

PROJETO DE LEI

Nº 130/2015

LEI Nº 4.133

AUTÓGRAFO Nº

93/245

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME
do Município de Sorocaba.**



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 130/2015

Sorocaba, 19 de Junho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2015

PA nº 16.155/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

19 JUN. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba para o decênio 2015-2025.

O PME é uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) sendo um documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias educacionais a serem respeitadas, tendo como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município de Sorocaba envolvendo todos os Sistemas Nacional, Estadual e também particular, bem como o Ensino Superior. Portanto, estamos tratando de um plano da cidade e não da Prefeitura ou de sua rede municipal de educação.

Conforme preconizado no PNE, o Plano Municipal de Educação foi proposto convidando toda população de Sorocaba a participar, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, como rádio, tv e internet, oficinas, pela Prefeitura de Sorocaba por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Organizadora e demais profissionais da educação.

Todas as propostas apresentadas pelos interessados envolvidos na área da educação e, em especial, da população e seus segmentos organizados, sociedade civil e também autoridades, que participaram mediante os debates realizados nas escolas, nas plenárias e audiência pública na Câmara Municipal, com vistas à construção de um plano que pudesse atender a realidade do Município, sendo analisadas e colocadas em discussão, gerando ao final deste amplo e democrático processo a construção do Documento Base, ora encartado a essa exposição de motivos e fundamental a compreensão da essência deste Projeto de Lei.

Portanto, a presente proposição é resultado de valioso engajamento do munícipe, representações de diversos segmentos da sociedade e as esferas dos poderes constituídos no Município, possibilitando o desenvolvimento de um Plano que adota políticas de desenvolvimento e transformação social, oferta de ensino de qualidade, valorização do educador e demais profissionais da Educação, gestão democrática, respeito à diversidade, cidadania e inclusão social.

Desta forma, ao submeter o Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade na sua aprovação, visto que a União estabelece o dia 26 de Junho de 2015 como o prazo máximo para a aprovação do PME.

Estamos, portanto, falando do primeiro Plano Municipal de Educação da história de nossa cidade que está sendo democraticamente construído e apresentado para se tornar Lei, justamente quando comemoramos no presente ano, 200 anos de sua escola formal, inicialmente denominada "escola de primeiras letras"¹.

¹ <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/historiasorocaba.html>

PROTÓCOLO GERAL

19-JUN-2015 11:54:146973-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

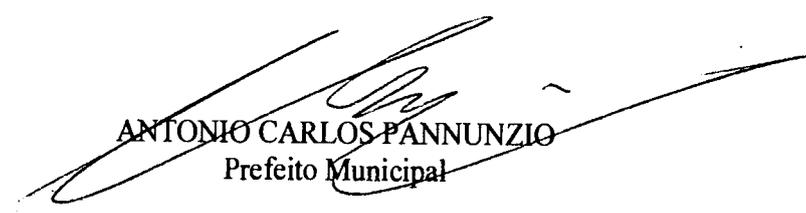


Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2015

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIDO DENA

-19-Jun-2015-11:55-146893-4/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 130/2015

(Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME do Município de Sorocaba).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9.394, de 19 de Dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação- PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, realizados pelas seguintes órgãos:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;
- II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;
- III- Conselho Municipal da Educação – CME;
- IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.

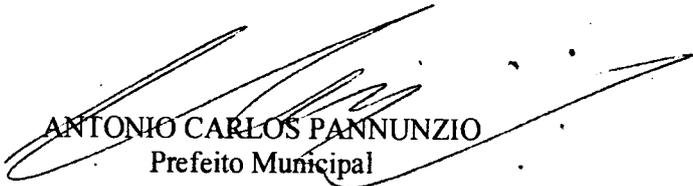
Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei poderão ser revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.

Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

05V

Recebido na Div. Expediente:
19 de junho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 24 106 1 15


Div. Expediente

↓

↓

ANEXO

Meta 1 - Ensino Infantil

PME	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
1.1	Buscar garantir a criação de um Comitê com representantes de profissionais da educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de diagnóstico da realidade das instituições escolares, a fim de acompanhar projetos de construção de próprios públicos em âmbito municipal, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas, bem como a proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantil já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Buscar garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantil já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Buscar garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE, integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Buscar garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.
1.11	Buscar garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos

	adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas ,a partir da aprovação deste plano.
1.13	A Secretaria da Educação conta com, aproximadamente, 1.400 auxiliares de educação que atuam na primeira etapa da Educação Básica e possuem requisito mínimo de nível Médio, não sendo a Pedagogia critério para ingresso.
1.14	Regulamentar e buscar garantir módulo padrão de recursos humanos a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, na primeira etapa da Educação Básica.
1.15	Buscar garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme artigo 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9696/98. A partir de 2017.
1.16	Buscar garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016.
1.17	Buscar garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.18	Buscar garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio partir de 2017.
1.19	Buscar garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.20	Buscar parcerias com os governos federal e estadual para o oferecimento de curso superior em pedagogia aos auxiliares de educação, durante a vigência deste plano.
1.21	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.22	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
1.23	Buscar garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, ampliando o número de Ceis da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, até o final da vigência deste plano.
1.24	Atender, gradativamente, o limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 4 e 5 anos para um professor e um estagiário e, no atendimento de creche de 0 a 3 anos, atender as recomendações das diretrizes curriculares da educação infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição educacional até o final da vigência deste plano.
1.25	Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim
1.26	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré-escola em cada região do município de Sorocaba, planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas a esta demanda e ao plano diretor do município, a partir da aprovação deste Plano.
1.27	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.28	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.

1.29	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação visando a promoção da dignidade humana.
1.30	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de reconhecer e respeitar, deliberando coletivamente estratégias para valorização da família, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que preveem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.31	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.32	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.
1.33	Buscar garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades ao educandos da escola pública.
1.34	Buscar garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.
1.35	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.36	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.37	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.38	Buscar garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.39	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.40	Criação de uma comissão de munícipes eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.41	Buscar garantir, nas instituições educacionais, os princípios de respeito aos direitos da criança e do adolescente, presentes na legislação vigente.
1.42	Atender aos padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil.
1.43	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.44	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.

1.45	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.46	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.

Meta 2 - Ensino Fundamental

PME	Universalizar no município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e buscar garantir que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, ampliando a qualidade de ensino, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.
2.1	Viabilizar nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem às diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, durante a vigência do Plano.
2.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados, até 2017.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.
2.4	Viabilizar a segurança, por meio da ampliação do sistema de alarme e vide monitoramento nas instituições educacionais, em conformidade com a meta 20 do PME.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o terceiro ano do ensino fundamental, priorizando este atendimento ao ciclo de alfabetização, durante a vigência do Plano.
2.6	Buscar garantir a presença de equipe multiprofissional nas escolas para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando até o final de 2017 o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) em colaboração com a família, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, conforme a reorganização das equipes de atendimento, priorizando as demandas de cada rede de ensino.
2.7	Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.
2.8	Buscar atender o número de alunos(as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos(as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução do número máximo de matrículas, na proporção de três alunos(as) por um aluno(a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.
2.9	Promover ações preventivas e educativas de saúde emocional, em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossocial e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.
2.10	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.
2.11	Buscar garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.

2.12	Buscar garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.
2.13	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.
2.14	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
2.15	Buscar garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espaço escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.
2.16	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.17	Buscar garantir a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos (as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2017.
2.18	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.

Meta 3 - Ensino Médio	
PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar na rede estadual, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos no município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
3.1	Buscar garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PNE, até o final do ano de 2015.
3.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados.
3.3	Buscar garantir transporte gratuito para alunos das Redes Públicas de Ensino com linha de transporte de ônibus, de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2017.
3.4	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno (a) e não ao seu contra turno, a partir de 2017.
3.5	Buscar garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva do humaniza redes, a partir de 2017.
3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, a partir de 2017.
3.7	Buscar garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, a partir de 2016.
3.9	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
3.10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bianal
3.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela

	humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
3.12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, envolvendo os movimentos sociais, religiosos, as universidades, dentre outros da sociedade civil, para colaborar na construção do projeto político pedagógico e seu plano de ação.
3.13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3.14	Buscar garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.
3.15	Buscar garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.

Meta 4 - Ensino Especial/Inclusiva

PME	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema.
4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.2	Buscar garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), nos sistemas de ensino para o público alvo da educação especial, a partir do ingresso na Educação Infantil, até 2020.
4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
4.4	Buscar garantir a ampliação das tecnologias assistivas, de comunicações alternativas e aumentativas (C.A.A.) às pessoas com deficiência para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.5	Assegurar o transporte escolar adaptado ao público alvo da educação especial por meio de frotas específicas para o transporte escolar, a partir da vigência deste plano.
4.6	Buscar garantir transporte especial para o público alvo da educação especial, assim como para seus acompanhantes quando comprovada essa necessidade, durante a vigência deste plano.
4.7	Ofertar materiais e recursos para o sistema Braille, bem como materiais com caracteres ampliados para todos os níveis e modalidades de ensino.
4.8	Buscar garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD- transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.
4.9	Criar pelo poder público, no município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio a educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
4.10	Buscar garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando com ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
4.12	Ampliar, progressivamente, na Rede Pública de Sorocaba o quadro de servidores efetivos para atendimento dos casos de vulnerabilidade social, psicossocial e deficiência, a saber: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, durante a vigência do PME.
4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional

	especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues .
4.14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017
4.15	Buscar garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME.
4.16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.
4.17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.
4.18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.
4.19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção três por um, considerando o número máximo de aluno por turma. A partir de 2016.
4.20	Buscar garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do Decreto Federal 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.
4.21	Ampliar o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), nos sistemas de ensino, a partir da aprovação do PME.
4.22	Buscar garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do município, a partir da aprovação do PME até 2020.
4.23	Buscar garantir o direito à educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob a alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.
4.25	Buscar garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.
4.26	Assegurar o ensino gratuito do braile aos alunos deficientes visuais, nos sistemas de ensino, no decorrer da vigência deste plano.
4.27	Buscar garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissionalizante e tecnológica do município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.

4.29	Buscar garantir, de forma gratuita, o ensino de libras aos alunos, funcionários e professores da unidade escolar, no período de vigência do PME.
4.30	Buscar garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.
4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial. A partir da aprovação do PME.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.

Meta 5 - Alfabetização

PME	Alfabetizar todas as crianças do município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1	Promover a utilização de recursos midiáticos, no processo de alfabetização e letramento, garantindo o fornecimento de recursos materiais às unidades escolares públicas e formação continuada, específica, aos professores alfabetizadores, como forma de subsidiar a efetivação de mudanças metodológicas, a partir da aprovação deste PME.
5.2	Buscar garantir o fornecimento de material didático em quantidade adequada para o atendimento de todos alunos, a partir da aprovação deste PME.
5.3	Buscar garantir um profissional por turma, do 1º ao 3º anos, para auxiliar os docentes no processo de alfabetização e letramento, até o início do ano letivo de 2017.
5.4	Buscar garantir a formação continuada em serviço de forma a atender as demandas dos trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste PME.
5.5	Buscar garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos, de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.
5.6	Buscar garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades/defasagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.
5.8	Buscar garantir o atendimento da demanda escolar do ciclo de alfabetização dos sistemas de ensino com, preferencialmente, o número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.
5.9	Buscar garantir a integração entre as etapas da educação básica, especialmente da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.
5.10	Elaborar Projeto Político-Pedagógico coletivamente, junto à comunidade, evidenciando a proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento da instituição educacional, a partir da vigência deste Plano.

Meta 6 – Educação em Tempo Integral

PME	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no município.
6.1	Buscar garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.
6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Durante a vigência do Plano.
6.4	Buscar garantir adequação do espaço escolar com escovódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.
6.5	Buscar gradativamente o limite máximo de 25 alunos por turma do tempo integral, considerando a demanda escolar do Ensino Fundamental I e a necessidade de construção de novos próprios.
6.6	Buscar garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar.
6.7	Ampliar a participação da comunidade escolar na escolha e adequação das atividades desenvolvidas na educação em tempo integral.
6.8	Buscar garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.
6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, preservando a diversidade cultural, histórica e social de cada pessoa.
6.12	Buscar garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.
6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
6.14	Buscar garantir e fomentar o protagonismo dos alunos, incentivando a organização política, social e cultural por meio dos conselhos estudantis, até o final de 2016.
6.15	Buscar garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral, a partir de 2016.

Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa

PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no município as seguintes médias: IDEB da rede municipal de Sorocaba nos anos: (2017 – 2019 – 2021 – 2023 e 2025) EF I inicial: (6.4, 6.6, 6.9, 7.1 e 7.3); EF final: (6.4, 6.6, 6.8, 7.0 e 7.1); Ensino Médio (4.9, 5.1 e 5.3).
7.1	Buscar garantir equipamentos tecnológicos atualizados e a utilização de suas ferramentas a toda comunidade escolar pública, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola, até o final de 2017.
7.2	Buscar garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e à comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
7.3	Buscar garantir a oferta de material escolar por meio de disponibilização de kit escolar no início de cada ano letivo.
7.4	Buscar garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, buscando atender as especificidades de seu público e suas respectivas diversidades.
7.5	Buscar garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.
7.6	Buscar garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
7.7	Buscar garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.
7.8	Buscar garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se, na Educação Infantil/Creche: uma criança para cada 1,5 m ² e para a Educação Infantil/Pré Escola, Ensino Fundamental e Médio: um aluno para cada 1,2 m ² , tendo em vista o atendimento da demanda escolar e priorizando, para Educação Infantil o teto previsto no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e, para o Ensino Fundamental e Médio, o teto máximo previsto no Parecer CME nº 02/04, aprovado em 28/09/2004, ainda em vigência.
7.9	Elaborar diagnóstico da população quilombola, para propor política de atendimento desta modalidade de ensino, conforme diretrizes curriculares nacionais, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.
7.10	Buscar garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para a promoção do exercício da cidadania e a valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
7.11	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.

7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.
------	---

Meta 8 - Escolaridade Média	
PME	Elevar no município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possuam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais.
8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação.
8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de todos os temas relacionados aos segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, na perspectiva do direitos humanos, repugnando qualquer forma de preconceito e discriminação.
8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
8.5	Assegurar os cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente, durante a vigência do plano da cidade de Sorocaba, para identificar e acompanhar a matrícula e respectivas causas da evasão de alunos negros e não negros auto declarados, incluindo todos os demais segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior.
8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na “Conferência de Educação Étnico-racial” do município
8.8	Apoiar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE.
8.9	Buscar garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios, conforme demanda.
8.10	Buscar parcerias e dar ampla divulgação dos programas do Ministério da Educação para ingresso e permanência de alunos da educação básica no ensino superior, por meio de bolsas de estudos, até o final do segundo ano de vigência deste plano.
8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.
8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.

8.13	Assegurar em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro
8.15	Constituir grupo de professores formadores, até 2017, com conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.
8.16	Assegurar a implementação de um comitê para monitoramento, estudo e ações de formação acerca das questões de diversidade e inclusão social, nas redes públicas de ensino.
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade, eliminando livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem qualquer forma de preconceito, discriminação ou violação dos direitos humanos e a dignidade humana.
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos.
8.19	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
8.20	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.
8.21	Criar, por meio de comitê específico, “Conferência de Educação Étnico-racial” em caráter anual, para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes à educação para relações étnico-raciais.
8.22	Buscar garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos políticos- pedagógicos das escolas do município de Sorocaba.

Meta 9 - Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos	
PME	Elevar a taxa de alfabetização no município de Sorocaba da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% até o quinto ano de vigência deste plano, buscar erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME.
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.
9.2	Fornecer, em regime de colaboração, auxílio transporte visando garantir o transporte gratuito aos alunos da EJA, a partir do ano letivo de 2016.
9.3	Buscar garantir, em regime de colaboração, alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.
9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.
9.5	Buscar garantir formação em serviço aos profissionais da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.6	Buscar parcerias para oferecimento de bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.
9.7	Assegurar a existência de uma comissão para estudo aprofundado acerca da viabilidade da ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a erradicar o analfabetismo e diminuir do analfabetismo funcional.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.9	Buscar garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA
9.11	Ampliar, conforme demanda a oferta de horário de atendimento da EJA.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas.
9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos e promoção da cidadania.
9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.
9.15	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando à aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a erradicar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.

Meta 10 – Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional

PME	Oferecer no município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
10.1	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano
10.2	Incluir de forma facultativa turmas de Educação Física, se houver demanda, na Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2017.
10.3	Buscar oferecer formação qualificada aos alunos da EJA – fundamental e médio no município, a partir da vigência do plano.
10.4	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais
10.5	Buscar garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.
10.6	Incentivar e capacitar jovens empreendedores
10.7	Buscar garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.

Meta 11 - Educação Profissional

PME	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1	Buscar garantir, por meio da rede pública estadual, a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.
11.2	Viabilizar, por meio da rede pública estadual, transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano.
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.
11.4	Transformar a UNITEN em escola técnica de ensino médio concomitante e subsequente do município, podendo oferecer cursos de formação inicial e continuada. A partir da vigência deste plano.
11.5	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.
11.6	Buscar garantir a utilização das escolas públicas estaduais já existentes visando à ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar: as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação, a partir da vigência do plano.
11.7	Buscar garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos da rede Estadual, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
11.8	Buscar garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, da rede estadual de ensino, ofertando alimentação saudável, diversificada e balanceada, a partir da vigência deste plano.
11.9	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
11.10	Buscar garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas contemporâneas, que sejam elencadas pela comunidade escolar, a partir da vigência deste plano.
11.11	Buscar garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
11.12	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.

11.13	Buscar garantir nas escolas de ensino médio técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades, a partir da vigência do plano.
11.14	Buscar garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.

Meta 12 - Educação Superior

PME	Elevar no município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento das Universidades Públicas, localizadas no município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.4	Articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1000.000m ² (um milhão) e da UFSCAR – Campus de Sorocaba, no mínimo 2.100.000 m ² (dois milhões e cem mil), no qual inclui o futuro Campus Olímpico de Sorocaba, logo após a aprovação do Plano Municipal de Sorocaba.
12.5	Solicitar recursos junto ao Governo Federal para assegurar ações afirmativas nas universidades, incentivando o ingresso dos estudantes, em cursos de graduação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação.
12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.7	Aderir a programas de incentivo à iniciação científica e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às universidades públicas, particulares e comunitárias, a partir de 2017.
12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.10	Buscar políticas de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.11	Apresentar proposta de programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos (as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de inovação do município.

12.16	Buscar garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no município, a partir da aprovação do plano.
12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.20	Incentivar a criação de novas universidades públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano buscando, especialmente, priorizar ações junto aos órgãos competentes para o desmembramento do Campus local da UFSCAR visando transformá-lo na Universidade Federal de Sorocaba (UFSOR), de forma a concluir compromisso do MEC com a cidade de Sorocaba.
12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas à criação de novos cursos.

Meta 13 - Titulação de professores da Educação Superior

PME	Elevar no município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
13.2	Implantar rede de comunicação de alta velocidade, interligando as instituições de interesse público do município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.

Meta 14 - Pós-Graduação

PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.
14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.2	Buscar garantir o direito aos estudos e pesquisas em pós graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós- graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir de 2017.
14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do município.
14.4	Conceder afastamento aos profissionais da educação aprovados em programas de pós-graduação fora do município ou fora do país, a partir de 2017.
14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.

Meta 15 - Formação de Professores

PME	Buscar garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Viabilizar para adesão cursos superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III, do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.
15.2	Concursos públicos dos profissionais de apoio da educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso.
15.3	Buscar garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.4	Implementar as leis Nº 10.638, de 09 de janeiro de 2003 e a Nº 11.645, de 10 de março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.

Meta 16 – Formação continuada e Pós-Graduação de professores

PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.1	Incentivar estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.
16.3	Buscar garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, no decorrer da vigência do PME.

Meta 17 - Valorização Magistério

PME	Valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica do município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
17.1	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, durante a vigência do plano.
17.2	Contemplar como grupos de risco os profissionais que atuam na escola, garantindo vacinação gratuita. A partir da vigência do plano.
17.3	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores/toda equipe escolar, até o final da vigência deste PME.
17.4	Buscar garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.5	Buscar a valorização dos docentes propiciando rendimento, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), durante a vigência do plano.
17.6	Buscar garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, durante a vigência do plano.
17.7	Implantar no decorrer da vigência do PME, de forma gradual, à composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse, com base na Lei Nº 11.738/2008. Há comissão de estudos para adequação da jornada.
17.8	Instituir e possibilitar a opção do vale alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação. A partir da vigência do plano.

Meta 18 - Plano de Carreira

PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
18.1	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para concessão de licença aos profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós – graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós – doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Buscar garantir, a partir de 2017, que toda a titulação do docente, ocupante do quadro de suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação seja contabilizada para pontuação na classificação para a remoção, independentemente de qualquer dos títulos ter sido apresentado como pré-requisito para ingresso.
18.3	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, no decorrer da vigência do plano.
18.4	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, durante a vigência do plano.
18.5	O município de Sorocaba possui seus planos de carreira – evolução funcional, por meio das Leis Municipais: 4.599/1994, alterada pela Lei 8119/2007 e Lei 8.346/2007. A administração municipal instituiu comissões oficiais para a revisão das legislações supracitadas.
18.6	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.7	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.
18.8	Assegurar no prazo de dois anos a existência no Plano de Carreira da mudança da referência de 9 para 20, ampliando a pontuação como na Câmara Municipal e no SAAE, para o quadro do magistério e demais trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
18.9	Buscar garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.10	Criar comissões permanentes de profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo a discussão coletiva com os pares para a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, a partir da aprovação do plano municipal de educação.
18.11	Buscar garantir alteração que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas dez faltas permitidas para evolução funcional.
18.12	Buscar garantir, aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados. A partir da aprovação deste plano.
18.13	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do município de Sorocaba.
18.14	Buscar garantir que os profissionais e trabalhadores da educação que têm direito à licença prêmio, quando solicitada em dinheiro ou gozo, seja concedida no prazo de 90 dias. A partir da aprovação deste plano.

18.15	Buscar garantir que o cargo de Gestor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba seja preenchido por concurso público de provas e títulos, a partir de 2017.
18.16	Buscar garantir durante a vigência deste plano, a implantação do cargo de professor volante, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional.
18.17	Assegurar na Rede Pública da Educação de Sorocaba em cada unidade escolar de ensino fundamental e médio, a existência do orientador educacional que atue em parceria com a equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, psicopedagogo e demais profissionais apontados pela comunidade escolar. A partir de 2017.
18.18	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para revisão do módulo de atendimento do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.
18.19	Buscar garantir a partir da aprovação deste PME que o ingresso de docentes e demais trabalhadores da educação pública seja exclusivamente por concurso público, compondo o quadro efetivo da educação.
18.20	Buscar garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, durante a vigência do Plano Municipal.
18.21	Buscar garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, durante a vigência do plano.
18.22	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal para regulamentação do cumprimento da jornada destinada aos estudos, planejamento e formação continuada aos profissionais do Suporte Pedagógico.
18.23	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.24	Assegurar a participação dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
18.25	Buscar garantir, até 2018, o estabelecimento de um piso salarial para os auxiliares de educação que corresponda ao acréscimo de 25 por cento sobre o vencimento atual, a título de valorização.
18.26	Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.

Meta 19 - Gestão Democrática

PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no município de Sorocaba, garantindo que os acessos aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público, de provas e títulos, associados a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.
19.2	Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.
19.3	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.4	Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação: Sindicatos relacionados à área da educação, Associação de Profissionais da Educação, Fórum Municipal de Educação e Entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor, com ampla divulgação do calendário eleitoral.
19.5	Buscar garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação por meio de novo estatuto a ser discutido e votado por todos os profissionais de educação, inclusive, com votação na Câmara Municipal, a partir de 2017.
19.6	Buscar garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.7	Assegurar transparência No processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.8	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.9	Buscar garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola ocorra de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição, considerando Regimento Escolar para o pleito mínimo da comunidade escolar presente, composta por: pais, alunos, professores e demais trabalhadores da educação, sendo o Diretor da Escola membro nato.
19.10	Buscar garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.11	Alterar o regimento das escolas do município de Sorocaba, no item a que se refere à função do diretor como presidente nato do Conselho de Escola, passando o presidente a ser eleito pelos membros do Conselho, a partir da aprovação deste Plano.
19.12	Assegurar, nos Regimentos das escolas do município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação aos segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
19.13	Buscar garantir, a todas as escolas do município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os

	segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
19.14	Assegurar a existência e o funcionamento efetivo dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
19.15	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.16	Buscar garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.17	Assegurar que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres – APM e presidente do conselho deliberativo de acordo com Estatuto próprio.
19.18	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas.
19.19	Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação, a partir da aprovação do plano.
19.20	Convocar a comunidade escolar das várias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no município de Sorocaba.
19.21	Buscar garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.22	Buscar garantir a organização e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, eleitos pelos pares, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político-pedagógico.
19.23	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
19.24	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares.
19.25	Buscar garantir que na Resolução de Atribuição de Turmas e Classes o professor tenha autonomia de escolha e que esta não seja decidida pelo diretor da unidade escolar.
19.26	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.27	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais.
19.28	Buscar garantir a opinião da educação de Sorocaba na proposta de um novo modelo de país. Constituir Fórum de profissionais da Educação, entidades educacionais e comunidade para analisar os dados deste país e propor um novo modelo de sistema de governo que seja verdadeiramente democrático, para o povo.
19.29	Buscar garantir a execução de todas as estratégias anteriores, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

Meta 20 - Financiamento da Educação

PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no município, o patamar de 6% do PIB do município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, no decorrer da vigência deste PME, o custo aluno-qualidade municipal (CAQi), tendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local.
20.2	Implementar o custo aluno qualidade municipal, durante a vigência deste PME, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.3	Destinar parte das receitas das multas de trânsito no município para projetos e programas de educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana, assegurando de forma gradativa, 2,5% ao ano do total arrecadado, até atingir 25% do total arrecadado em 2025.
20.4	Buscar investimento público para a ampliação de profissionais de serviço social e psicologia nos sistemas de ensino.
20.5	Buscar garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20.6	Buscar garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20.7	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo; realização de audiências públicas;
20.8	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20.9	Criar sistema de dados municipais que monitoram a qualidade do gasto público com educação.

nº	ÁREA	META - PME - PROJETO DE LEI	META - PEE (TEXTO BASE)	META - PNE (LEI)
1	Ensino Infantil	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023. (15 estratégias)	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (15 estratégias)
2	Ensino Fundamental	Universalizar no município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e buscar garantir que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, ampliando a qualidade de ensino, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.	Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE. (14 estratégias)	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. (13 estratégias)
3	Ensino Médio	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar na rede estadual, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos no município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) (9 estratégias)	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). (14 estratégias)
4	Ensino Especial/Inclusiva	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema.	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (11 estratégias)	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (19 estratégias)
5	Ensino Fund.- Alfabetização	Alfabetizar todas as crianças do município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental. (7 estratégias)	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (7 estratégias)

nº	ÁREA	META - PME - PROJETO DE LEI	META - PEE (TEXTO BASE)	META - PNE (LEI)
6	Ed. Básica - Tempo Integral	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no município.	Garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e, assegurar educação em tempo integral, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, a pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) na educação básica (11 estratégias)	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. (9 estratégias)
7	Ed. Básica - Qualidade, Desempenho e Fluxo	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no município as seguintes médias: IDEB da rede municipal de Sorocaba: 7,1 nos anos iniciais do ensino fundamental; 7,0 nos anos finais do ensino fundamental. IDEB da rede estadual de Sorocaba: 6,8 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6,0 nos anos finais do ensino fundamental; IDEB municipal do Ensino Médio: 5,3.	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para a Rede Pública Estadual para o IDEB: (2015 - 2017 - 2019 - 2021) EFi inicial: (5,8; 6,1; 6,3; 6,6); EF final (5,0; 5,3; 5,5; 5,8); Ensino Médio (4,2; 4,6; 4,9; 5,1). (31 estratégias)	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio. (36 estratégias)
8	Ed. Básica - Escolaridade Pop. (anos de estudo)	Elevar no município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de vigência deste plano, para as populações do campo, do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.	Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos (dezoito) a 29 anos (vinte e nove anos) de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade nos municípios do estado de São Paulo, dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (6 estratégias)	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (6 estratégias)
9	Ed. Básica - Analfab. >15 anos	Elevar a taxa de alfabetização no município de Sorocaba da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% até o quinto ano de vigência deste plano, buscar erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% (noventa e sete por cento e três décimos) até o quinto ano de vigência deste PEE e, até o final da vigência do PEE e superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no Estado de São Paulo. (17 estratégias)	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (12 estratégias)
10	Ed. Básica - EJA c/ Ed. Prof.	Oferecer no município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (8 estratégias)	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (11 estratégias)

nº	ÁREA	META - PME - PROJETO DE LEI	META - PEE (TEXTO BASE)	META - PNE (LEI)
11	Ensino Médio - Técnico e Prof.	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público. (8 estratégias)	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (14 estratégias)
12	Ed. Sup. - Taxa de Matr. 18 a 24 anos	Elevar no município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (19 estratégias)	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (21 estratégias)
13	Ed. Sup. - % docentes c/ M & D	Elevar no município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (7 estratégias)	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (9 estratégias)
14	Ed. Sup. - formação mais M & D	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir, no mínimo, a titulação anual de 14.000 (quatorze mil) mestres e 11.000 (onze mil) doutores. (8 estratégias)	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (15 estratégias)
15	Ed. Básica - Form. Doc.c/ Grad.	Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Garantir, em regime de colaboração entre a União e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (8 estratégias)	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (13 estratégias)

nº	ÁREA	META - PME - PROJETO DE LEI	META - PEE (TEXTO BASE)	META - PNE (LEI)
16	Ed. Básica - Form. Doc. c/ Pós-Grad.	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Estadual de Ensino. (4 estratégias)	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (6 estratégias)
17	Ed. Básica - Valorização Magistério	Valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica do município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.	Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública estadual de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, observado a Lei Complementar 101/2000, até o final do sexto ano de vigência do PEE. (10 estratégias)	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (4 estratégias)
18	Ed. Básica - Plano de Carreira	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo no mínimo o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e implementando políticas de valorização salarial.	Garantir plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública estadual (19 estratégias)	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar com o referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (8 estratégias)
19	Ed. Básica - Gestão Democrática	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática de Sorocaba, a partir da efetivação das estratégias definidas nesse plano. Garantindo que os acessos aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público de provas e títulos, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (8 estratégias)	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (8 estratégias)
20	Educação - Investimento % PIB	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no município, o patamar de 6% do PIB do município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.	Discutir e apresentar propostas de alteração no sistema tributário nacional que permitam maior disponibilização de recursos para a Educação e assegurem maior justiça social, aplicando de forma eficiente, eficaz, efetiva e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino. (3 estratégias; meta elaborada Cepam)	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (12 estratégias)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, **desde que não haja prazo inferior** definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- III - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no **quarto ano de vigência** do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º **O investimento público** em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos **2 (duas) conferências nacionais de educação** até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **atuarão em regime de colaboração**, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, **municipais** e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá **regime de colaboração específico** para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, **disciplinando a gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no **prazo de 2 (dois) anos** contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SINAEB, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

8 creches; R\$ 14 milhões em 2014

From: spinardi@sorocaba.sp.gov.br
To: lima.flaviano@hotmail.com
CC: spinardi@sorocaba.sp.gov.br
Subject: PAR, programas do MEC e PME
Date: Tue, 23 Jun 2015 16:13:35 +0000
Prof. Flaviano

Segue resposta da equipe técnica do Par, após questionamento da Gestora Janaina.

Ednéia

De: Plano de Metas [mailto:PlanodeMetas@mec.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2015 14:19
Para: Janaina Santos de Souza; Luiz Hudson Guimarães; cgest@fnde.gov.br; cgimp@fnde.gov.br; José Simões de Almeida Junior
Cc: Marcio Bortolli Carrara,; Andréa Lopes de Lima Cardoso; EDNEIA MARIA SPINARDI
Assunto: RES: PAR, programas do MEC e PME

Prezado Sr. JOSE SIMOES DE ALMEIDA JUNIOR,

O Plano Nacional de Educação (PNE) traz o desafio da articulação para a oferta educacional de maneira integrada e colaborativa. Para concretizar-se como Política de Estado que extrapola os tempos das gestões governamentais, precisa estar vinculado aos planos estaduais, do Distrito Federal e Planos Municipais de Educação, além de servir de referência para a elaboração dos Planos Plurianuais nas diferentes esferas de gestão. As metas são nacionais, portanto, todos têm compromisso com cada uma delas.

Se os planos estiverem em sintonia, os recursos serão otimizados e a nação avançará na ampliação do acesso e na qualidade da educação básica e superior. O objetivo maior é a garantia constitucional do direito à educação, com equidade e valorização das diversidades que compõem a riqueza social e cultural do nosso país.

O Plano Municipal de Educação, alinhado ao PNE, deverá servir de principal referência para o município elaborar o seu Plano de Ações Articuladas (PAR), com vigência para o período de 2015 a 2018.

Nessa perspectiva, na análise das demandas cadastradas pelos estados e município no ciclo do PAR 2015-2018, serão priorizados os estados/municípios cujos Planos Estaduais/Municipais de Educação estiverem devidamente aprovados.

Em momento oportuno, os estados e municípios receberão todas as orientações para a elaboração do PAR no SIMEC, com vigência para o período de 2015 a 2018, lembrando que o acesso ao PAR referente aos ciclos anteriores permanecerá disponível na base de dados do sistema.

Atenciosamente,

Equipe Técnica do PAR – Plano de Ações Articuladas

Secretaria de Educação Básica
Ministério da Educação
Telefones: (61) 2022-8337 / 8338.
Endereço eletrônico: planodemetas@mec.gov.br

De: Janaina Santos de Souza [<mailto:jasouza@sorocaba.sp.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2015 09:55

Para: Luiz Hudson Guimarães; cgest@fnde.gov.br; cgimp@fnde.gov.br; Plano de Metas

Cc: Marcio Bortolli Carrara,; Andréa Lopes de Lima Cardoso; EDNEIA MARIA SPINARDI

Assunto: PAR, programas do MEC e PME

Bom dia!

Prezado,

Em Sorocaba/SP estamos finalizando as discussões para votação do PME na Câmara de vereadores dentro do prazo estabelecido pelo MEC. Como sou a responsável na Secretaria da Educação pelo acompanhamento do SIMEC e dos programas relacionados ao PAR, me ocorre a seguinte questão: Há a possibilidade de ficarmos impedidos de aderir e participar das edições dos programas federais este ano caso o PME não seja lei até o dia 24/06/15?

Necessito desta informação para deixar a administração municipal ciente.

Atenciosamente

Janaina Santos de Souza

Gestora de desenvolvimento educacional

Secretaria Municipal de Educação/ Centro de Referência em Educação

Sorocaba/SP

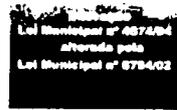
(15) 3237-9080

jasouza@sorocaba.sp.gov.br



**Prefeitura de
SOROCABA**

CME



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

2015-2025

Junho, 2015.



**Prefeitura de
SOROCABA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito)
 Edith Maria Garboggini Di Giorgi (Vice-prefeita)
 Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Lauri Lane Maria Holtz Batistuzo (Presidente)
 Miriam Cecília Facci (Vice-Presidente)

Alexandre da Silva Simões
 Ana Regina Rocha Bueno
 Célia Maria Vieira de Andrade Nardi
 Cláudia Milaré de Toledo Lusivo
 Dorothéa de Camargo Pereira
 Giane Aparecida Sales da Silva Mota
 José Eduardo de Carvalho Prestes
 Karla Adriana Gracia Menna
 Katia Regina Duarte Corte Real
 Lauri Lane Maria Holtz Batistuzo
 Lindalva Maria Pereira de Oliveira
 Sara Aparecida Pereira Devasto
 Maria Aparecida de Oliveira Duarte
 Maria José Antunes R. R. da Costa
 Miriam Cecília Facci
 Scarlet Aparecida Gracia
 Sonia Piaya

COMISSÃO ORGANIZADORA - PME

Alexandre da Silva Simões
 Ana Paula Souza Brito
 Cláudia Milaré de Toledo Lusivo
 Cristiano Leon Martins
 Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara
 Iara Bernardi
 Manoel Francisco Filho
 Maria José Antunes Rocha Rodrigues
 Miriam Cecília Facci
 Rosana Batista Monteiro

EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

Alexandre da Silva Simões
 Lauri Lane Maria Holtz Batistuzo
 Scarlet Aparecida Gracia

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Ana Regina Rocha Bueno
 Edineia Facci dos Santos
 Edinéia Maria Spinardi
 Elaine Cristina de M. F. Perez
 Maria Cristina Perez Vilas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	APRESENTAÇÃO	5
1.2	ASPECTOS HISTÓRICOS	5
1.3	O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)	6
1.4	O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO	6
2	DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO	8
2.1	POPULAÇÃO	8
2.2	POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR	9
2.3	TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO	9
2.4	ÁREA E ZONEAMENTO	11
2.5	LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	11
3	DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	13
3.1	EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO	13
3.2	EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULAS NO MUNICÍPIO	14
3.3	RELAÇÃO ENTRE OFERTA E DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO	18
3.4	LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS	18
3.5	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	20
3.6	COMPARATIVO DO IDEB COM O BRASIL	20
3.7	EVOLUÇÃO E METAS DO IDEB DO MUNICÍPIO	21
3.8	O IDEB POR ESCOLA NO MUNICÍPIO	22
3.9	DESEMPENHO ESCOLAR	27
3.10	RESULTADO DA PROVA BRASIL	29
3.11	DESEMPENHO NO ENEM	29
3.12	DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	30
3.13	ENSINO SUPERIOR	30
4	ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO: DIRETRIZES E INDICADORES	36
4.1	EDUCAÇÃO BÁSICA	36
4.2	EDUCAÇÃO SUPERIOR	38
4.3	RESPEITO A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS	41
4.4	ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO	42
4.5	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	44
4.6	GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	45
4.7	INVESTIMENTO PÚBLICO E REGIME DE COLABORAÇÃO	46
5	METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77
	ANEXO 01: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	79
	ANEXO 02: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL	82

ANEXO 03: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA 84

ANEXO 04: RELAÇÃO NOMINAL DOS DELEGADOS QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DO PME 86

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O contexto educacional brasileiro apresenta-se como um cenário complexo que envolve análises conjunturais, políticas públicas, articulação entre sistemas de ensino, bases legais e mobilização dos setores públicos, dos representantes da sociedade civil e da comunidade educativa.

São inúmeras as situações problemáticas circunscritas neste contexto, as quais podemos destacar, dentre tantas, as desigualdades nas oportunidades de ensino e de aprendizagem, as condições materiais efetivas de trabalho e os modos de sistematização/ oferta de formação. Situações como estas implicam e impactam (in)diretamente os processos de organização, gestão e desenvolvimento da educação.

A fim de oportunizar possibilidades de ressignificação desses processos e a superação dos problemas educacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE) foi elaborado com o objetivo de servir como instrumento orientador de políticas públicas que se concretizarão na efetivação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

O PNE passou a ser referência para a elaboração de planos plurianuais e articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Ou seja, a partir do planejamento articulado e da colaboração entre os sistemas, há que se garantir investimentos na educação brasileira com vistas à mobilização em torno dos desafios apontados por cada contexto, tendo como referência as demandas sociais.

Tornou-se imperativo, nessa perspectiva, a estruturação de um conjunto de intenções e ações através do exercício de análise, revisão, previsão e planejamento nos diferentes níveis, contemplando a participação, o diagnóstico (dimensões históricas, geográficas, culturais, sociais e econômicas) e a organização de um plano que contemple todos os níveis, as etapas e modalidades da educação.

1.2 Aspectos históricos

A Lei Federal 10.172, de 9 de janeiro de 2001 instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), previsto pela Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 2º, o PNE determinou a elaboração dos Planos Municipais de Educação (PME):

Artigo 2º. A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

De acordo com o documento "Plano Municipal de Educação – Documento Preliminar" (2003), disponível no acervo do Conselho Municipal de Educação, atendendo a esta demanda, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da então Secretaria de Educação e Cultura, deu início ao processo de construção de seu primeiro PME através da mobilização da comunidade educacional e da sociedade civil em torno da discussão da "Educação para Todos". Este processo foi realizado por meio de palestras, audiências públicas, grupos de estudos reunindo representantes das redes municipal, estadual, privada, SENAI, SENAC, Fundação Paula Souza, Conselho Municipal de Educação (CME) e sindicatos, dentre outros.

Esta iniciativa levou à elaboração do primeiro PME de Sorocaba, datado de 2003. Este plano, contudo, teve baixa aderência junto à comunidade em função de diversos fatores: i) não teve força de lei; ii) não teve divulgação plena junto à comunidade educacional; iii) não teve uma comissão com a responsabilidade de acompanhamento de sua execução. Desta forma, muitas das metas previstas neste PME permanecem ainda, depois de mais de uma década, como demandas do município.

1.3 O Plano Municipal de Educação (PME)

A Lei Federal 13.005, de 24 de junho de 2014 aprovou o novo Plano Nacional de Educação, apresentando 20 metas que seguem as seguintes diretrizes, a saber: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O regime de colaboração entre união, estados e municípios é previsto na referida lei como possibilidade de alcance da meta e desenvolvimento das respectivas estratégias, trabalho que deverá ser acompanhado sistematicamente. A participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil aparece como premissa básica para elaboração dos planos, a fim de democratizar os processos e elencar as demandas existentes nas diferentes esferas e circunstâncias. Políticas públicas precisam representar o diálogo entre os governos e a sociedade de forma deliberada, intencional e planejada. É o princípio do compromisso político fortalecido por essa articulação.

Dessa forma, o Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que definirá metas e estratégias educacionais por um período de 10 anos, não somente para a rede municipal de ensino, mas para todo o município, envolvendo instituições públicas e privadas, da creche à pós-Graduação.

1.4 O processo de construção

Conforme o *Caderno de Orientações do Ministério da Educação* (2011), em cada município, um grupo organizado da sociedade civil com competência para coordenação ou elaboração do Plano Municipal de Educação deve ser responsabilizado pela condução da construção do PME. Em Sorocaba, o Conselho Municipal de Educação (CME) é o órgão que tem essa competência, estabelecida pela Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990 e regulamentada pelas Leis Municipais nº 4574/1994 e nº 6.754/2002, com fundamento na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971. Em 14 de agosto de 2014 a Secretaria de Educação expediu a Portaria SEDU nº 40, que dispõe sobre a criação da "Comissão Executiva e de Sistematização e Acompanhamento do PME".

Num processo contínuo de reuniões entre a Comissão Executiva e a coordenadoria do processo de construção e promoção do PME, mediado pelo Sr. Celso Fernando Iversen, Avaliador Educacional do MEC, as ações foram planejadas e desenvolvidas. Um trabalho de pesquisa e levantamento de dados foi realizado para a elaboração de um diagnóstico dos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais do município.

O processo de construção coletiva do Plano Municipal previu, inicialmente, a possibilidade para envio de propostas dos municípios via internet, a partir de março de 2015. Ao total foram recebidas 270 propostas feitas pela população através desta sistemática. As plenárias foram divididas em duas fases. Na primeira fase, realizada no dia 11 de abril de 2015, ocorreram plenárias simultâneas em quatro espaços distintos: E.M. Getúlio Vargas, E.M. Oswaldo Duarte, E.M. Ary de Oliveira Seabra e Parque Tecnológico de Sorocaba.

Nessas plenárias, as propostas enviadas por link e as apresentadas pessoalmente pelos munícipes foram analisadas e votadas, configurando, assim, um documento-base contendo metas e estratégias específicas para o município a partir do Plano Nacional de Educação. Na plenária final, agendada para os dias 25 e 26 de abril de 2015, alguns apontamentos foram apresentados por delegados e houve necessidade de reorganizar datas e períodos para ampliação do debate e da discussão em torno dos diagnósticos, metas e estratégias. Nesse processo se constituiu o Fórum Popular de Educação, envolvendo diversos representantes da sociedade. Atendendo aos anseios, foi constituída pelo CME uma nova Comissão Organizadora com membros do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Popular de Educação para dar continuidade aos trabalhos. No processo de expansão da discussão foram eleitos, ao total, 526 delegados, cuja relação nominal segue ao final deste documento.

Após mobilização da sociedade e discussão em escolas, grupos e entidades, a 2ª fase das plenárias de discussão e elaboração do PME foi realizada nos dias 23, 24, 30 e 31 de maio de 2015. Os diálogos, reflexões e análises relacionados às demandas sociais encontram-se sintetizadas no presente documento, ressaltando que o mesmo representa as proposições e anseios populares validados nas plenárias. O documento final foi entregue pela Comissão Organizadora ao CME, e deste ao Secretário de Educação no dia 03 de junho de 2015.



Figura 1 – Fotos das plenárias para elaboração do Plano Municipal de Educação.

2 DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1 População

O município de Sorocaba tem uma população estimada para o ano de 2014 de 637.187 habitantes*. Conforme apresentado na Figura 2, a população tem crescido a uma taxa relativamente constante na última década. Embora a taxa de crescimento populacional seja relativamente constante, pode-se observar na pirâmide etária (Figura 3) uma acentuada diminuição do número de jovens na cidade, acompanhando a tendência observada no estado e no país. A população do município encontra-se dividida de forma relativamente igualitária quanto ao gênero.

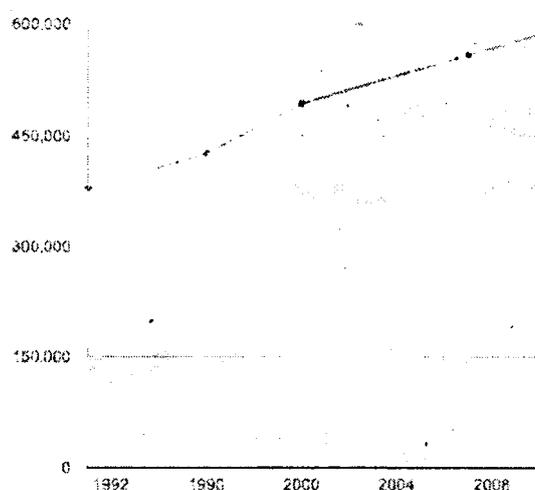


Figura 2 - Evolução populacional do município de Sorocaba. Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

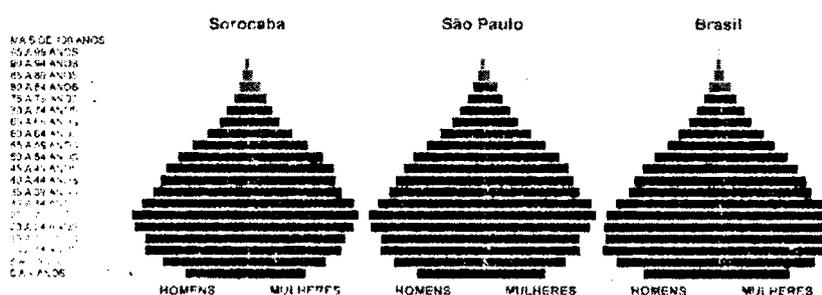


Figura 3 - Pirâmide etária do município, estado e país. Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

* Fonte: IBGE. População estimada em 2014. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

2.2 População em idade escolar

A Tabela 1 apresenta a faixa etária típica para os diferentes níveis escolares. A Figura 4 apresenta a evolução da população do município por faixa etária considerando as faixas apresentadas. A Figura 5, a seguir, detalha a população em idade escolar destacando a origem urbana e rural.

Tabela 1 – Faixa etária típica nos diferentes níveis de ensino.

Ensino	Faixa etária típica
Ensino Infantil – Creche	0 a 3 anos
Ensino Infantil – Pré-escola	4 a 5 anos
Ensino Fundamental	6 a 14 anos
Ensino Médio	15 a 17 anos
Ensino Superior	18 a 24 anos

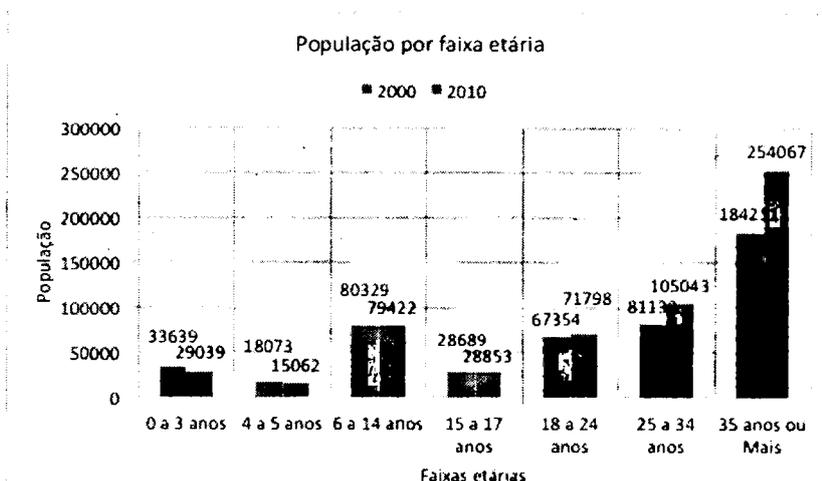


Figura 4 – Evolução da população de Sorocaba por faixa etária no período 2000-2010. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC, com base no censo 2000 e 2010. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

2.3 Taxa de escolarização

A Tabela 2, a seguir, apresenta a taxa de escolarização oficial do município (dados de 2010).

Tabela 2 - Taxa de escolarização no município. Fonte: Censo demográfico IBGE de 2010. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

Ensino Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
84,13%	66,49%

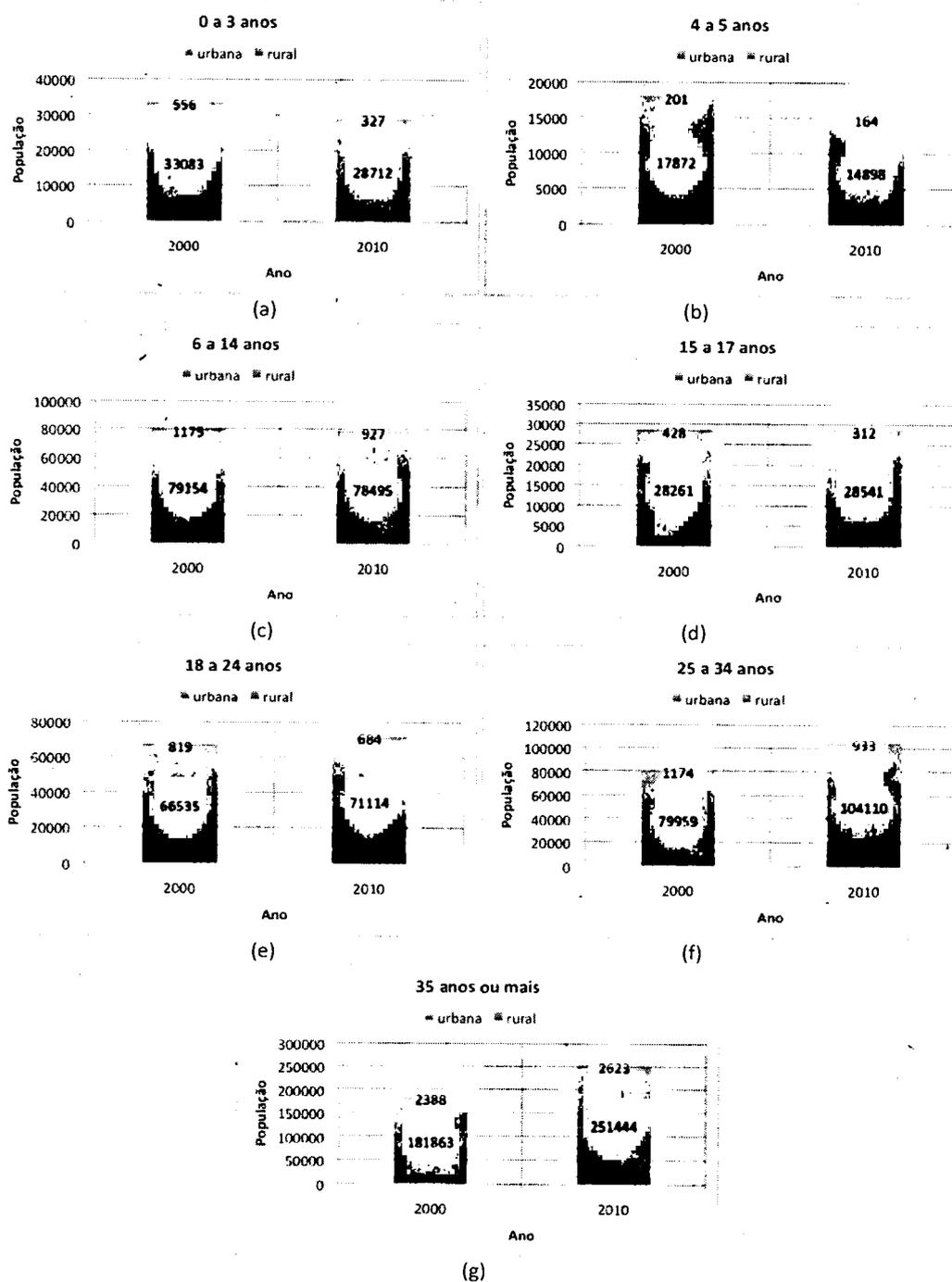


Figura 5 – Detalhamento da evolução da população por localização (urbana/rural) e faixa etária: a) 0-3 anos; b) 4-5 anos; c) 6-14 anos; d) 15-17 anos; e) 18-24 anos; f) 25-34 anos; g) 35 anos ou mais. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC, com base no censo 2000 e 2010. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

2.4 Área e zoneamento

Sorocaba possui uma área de 449.804Km²[†]. O município não possui, atualmente, uma divisão oficial em zonas estabelecida pelo poder público. Na ausência desta delimitação oficial, cada órgão da administração pública (diferentes secretarias, polícia, etc.) possui sua própria delimitação, o que traz significativas dificuldades para a análise de dados do município. De forma a estabelecer um padrão extraoficial para a cidade, diversas secretarias elaboraram no ano de 2014 a proposta de zoneamento apresentada na Figura 6. Esta proposta será adotada como padrão no decorrer deste documento. A Figura 6 apresenta ainda a estimativa populacional para cada região da cidade.

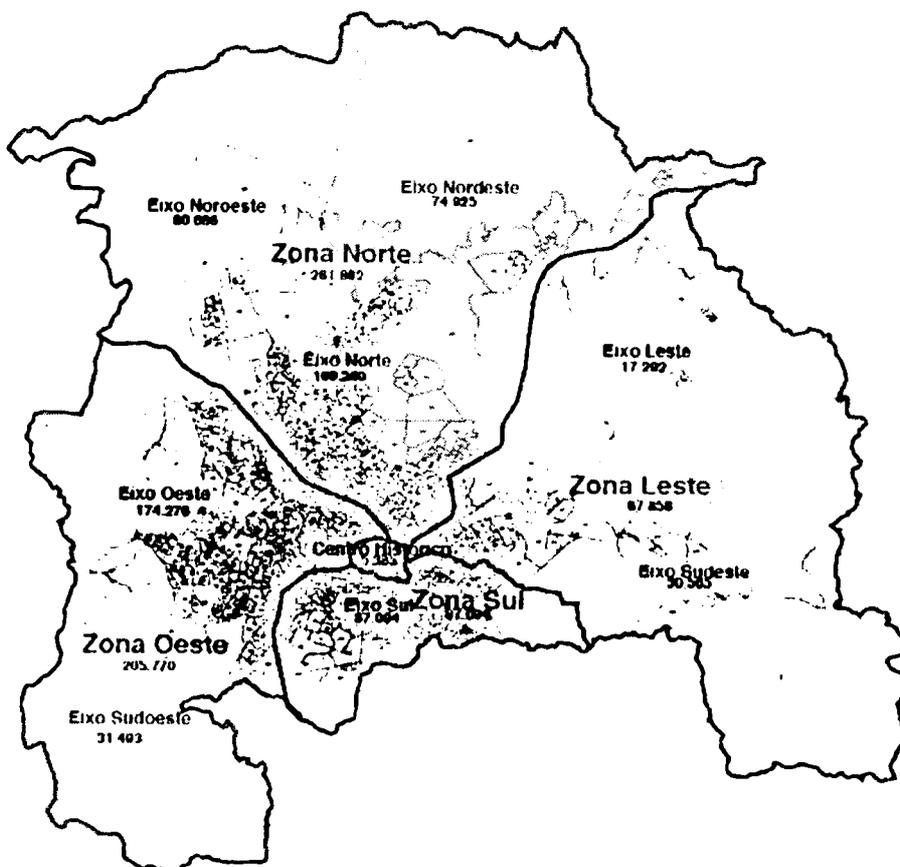


Figura 6 - Proposta de zoneamento para a cidade de Sorocaba (2014) e população residente em cada zona. Fonte: mapa fornecido pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (Sehab).

2.5 Localização da população por faixa etária

A Figura 7 apresenta a distribuição geográfica da população do município por faixa etária. Em linhas gerais é possível identificar uma alta concentração da população mais jovem nas zonas norte e oeste da cidade e uma concentração acentuada da população jovem na zona leste. Por outro lado, observa-se uma maior concentração da população idosa nas zonas sul e central.

[†] Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

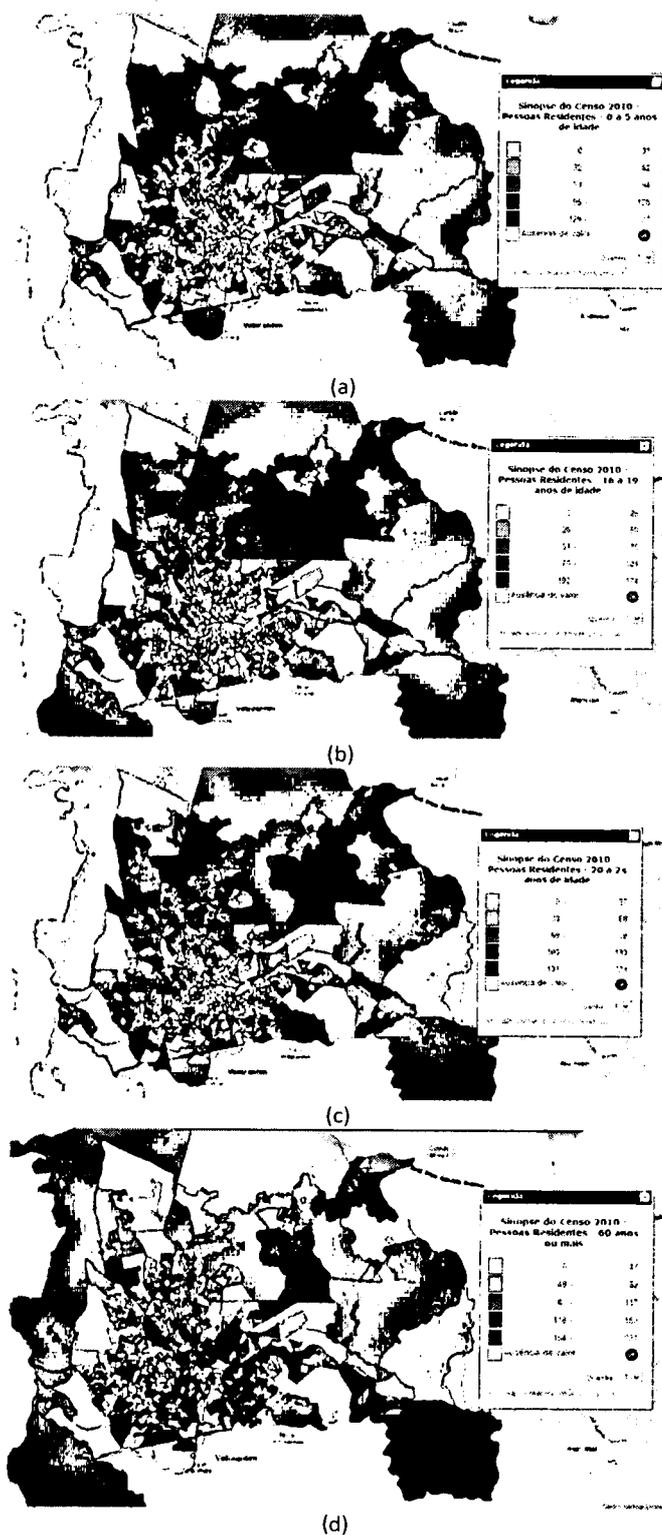


Figura 7 – Distribuição geográfica da população por faixa etária no município: a) 0-5 anos; b) 16-19 anos; c) 20-24 anos; d) mais de 60 anos. Fonte: Censo 2010. Mapas fornecidos pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (Sehab).

3 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

3.1 Evolução do número de escolas no município

A Figura 8 apresenta a evolução do número de escolas públicas das redes estadual e municipal na cidade. É possível observar que a rede estadual tem se mantido relativamente constante no período. Já a rede municipal sofreu influência do processo de municipalização (2009), e apresenta um sensível crescimento recente do número de escolas da educação infantil. A relação nominal das escolas da rede municipal e estadual e o tipo de ensino (infantil, fundamental, médio) oferecido por cada uma delas podem ser vistos respectivamente na Tabela 8 e Tabela 9 (Anexos 01 e 02, pgs. 79 e 82).

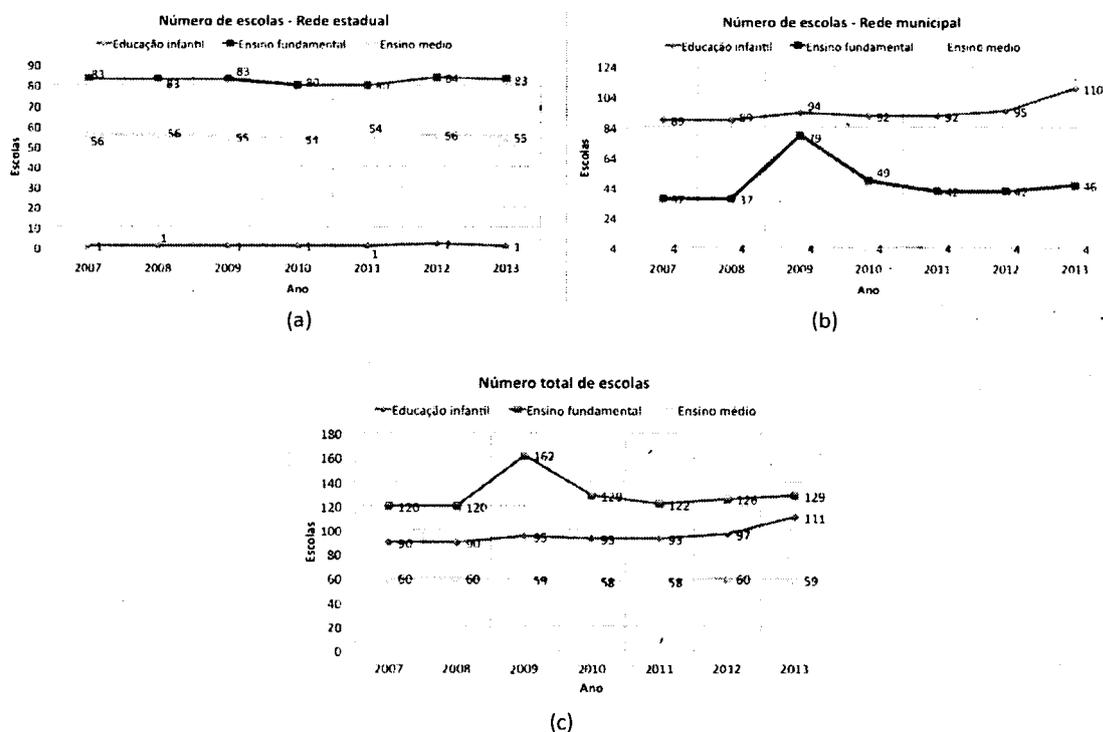


Figura 8 - Evolução do número de escolas das redes estadual e municipal na cidade: a) Número de escolas da rede estadual; b) Número de escolas da rede municipal; c) Número de escolas das duas redes. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

A Tabela 10 (Anexo 03, pg. 84) apresenta a relação nominal de escolas privadas da cidade de Sorocaba, bem como as etapas e modalidades de ensino oferecidas em cada caso. Como base nas informações disponíveis nesta seção, a Figura 9, a seguir, apresenta o número total de estabelecimentos de ensino da cidade por etapa e modalidade de ensino e natureza do estabelecimento.

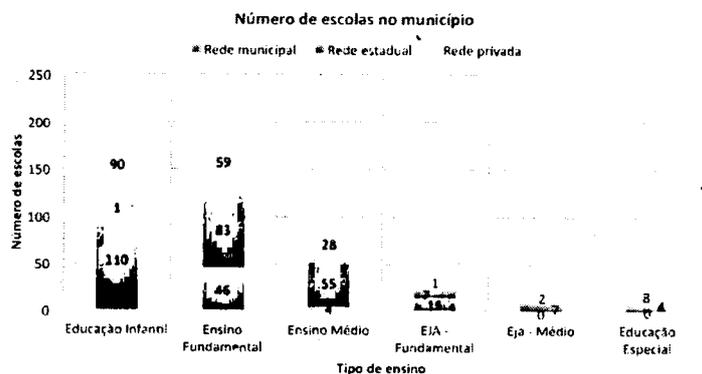


Figura 9 – Número de escolas no município por etapa e modalidade de ensino e natureza (municipal, estadual ou privada) no ano de 2014. Fonte: Data Escola Brasil. Disponível para consulta nominal das escolas em: <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>

3.2 Evolução do número de matrículas no município

A Figura 10 apresenta o número de alunos matriculados em cada etapa da educação nas redes públicas estadual e municipal. A rede estadual teve sensível redução no número de matriculados no ensino fundamental em função do processo de municipalização e apresenta redução recente no número de matrículas do ensino médio. Na rede municipal identifica-se uma recente ampliação no número de matriculados em creches.

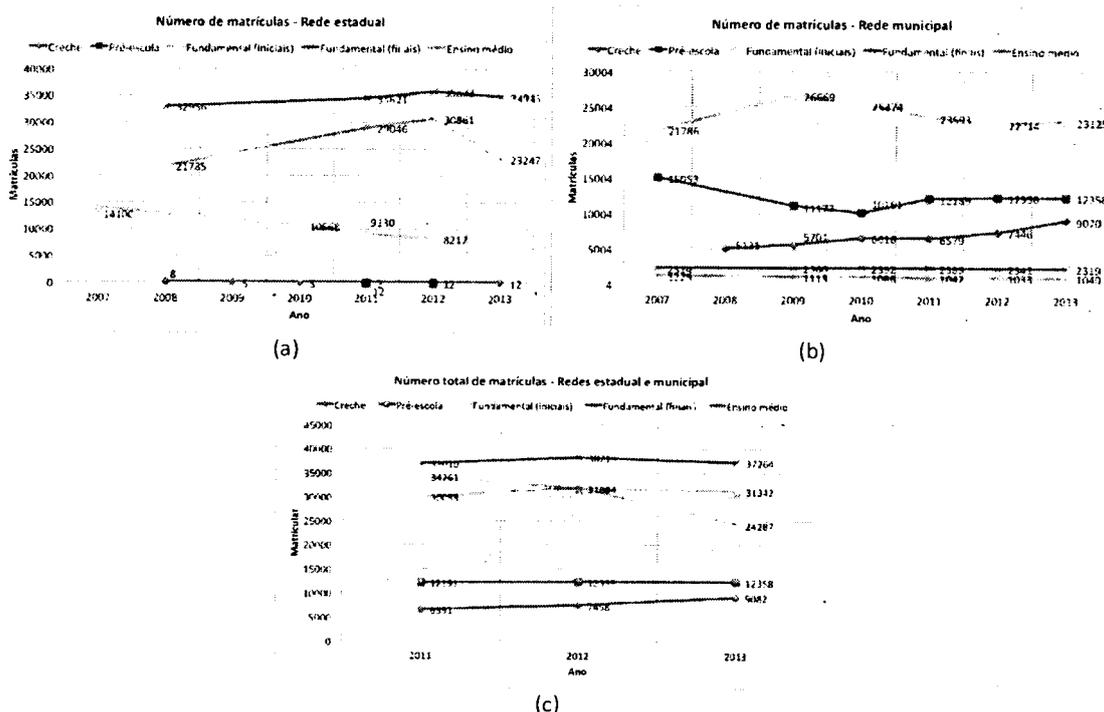


Figura 10 - Evolução do número de alunos matriculados nas redes estadual e municipal da cidade: a) rede estadual; b) rede municipal; c) rede estadual e municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/corbge/3552205>

A Figura 11 apresenta o detalhamento do número de alunos por etapa e modalidade de ensino nas redes municipal, estadual e privada do município de Sorocaba de acordo com o Censo Escolar (INEP). É importante salientar que existem discrepâncias entre os dados do INEP e os dados fornecidos pelo município (Figura 12) e

estado (Figura 13). A Figura 14 apresenta a série histórica do número de alunos em cada rede de acordo com o INEP.

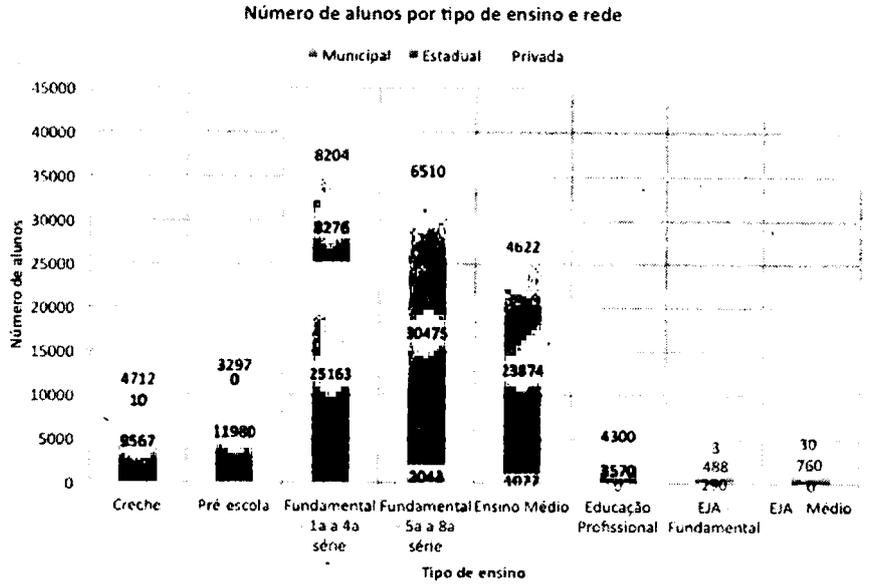


Figura 11 – Número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino e rede no ano de 2014. Fonte: Censo Escolar 2014 (INEP). Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matriculada>

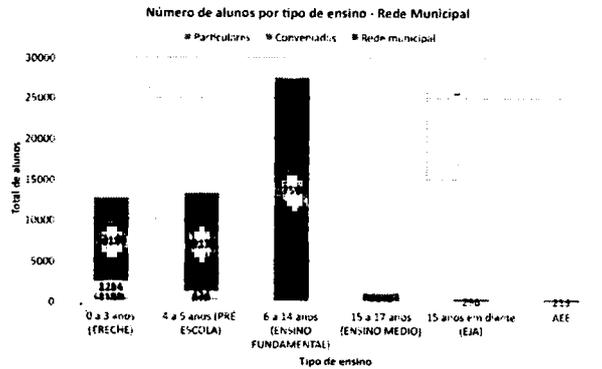


Figura 12 - Número de alunos por etapa e modalidade de ensino na rede municipal em 2014. Fonte: Chefia da Seção de Tecnologia e Estatística Educacional da SEDU. Ofício SEDU/STEE n. 23/2014.

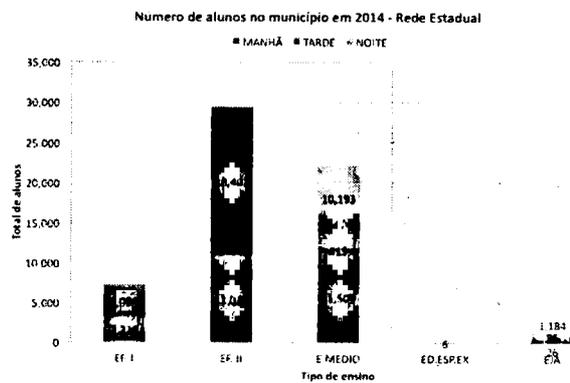
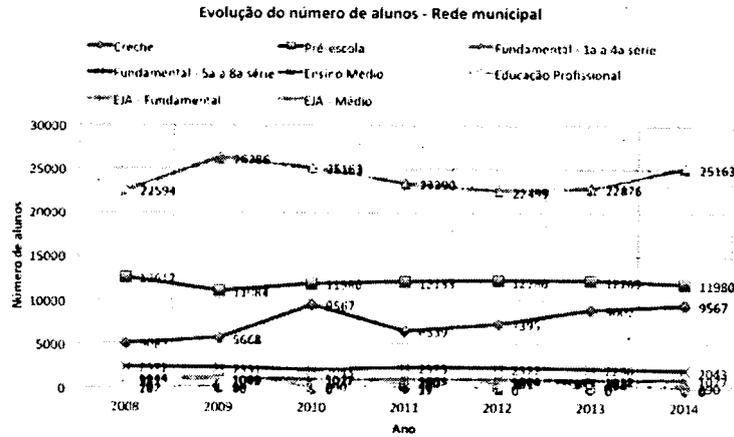
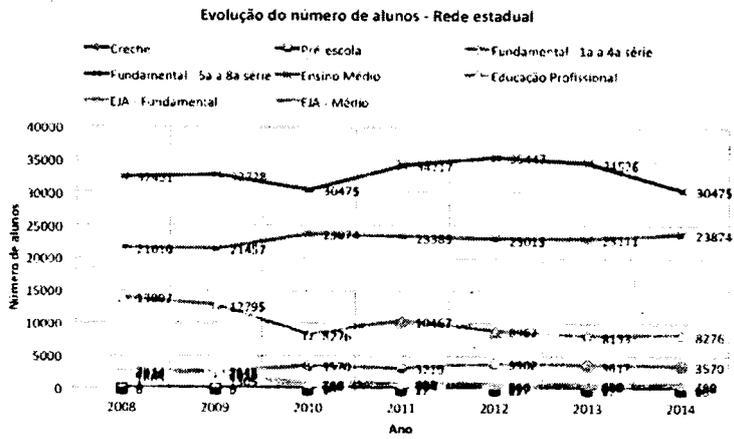


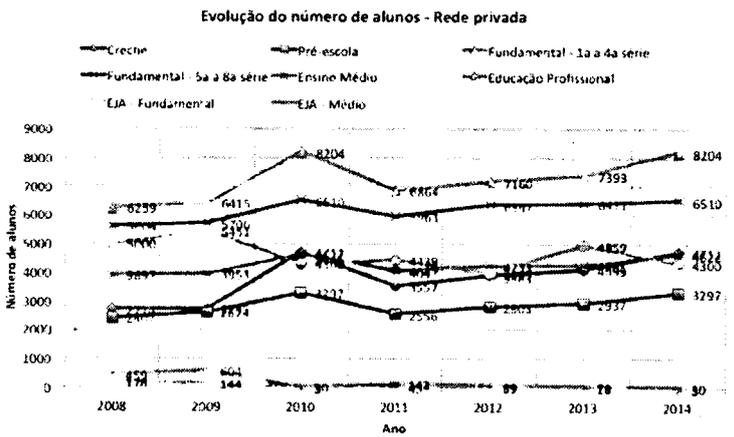
Figura 13 – Número de alunos matriculados no município de Sorocaba por etapa e modalidade de ensino e turno na rede estadual. Fonte: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba, em atendimento ao ofício CME SO n. 26/2014.



(a)



(b)



(c)

Figura 14 - Histórico da evolução do número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino e rede: a) rede municipal; b) rede estadual; c) rede privada. Fonte: Censo Escolar 2008-2014 INEP. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

3.3 Relação entre oferta e demanda educacional no município

Considerando o número de matrículas apresentado na Figura 11 e a população estimada por faixa etária apresentada na Figura 4 (pg. 9), pode-se estimar a demanda educacional do município conforme o apresentado na Figura 15. Observa-se que a rede privada tem sido capaz de absorver parte considerável da demanda da pré-escola, do ensino fundamental e médio. Contudo, identifica-se uma demanda bastante elevada por vagas em creches.

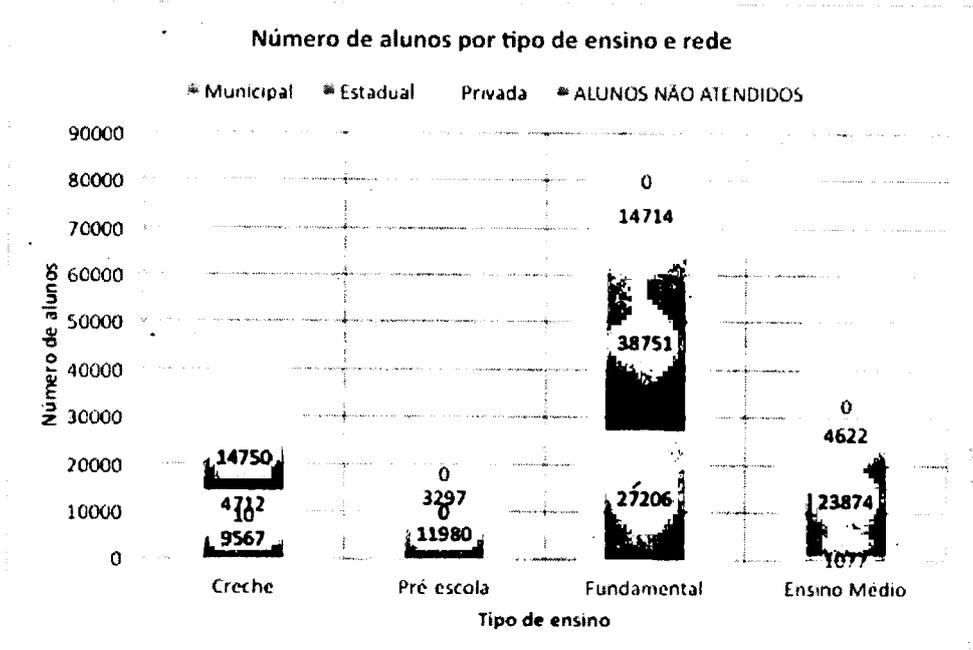


Figura 15 - Demanda estimada de vagas educacionais no município. Fonte: Gráfico levantado pelo CME.

3.4 Localização das escolas

Figura 16A Figura 16 apresenta a localização aproximada das escolas no município de Sorocaba. É possível observar que a maioria das escolas do município, especialmente as de ensino médio e da rede privada, concentre-se na zona central. Uma comparação desta distribuição com a demanda observada na Figura 6 (pg. 11) e na Figura 7 (pg. 12) permite constatar que a localização dessas escolas não contempla ainda o crescimento populacional observado nas regiões norte, oeste e leste do município nos últimos anos.

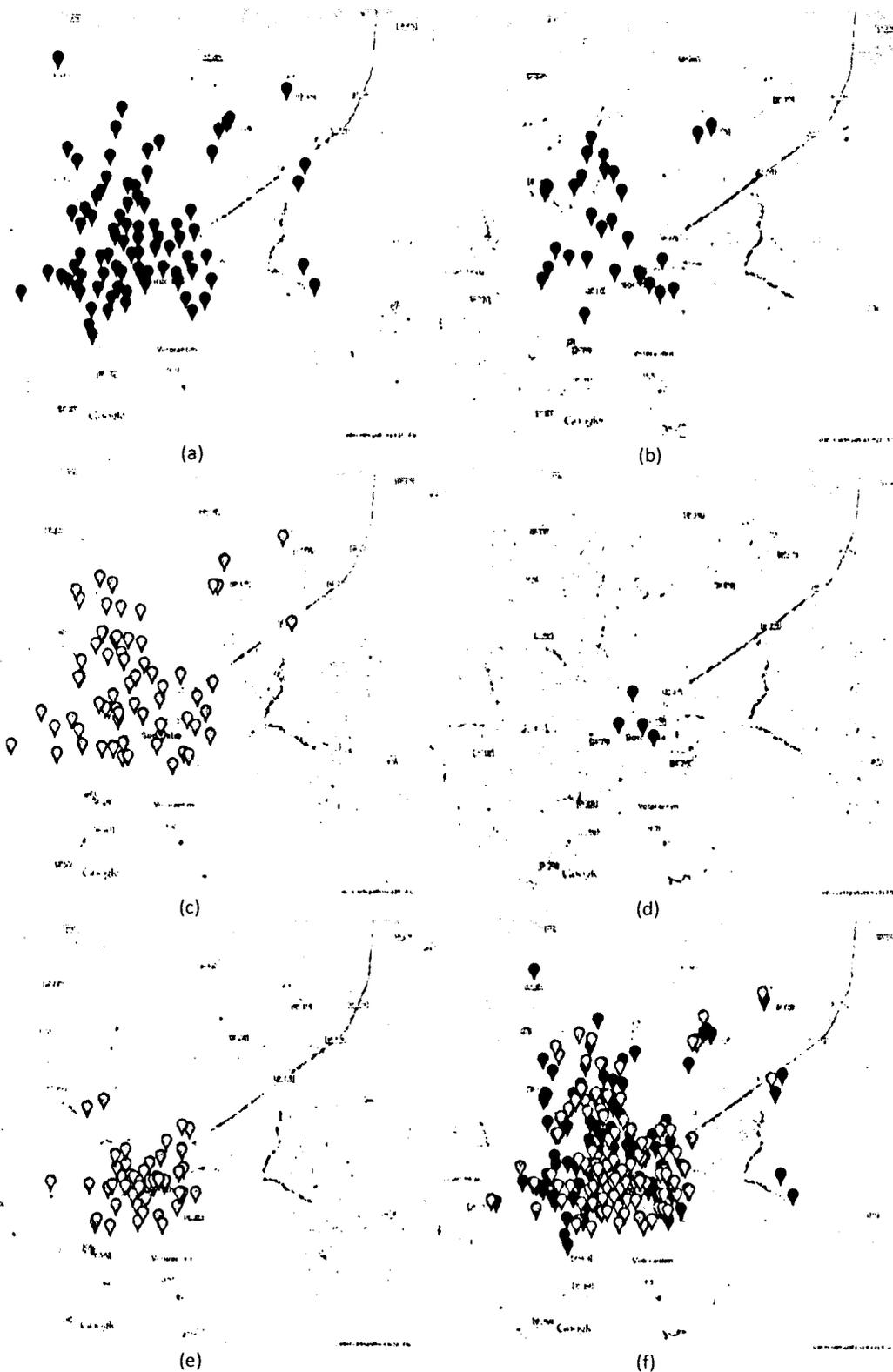


Figura 16 – Localização das escolas no município: a) Escolas da rede estadual (84); b) Escolas da rede municipal do Ensino Fundamental (46); c) Escolas da rede municipal da Educação Infantil (116); d) Escolas da rede municipal do Ensino Médio (4); e) Escolas privadas (91); f) Todas as escolas do município. Fonte: Mapa levantado pelo CME.

3.5 Quantitativo de profissionais da educação municipal

A Figura 17 apresenta o quantitativo de profissionais da rede municipal.

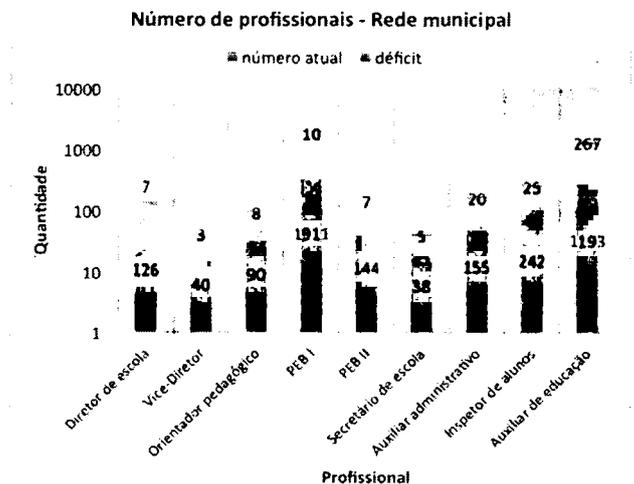
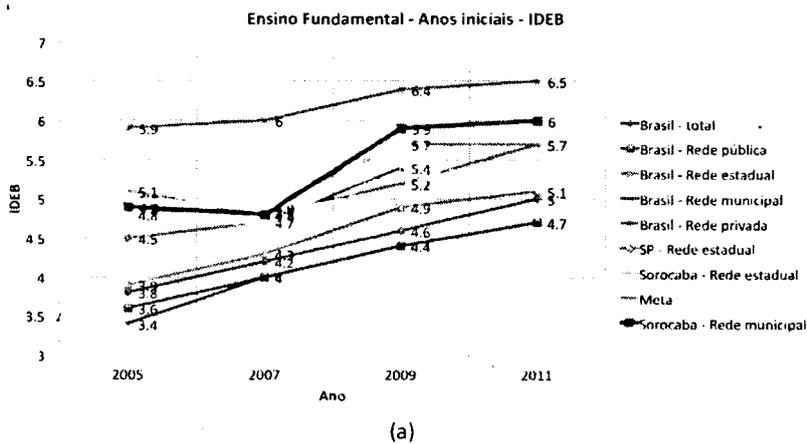
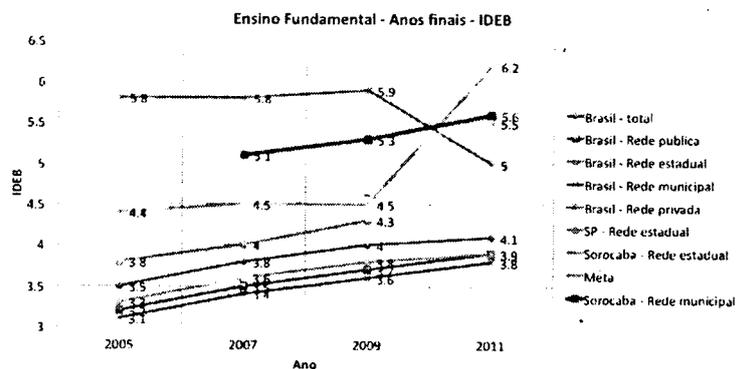


Figura 17 - Número de profissionais da rede municipal comparado às necessidades técnicas, pedagógicas e de apoio. Fonte: Chefia da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da Secretaria de Educação do Município de Sorocaba (2014).

3.6 Comparativo do IDEB com o Brasil

Conforme o apresentado na Figura 18, a série histórica do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede municipal de Sorocaba nos anos iniciais apresentou evolução nas últimas décadas, passando de 4,9 (2005) para 6,0 (2011). Da mesma forma, nos anos finais, a rede municipal evoluiu de 5,1 (2005) para 6,8 (2011). Durante todo o período avaliado, os índices municipais sempre se apresentaram acima da média brasileira e acima da meta estabelecida para o período. No ensino médio, conforme apresentado na Figura 19, não existem dados oficiais registrados do município de Sorocaba para o período.





(b)

Figura 18 – Evolução do IDEB no Brasil, Estado de São Paulo e município de Sorocaba para o Ensino Fundamental: a) anos iniciais; b) anos finais. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

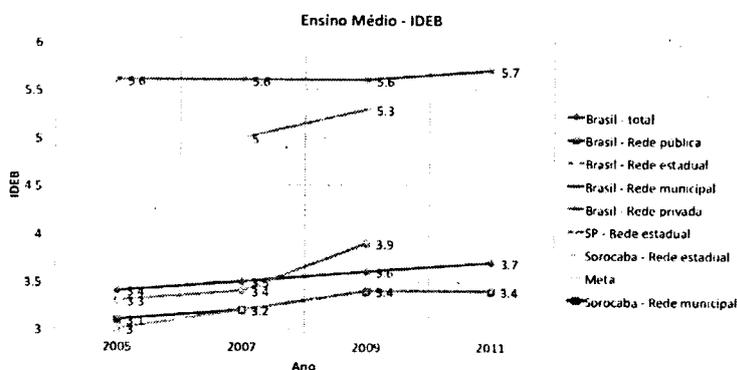
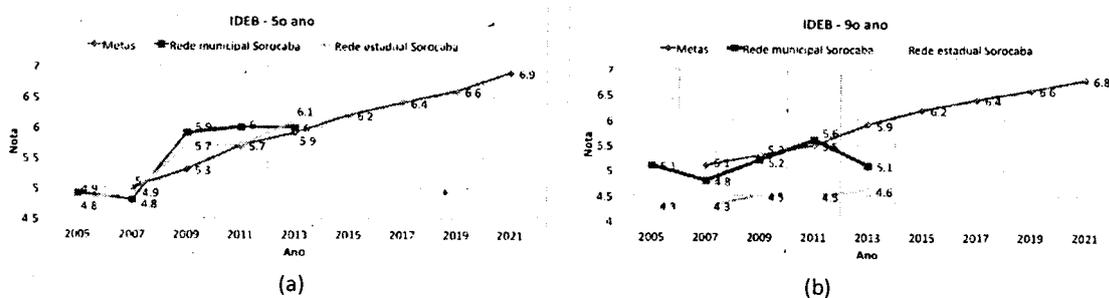


Figura 19 – Evolução do IDEB no Brasil, Estado de São Paulo e município de Sorocaba para o Ensino Médio. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

3.7 Evolução e metas do IDEB do município

A Figura 20 apresenta a evolução do IDEB para as redes municipal e estadual de Sorocaba considerando-se as metas propostas ano a ano. Para o 5º ano (Figura 20a), é possível observar que houve significativa evolução da avaliação do município, e que este encontra-se acompanhando a meta proposta, ressaltando-se que a nota tem se mantido no mesmo patamar nas últimas três avaliações. Já a análise do 9º ano (Figura 20b) revela uma recente oscilação na nota do município, colocando-o pela primeira vez abaixo da meta proposta.



(a)

(b)

Figura 20 – Evolução do IDEB e metas para o município de Sorocaba para o período 2005-2021 para: a) 5º ano; b) 9º ano. Dados extraídos da base do INEP. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

3.8 O IDEB por escola no município

De forma a realizar uma análise individualizada do IDEB, a Figura 21 a seguir apresenta a diferença entre a nota obtida por cada escola do município no IDEB (anos iniciais) e a meta do IDEB em cada ano. Desta forma, valores positivos indicam que a escola está acima da meta estabelecida, enquanto valores negativos indicam que a escola encontra-se abaixo da meta estabelecida em cada ano. A localização geográfica de cada escola é apresentada na Figura 22. De forma análoga, a Figura 23 apresenta a evolução do IDEB para os anos finais, e a Figura 24 apresenta a distribuição espacial dessas escolas.

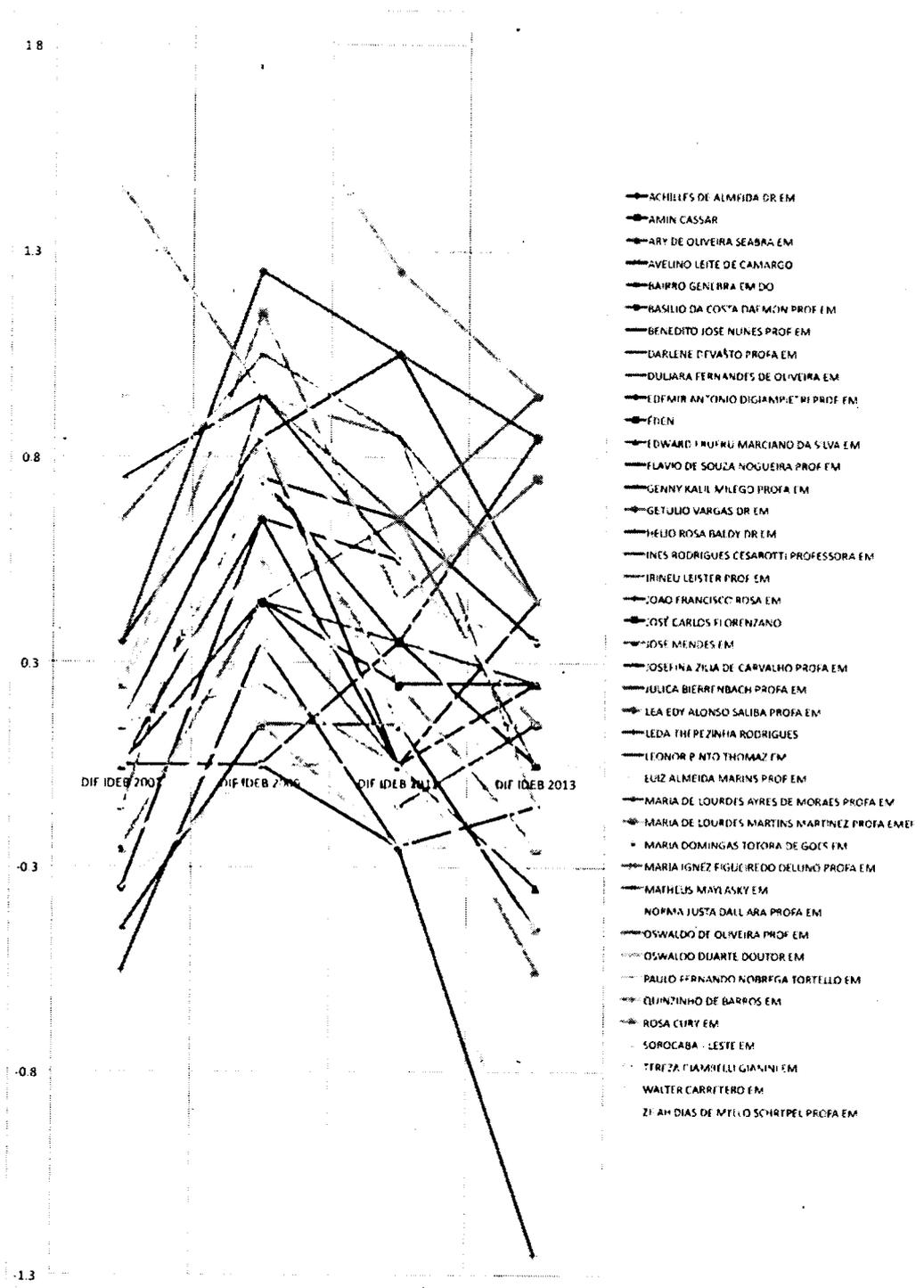


Figura 21 - Evolução da diferença entre o IDEB e a meta para as escolas de Sorocaba (anos iniciais) para o período 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE nº 539/2014.

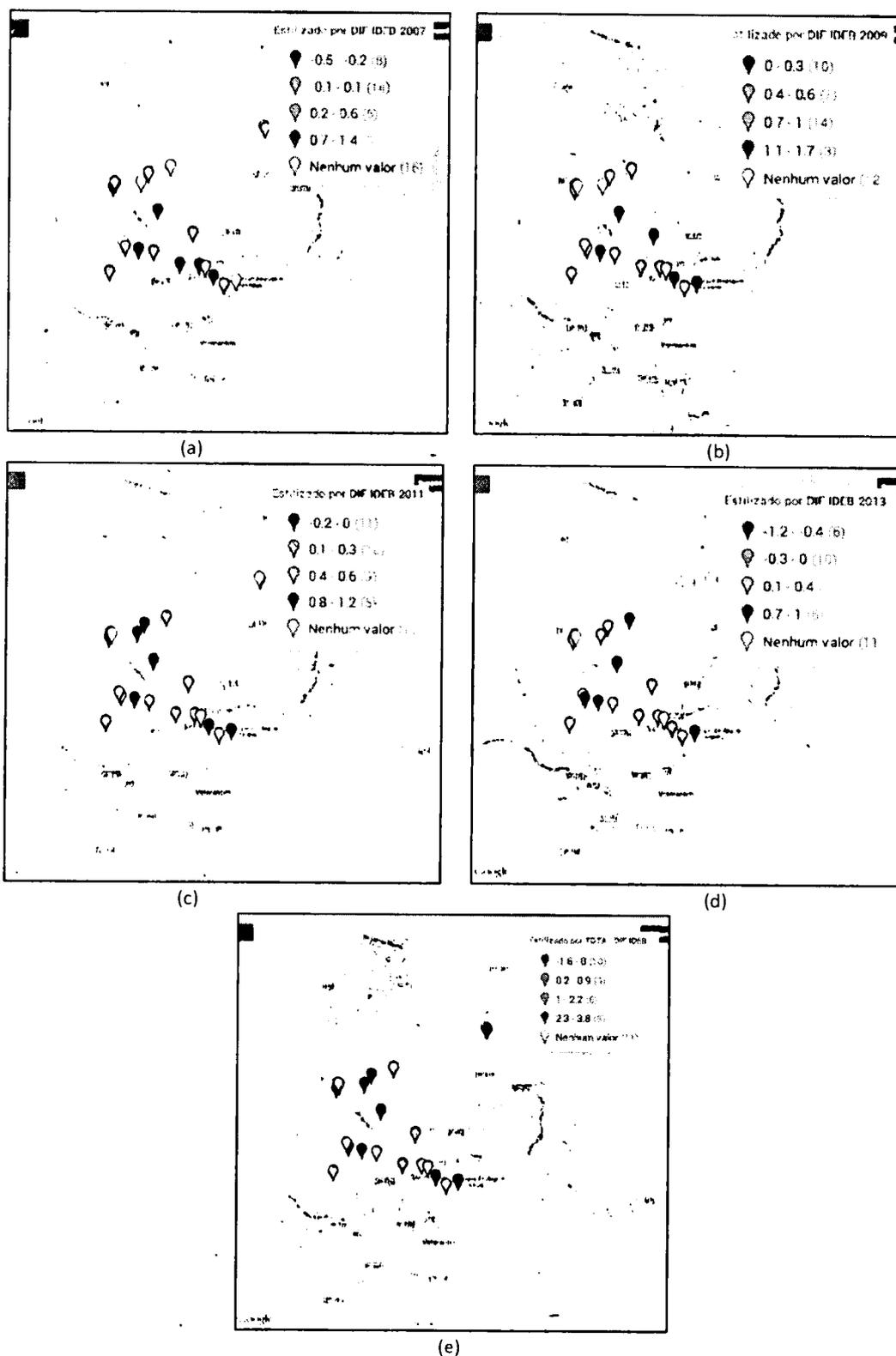


Figura 22 – Distribuição geográfica das escolas ensino fundamental e médio – Diferença entre nota da escola e a meta projetada para o IDEB nos anos iniciais: a) 2007; b) 2009; c) 2011; d) 2013; e) Acumulado IDEB nos anos iniciais 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE n° 539/2014 aplicados sobre API Googlemaps.

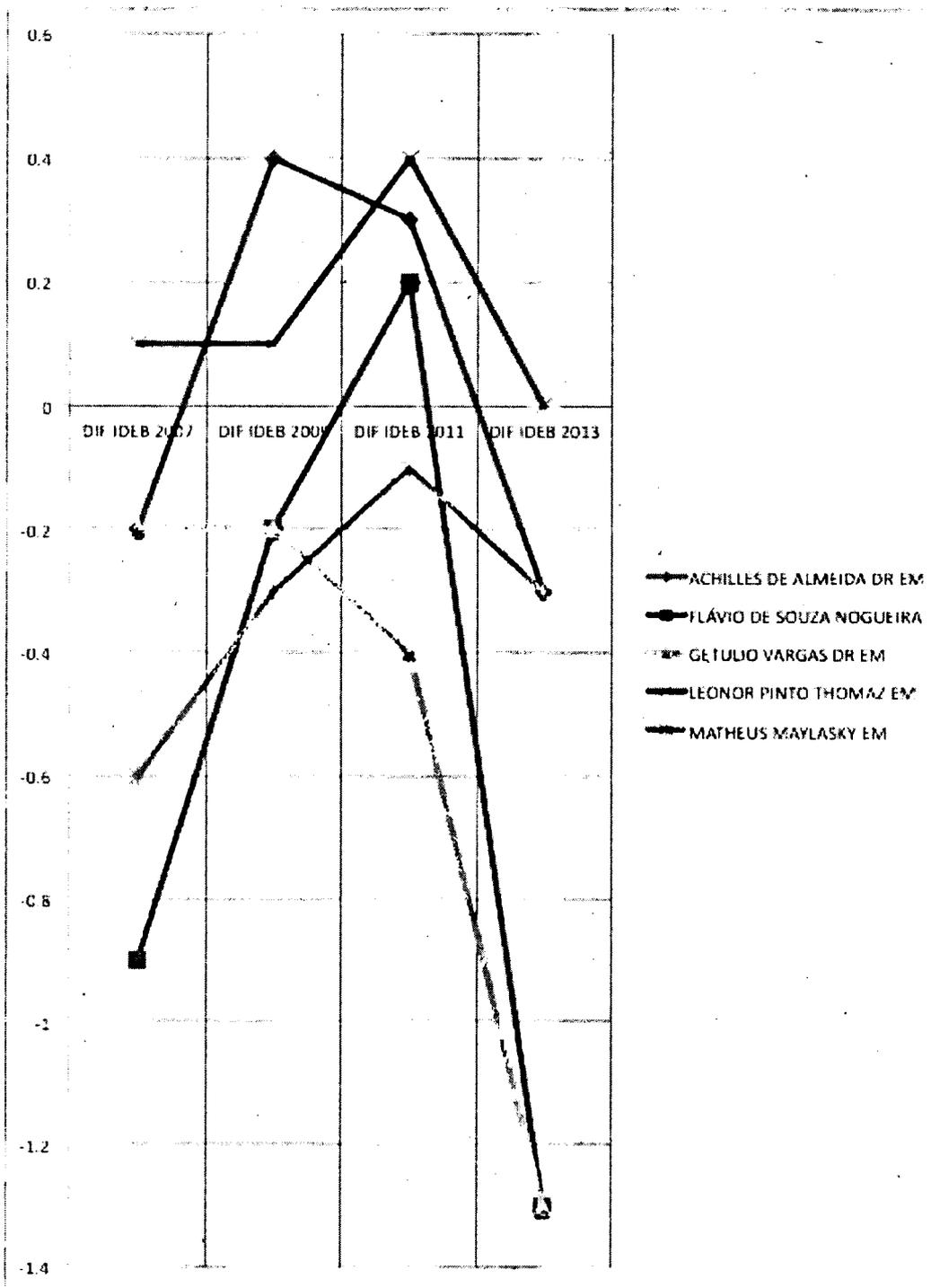


Figura 23 - Evolução do IDEB das escolas de Sorocaba (anos finais) para o período 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE nº 539/2014 aplicados sobre API Googlemaps.

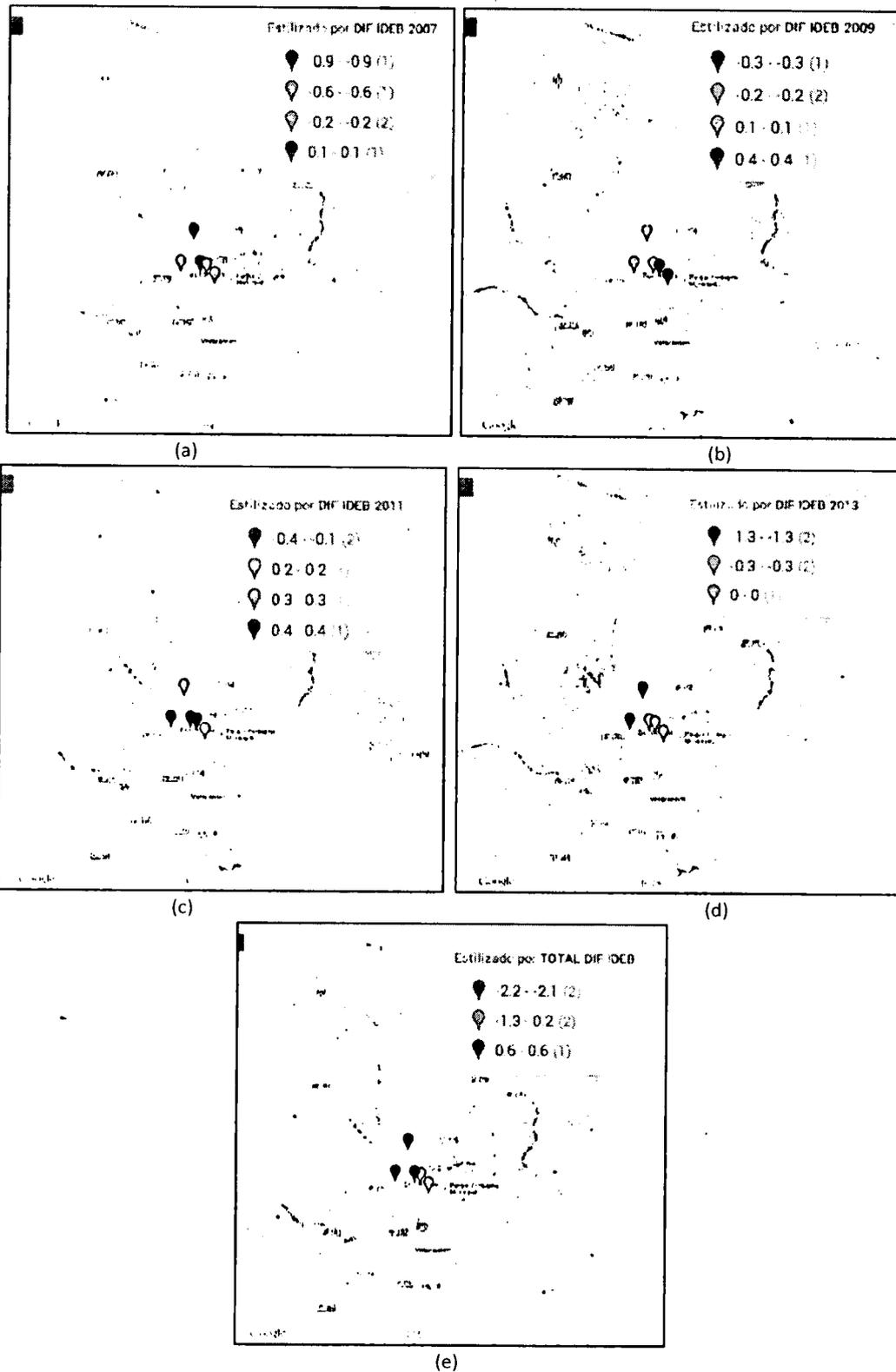
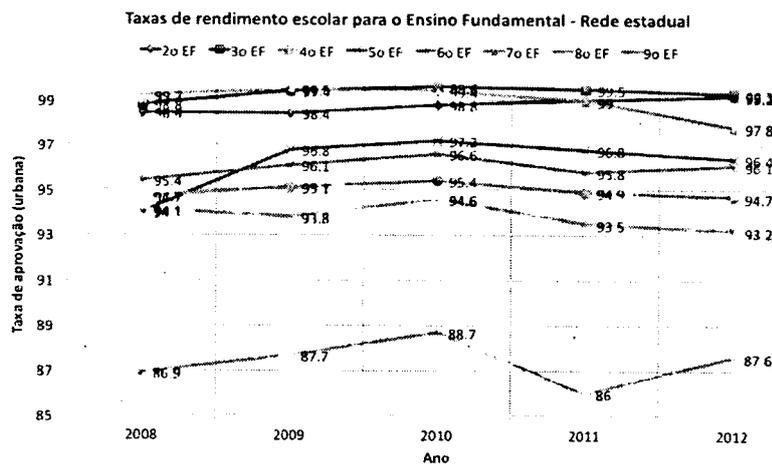


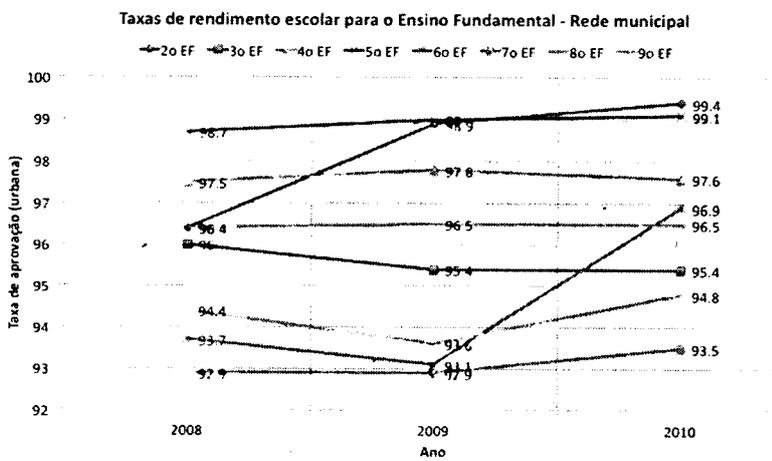
Figura 24 – Distribuição geográfica das escolas ensino fundamental e médio – Diferença entre nota da escola e a meta projetada para o IDEB nos anos finais: a) 2007; b) 2009; c) 2011; d) 2013; Acumulado IDEB nos anos finais 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE n° 539/2014 aplicados sobre API Googlemaps.

3.9 Desempenho escolar

A Figura 25 apresenta o desempenho escolar para os alunos do Ensino Fundamental do município. Em linhas gerais para o Ensino Fundamental observa-se claramente que o rendimento escolar cai com o aumento do ano/série do aluno. Observa-se também que o desempenho da rede estadual fica aquém à rede municipal.



(a)



(b)

Figura 25 - Análise do rendimento escolar para os alunos do Ensino Fundamental no município de Sorocaba: a) Rede Estadual; b) Rede Municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

A Figura 26 apresenta o rendimento escolar para o Ensino Médio do município. Em uma tendência inversa à apresentada no Ensino Fundamental, o rendimento escolar aumenta com o ano/série do aluno. Novamente, o desempenho da rede estadual fica aquém da rede municipal.

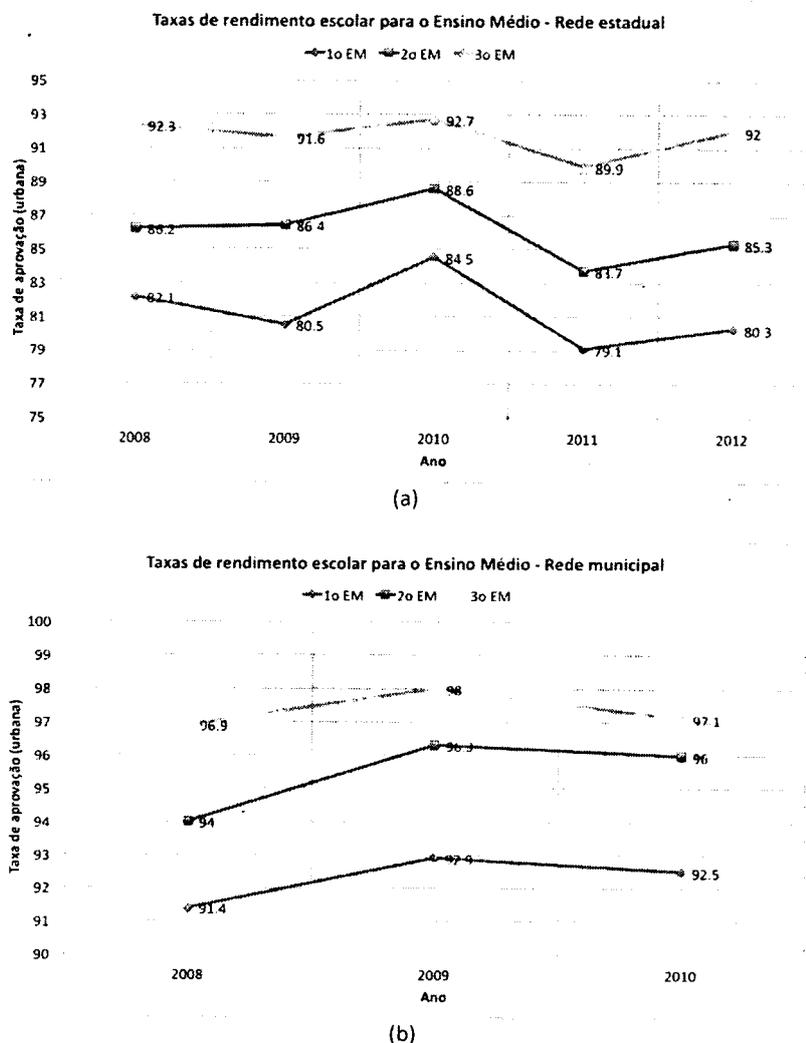


Figura 26 - Análise do rendimento escolar para os alunos do Ensino Médio no município de Sorocaba: a) Rede Estadual; b) Rede Municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

3.10 Resultado da Prova Brasil

A Figura 27 apresenta os resultados no município para a Prova Brasil para as redes estadual e municipal. Observa-se que a rede municipal apresenta desempenho ligeiramente superior à rede estadual. Em linhas gerais, o desempenho na prova cai com o aumento do ano/série dos estudantes.

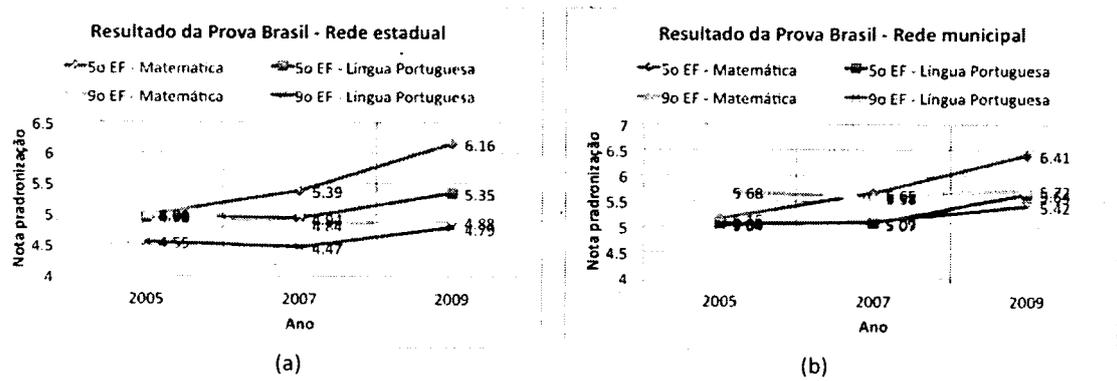


Figura 27 - Resultado da Prova Brasil no município para: a) rede estadual; b) rede municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

3.11 Desempenho no ENEM

A Figura 28 apresenta o desempenho do município no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para as redes estadual, municipal e privada. Observa-se que o desempenho da rede municipal é sutilmente aquém ao desempenho da rede estadual.

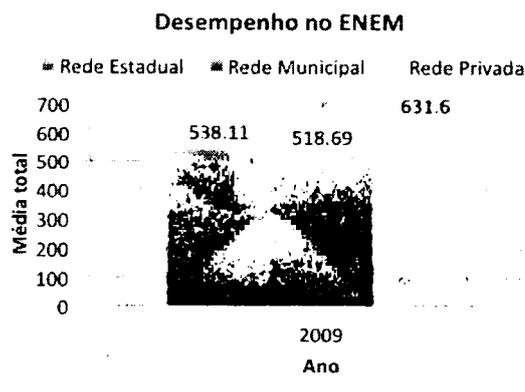


Figura 28 - Desempenho da rede estadual, municipal e privada no ENEM (2009). Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

Público	Quantidade
Pessoas cursando ensino superior:	
Frequentavam ES público:	5.677 (23,6%)
Frequentavam ES privado:	18.319 (76,34%)
Frequentavam ES (geral):	23.996 (100%)
Pessoas com ensino superior completo:	
Pessoas de 10 anos ou mais com ES completo:	66.011
Pessoas de 25 anos ou mais com ES completo:	28.856
Total	
Pessoas de 10-24 anos com ES completo:	37.155

A Tabela 4 apresenta os dados quantitativos e qualitativos obtidos referentes às instituições de ensino superior no município de Sorocaba (dados de 2015). A Tabela 5 apresenta um resumo das pós-graduações *stricto sensu* sediadas em Sorocaba. A Tabela 6 e Tabela 7 apresentam respectivamente as áreas físicas das universidades públicas sediadas no município de Sorocaba e sua comparação com as áreas de seus demais campi em outros municípios do estado de São Paulo.

IDENTIFICAÇÃO		ESPAÇO FÍSICO		GRADUAÇÃO (PRESENCIAL) (****)												
Código IES	Natureza	Categ.	IGC Contínuo (MEC)	Área física (m2)	% da área ensino superior da cidade	Área construída (m2)	% da área construída ensino superior da cidade	ENADE médio (****)	Duração média (anos)	Carga horária média (horas)	Vagas/ano	% de vagas do total da cidade	Total alunos matriculados	Cursos por cada 1.000m ²	Alunos por cada 1.000m ²	
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS																
FATEC(*)	33	Pública	Estadual	2.9257	174.000,00	6,09%	9.456,00	4,34%	4,33	3,13	2880	960	5,73%	2800	0,05	1,61
UFSCAR(**)	7	Pública	Federal	4.0142	700.000,00	24,51%	22.000,00	10,10%	4,75	4,57	3419	680	4,06%	2863	0,02	0,41
UNESP(*)	56	Pública	Estadual	3.8488	12.089,00	0,42%	4.360,00	2,00%	2,00	5,00	4335	100	0,60%	615	0,17	5,09
				3.5962	886.089,00	31,03%	35.816,00	16,44%	3,69	4,23	3545	1.740	10,38%	6.278	0,00	0,71
INSTITUIÇÕES PRIVADAS																
ANHANGUERA(*)	4655/5216	Privada	lucrativos	2.3749	45.299,27	1,59%	26.203,00	12,03%	2,71	4,00	3752	2234	13,33%	5664	0,38	12,50
ESAMC (**)	2010/1561	Privada	lucrativos	2.2452	-	-	-	-	3,45	4,56	3775	-	-	-	-	-
FACENS(*)	672	Privada	lucrativos	2.7749	105.109,12	3,68%	20.156,80	9,25%	2,75	5,00	3812	1115	6,65%	3300	0,07	3,14
FADI(*)	276	Privada	lucrativos	2.7450	4.980,00	0,17%	3.493,81	1,60%	4,00	5,00	3700	200	1,19%	926	0,20	18,59
FEFISO(*)	368	Privada	lucrativos	1.7154	47.355,67	1,66%	15.276,05	7,01%	2,50	3,50	3120	200	1,19%	685	0,04	1,45
IESP(*)	2399	Privada	lucrativos	2.1439	3.134,00	0,11%	2.684,00	1,23%	2,00	4,00	3067	400	2,39%	1402	0,96	44,74
PUC(*)	546	Privada	lucrativos	3.4079	1.049,05	0,04%	26.251,00	12,05%	3,75	4,50	4757	180	1,07%	780	2,86	74,35
SENAC(*)	3985	Privada	lucrativos	2.7058	22.434,00	0,79%	3.312,17	1,52%	0,00	0,00	0	0	0,00%	0	0,00	0,00
UNIP (**)	322	Privada	lucrativos	3.3513	368.148,36	12,89%	27.640,06	12,69%	3,94	3,32	2720	10695	63,80%	-	-	-
UNISO (***)	150	Privada	lucrativos	2.5884	1.372.000,00	48,05%	56971,32	26,16%	2,96	3,21	2916	-	-	10002	0,03	0,73
				2.6053	1.969.509,47	68,97%	181.988,21	83,56%	2,81	3,71	3162	15.024	78,38%	22.759,00	0,07	1,16
TOTAL/MÉDIA DE SOROCABA:				3.1008	2.855.598,47	100,00%	217.804,21	100,00%	3,03	3,84	3258	16.764	100,00%	29.037	0,06	1,02

(*) Dados fornecidos pela instituição por solicitação do CME
(**) Dados não fornecidos pela instituição quando solicitados pelo CME
(***) Dados não informados pela instituição. Extraídos de "Relatório Social UNISO 2013" (Disponível em: http://www.uniso.br/publicacoes/pdfs/Relatorio-Social/relatorio_social_2013.pdf) e <http://www.fda.com.br/rme>
(****) Dados oficiais parcialmente extraídos do MEC (Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/amec>)
(*****) As Instituições de Educação Superior pertencentes aos Sistemas Estaduais de Ensino são reguladas e supervisionadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

Tabela 4 – Dados quantitativos e qualitativos de cada instituição de ensino superior da cidade em 2015.

IDENTIFICAÇÃO		
Código IES	Natureza	Categ.
		IGC Contínuo (MEC)

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

FATEC(*)	33	Pública	Estadual	2.9257
UFSCAR(*)	7	Pública	Federal	4.0142
UNESP(*)	56	Pública	Estadual	3.8488
				3.5962

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

ANHANGUERA(*)	4655/ 5216/ 2010/	Privada	Com fins lucrativos	2.3749
ESAMC (**)	1561	Privada	Com fins lucrativos	2.2452
FACENS(*)	672	Privada	Sem fins lucrativos	2.7749
FADI(*)	276	Privada	Sem fins lucrativos	2.7450
FEFISO(*)	368	Privada	Sem fins lucrativos	1.7154
IESP(*)	2399	Privada	Sem fins lucrativos	2.1439
PUC(*)	546	Privada	Sem fins lucrativos	3.4079
SENAC(*)	3985	Privada	Sem fins lucrativos	2.7058
UNIP (**)	322	Privada	Sem fins lucrativos	3.3513
UNISO (***)	150	Privada	Sem fins lucrativos	2.5884
				2.6053

TOTAL/MÉDIA DE SOROCABA: 3.1008

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU PRESENCIAL RECONHECIDO PELA CAPES					
Total	% do total de cursos na cidade	M	D	F	MÉDIA NOTAS
0	0.00%	0	0	0	-
8	38.10%	7	0	1	3.13
7	33.33%	4	3	0	4.57
15	71.43%	11	3	1	3.85

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

0	0.00%	0	0	0	-
8	38.10%	7	0	1	3.13
7	33.33%	4	3	0	4.57
15	71.43%	11	3	1	3.85

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
1	4.76%	0	0	1	3
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
5	23.81%	3	1	1	3.4
6	28.57%	3	1	2	3.2

TOTAL/MÉDIA DE SOROCABA: 3.1008

TOTAL DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS (LATO E STRICTO-SENSU), RECONHECIDOS OU NÃO			
Cursos	Total de alunos matriculados	% do total de alunos da cidade	Alunos por curso
0	0	0.00%	0.00
10	387	18.61%	38.70
8	319	15.34%	39.88
18	706	33.94%	47.07

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

0	0	0.00%	0.00
10	387	18.61%	38.70
8	319	15.34%	39.88
18	706	33.94%	47.07

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

1	110	5.29%	110.00
0	0.00	0.00%	0.00
6	300	14.42%	50.00
0	0	0.00%	0.00
6	0	-	-
0	0	0.00%	0.00
4	329	15.82%	82.25
9	350	16.83%	38.89
7	-	-	-
20	285	13.70%	14.25
53	1,374	66.06%	229.00

TOTAL/MÉDIA DE SOROCABA: 3.1008

Tabela 5 – Dados quantitativos e qualitativos dos cursos de pós-graduação stricto sensu da cidade em 2015.

Tabela 6 - Total de área física da UNESP em cada município do estado de São Paulo (m²).

	Campus	Área Física (m2)	Percentual em relação à área total da UNESP	PIB do município-sede em bilhões de R\$ (2012)
1	Botucatu	21,266,615.00	37.72%	3,215
2	Ilha Solteira	16,958,956.21	30.08%	1,395
3	Jaboticabal	8,289,200.00	14.70%	1,927
4	Bauru	4,149,986.00	7.36%	8,430
5	Rio Claro	1,176,049.25	2.09%	5,847
6	Registro	960,877.06	1.70%	1,127
7	Araçatuba	657,066.59	1.17%	4,823
8	Dracena	434,284.00	0.77%	0,759
9	Araraquara	409,474.98	0.73%	5,682
10	Presidente Prudente	389,600.00	0.69%	4,831
11	Marília	353,009.85	0.63%	4,585
12	Assis	256,219.86	0.45%	1,760
13	Franca	213,083.60	0.38%	6,071
14	Guaratinguetá	205,307.60	0.36%	2,475
15	Ourinhos	199,758.94	0.35%	2,659
16	São José do Rio Preto	194,776.71	0.35%	10,738
17	Itapeva	88,973.33	0.16%	2,389
18	Tupã	76,761.07	0.14%	1,338
19	São Paulo	52,524.58	0.09%	499,375
20	São José dos Campos	20,901.46	0.04%	28,089
21	Rosana	14,308.70	0.03%	0,949
22	Sorocaba	10,000.00	0.02%	19,019
23	São Vicente	8,327.08	0.01%	3,836

Tabela 7 - Total de área física da UFSCAR em cada município do estado de São Paulo (m²).

	Campus	Área Física (m ²)	Percentual em relação à área total da UFSCar	PIB do município-sede em bilhões de R\$ (2012)
1	São Carlos	6,450,000	40.52%	5,770
2	Araras	2,300,000	14.45%	2,987
3	Sorocaba	700,000	4.40%	19,019
4	Buri	6,470,000	40.64%	0,136
	TOTAL		100.00%	-

4 ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO: DIRETRIZES E INDICADORES

4.1 Educação básica

O conjunto das metas 1,2,3,5,6,7,9,10,11 diz respeito à Educação Básica. De acordo com a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no seu art. 21, ficam definidas suas etapas que compõem os diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional, sendo: a Educação Infantil, compreendida pela Creche (crianças de 0 à 3 anos e 11 meses) e a Pré-escola (crianças de 4 e 5 anos); Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 anos (crianças e adolescentes de 6 à 14 anos) e Ensino Médio, com duração mínima de 3 anos (jovens de 15 à 17 anos). No município de Sorocaba há uma estimativa, de acordo com o Censo 2010, de 160.000 pessoas na faixa etária do 0 aos 17 anos de idade. Hoje, há 49% de crianças matriculadas na creche; a pré-escola está em vias do atendimento universalizado; 84,13% de estudantes matriculados nas séries iniciais e 66,49%, nas séries finais do ensino fundamental. Porém, o Ensino Médio apresenta redução no número de matrículas, enquanto que identifica-se uma recente ampliação do número de vagas oferecidas à população da creche (mesmo que ainda insuficiente à demanda reprimida).

Sorocaba não possui, atualmente, uma divisão oficial em zonas estabelecida pelo poder público, o que propiciou, no ano de 2014, uma proposta de zoneamento posto por diversas secretarias municipais. De acordo com esse zoneamento, é possível localizar a maior parte da população escolar, bem como a maioria das escolas, na região central. Há um sensível crescimento do número de escolas da educação infantil, porém, é evidente a necessidade da construção de novos prédios escolares, especialmente para contemplar o crescimento populacional observado nas regiões norte, oeste e leste do município nos últimos anos.

Sendo assim, o município de Sorocaba já atingiu a meta PNE para o atendimento na educação infantil, tanto na creche ("50% das crianças até 3 anos até o final da vigência do PNE"). Para atendimento de 100% da demanda de creche hoje (51% restante), há a necessidade de construção de novos prédios escolares.

Diretrizes:

De forma geral, para atender os alunos em idade escolar no município de Sorocaba com qualificação de serviços, de acordo com o cenário apresentado, faz-se importante a adoção de um conjunto de estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

1. **Atendimento universal da demanda existente de educação básica no município, com condições de acesso, permanência e sucesso para todos os educandos:** Garantir a oferta da educação em tempo integral na educação básica, especialmente para toda a demanda existente da educação infantil; Garantir uma educação de qualidade com base no respeito aos direitos da criança, jovens e adultos estudantes, considerando suas especificidades etárias e de desenvolvimento; Possibilitar a continuidade no processo de escolaridade de cada educando de forma integrada entre as diferentes etapas de ensino; Assegurar respeito às situações singulares dos educandos da educação especial, oportunizando atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica no ambiente escolar, bem como recursos adaptados àqueles que deles necessitarem; Ampliar a divulgação efetiva da Educação de Jovens e Adultos, no sentido do chamamento público e do incentivo de fazer o público alvo exercer seu direito à educação; Assegurar condições adequadas para a permanência do educando no seu processo de escolaridade, considerando as especificidades de cada etapa de ensino, no tocante à oferta de recursos materiais, alimentação, transporte, mobiliário, entre outros; Garantir a expansão de cursos técnicos públicos, em nível médio, para a demanda existente no município; Assegurar construção de prédios escolares, nas diferentes regiões do município, de modo a atender universalmente, toda a demanda da educação básica, entendida a inclusão de educação de

jovens e adultos e cursos técnicos, com garantia de acessibilidade; Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir o funcional;

2. **Garantia de recursos humanos, físicos e materiais às diferentes etapas de ensino, de forma a assegurar a qualidade dos serviços ofertados:** Assegurar adequadamente a relação nº aluno/professor em cada sala de aula, bem como profissionais da educação e demais trabalhadores por unidade escolar; Implantar, de forma sistemática, avaliação da rede de ensino de forma a assegurar padrões de qualidade aceitáveis pela comunidade educacional; Favorecer o processo avaliativo da aprendizagem de forma processual e por meio de registros de acompanhamento, minimizando o caráter classificatório ou punitivo; Utilizar, nas diferentes etapas de ensino da educação básica, as tecnologias eletrônicas, informáticas e cibernéticas como recursos pedagógicos; Garantir o abastecimento, às unidades escolares, de materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias; Assegurar a infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, bem como garantir a manutenção dos prédios, demais espaços físicos e equipamentos escolares;
3. **Formação dos profissionais e demais trabalhadores da educação em diferentes níveis (inicial, continuada e em serviço), de forma a assegurar incentivo e sua valorização:** Assegurar uma política de formação aos profissionais da educação para viabilizar a continuidade da formação inicial, em todos os níveis e modalidades de atuação, de acordo com as necessidades didático-pedagógicas; Garantir a todos os profissionais e demais trabalhadores da educação acesso a parcerias com instâncias educativas públicas e/ou privadas, em prol da qualificação profissional; Promover a formação permanente de todos os profissionais e trabalhadores da educação básica, em consonância com as temáticas atuais do meio social (juventude, sexualidade e gênero, relações étnico-raciais, educação inclusiva, entre outras);
4. **Oportunização aos profissionais, demais trabalhadores da educação e a todos os educandos de participação em ações e decisões escolares, a fim de favorecer seu protagonismo no exercício da cidadania e da democracia:** Garantir participação efetiva dos profissionais e demais trabalhadores da educação nas decisões cabíveis ao seu campo de atuação, nas diferentes instâncias políticas; Combater práticas pedagógicas discriminatórias e homogeneizadoras, de forma a possibilitar que as classes comuns se beneficiem das diferenças, ampliando as experiências de todos no princípio do vivenciar e do educar para a diversidade; Garantir currículo adequado às etapas da educação básica, considerando suas especificidades, culturas e necessidades, em consonância aos propósitos do PNE e aos avanços científicos da contemporaneidade; Assegurar no currículo escolar subsídios necessários para que todos os educandos desenvolvam competências e habilidades que favoreçam seus conhecimentos para inserção e atuação no meio social. Favorecer a participação social, crítica e democrática, por meio das diferentes áreas do conhecimento, promovendo a formação humanística, cultural, científica e tecnológica de todos os protagonistas;
5. **Articulação de instâncias governamentais e da sociedade civil na implementação de ações educacionais:** Instituir um Fórum Permanente de Educação para monitorar e avaliar, periodicamente, as ações do PME; Fortalecer os colegiados escolares para participação e tomada de decisões coletivas; Fomentar a gestão democrática por meio do incentivo à atuação participativa da comunidade nas ações escolares.

Indicadores:

Para o acompanhamento da evolução destas metas, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Mapeamento da demanda escolar do município, por região;
- Mapeamento da demanda reprimida do município, por região;
- Número de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Número de estudantes atendidos nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Mapeamento do número de estudantes, por sala de aula;
- Número de estudantes com necessidades educacionais especiais, nas diferentes deficiências;
- Mapeamento da distorção idade/série;
- Mapeamento da relação número de estudantes x profissionais da educação;
- Mapeamento da relação do número de profissionais e demais trabalhadores da educação por unidade escolar e por número de estudantes;
- Número de docentes com formação superior;
- Número de escolas construídas por região do município, com acessibilidade;
- Parâmetros de qualidade dos aspectos físicos dos prédios destinados à Educação Básica;
- Parâmetros de qualidade de recursos materiais e tecnológicos;
- Número de oferta de cursos em serviço aos diferentes profissionais e trabalhadores da educação;
- Número de colegiados e grêmios estudantis constituídos;
- Número de colegiados e grêmios estudantis atuantes;
- Número de vagas em projetos e programas públicos de qualificação estudantil e profissional;
- Número de atendimento em projetos e programas públicos de qualificação estudantil e profissional;
- Monitoramento do índice de desenvolvimento da educação (IDEB) das escolas e redes de ensino.

4.2 Educação Superior

O conjunto de metas 12, 13 e 14 diz respeito à Graduação e Pós-Graduação.

Graduação

Sorocaba possui hoje cerca de 71.798 pessoas na faixa etária universitária típica (18 a 24 anos), com uma tendência de crescimento leve desse número para os próximos anos. A **taxa bruta atual de alunos** matriculados ou que já concluíram a graduação (~37,2%) encontra-se ainda distante da meta nacional e da meta projetada para o município (50%), sendo necessária a criação de cerca de 27.000 novas vagas no segmento universitário. É bastante significativa a carência de vagas no ensino superior público no município. Atualmente cerca de 10% apenas dos matriculados no ensino superior no município estão em **vagas públicas**. Esse número deve saltar para pelo menos 40%, ou seja, mais do que quadruplicar. Um dos maiores limitantes à expansão do segmento público em Sorocaba tem sido a falta de área física cedida pelo município. Destaca-se nesse contexto como crítica a situação da UNESP, instituição que possui ao total cerca de 56.000.000m² de área nas 23 cidades em que está instalada, mas em Sorocaba tem um de seus menores Campi, com cerca de 10.000 m², o que inviabiliza a abertura de qualquer novo curso. A designação de uma área expressiva para a expansão da UNESP é prioritária. De forma análoga, é necessário que o poder público considere as ações necessárias para a expansão do Campus da UFSCar nos próximos anos.

O **percentual de Mestres e Doutores** que atuam como professores nessas Instituições de Ensino Superior (IES) é outro ponto relevante, com o PME estabelecendo respectivamente 75% e 35% desses profissionais. Nas universidades públicas instaladas no município (UNESP e UFSCar), a titulação mínima exigida por concurso já é a de Doutor, o que aproxima a titulação dos docentes de 100%. A UNISO também se destaca no cenário municipal, com 75% de seu corpo docente titulado. Contudo, nas outras 10 (dez) IES instaladas no município, não existem quaisquer instrumentos que deem visibilidade ao número e/ou titulação dos professores, fato que causa preocupação para com a qualidade do ensino no município e impede a análise do percentual de atendimento desta meta em Sorocaba.

Diretrizes:

Considerando o cenário apresentado, faz-se importante a adoção de um conjunto de estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

1. **Ampliação das vagas públicas no ensino superior no município:** Doação de áreas expressivas para a expansão da UNESP e UFSCar; Articulação junto aos governos Federal e Estadual para a atração de novos cursos de graduação para Sorocaba; Apoio à vinda de novas universidades públicas para o município; Criação de novos cursos em todas as áreas do conhecimento; Priorização aos cursos públicos de Medicina, Enfermagem e Biomedicina;
2. **Aproximação entre a Educação Básica e o Ensino Superior no município:** Adoção de uma política para fortalecimento da articulação entre o ensino básico e o universitário (parcerias, visitas, palestras, etc.); Incentivo à participação de alunos do ensino básico em olimpíadas, mostras e eventos correlatos junto às universidades; Adoção de um programa de bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) para alunos do município em parceria com os professores universitários; Adoção de ações afirmativas quanto à identidade de gênero de estudantes junto a alguns cursos superiores; Criação de uma câmara de educação superior junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) como forma de ampliar o diálogo entre os diferentes atores do sistema educacional;
3. **Redução da evasão nas universidades no município:** Criação de uma política de incentivo à permanência estudantil nas universidades da cidade; Aprofundamento do estudo e envolvimento dos alunos universitários através de programas de Iniciação Científica; Promoção de melhorias nas rotas de ônibus das universidades e garantia da gratuidade no transporte público para os estudantes;
4. **Dar visibilidade aos indicadores das universidades no município:** desenvolvimento de mecanismos para tornar públicos dados quantitativos e qualitativos de universidades públicas e privadas que atuam no município.

Indicadores:

Para o acompanhamento da evolução desta meta, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Área física dos campi de universidades públicas e privadas no município
- Número de cursos de graduação em funcionamento no município oriundos de universidades públicas e privadas
- Áreas do conhecimento dos cursos em funcionamento no município
- Parâmetros de qualidade dos cursos de graduação no município (ENADE, IGC, guia do estudante e correlatos)
- Parâmetros de qualidade dos cursos de pós-graduação no município (conceito CAPES)
- Número de jovens da educação básica no município atendidos anualmente por programas de aproximação entre a educação básica e o superior e programas de ação afirmativa
- Número de jovens da educação básica no município participantes e premiados em olimpíadas, mostras e outras iniciativas suportadas pelo CNPq, MEC e universidades
- Número de jovens da educação básica atendidos por programas de bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) no município
- Número de jovens universitários atendidos por programas de permanência estudantil no município
- Número de jovens universitários matriculados anualmente em cada curso de graduação do município
- Número de jovens universitários formados anualmente em cada curso de graduação do município
- Número de estudantes universitários contemplados com bolsas de Iniciação Científica (IC) concedidos por agências de fomento (FAPESP, CNPq, etc) no município
- Número de estudantes atendidos pelo transporte público no município

- Existência de website com as informações atualizadas do ensino superior no município

Pós-Graduação

A meta nacional estabelece a formação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores no país. Sorocaba, cidade que busca se firmar como polo de desenvolvimento de sua região metropolitana e que abriga um Parque Tecnológico de destaque no cenário nacional, precisa atuar de forma contundente para se destacar como polo gerador também de mestres e doutores. Nesse cenário, propõe-se a meta de formação de 300 (trezentos) mestres e 150 doutores/ano no município. A cidade apresenta hoje 14 cursos de Mestrado e apenas 4 de Doutorado. Esses números precisariam também ser multiplicados por 4 ou 5 na próxima década para o atendimento dessa meta.

É importante que se tenha consciência de que a abertura de programas de pós-graduação **não depende** apenas da vontade das IES ou mesmo da existência de recursos financeiros e infraestrutura. Para que a abertura desses programas seja autorizada pela CAPES, é necessário: *i)* a existência de curso de graduação plenamente implementado na área de conhecimento desejada; *ii)* a titulação como Doutor de um número expressivo de docentes desse curso e a sua contratação em tempo integral para docência e pesquisa, com carga reduzida de docência; *iii)* elevada produção técnico-científica dos docentes que pleiteiam a abertura do curso com publicações de elevado Qualis (A1 ou A2). Desta forma, o apoio à abertura de cursos de pós-graduação passa necessariamente pelo apoio à abertura e fortalecimento dos cursos de graduação prioritariamente em universidades públicas, com uma defasagem típica de 5 a 7 anos para a abertura da pós-graduação. Desta forma, para o atendimento pleno desta meta no prazo de 10 anos, problemas básicos das universidades públicas da cidade, tais como o problema de espaço para alocação de novos cursos, precisam ser sanados no primeiro ou segundo ano de vigência deste plano.

Assegurar a titulação dos mestres/doutores, contudo, não garante a geração de riquezas para o município. É preciso apoiar o estabelecimento e/ou fixação desses profissionais qualificados no município, seja através do reconhecimento para a titulação de professores e profissionais da rede pública, seja através de incentivos que propiciem a fixação de mestres e doutores em empresas capazes de gerar processos e produtos no município.

Diretrizes:

Considerando ao cenário apresentado, faz-se importante a adoção de um conjunto de estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

1. **Apoio à abertura de cursos de pós-graduação:** Apoio à abertura de cursos de graduação na área de conhecimento desejada; Incentivo à produção técnico-científica dos docentes; Apoio à solicitação de abertura de novos cursos de pós-graduação; Implementação de rede de comunicação de alta velocidade entre as universidades do município (catalisando o desenvolvimento de pesquisas e as pós-graduações em sistema de videoconferência); Apoio à criação de novos campi fisicamente próximos ao Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS);
2. **Apoio à fixação de mestres e doutores no município:** Apoio para titulação e manutenção dos docentes da rede municipal e estadual de ensino; Desenvolvimento de políticas de incentivo fiscal e outras para a fixação de mestres e doutores junto a empresas no município, possivelmente como ação integrada ao Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS).

Indicadores:

Para o acompanhamento da evolução desta meta, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Número de Mestres e Doutores residentes em Sorocaba
- Número de Mestres e Doutores atuando anualmente como docente em cada curso sediado no município
- Número de Mestres e Doutores trabalhando em empresas no município de Sorocaba
- Número de Mestres e Doutores vinculados à rede pública de ensino no município de Sorocaba
- Número de alunos matriculados anualmente em programas de pós-graduação stricto sensu no município
- Número de Mestres e Doutores formados anualmente em cada programa sediado no município

- Mapeamento anual da produção científica anual dos docentes das universidades sediadas no município

4.3 Respeito a diversidade e Direitos Humanos

A Educação Especial e Inclusiva estão asseguradas pela Constituição Federal de 1988, Inciso III art. 208, decreto n. 7.611/2011, Lei 9394/96 art. 58; Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 26. O percentual da População de 4 a 17 anos com deficiência, altas habilidades e superdotação que frequenta a escola, em Sorocaba, é de 86,5%, apenas 0,7% a mais do percentual nacional (85,8%) e 0,9% a menos que o Estado de São Paulo (87,4%) (Censo IBGE/Censo Populacional, 2010). Em Sorocaba, 29,25% da população tem alguma deficiência, alta habilidade ou superdotação declarada, somando um total de 171.576 pessoas. A cidade não tem nenhuma pesquisa formal indicando quantos destes adultos e crianças ficaram sem diagnóstico e atendimento especializado ou sem frequentar a escola por toda a sua vida.

Por muitos anos foi anunciado pela Secretaria Municipal de Educação a criação do Centro de Referência da Educação (CRE), onde a política de atendimento seria implantada. O prédio foi de fato construído, mas atualmente não atende à finalidade inicialmente proposta. Conforme Parecer N.03/2010, do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, sobre "Atendimento Educacional Especializado na rede municipal", o CRE seria um centro de inovação no setor educacional, constituindo-se num espaço moderno onde se prestaria serviços de assessoria multidisciplinar de forma a promover e garantir educação de qualidade para todos. Para tanto, estabeleceria ações de acessibilidade, formação de profissionais da educação, gestão do conhecimento/informação, gestão de parcerias e de políticas públicas.

Hoje sabemos que muitas crianças passam pelas creches, educação infantil e chegam no ensino fundamental muitas vezes sem diagnóstico das deficiências ou transtornos de aprendizagem e desenvolvimento. Estas crianças são encaminhadas para entidades sociais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) esperando anos para consulta ou atendimento por profissionais especializados.

As entidades sociais estão hoje sobrecarregadas com grandes filas de espera para diagnóstico e atendimento. Sorocaba deve ter uma parceria obrigatória das metas e estratégias do PME com políticas de saúde da cidade para termos diagnóstico e atendimento o mais cedo possível já na creche e pré-escola. Outras políticas locais devem estar focadas para atendimento a esta parcela da população na assistência social, transporte, trabalho, direitos humanos, financiamento de políticas públicas.

O debate desta Meta e a elaboração de suas estratégias apontam a vontade dos participantes das Plenárias para que o CRE cumpra os seus objetivos iniciais, ou seja, atender e contribuir com a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Há que se considerar ainda que é imprescindível o diagnóstico e atendimento relativo as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação dos menores de 4 anos pela rede de saúde e nas creches.

Diretrizes:

Diante dos dados apresentados e tendo como referência as estratégias aprovadas para a Meta 4 é possível definir as seguintes diretrizes:

1. **Política de articulação intersetorial:** garantir serviços de apoio intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias; assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida;
2. **Condições de Permanência:** garantir todas as formas de tecnologias assistivas, de comunicação alternativa e aumentativas (C.A.A) às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; garantir o transporte escolar público adaptado a população alvo da educação especial; ofertar o sistema de escrita Braille e materiais com caracteres ampliados no currículo escolar para todos os níveis e modalidades de ensino; garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades

de ensino em escolas inclusivas e educação bilingue; garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social; garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado; reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção cinco por um;

3. **Aumento do número de Profissionais:** ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; assegurar aos alunos público alvo da educação especial, que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária, o direito a um profissional de apoio habilitado no quadro efetivo;
4. **Qualificação e valorização de profissionais da educação:** ampliar oferta de formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho; possibilitar produção de material didático acessível; garantir formação em nível superior, em cursos de graduação e pós-graduação;
5. **Gestão democrática e currículo:** garantir à família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem; assegurar, de forma gratuita, apoio aos familiares, no que se refere a informações sobre o currículo e às condições de atendimento aos alunos; promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil; criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial;
6. **Respeito à diversidade e aos Direitos Humanos:** assegurar a efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial, garantindo atendimento especializado a todos que dele necessitarem, adequação de materiais didático-pedagógicos.

Indicadores:

Para o monitoramento do alcance das estratégias desta meta faz-se necessário o acompanhamento dos seguintes indicadores:

- Número de crianças e adultos sem diagnóstico e atendimento especializado e sem frequentar escola;
- Número de crianças e adultos com diagnóstico, atendimento especializado e frequentando escola;
- Número de profissionais atuando no atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- Avaliação da evolução do processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos;
- Registros de atendimento intersetorial das ações da educação com outros áreas: saúde, transporte, assistência social e outros.
- Número de escolas com projetos político pedagógicos que contemplem e executem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial;
- Montante de recursos financeiros provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação, dentre outros recursos provenientes dos órgãos governamentais, incluindo repasse de verbas complementares, em cursos de formação continuada de profissionais da educação e garantia de materiais adequados ao atendimento dos alunos público alvo da Educação Especial.

4.4 Elevação da escolaridade média da população

A escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de acordo com o Censo Populacional de 2010 (IBGE) é de 9,8 anos. Na cidade de Sorocaba esta população alcança 10,2 anos de escolaridade. No entanto, para a população rural da cidade, nesta faixa etária, há uma diferença de 1,1 ano a menos de escolaridade. Os dados do Censo 2010 (IBGE) apontam que, no estado de São Paulo, das pessoas com 15 anos ou mais, que não possuíam

ensino fundamental completo, 41% se autodeclararam pretas ou pardas, e em todo o Brasil, 57%. Entre as que não possuíam ensino médio, mais de 51% se autodeclararam pretas ou pardas no Brasil e, em São Paulo, 38%. O Censo da Educação Superior 2012 (INEP, 2014) apresenta que, em 2005, a população acima de 18 anos, branca, possuía em média, em 2012, 7,8 anos de escolaridade enquanto a população preta alcançava 6,2 anos e a parda 5,9 anos. Em 2012 estes dados tem pequeno crescimento e sobe para 8,8 anos de escolaridade para a população branca, 7,1 para pretos e 7,1 para pardos. Observa-se que a distancia entre os autodeclarados brancos e negros (pretos e pardos) se mantem com uma diferença de 1,7 anos de estudos.

Os dados mais específicos sobre a população negra, quilombola e indígena quanto a escolaridade, em Sorocaba, não estão disponíveis. O que indica a necessidade da criação de mecanismos de captação desses dados propiciando que o poder público possa melhor conhecer a atuar pela Meta.

Diretrizes:

Diante dos dados apresentados e tendo como referência as estratégias aprovadas para a Meta 8 é possível definir as seguintes diretrizes:

1. **Qualificação e valorização de profissionais da educação:** assegurar a formação continuada que favoreça a abordagem de temas relacionados a raça/etnia, gênero, diversidade sexual, na perspectiva dos Direitos Humanos e do combate ao racismo e a discriminação;
2. **Ampliação do número de vagas:** aumento do número de vagas no ensino superior e acesso por meio de cotas raciais; aumento do número de vagas em cursos de alfabetização e do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos; garantia de vagas para a população rural e quilombola;
3. **Condições de Permanência:** transporte público gratuito para estudantes, programas de estágio remunerado, incentivo ao ingresso e à permanência nas escolas de ensino fundamental, médio e na educação superior; garantia de condições de funcionamento de escolas rurais e quilombolas;
4. **Gestão democrática e currículo:** garantir, inclusive em articulação com as esferas administrativas federal e estadual, recursos financeiros necessários a expansão das vagas e permanência, garantia da inclusão de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, bem como a educação para as relações étnico-raciais nos projetos político pedagógicos das escolas;
5. **Atenção à diversidade e Direitos Humanos:** assegurar a efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana; garantir atendimento especializado a todos que dele necessitarem, adequação de materiais didático-pedagógicos tendo em vista o respeito à diversidade e o combate ao racismo e a discriminação identificando a reprodução de estereótipos de raça/etnia, gênero, diversidade sexual, direito ao uso do nome social e o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Indicadores:

Para o monitoramento do alcance das estratégias desta meta faz-se necessário o acompanhamento dos seguintes indicadores:

- Crescimento do número de vagas associado aos dados de evasão no ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e adultos;
- Crescimento do número de matrículas no ensino superior, de estudantes provenientes de cursos de Educação de Jovens e Adultos e do ensino regular, observando-se as categorias raça/cor/etnia, sexo, geração;
- Registro de denúncias de racismo e discriminação nas escolas públicas e privadas do município, incluindo as instituições de educação superior;

- Número de escolas com projetos político pedagógicos que contemplem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, temas transversais e Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- Aplicação de recursos financeiros provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação, dentre outros recursos dos órgãos governamentais, incluindo repasse de verbas complementares, em cursos de formação continuada de profissionais da educação que atuam com a faixa etária dos 17 aos 24 anos e que contemplem temas relacionados à diversidade sexual, direitos humanos, racismo, discriminação.

4.5 Formação e valorização dos profissionais da educação

Os profissionais da educação escolar básica, como definido pela Lei 9394/96, Art. 61 são:

I - Os/as professores/as habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia e suas ênfases e/ou habilitações (administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional) ou com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

É da responsabilidade dos Municípios, em regime de colaboração, promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, bem como adotar mecanismos que facilitem o acesso e a permanências nos cursos de formação em nível superior (art.62). Importa ainda destacar, de forma articulada a outras Metas relacionadas à qualidade da educação e a gestão democrática da escola, a garantia de formação inicial e continuada, bem como elaboração de planos de carreira a todos os trabalhadores em educação do apoio, a saber, merendeiras, porteiros, secretários, auxiliares administrativos, inspetores, auxiliares de educação, regentes e agentes infantis, serventes, zeladores, e outros compreendendo que fazem parte da equipe da escola. Vale ressaltar que os professores na condição de readaptados devem ter assegurados os mesmos direitos dos demais professores em exercício.

O município de Sorocaba alcança índices importantes de qualificação dos profissionais da educação, com destaque para os do magistério. O Censo Escolar (INEP, 2014) aponta que nas creches os trabalhadores em educação com curso superior alcançam 79,8%, os da pré-escola são 87,8%, no Ensino Fundamental inicial e final, respectivamente 91,2% e 95,1%. Observa-se que na educação infantil (creches e pré-escola) os índices são mais baixos sendo superados apenas pelos relativos aos docentes da Educação Especial que totalizam 74,4% com formação em nível superior. Este é o desafio posto à cidade, aumentar a formação em nível superior de todas as etapas e modalidades da educação, com destaque para a educação infantil e a especial. Deve-se observar ainda que a necessidade de expansão do número de vagas na educação infantil deve estar articulada ao ingresso, por concurso, de profissionais do magistério com formação em nível superior, contribuindo para o alcance das metas relacionadas à esta etapa da educação básica com maior déficit na cidade de Sorocaba.

As presenças de universidades públicas e privadas no município devem contribuir para a tarefa de alcançar as Metas estabelecidas. Desta parceria certamente decorrerá a necessidade de criação de novos cursos de licenciatura e/ou aumento de vagas. A formação dos profissionais da educação devem estar ainda articulada a plano de carreira e definição de piso salarial regional/local que estimule os profissionais a se manterem nas redes de ensino e atraia estudantes do ensino médio a buscarem a formação em cursos de licenciatura suprindo, inclusive, o déficit existente especialmente nas áreas exatas (física, química, matemática).

Diretrizes:

Diante dos dados apresentados e tendo como referência as estratégias aprovadas para as Meta 15, 16, 17 e 18 é possível definir as seguintes diretrizes:

1. **Qualificação e valorização de profissionais da educação:** garantir a inclusão de educação para as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena em todos os cursos da educação superior, especialmente, nas licenciaturas; atuar na criação de cursos técnicos e/ou superiores nas áreas pedagógicas em atendimento ao art. 61 da LDB; assegurar na Educação Infantil o ingresso, por concurso,

de profissionais do magistério com formação em nível superior; garantir a infraestrutura necessária para aprofundamentos e estudos, em serviço; garantir a educação continuada, em serviço; realizar pesquisas sobre as demandas e necessidades de formação em serviço, com a participação dos envolvidos;

2. **Realização de concurso e adequação da remuneração:** garantia de ingresso por concurso público para todos os profissionais da educação; equiparar o rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente; estender o direito a equiparação de rendimentos aos profissionais do magistério readaptados e/ou aposentados; garantir a valorização dos profissionais da educação do suporte pedagógico (supervisores, diretores e vices, orientadores e outros) por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados aos docentes; garantir jornada de 30 horas semanais aos profissionais do suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação;
3. **Formação específica em nível de pós-graduação:** elevar as taxas de profissionais da educação com cursos de especialização, mestrado e doutorado; estabelecer parcerias com Instituições de ensino superior públicas e privadas; garantir o direito de afastamento remunerado para estudos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, no país e no exterior, e seu aproveitamento nos planos de carreira; garantir o acesso a cursos de pós-graduação sem prejuízo à progressão funcional dos profissionais da educação;
4. **Formação e valorização dos trabalhadores do apoio em educação:** garantir a formação inicial; garantir a educação continuada, em serviço; realizar pesquisas sobre as demandas e necessidades de formação em serviço, com a participação dos envolvidos; constituir Comissão de representantes de profissionais da educação responsável pela definição, por meio de pesquisa, das demandas e necessidades formativas; Elaborar planos de carreira para os trabalhadores de apoio.

Indicadores:

- Desenvolvimento de estudos sobre cargos, salários e formação/qualificação de todos os profissionais concursados no município de Sorocaba;
- Levantamento de dados relacionados a necessidade de expansão de creches e pré-escolas, bem como escolas de ensino fundamental urbanas e rurais de forma articulada à definição de vagas para concurso de ingresso de profissionais da educação, na forma estabelecida pela Lei 9394/96, e a necessidade de formação destes profissionais, em nível superior;
- Criação de uma rede de informação pública, com dados atualizados sobre a educação no município de Sorocaba, que contemple todos os níveis, etapas e modalidades da educação, incluindo recursos financeiros.
- Mapeamento de forma eficaz as demandas por formação continuada e, também, em nível de graduação e pós-graduação, entre os profissionais da educação;
- Criação de instrumentos de acompanhamento do impacto da qualificação dos profissionais da educação, juntamente com estes, sobre o aumento da qualidade da educação.

4.6 Gestão Democrática da Educação

A gestão democrática da educação está intimamente relacionada à consolidação dos processos democráticos da gestão do país. Com uma história de longos períodos de governos autoritários, ainda é um desafio instaurar processos participativos e democratizantes na gestão pública, inclusive nas escolas. Outros aspectos relativos a organização social e ao funcionamento da economia no país, corroboram para dificultar os processos participativos e democráticos, bem como a cultura patrimonialista, elitista, hierárquica, e toda ordem de preconceitos (classe, raça, gênero, e outros). A cidade de Sorocaba não foge desta realidade.

Neste sentido, a escola e os sistemas educacionais têm papel importante na construção de modelos de gestão democrática. Princípio garantido pelo artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a gestão democrática aponta possibilidades para o estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores, funcionários, estudantes e demais representantes da comunidade educacional nos processos de análise, discussão, elaboração e implementação de projetos políticos pedagógicos das unidades escolares, bem como dos respectivos planos de educação.

Diretrizes:

1. **Aprimoramento da gestão democrática da educação no município:** Revisar as atribuições, composição, mecanismos de decisão e escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação tendo em vista aprimoramento da gestão democrática; Formalizar a existência do Fórum Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e revisão periódica das metas do PME; Democratizar as decisões e práticas da Secretaria Municipal de Educação envolvendo as redes de ensino de forma ampla, participativa e transparente;
2. **Gestão democrática na escola:** Estimular e viabilizar a participação da comunidade escolar nos conselhos escolares; Favorecer o debate sobre a autonomia das escolas com a comunidade escolar no campo pedagógico, administrativo e financeiro; Viabilizar a participação e a consulta dos profissionais da educação e comunidade escolar na construção do Projeto político pedagógico, currículo escolar, gestão e regimento; Estimular a constituição dos Grêmios estudantis e a Associação de Pais, oferecendo apoio ao seu funcionamento;
3. **Formação para gestão democrática:** Oferecer apoio e cursos de formação para os membros dos diversos conselhos na área de educação.

Indicadores:

Para o monitoramento do alcance das estratégias desta Meta faz-se necessário o acompanhamento dos seguintes indicadores:

- Número de Conselhos escolares em funcionamento e percentual de representação da comunidade escolar participante;
- Número de escolas com regimento e currículo escolar construído/revisado com a participação da comunidade escolar;
- Número de escolas com projetos político pedagógicos construídos/revisados com a participação da comunidade escolar;
- Número de conselheiros/as participantes e/ou formados em cursos específicos para atuação em conselhos municipais, escolares e outros;
- Número de grêmios existentes, recém-criados e de participantes diretos/indiretos;

4.7 Investimento público e regime de colaboração

Para o cumprimento das metas educacionais expressas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação faz-se necessário o aumento de recursos. O financiamento da educação deverá ser direcionado para a Educação Básica (FUNDEB), devendo atender desde a educação infantil, fundamental, médio e o Ensino Superior. Sorocaba deverá assumir o compromisso de aumentar a aplicação de recursos próprios, e fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, assegurando o atendimento às necessidades educacionais da toda a população, garantindo a inclusão das diversidades culturais e atendimento às necessidades especiais.

Sorocaba deverá estabelecer indicadores claros que permitam a consignação das dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a execução e acompanhamento deste Plano Municipal de Educação, nas questões do financiamento da educação.

Diretrizes:

Face ao exposto, necessário será estabelecer estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

1. Elaboração de planejamento do financiamento da educação no município, alinhando as dotações orçamentárias às diretrizes norteadoras da educação: Garantir a instituição do Fórum Municipal de Educação, com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, para avaliar e acompanhar a aplicação dos recursos voltados para a educação; Criar sistema de informação que assegure à comunidade educacional e à sociedade civil a transparência dos dados referentes às receitas e despesas na área da educação; Estabelecer prioridades na aplicação de recursos na educação, de modo a garantir ensino para todos e de qualidade; Implementar o CAQ (custo aluno-qualidade), tomando por base os parâmetros nacionais e estaduais, considerando os contextos social e econômico do município.

Indicadores:

Para o acompanhamento desta meta, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Monitoramento do percentual de investimento do PIB do município em educação;
- Parâmetros estabelecidos pelo Fórum Municipal de Educação após análise das informações fornecidas pelo sistema;
- Parâmetros extraídos sistema de informação referente às receitas e despesas na área da educação.

5 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 01	
PME	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos ampliando a oferta da educação infantil em creche, de matrícula facultativa, garantindo atendimento de 70% da demanda em 2017, 85% da demanda em 2018, atingindo 100% até o final da vigência deste PME.
1.1	Garantir a criação de uma comissão que contemple representantes de profissionais de educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de projetos e construção de próprios públicos de âmbito municipal, destinados à educação infantil, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantil já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantil já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontados pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE atingindo 50% até o final da vigência desse plano. Integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Garantia de transporte gratuito para alunos da educação infantil com linha de transporte de ônibus como já ocorre no ensino fundamental a partir do ano letivo de

	2016.
1.11	Garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas, a partir da aprovação deste plano.
1.13	Garantir que os profissionais que atuam em sala de aula na educação infantil parcial e integral sejam exclusivamente professores graduados em pedagogia até o final do sexto ano de vigência deste plano.
1.14	Regulamentar e garantir módulo padrão de recursos humanos até o final do segundo ano de vigência deste plano na primeira etapa da educação básica, profissionais como: diretor, vice-diretor, auxiliar de educação, auxiliar de administração, zelador, inspetor, porteiro, um orientador pedagógico por instituição de educação infantil.
1.15	Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme artigo 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9696/98. A partir de 2017.
1.16	Garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016.
1.17	Garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.18	Garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio partir de 2017.
1.19	Garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.20	Garantir o oferecimento de curso superior em pedagogia para os auxiliares de educação e valorização dos que já possuem, a partir do segundo ano de vigência deste plano.
1.21	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.22	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas atuais como infância, sexualidade e gênero, relações étnicorraciais, educação inclusiva, tecnologia da informação e comunicação que sejam apontadas pelo coletivo.
1.23	Garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, ampliando o número de CEIs da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, a partir do 2º ano de vigência deste

	plano.
1.24	Estabelecer como limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 04 e 05 anos para dois educadores, e no atendimento de creche de 0 a 3 anos atender as recomendações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição de ensino. Até 2017.
1.25	Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim
1.26	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré escola em cada região do município de Sorocaba planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas à esta demanda e ao plano diretor do município. A partir da aprovação deste plano.
1.27	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.28	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.29	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação como: racial, religiosa, étnico-cultural, de gênero, sexualidade, acessibilidade entre outras colaborando assim para a promoção da dignidade humana.
1.30	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de RECONHECER E RESPEITAR. DELIBERANDO COLETIVAMENTE ESTRATÉGIAS PARA VALORIZAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE FAMÍLIA, pontuando que não existe família certa ou errada, o que importa é o cuidado, o carinho e o sentimento, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que prevêem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.31	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.32	Garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.
1.33	Garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades ao educandos da escola pública.
1.34	Garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando

	parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.
1.35	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.36	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.37	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.38	Garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.39	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.40	Criação de uma comissão de munícipes eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.41	Garantir os princípios de respeito aos direitos da criança presentes na lei de diretrizes e bases da educação nacional LDBN/96, ECA.
1.42	Definir, democraticamente até o final do 1º ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.43	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.44	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.
1.45	Garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.46	Garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.

META 02	
PME	Universalizar no município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, com ensino de qualidade

	excelente, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.
2.1	Garantir nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem às diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, até o final do ano de 2015.
2.2	Garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bienalmente renovados, até 2017.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.
2.4	Garantir segurança e vigilância em tempo integral nas escolas públicas, realizadas por profissional treinado e capacitado na área de segurança pública, bem como, ampliar o sistema de videomonitoramento nas unidades escolares, mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, até o final do ano de 2015.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o quinto ano do ensino fundamental, até 2017.
2.6	Garantir a presença de equipe multiprofissional nas escolas para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando até o final de 2017 o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) em colaboração com a família, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, conforme a reorganização das equipes de atendimento, priorizando as demandas de cada rede de ensino.
2.7	Garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.
2.8	Garantir número máximo de alunos(as) por sala, nas seguintes conformidades, 24 alunos(as) para anos/séries iniciais e 30 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução do número máximo de matrículas, na proporção de três alunos(as) por um aluno(a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.
2.9	Promover ações educativas, de saúde emocional e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública; centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.
2.10	Garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.
2.11	Garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.

2.12	Garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.
2.13	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.
2.14	Garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
2.15	Garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espaço escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.
2.16	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.17	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado do (a) aluno(a) do ensino fundamental, garantindo a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos(as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2016.
2.18	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.

META 03	
PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos no município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
3.1	Garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PNE, até o final do ano de 2015.
3.2	Garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados.
3.3	Garantir o transporte escolar gratuito a todos (as) os(as) alunos(as) das redes públicas de ensino, priorizando as regiões não assistidas pelo transporte regular e o transporte especial, no início da vigência deste plano.
3.4	Garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra-turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.
3.5	Garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva de humanizar as redes, até o final de 2015.
3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, até o final de 2015, na perspectiva da redução de danos.
3.7	Garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir de sua realidade vivenciada na escola em consonância com as problemáticas atuais como juventude, sexualidade e gênero, relações étnico-raciais, educação inclusiva, entre outras que sejam apontadas pelo coletivo.
3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, até o final de 2015.
3.9	Garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.

3.10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bienal
3.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
3.12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação: racial, credo, gênero e sexualidade, fazendo convites aos movimentos sociais em suas especificidades de pautas, às universidades e seus professores, entre outros para colaborar na confecção do projeto político pedagógico e seu plano de ação, até final de 2015.
3.13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3.14	Garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.
3.15	Garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.

META 04	
PME	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do município, o acesso a todos os níveis e modalidades, educação básica de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e ensino superior, e ao atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino.
4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.2	Garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), no sistema público para a população alvo da educação especial, de 0 (zero) a 3 (três) anos e familiares, até 2020.

4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
4.4	Garantir todas as formas de tecnologias assistivas, de comunicação alternativa e aumentativas (C.A.A) às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.5	Garantir o transporte escolar público adaptado a população alvo da educação especial assegurando frotas específicas para o transporte escolar, para fins terapêuticos e outros tipos de locomoção, a partir da vigência deste plano.
4.6	Garantir transporte especial para todos os estudantes com necessidades especiais, assim como para seus acompanhantes e também o transporte coletivo. A partir da aprovação do PME.
4.7	Ofertar o sistema de escrita Braille e materiais com caracteres ampliados no currículo escolar para todos os níveis e modalidades de ensino.
4.8	Garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD-transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A partir de 2017.
4.9	Criar pelo poder público, no município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio a educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
4.10	Garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando com ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
4.12	Assegurar na Rede Pública de Sorocaba alunos em que situação de alta vulnerabilidade social, psicossocial e com deficiência, tenham em seu quadro de servidores efetivos: um profissional com formação superior em Psicologia e um profissional de Serviço Social, especializado em psicopedagogia e dependência química. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues
4.14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado no quadro efetivo. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma

	formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017.
4.15	Garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME.
4.16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.
4.17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.
4.18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.
4.19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção cinco por um. A partir de 2016.
4.20	Garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do decreto 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.
4.21	Garantir o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), no sistema regular da educação pública. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.22	Garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do município, a partir da aprovação do PME até 2020.
4.23	Garantir o direito à educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob a alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.
4.25	Garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.
4.26	Garantir o ensino gratuito do braille para pais e familiares de deficientes visuais, a partir da aprovação deste plano.
4.27	Garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissional e tecnológica do município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.

4.29	Garantir, de forma gratuita, o ensino de libras para os pais e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos e funcionários, professores da unidade escolar, a partir da aprovação do PME.
4.30	Garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.
4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial. A partir da aprovação do PME.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do computo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.

META 05

PME	Alfabetizar todas as crianças do município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1	Promover a utilização de recursos midiáticos, no processo de alfabetização e letramento, garantindo o fornecimento de recursos materiais às unidades escolares públicas e formação continuada, específica, aos professores alfabetizadores, como forma de subsidiar a efetivação de mudanças metodológicas, a partir da aprovação deste PME.
5.2	Garantir o fornecimento de material didático em quantidade adequada para o atendimento de todos alunos, a partir da aprovação deste PME.
5.3	Garantir um profissional por turma, do 1º ao 3º anos, para auxiliar os docentes no processo de alfabetização e letramento, até o início do ano letivo de 2017.
5.4	Garantir a formação continuada em serviço de forma a atender as demandas dos trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste PME.
5.5	Garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos, de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.
5.6	Garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades/defasagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.
5.8	Garantir a efetiva aplicação do número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.
5.9	Elaborar estratégias para garantir a integração entre as etapas da educação básica, em particular, da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.

5.10	Elaborar, por meio de encontros com membros da comunidade escolar e trabalhadores da educação, uma proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento, até o final de 2016.
------	--

META 06	
PME	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no 5º (quinto) ano de vigência do plano e oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do plano.
6.1	Garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.
6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Prazo: imediato e permanente.
6.4	Garantir adequação do espaço escolar com escovódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.
6.5	Garantir a redução de alunos por turmas do tempo integral com no máximo 25 alunos a partir de 2016.
6.6	Garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar, de acordo com o art. 14 da LDB, repensando o intervalo entre as refeições incluindo o tempo de trânsito da criança entre escola/casa.
6.7	Garantir que os estudantes matriculados em tempo integral possam optar pelas atividades diversificadas. A partir do final do segundo ano de vigência deste plano.
6.8	Garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.

6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate ao preconceito e discriminação, tais como: de gênero, diversidades sexuais e étnicos-raciais. Que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno. Prazo: imediato.
6.12	Garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.
6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
6.14	Garantir e fomentar o protagonismo político e social incentivando a organização política, social e cultural. Visando também a obrigatoriedade dos conselhos estudantis. Prazo: final de 2016.
6.15	Garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral incluindo-se no currículo a partir do início do ano de 2016.

META 07

PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no município as seguintes médias nacionais para o IDEB: 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6,5 nos anos finais do ensino fundamental; 6,2 no ensino médio.
7.1	Garantir a utilização de ferramentas tecnológicas a toda comunidade escolar a partir das instituições escolares públicas, disponibilizando os equipamentos atualizados necessários para alunos e profissionais da educação, até o final de 2017. Garantir, nas escolas públicas, equipamentos tecnológicos atualizados necessários para alunos e profissionais da educação, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola.
7.2	Garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e à comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
7.3	Garantir, até o segundo ano de vigência deste PME, que a oferta de material escolar seja realizada por meio de disponibilização de recursos financeiros em forma de cartão ou cheque.
7.4	Garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, visando assegurar acesso e permanência de todos os alunos em consonância com as especificidades de seu público quanto à diversidade social, etnicorracial, quilombola, de gênero, sexualidade e deficiência. Até 2017.
7.5	Garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.

7.6	Garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
7.7	Garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.
7.8	Garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se um aluno para cada 1,5 m ² até o teto máximo de 25 alunos no ensino fundamental e médio, 0-1 anos 8 alunos por professor, 1-2 anos 10 alunos por professor, 2-3 anos 15 alunos por professor, 3-4anos 20 alunos por professor.
7.9	Garantir a educação escolar quilombola, como direito, a ser definida em articulação com a população quilombola, de acordo com as diretrizes curriculares para a educação quilombola, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.
7.10	Garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para a promoção do exercício da cidadania e a valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
7.11	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.
7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.

META 08

PME	Elevar no município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo populações indígenas, quilombolas, LGBT, ciganos e estrangeiros.
------------	---

8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possuam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais.
8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação.
8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva do direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo e todas as formas de discriminação por orientação sexual.
8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
8.5	Criar, até 2017 cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente a partir de 2015 e toda a vigência do plano, da cidade de Sorocaba para identificar e acompanhar a matrícula de alunos negros e não negros auto declarados ao IBGE, indígenas, quilombolas, LGBT, ciganos e estrangeiros discriminadamente nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, bem como identificando dados relativos à evasão escolar destes mesmos segmentos.
8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na "Conferência de Educação Étnico-racial" do município
8.8	Apoiar e implementar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE
8.9	Garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo inclusive transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios.
8.10	Criar bolsas de estudos até o final do 2º ano de vigência para incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e ensino superior.
8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.
8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.
8.13	Garantir a partir 2015 e em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro
8.15	Criar cargos e realizar concurso público específico, até 2017, para professores formadores com conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.
8.16	Criar e apoiar uma coordenadoria específica da educação étnico racial nas secretarias da educação
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade; e eliminatórios para livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres, o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos LGBT.
8.19	Garantir pelas instituições de ensino, em todos os níveis e modalidades, a partir da aprovação deste plano, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.
8.20	Garantir, àquelas e àqueles que o solicitarem, a partir da aprovação deste plano, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.
8.21	Garantir, a partir da aprovação deste plano, o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.
8.22	Facultar, a partir da aprovação deste plano, caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito.
8.23	Assegurar, em regime de colaboração, a partir de 2016, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população e, situação de rua.
8.24	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.
8.25	Criar a “Conferência de Educação Étnico-racial” em caráter anual, para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes a educação para relações étnico-raciais.
8.26	Garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos políticos pedagógicos das escolas do município de Sorocaba.

8.27	<ul style="list-style-type: none"> - ferramentas diagnósticas (IDEB, IDESP); - supervisão popular; - fóruns populares; - diagnósticos para todos os grupos LGBT, indígenas, estrangeiros e ciganos (mapeamento); - divulgação em todas as esferas públicas.
------	--

META 09

PME	Zerar no município de Sorocaba o analfabetismo da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final de 2020, e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME .
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.
9.2	Fornecer transporte escolar visando garantir o transporte gratuito a esses alunos, utilizando linhas de ônibus com trajetos alternativos nas localidades não atendidas pelas linhas existentes, a partir do ano letivo de 2016.
9.3	Garantir alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.
9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.
9.5	Garantir a formação específica para profissionais da educação de jovens e adultos. Para os profissionais que já atuam essa formação deverá ocorrer em serviço. Deverá ocorrer a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.6	Oferecer bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.
9.7	Assegurar a ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a zerar o analfabetismo e diminuição do analfabetismo funcional.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.9	Garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA
9.11	Ampliar a oferta de horário de atendimento – manhã, tarde e noite – promovendo maiores possibilidades de acesso.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social.

9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres, o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos LGBT.
9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.
9.15	Assegurar, em regime de colaboração, a partir de 2016, recursos necessários para implementação de políticas de diversidade e inclusão, voltadas a promoção da inclusão escolar da população em situação de rua.
9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando a aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a zerar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.

META 10	
PME	Oferecer no município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
10.1	Garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.
10.2	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais.
10.3	Garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.
10.4	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano.
10.5	Incluir a educação física na matriz curricular da educação de jovens e adultos, até 2018, em todos os sistemas de ensino do município de Sorocaba.

META 11	
PME	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1	Garantir a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.
11.2	Garantir transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano.
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.
11.4	Transformar a UNITEN em escola técnica de ensino médio concomitante e subsequente do município, podendo oferecer cursos de formação inicial e continuada. A partir da vigência deste plano.
11.5	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.
11.6	Garantir a utilização das escolas públicas já existentes visando a ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar: as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação. A partir da vigência do plano.
11.7	Garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
11.8	Garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, ofertando alimentação saudável e adequada substituindo a merenda seca por alimentação balanceada, a partir da vigência deste plano.
11.9	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
11.10	Garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas atuais como juventude, mundo do trabalho, questões de gênero, relações étnico-raciais, educação inclusiva entre outras, que sejam elencadas pela comunidade escolar. A partir da vigência deste plano.
11.11	Garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela

	humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
11.12	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.
11.13	Garantir nas escolas de ensino médio técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, para as relações étnico-raciais e questões de gênero e sexualidade, a partir da vigência do plano.
11.14	Garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.

META 12	
PME	Elevar no município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento nos campi das Universidades Públicas, localizadas no município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.4	Ceder áreas para as Universidades Públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1.000.000 m ² (Um milhão) e da UFSCAR – Campus de Sorocaba, no mínimo 2.100.000 m ² (Dois milhões e cem mil), a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.5	Disponibilizar recursos para ações afirmativas de universidades que possam incentivar o ingresso de estudantes, em cursos de graduação onde a presença de identidade de gênero não é expressiva, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.7	Elaborar programa e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às Universidades Públicas, a partir de 2017.

12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.10	Criar uma política de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.11	Criar um programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos(as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de inovação do município.
12.16	Garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no município, a partir da aprovação do plano.
12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.20	Incentivar a criação de novas Universidades Públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano. aprovado em plenária.
12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas à criação de novos cursos.

META 13

PME	Elevar no município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do
------------	--

	sistema de educação superior no município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
13.2	Implantar a METROSOR, a rede de comunicação de alta velocidade interligando as instituições de interesse público do município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.

META 14

PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.
14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.2	Garantir o direito ao afastamento do trabalho para estudos e pesquisas em pós graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós- graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do município.
14.4	Disponibilizar bolsa a profissionais da educação aprovados em programas de pós gradação fora do município ou fora do país.
14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.

META 15

PME	Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Atuar para a criação de cursos técnicos e/ ou superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III, do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.

15.2	Garantir concurso público para atender o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2019.
15.3	Garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.4	Implementar as leis Nº 10.638, de 09 de janeiro de 2003 e a Nº 11.645, de 10 de março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.

META 16	
PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.1	Garantir o direito ao afastamento do trabalho para estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.
16.3	Garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, eleitos entre seus pares, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.

META 17	
PME	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica do município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

17.1	Garantir a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, até o primeiro ano de vigência deste plano.
17.2	Contemplar como grupos de risco os profissionais que atuam na escola, garantindo vacinação gratuita. A partir da vigência do plano.
17.3	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores/toda equipe escolar, a partir da vigência deste plano.
17.4	Garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.5	Equiparar o rendimento dos docentes, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), garantindo 57% (cinquenta e sete por cento) de aumento, conforme a média nacional, até o segundo ano da vigência deste plano; atingindo 109.6% (cento e nove inteiros e seis centésimos por cento), até 2025.
17.6	Garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, até o segundo ano de vigência do plano.
17.7	Garantir, no prazo de um ano, o cumprimento da Lei Nº 11.738/2008, na rede municipal de Sorocaba, quanto à composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse.
17.8	Instituir e possibilitar a opção do vale alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação. A partir da vigência do plano.

META 18	
PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo no mínimo o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e implementando políticas de valorização salarial.
18.1	Garantir, a partir de 2017, em legislação municipal, a concessão de licença remunerada aos profissionais da educação e demais trabalhadores de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós – graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós – doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Garantir, a partir de 2017, que toda a titulação do docente, ocupante do quadro de suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação seja contabilizada para pontuação na classificação para a remoção, independentemente de qualquer dos títulos ter sido apresentado como pré-requisito para ingresso.
18.3	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, a partir de 2017.

18.4	Garantir a jornada de 6 horas diárias (30 horas semanais) para o quadro do suporte pedagógico (alterando o 2º parágrafo do artigo 9º da lei 8348/2007) e demais trabalhadores da educação, sem prejuízo de vencimentos, a partir de 2017.
18.5	Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
18.6	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.7	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.
18.8	Assegurar no prazo de dois anos a existência no Plano de Carreira da mudança da referência de 9 para 20, ampliando a pontuação como na Câmara Municipal e no SAAE, para o quadro do magistério e demais trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
18.9	Garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.10	Criar comissões permanentes de profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo a discussão coletiva com os pares para a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, a partir da aprovação do plano municipal de educação.
18.11	Garantir alteração que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas dez faltas permitidas para evolução funcional.
18.12	Garantir, aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados. A partir da aprovação deste plano.
18.13	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do município de Sorocaba.
18.14	Garantir que os profissionais e trabalhadores da educação que têm direito à licença prêmio, quando solicitada em dinheiro ou gozo, seja concedida no prazo de 90 dias. A partir da aprovação deste plano.
18.15	Garantir que o cargo de Gestor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba seja preenchido por concurso público de provas e títulos, a partir de 2017.
18.16	Garantir professor volante, no mínimo de 10% do quadro da unidade escolar, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional. A partir da aprovação deste plano.
18.17	Assegurar na Rede Pública da Educação de Sorocaba em cada unidade escolar de ensino fundamental e médio, a existência do orientador educacional que atue em parceria com a equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, psicopedagogo e demais profissionais apontados pela comunidade escolar. A partir de 2017.
18.18	Rever, a partir de 2017, o módulo de atendimento dos Orientadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, garantindo um Orientador Pedagógico por instituição de Creche e Pré escola e adequação da quantidade de Orientadores Pedagógicos para essas instituições e as de Ensino Fundamental, de acordo com

	número de alunos e número de turmas.
18.19	Garantir a partir da aprovação deste PME que o ingresso de docentes e demais trabalhadores da educação pública seja exclusivamente por concurso público, compondo o quadro efetivo da educação.
18.20	Garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, a partir de 2017.
18.21	Garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, a partir de 2017.
18.22	Garantir, na composição da jornada de trabalho dos integrantes do suporte pedagógico dos sistemas públicos de ensino a implementação lei 11738/08 que garante um terço para estudo e preparação para o trabalho, fazendo parte da composição de jornada, a partir de 2016.
18.23	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.24	Garantir, em legislação municipal, a concessão de participação bimestral dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
18.25	Garantir, até 2018, o estabelecimento de um piso salarial para os auxiliares de educação que corresponda ao acréscimo de 25 por cento sobre o vencimento atual, a título de valorização.
18.26	Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.

META 19

PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no município de Sorocaba, a partir da efetivação das estratégias definidas nesse plano. Garantindo que o acesso aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público de provas e títulos, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.

19.2	Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.
19.3	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.4	Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação: sindicatos, Associação de profissionais da Educação; Fóruns populares, Associação de Moradores e entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor.
19.5	Garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação. Constituir comissão de professores, gestores, eleitos democraticamente e entidades educacionais dentro do horário de trabalho para estudar um novo formato e estatuto para o Conselho Municipal de Educação colocar este novo estatuto para discussão e votação de todos os profissionais de educação. E apresentar para votação na câmara municipal. Prazo: 6 meses a partir da vigência do Plano.
19.6	Garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.7	Garantia de transparência do processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.8	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.9	Garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação ocorram de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição. Para o Conselho de Escola, o pleito só terá validade com a presença de no mínimo de 10% da comunidade escolar composta por pais, alunos, servidores, professores e demais trabalhadores da educação. A gestão da escola é membro nato. Para o Conselho Municipal de Educação o pleito só terá validade com a presença de no mínimo 1% de representantes de cada segmento que compõe o Conselho.
19.10	Garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.11	Alterar o regimento das escolas do município de Sorocaba, no item a que se refere à função do diretor como presidente nato do Conselho de Escola, passando o presidente a ser eleito pelos membros do Conselho, a partir da aprovação deste Plano.
19.12	Assegurar, nos Regimentos das escolas do município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação: crença, racial, gênero, sexual e classe social.
19.13	Garantir, a todas as escolas do município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
19.14	Assegurar a existência e a implementação efetiva dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos

	diversos segmentos da comunidade escolar.
19.15	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.16	Garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.17	Garantir que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres - APM. O presidente do conselho deliberativo deverá ser eleito pela comunidade escolar, em assembleia própria.
19.18	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas.
19.19	Garantir a discussão da escola democrática. Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente dentro do horário de trabalho, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação com profissionais comprometidos e simpáticos a esta escola. Adequar a realidade local, reavaliar e replanejar anualmente para a unidade escolar que desejar sua implementação. Prazo: para comissão imediato.
19.20	Convocar a comunidade escolar das várias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no município de Sorocaba.
19.21	Garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.22	Garantir a organização e o fortalecimento de grêmios estudantis, eleitos pelos pares e associações de pais e mestres, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político pedagógico e nos Conselhos de Escola.
19.23	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
19.24	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares.
19.25	Garantir que na Resolução de Atribuição de Turmas e Classes o professor tenha autonomia de escolha e que esta não seja decidida pelo diretor da unidade escolar.
19.26	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.27	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais.
19.28	Garantir a opinião da educação de Sorocaba na proposta de um novo modelo de país. Constituir Fórum de profissionais da Educação, entidades educacionais e comunidade para analisar os dados deste país e propor um novo modelo de sistema de governo que seja verdadeiramente democrático, para o povo.
19.29	Garantir a execução de todas as estratégias anteriores, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

META 20	
PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no município, o patamar de 6% do PIB do município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, o custo aluno-qualidade municipal (CAQ), tendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local. O custo aluno-qualidade será definido por uma comissão paritária com representantes indicados pelo poder público e do fórum municipal de educação.
20.2	Implementar o custo aluno qualidade municipal até o final do 2º. Ano de vigência deste plano, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.3	Destinar parte das receitas das multas de trânsito no município para projetos e programas de educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana, assegurando de forma gradativa, 2,5% ao ano do total arrecadado, até atingir 25% do total arrecadado em 2025.
20.4	Assegurar investimento público para a ampliação de recurso para investir na equipe multidisciplinar conforme a lei 3688 que fala sobre existir o profissional de serviço social e psicólogo na educação. Isso já para 2016. Pois está proposta já foi aprovada na Conferência Municipal da Saúde de 2014.
20.5	Garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20.6	Garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20.7	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo; realização de audiências públicas; aprimoramento do portal eletrônico de transparência e capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação (CACS/FUNDEB) a serem realizados pelo poder público municipal até o final do 1º ano de vigência deste plano.
20.8	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20.9	Criar sistema de dados municipais que monitoram a qualidade do gasto público com educação, adicional aos que são feitos pelo instituto Anísio Teixeira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDI, Iara. Separatas de iniciativas - Com o novo Plano Nacional de Educação. Em defesa da educação. Brasília, 2014.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004.

BRASIL. Constituição. 1988.

BRASIL. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado. Decreto nº 7611, de 17 de Novembro de 2011.

BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para educação básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Conselho Nacional de Educação (CNE), 2011.

BRASIL. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Lei nº 9.696, de 1 de Setembro de 1998.

BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008.

BRASIL. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Lei nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971.

BRASIL. Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

BRASIL. Lei das contravenções penais. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Caderno de Orientações – Plano Municipal de Educação. 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer CNE/CEB nº 11/2000, de 10 de Maio de 2000.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

BRASIL. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009.

MONLEVADE, João. Plano Municipal de Educação: O que é e como fazer. Brasília, 2013.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

SOROCABA. Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino. Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 03, de 19 de outubro de 2010.

SOROCABA. Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. Lei nº 4.574, de 19 de Julho de 1994.

SOROCABA. Dispõe sobre alteração de dispositivos à lei nº 4.574, que cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. Lei nº 6.754, de 22 de Novembro de 2002.

SOROCABA. Lei orgânica do município de Sorocaba. 1990.

SOROCABA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação. Portaria SEDU nº 40, de 14 de Agosto de 2014.

SOROCABA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Plano Municipal de Educação: Documento Preliminar. Setembro, 2003.

SOROCABA. Regulamenta cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica. Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.

ANEXO 01: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Tabela 8 – Relação nominal das escolas da rede municipal e tipo de ensino oferecido no ano de 2014. Fonte: Informações encaminhadas pela Secretaria de Educação de Sorocaba (SEDU), Seção de Suporte Técnico Operacional às Tecnologias Educacionais e Inclusão Digital, e consulta ao website da Secretaria de Educação de Sorocaba (SEDU). Disponível em: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/escolas-municipais/>

	Escola	Educação Infantil	Ensino Fund.	Ensino Médio
1	EICEI 02 "Profª Marina Grohmann"	x		
2	EICEI 03 "Dona Zizi de Almeida"	x		
3	EICEI 05 "Dr. Antônio Amabile"	x		
4	EICEI 07 "Francisca Moura Pereira da Silva"	x		
5	EICEI 08 "Profª Messias Ribeiro de Noronha Cunha"	x		
6	EICEI 09 "Profª Fernando Rios"	x		
7	EICEI 10 "Eglantina Rocco Perli"	x		
8	EICEI 11 "Dona Tercilla Freire"	x		
9	EICEI 13 "Aluísio de Almeida"	x		
10	EICEI 14 "Engº Carlos Reinaldo Mendes"	x		
11	EICEI 15 "Profa. Terezinha Lucas Fernandes"	x		
12	EICEI 16 "Profª Beatriz de Moraes Leite Fogaça"	x		
13	EICEI 17 "Issa Latuf"	x		
14	EICEI 18 "Miguel Cheda"	x		
15	EICEI 20 "Vitória Salus Lara"	x		
16	EICEI 21 "Aureliano Rodrigues"	x		
17	EICEI 22 "Dr. Victor Pedroso"	x		
18	EICEI 23 "Dolores Cumpiam do Amaral"	x		
19	EICEI 25 "Jorge Frederico Scherepel"	x		
20	EICEI 26 "Luiz de Sanctis"	x		
21	EICEI 27 "Profª Christina dos Reis"	x		
22	EICEI 28 "Rauldinéia Esteves Machado"	x		
23	EICEI 30 "Maria Pedroso Belloti"	x		
24	EICEI 31 "Victoria Haddad Sayeg"	x		
25	EICEI 33 "Elvira Nani Monteiro"	x		
26	EICEI 34 "Alberto Grosso"	x		
27	EICEI 35 "Maria Ondina Soares Vial Brunetto"	x		
28	EICEI 36 "Drª Abney Medeiros Carneiro"	x		
29	EICEI 38 "Maria Garcia Vecina"	x		
30	EICEI 39 "Sha'ar Hanegev"	x		
31	EICEI 40 "D. Duzolina Batiolla Pagliato"	x		
32	EICEI 41 "Antonio Fratti"	x		
33	EICEI 43 "Profª Vera Lúcia Momesso Maldonado"	x		
34	EICEI 44 "Luiz Ribeiro"	x		
35	EICEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"	x		
36	EICEI 46 "Ernesto Martins"	x		
37	EICEI 47 "Profª Betty Souza Oliveira"	x		
38	EICEI 48 "Frei Achilles Kloeckner"	x		
39	EICEI 50 "Profª Alípio Guerra da Cunha"	x		
40	EICEI 51 "Rubens Vieira"	x		
41	EICEI 52 "Olga Chibau Fornazieiro"	x		
42	EICEI 53 "Benjamin Felipe Grizzi"	x		
43	EICEI 54 "Sônia Aparecida Machado"	x		
44	EICEI 57 "Engº João Salerno"	x		
45	EICEI 58 "Profª Dulce Puppo de Oliveira Pinheiros"	x		
46	EICEI 59 "Eugênio Leite"	x		
47	EICEI 60 "Anna Rusconi"	x		
48	EICEI 61 "Yolanda Rizzo"	x		
49	EICEI 62 "Monsenh. Antônio Simon Sola"	x		

50	EICEI 63 "Reynaldo D'Alessandro"	x		
51	EICEI 64 "Joana Simon Sola"	x		
52	EICEI 65 "Santo Agostinho"	x		
53	EICEI 66 "Frat. Feminina Cruzeiro do Sul"	x		
54	EICEI 67 "Profª Maria das Graças A P Nardi"	x		
55	EICEI 68 "Gladys Moeckel de Togni Amaral"	x		
56	EICEI 69 "Profª Ester Bueno de Camargo Nascimento"	x		
57	EICEI 70 "Profª Adail Odín Arruda"	x		
58	EICEI 71 "Profª Yolanda Prestes Neder"	x		
59	EICEI 72 "Profª Sueli Gazzolli Campos"	x		
60	EICEI 73 "Matilde Gavin"	x		
61	EICEI 74 "Profª Maria de Castro Affonso Marins"	x		
62	EICEI 75 "Jornalista Alcir Guedes Ribeiro"	x		
63	EICEI 76 "Menino Jesus"	x		
64	EICEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	x		
65	EICEI 78 "Ettore Marangoni"	x		
66	EICEI 79 "Profª João Tortello"	x		
67	EICEI 80 "Profª Ana Rosa Judice Moreira Zanussi de Oliveira"	x		
68	EICEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"	x		
69	EICEI 82 "Profª Benedito Marçal - Didi"	x		
70	EICEI 83 "Maria Carmen Rodrigues Sacker"	x		
71	EICEI 84 "Osmar de Almeida"	x		
72	EICEI 85 "Maria Regina A. Godoy"	x		
73	EICEI 86 "Jorge Luís Prestes Del Cistia"	x		
74	EICEI 87 "Dr. Cássio Rosa"	x		
75	EICEI 88 "Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos"	x		
76	EICEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"	x		
77	EICEI 90 "Helio Del Cistia Junior"	x		
78	EICEI 91 "Celia Cangro Marques Mendes"	x		
79	EICEI 92 "Dolores Fagundes Pedrosa"	x		
80	EICEI 93 "Madre Teresa de Calcutá"	x		
81	EICEI 94 "Ana Lucia Pazini"	x		
82	EICEI 95 "Jornalista Ângela Martins Vieira"	x		
83	EICEI 96 "Profª Adelaide Piva de Lima"	x		
84	EICEI 97 "Maria Dorelli de Magalhães"	x		
85	EICEI 98 "Olinda Luz Marthe"	x		
86	EICEI 99 "Larissa de Freitas Borges"	x		
87	EICEI 100 "Mercedes Urquiza Desidério da Silva"	x		
88	EICEI 101 "Leonilda Cruz Maldonado"	x		
89	EICEI 102 "O Quintal"	x		
90	EICEI 103 "Prof. Jorge Moyses Betti"	x		
91	EICEI 104 "Prefeito Jose Crespo Gonzáles"	x		
92	EICEI 105 "Doutora Maura Roberti"	x		
93	EICEI 106 "Áurea Paixão Rolim"	x		
94	EICEI 107 "Armida da Conceição da Silva Telo"	x		
95	EMEM Achilles de Almeida Dr. (Fund I/II e Médio)		x	x
96	EFEM Amin Cassar Prof.	x	x	
97	EIEM Ana Cecília Falcato Prado Fontes Prof	x	x	
98	EFEM Ary de Oliveira Seabra Prof.	x	x	
99	EFEM Avelino Leite de Camargo	x	x	
100	EFEM Bairro do Éden		x	
101	EFEM Basílio da Costa Daemon Prof.		x	
102	EFEM Benedicto Cleto		x	
103	EFEM Benedicto José Nunes Prof.		x	
104	EFEM Darlene Devasto Prof		x	
105	EFEM Duljara Fernandes de Oliveira		x	
106	EFEM Edemir Antonio Digiampietri Prof		x	
107	EFEM Edward Frufru Marciano da Silva		x	
108	EMEM Flávio de Souza Nogueira Prof (Fund I/II e Médio)		x	x
109	EFEM Genny Kalil Milego Prof	x	x	
110	EMEM Getúlio Vargas Dr (Fund I/II e Médio)		x	x
111	EFEM Hélio Rosa Baldy Dr		x	
112	EFEM Inês Rodrigues Cesarotti Prof	x	x	
113	EFEM Irineu Leister Prof		x	
114	EFEM João Francisco Rosa	x	x	
115	EFEM José Carlos Florenzano Prof	x	x	
116	EFEM José Mendes	x	x	

117	EFEM Josefina Zilia de Carvalho Prof		x	
118	EFEM Julica Bierrenbach,		x	
119	EFEM Léa Edy Alonso Saliba Prof	x	x	
120	EFEM Leda Therezinha Borghesi Rodrigues	x	x	
121	EMEM Leonor Pinto Thomaz (Fund I/II e Médio)		x	x
122	EFEM Luiz Almeida Marins Prof		x	
123	EFEM Matheus Maylasky		x	
124	EFEM Milton Leite de Oliveira Dr.	x	x	
125	EFEM M ^a de Lourdes Ayres de Moraes Prof	x	x	
126	EFEM M ^a de Lourdes Martins Martinez Prof		x	
127	EFEM M ^a Domingas Tótora de Góes Prof	x	x	
128	EFEM M ^a Ignez Figueiredo Deluno Prof	x	x	
129	EFEM Norma Justa Dall'Ara Prof	x	x	
130	EFEM Dswaldo de Oliveira Prof		x	
131	EFEM Oswaldo Duarte Dr.	x	x	
132	EFEM Paulo Fernando N. Tortello Prof	x	x	
133	EFEM Quinzinho de Barros	x	x	
134	EFEM Recreio dos Sorocabanos		x	
135	EFEM Rosa Cury	x	x	
136	EFEM Sorocaba-Leste		x	
137	EFEM Tadeusz Jozefczyk		x	
138	EFEM Tereza Ciambelli Gianini	x	x	
139	EFEM Walter Carretero Prof	x	x	
140	EFEM Zilah Dias de Mello Schrepe Prof		x	
	TOTAL	116	46	4

ANEXO 02: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL

Tabela 9 – Relação nominal das escolas da rede estadual e tipo de ensino oferecido no ano de 2014. Fonte: Consulta a informações no website da Diretoria de Ensino de Sorocaba. Disponível em: <http://desorocaba.edunet.sp.gov.br/>

	Escola	EJA	EF anos iniciais	EF anos finais	EM
1	CEES NORBERTO SOARES RAMOS - Prof.	x		x	x
2	ACCÁCIO DE VASCONCELLOS CAMARGO - Prof.		x	x	
3	AGGÊO PEREIRA DO AMARAL - Prof.			x	x
4	ALTAMIR GONÇALVES - Prof.			x	x
5	AMÉLIA CÉSAR MACHADO DE ARAÚJO - Profª.		x		
6	ANA CECÍLIA MARTINS - Profª.			x	x
7	ANTONIA LUCCHESI - Profª.		x		
8	ANTONIO CORDEIRO - Prof.	x		x	x
9	ANTONIO MIGUEL PEREIRA JÚNIOR			x	x
10	ANTONIO PADILHA			x	x
11	ANTONIO VIEIRA CAMPOS			x	x
12	ARQUÍMINIO MARQUES DA SILVA - Prof.		x	x	
13	ARTHUR CYRILLO FREIRE - Dr.			x	x
14	AUGUSTO DA SILVA DOURADO - Reverendo		x		
15	BALTAZAR FERNANDES		x		
16	BAIRRO DO EDEN			x	x
17	BEATHRIS CAIXEIRO DEL CISTIA - Profª.			x	x
18	DIÓGENES ALMEIDA MARINS - Prof.		x	x	x
19	DIONYSIO VIEIRA - Prof.		x	x	x
20	DIRCEU FERREIRA DA SILVA - Prof.		x		
21	DORIVAL DIAS DE CARVALHO - Prof.		x		
22	DULCE ESMERALDA BASILE FERREIRA - Profª.			x	x
23	ELZA SALVESTRO BONILHA - Profª.		x	x	x
24	ENÉAS PROENÇA DE ARRUDA - Prof.		x		
25	ESCOLÁSTICA ROSA DE ALMEIDA - Profª.			x	
26	EZEQUIEL MACHADO NASCIMENTO - Prof.			x	x
27~	FERNANDA DE CAMARGO PIRES - Profª			x	x
28	FLÁVIO GAGLIARDI - Prof.		x	x	x
29	FRANCISCO CAMARGO CÉSAR			x	x
30	FRANCISCO COCCARO - Prof.			x	x
	FRANCISCO EUFRÁSIO MONTEIRO			x	x
32	GENÉSIO MACHADO - Prof.			x	x
33	GENÉZIA ISABEL CARDOSO MENCACCI - Profª.			x	
34	GUALBERTO MOREIRA - Dr.			x	x
35	GUIOMAR CAMOLESI SOUZA - Profª.			x	x
36	GUMERCINDO GONÇALVES		x		
37	HÉLIO DEL CISTIA			x	x
38	HUMBERTO DE CAMPOS	x		x	x
39	IDA YOLANDA LANZONI DE BARROS - Profª.	x	x	x	x
40	ISABEL LOPES MONTEIRO - Profª.			x	x
41	IZABEL RODRIGUES GALVÃO - Profª.		x	x	x
42	JARDIM SANTA BARBARA			x	x
43	JARDIM SANTA ESMERALDA			x	x
44	JOÃO CLIMACO DE CAMARGO PIRES			x	x
45	JOÃO MACHADO DE ARAÚJO - Dr.		x		
46	JOÃO RODRIGUES BUENO			x	x
47	JOÃO SOARES - Monsenhor		x	x	
48	JOAQUIM IZIDORO MARINS - Prof.			x	x
49	JORDINA AMARAL ARRUDA - Profª.	x		x	x
50	JORGE MADUREIRA - Prof.			x	x
51	JOSÉ ODIN DE ARRUDA - Prof.			x	x

52	JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS MAIA E ALMEIDA - Prof.		x		
53	JOSÉ QUEVEDO - Prof.			x	x
54	JOSÉ REGINATO - Prof.			x	x
55	JOSÉ ROQUE DE ALMEIDA ROSA - Prof.			x	
56	JÚLIA RIOS ATHAYDE - Profª.		x	x	
57	JÚLIO BIERRENBACH LIMA - Prof.			x	x
58	JÚLIO PRESTES DE ALBUQUERQUE - Dr.			x	x
59	LAILA GALEP SACKER - Profª.		x		
60	LAURO SANCHEZ - Prof.	x		x	x
61	LUIZ GONZAGA DE CAMARGO FLEURY - Prof.			x	x
62	LUIZ NOGUEIRA MARTINS - Senador			x	x
63	MARCO ANTONIO MENCACCI - Prof.			x	x
64	MARIA CÂNDIDA DE BARROS ARAÚJO - Profª.		x		
65	MARINA GROHMANN SOARES FERNANDES - Profª.		x		
66	MÁRIO GUILHERME NOTARI		x	x	x
67	MONTEIRO LOBATO			x	x
68	NAZIRA NAGIB JORGE MURAD RODRIGUES - Profª.		x		
69	OSSIS SALVESTRINI MENDES - Profª.			x	x
70	OVÍDIO ANTONIO DE SOUZA - Reverendo			x	x
71	PORTO SEGURO - Visconde		x	x	
72	RAFAEL ORSI FILHO - Prof.			x	x
73	RENATO SÊNECA DE SÁ FLEURY - Prof.			x	
74	ROBERTO PASCHOALICK - Prof.		x		
75	ROQUE CONCEIÇÃO MARTINS - Prof.			x	x
76	ROSEMARY DE MELLO MOREIRA PEREIRA - Profª.			x	x
77	SALVADOR ORTEGA FERNANDES - Prof.		x		
78	SARAH SALVESTRO - Profª.			x	x
79	TOBIAS - Brigadeiro		x	x	x
80	VERGUEIRO - Senador			x	x
81	WALDEMAR DE FREITAS ROSA - Prof.		x		
82	WANDA COSTA DAHER - Profª.			x	x
83	WILSON RAMOS BRANDÃO - Prof.			x	x
84	ZÉLIA DULCE DE CAMPOS MAIA - Profª.		x	x	
	TOTAL	6	31	67	57

ANEXO 03: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA

Tabela 10 – Relação nominal das escolas da rede privada e tipo de ensino oferecido no ano de 2014: Fonte: Consulta a informações no website da Diretoria de Ensino de Sorocaba. Disponível em: <http://desorocaba.edunet.sp.gov.br/>

	ESCOLA	EJA	Educ. Infantil	Ensino Fund.	Ensino Médio	Educ. Espec.	Educação Prof.
1	ÁPICE - COLÉGIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		x	x	x		
2	ANNA NERY - ESCOLA POLITÉCNICA DE ENFERMAGEM						x
3	APAE - ESCOLA SILVIA ISASY VASQUES					x	
4	ARTEC ESCOLA TÉCNICA						x
5	BEIJA FLOR - BERÇÁRIO E ESCOLA		x	x			
6	CENTOPÉIA'S ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUND		x	x			
7	CENTRO EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO		x	x			
8	CIÊNCIAS E LETRAS - ESCOLA DE EDUCAÇÃO *			x			
9	CIÊNCIAS E LETRAS EDUCAÇÃO #				x		x
10	CIÊNCIAS E LETRAS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO #				x		
11	CIÊNCIAS E LETRAS SISTEMA EDUCACIONAL #		x	x			
12	CLAVE DE SOL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					x	
13	COLÉGIO ADVENTISTA DE SOROCABA		x	x	x		
14	COLÉGIO AKALANTO KIDS		x	x			
15	ETB - ESCOLAS TÉCNICAS DO BRASIL						x
16	COLÉGIO APOLLO	x			x		
17	COLÉGIO AQUAS		x	x			
18	COLÉGIO ATIVO		x	x			
19	COLÉGIO CENEP						x
20	COLÉGIO DIALÉTICO		x	x			
21	COLÉGIO DOM AGUIRRE		x	x	x		
22	COLÉGIO GALILEU		x	x			
23	COLÉGIO HUMANOS		x	x	x		
24	COLÉGIO IGUATEMI		x				
25	COLÉGIO INTEGRADO VÉRITAS - ENSINO MÉDIO				x		
26	COLÉGIO INTEGRADO VÉRITAS - UNIDADE JARDIM SÃO PAULO		x	x	x		
27	COLÉGIO INTEGRADO VÉRITAS - UNIDADE VILA SANTANA		x	x	x		
28	COLÉGIO IVO DE ALMEIDA						x
29	COLÉGIO LICEU PEDRO II			x	x		x
30	COLÉGIO MARICEL		x	x			
31	OBJETIVO NEXT SOROCABA				x		
32	COLÉGIO MONTESSO		x	x			
33	COLÉGIO MUNDO NOVO		x	x	x		
34	COLÉGIO NIPPO				x		
35	COLÉGIO O FAROL		x	x	x		
36	COLÉGIO PLENO		x	x			
37	COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA			x	x		x
38	COLÉGIO PORTAL		x	x			
39	COLÉGIO PRIMEIRO MUNDO		x	x	x		
40	COLÉGIO PROFESSOR JÚNIOR						x
41	COLEGIO RAFON		x				
42	COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ		x	x	x		
43	COLÉGIO SANTA ESCOLÁSTICA		x	x	x		
44	COLEGIO SANTA ROSÁLIA			x			
45	COLÉGIO SER! REGIONAL		x	x			
46	COLÉGIO SER! SOROCABA			x	x		
47	COLÉGIO SÍRIUS		x	x			
48	COLÉGIO SOROCABA ENSINO INFANTIL E ENSINO		x	x			

	FUNDAMENTAL						
49	COLÉGIO T.J. - ENSINO MÉDIO				x		
50	COLÉGIO TABLEAU		x	x	x		x
51	COLÉGIO TÉCNICO ANHANGUERA						x
52	COLÉGIO UIRAPURU			x	x		
53	COLÉGIO AGAPE		x	x			
54	COLÉGIO VICTÓRIA		x	x			
55	COLÉGIO VINCERE		x	x			
56	CONSERVATÓRIO MUSICAL JOÃO BAPTISTA JULIÃO						x
57	CONSERVATÓRIO MUSICAL ROGÉRIO KOURY						x
58	CRESCER E APRENDER NÚCLEO DE EDUC. INF. E FUNDAMENTAL		x	x			
59	DSEED - DESENVOLVIMENTO ESCOLA						x
60	ENFESP ENFERMAGEM ESPECIALIZADA						x
61	ESCOLA MAGNUS JÚNIOR		x	x			
62	ESCOLA ACONCHEGO		x				
63	ESCOLA DE EDUCAÇÃO SOROCABA		x	x			
64	ESCOLA INFO JARDINS						x
65	ESCOLA MODELO	x		x	x		
66	ESCOLA PRÓ-ARTE						x
67	FELIZ IDADE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		x	x			
68	GIRASSOL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL		x	x			
69	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS #				x		
70	CENTRO TÉCNICO EDUCACIONAL CIÊNCIAS E LETRAS ZONA NORTE						x
71	INTEGRAR - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					x	
72	IRMÃ DULCE INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENFERMAGEM						x
73	MAPLE BEAR CANADIAN SCHÖLL - SOROCABA		x	x			
74	MARQUES ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM						x
75	MELANIE KLEIN - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					x	
76	MENTOR COLÉGIO TÉCNICO						x
77	MICROCAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						x
78	OFICINA ESCOLA DE ENFERMAGEM						x
79	OSE - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ENSINO			x	x		x
80	PORTAL DA COLINA EDUCAÇÃO *			x			
81	PRÓ-EX - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL					x	
82	RENASCER ARTE ESCOLA		x	x	x		
83	SANTA CLARA ESCOLA TÉCNICA						x
84	SANTA RITA DE CÁSSIA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL					x	
85	SÃO RAPHAEL ESCOLA TÉCNICA DE PRÓTESE DENTÁRIA						x
86	SISTEMA EDUCACIONAL PORTAL DA COLINA *			x			
87	SISTEMA EDUCACIONAL SOROCABA			x	x		
88	TURMA DO JUQUINHA ED. INF. E FUND. S/C LTDA		x	x			
89	INSTITUTO DE PODOLOGIA - PODS						x
90	CICLO VITAL - ESCOLA DE ENFERMAGEM						x
91	VIVER E APRENDER ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		x	x			
	TOTAL	2	43	51	28	6	28

ANEXO 04: RELAÇÃO NOMINAL DOS DELEGADOS QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DO PME

Tabela 11 – Relação nominal dos delegados que contribuíram com a elaboração do PME.

- 1 ABIGAIL VALDENEIA CORONETTI CAMARGO
- 2 ADHEMAR J. S JÚNIOR
- 3 ADILENE FERREIRA CARVALHO CAVALHEIRO
- 4 ADILENE PINHEIRO JUNIOR
- 5 ADRIANA ALVARES
- 6 ADRIANA APARECIDA LAMARCA
- 7 ADRIANA DE JESUS OLERIANO
- 8 ADRIANA DE OLIVEIRA MORAES SOUZA
- 9 ADRIANA DE S. M. LEMES
- 10 ADRIANA DOS SANTOS TEIXEIRA
- 11 ADRIANA S.M. LEMIS
- 12 ADRIANA SANTOS PINO
- 13 ADRIANO BERTANHA
- 14 ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO
- 15 AGATHA FERNANDES DA CUNHA MENDES
- 16 AGNALVA SOUZA LIMA NOQUELI
- 17 ALBERT VINICIUS DOS SANTOS CINTRA
- 18 ALESSANDRA FERREIRA P. LOURENÇO DE CARVALHO
- 19 ALESSANDRA ROSA VIEIRA DE SOUZA
- 20 ALEXANDRE ÁLVARO
- 21 ALEXANDRE DA SILMA SIMÕES
- 22 ALEXANDRE OGUSUKU
- 23 ALEXANDRE TARDELLI GENESI
- 24 ALICE SATIKO KUBO ARAÚJO
- 25 ALINE CRISTINA
- 26 ALINE ISIDORO DE MORAES
- 27 ALINE RICIOLI MACHADO
- 28 ALMIR BELINAZI
- 29 AMANDA DE OLIVEIRA
- 30 AMANDA EVELYN CARDOSO GOMES
- 31 AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS
- 32 AMAURI DE CARVALHO
- 33 AMAURI FARIAS
- 34 ANA CARLA CLEMENTE DA SILVA
- 35 ANA CAROLINA BERTOLUCCI
- 36 ANA CLÁUDIA JOAQUIM DE BARROS
- 37 ANA LAURA ALBERTO BARLOTINI
- 38 ANA LETÍCIA PROHASKA DE MORAES
- 39 ANA LÚCIA ACQUAVIVA CARRANO

- 40 ANA MARIA BORMANN NOTARI
- 41 ANA MARIA SOUZA VALADÃO
- 42 ANA PAULA AGUIAR DOS ANJOS
- 43 ANA PAULA DA SILVA VERÍSSIMO
- 44 ANA PAULA SOUZA BRITO
- 45 ANA REGINA ROCHA BUENO
- 46 ANA ROSA REZENDE
- 47 ANDERSON DE LIMA
- 48 ANDERSON DE LUCENA
- 49 ANDERSON MAGALHÃES GERARDI
- 50 ANDRÉA LUNGWITZ CÉTO
- 51 ANDREIA IGNÁCIO PINTO ROLIM
- 52 ANDRÉIA REGINA DE OLIVEIRA CAMARGO
- 53 ANDREZA J. F. LUCILIO
- 54 ANNE CAROLINE DE VASCONCELOS
- 55 ANTONIO ARNAUD PEREIRA
- 56 ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
- 57 ANTONIO CARLOS ARANTES
- 58 ANTONIO CESAR GERMANO MARTINS
- 59 ANTONIO MARCOS DE C. MARIANO MACHADO
- 60 ARNALDO TADEU SÔNEGO
- 61 AZELI CANGUSSU COUTINHO
- 62 BARBARA APARECIDA BOSCO DO NASCIMENTO
- 63 BÁRBARA ELIZE BRAZ
- 64 BEATRIZ HELENA DE A. MASCARENHAS
- 65 BIANCA F. VIEIRA CERQUEIRA
- 66 BRENNO PEREIRA MACHADO
- 67 BRUNA PAES JUNQUEIRA ARAÚJO
- 68 BRUNO CÉSAR GIANOLLA CRUZEIRO
- 69 BRUNO MARCONDES FRANQUES
- 70 CAIO RENNÓ JOSÉ
- 71 CAMILA DE MELO CARDIA MORAES
- 72 CAMILO F. PEIXOTO
- 73 CARLA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA
- 74 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
- 75 CARLOS ANDRE NUNES SANTOS
- 76 CARLOS AUGUSTO MONTE MORBIOLO
- 77 CARLOS EDUARDO GALOB LARA SANTOS
- 78 CARLOS MARIO N. DE MOURA NETO
- 79 CARLOS VINÍCIUS ANTUNES RUFINI
- 80 CAROLINA DE MORAES PEDROSO OLIVEIRA
- 81 CAROLINA FERREIRA DO CARMO
- 82 CAROLINA JACOBINI DA SILVA
- 83 CAROLINE DE SOUZA BARROS
- 84 CÁSSIA CRISTIANE L. ALMEIDA
- 85 CÉLIA MARIA VIEIRA DE ANDRADE NARDI

- 86 CELSO LUIS SOUZA
- 87 CESAR DE SOUZA BARROSO
- 88 CHAYENE SANTOS ROCHA
- 89 CIBELE CERNOMORET SILVESTRE
- 90 CLAUDENISE ROSA
- 91 CLAUDIA FERNANDA FIORAVANTI MOREIRA
- 92 CLÁUDIA MILARÉ DE TOLEDO LUSIVO
- 93 CLAUDIA REGINA VIEIRA
- 94 CLAUDINEIA APARCIDA DE ALMEIDA DE MIRA
- 95 CLAUDIO CUTRI ROBLES
- 96 CLEBSON A. RIBEIRO
- 97 CLEIDE APARECIDA DE MORAES AGUIAR
- 98 CLODOALDO APARECIDO BARBOSA FILHO
- 99 CLÓVIS ALBERTO DA SILVA
- 100 CRISTIANE APARECIDA DE LIMA BUSSO
- 101 CRISTIANE DUARTE ANTIQUERA
- 102 CRISTIANO LEON MARTINS
- 103 CRISTINA BORMANN NOTARI BATISTA
- 104 CRISTINA MARIA D'ANTONA BACHERT
- 105 DALILEIA APRACEIDA RODRIGUES DE MILITE
- 106 DANIEL NICÁCIO GONÇALVES
- 107 DANIELA ANDRADE LOPES SENA FRANCISCO
- 108 DANIELA MARQUES DE BARROS RENNA
- 109 DANIELE CASARE DA SILVA MOREIRA
- 110 DANIELE TEIXEIRA DE LEME
- 111 DANIELLA BACHIR VINCENTIM
- 112 DANILO CALDERON FERREIRA
- 113 DARLI LOURENÇO
- 114 DAYANE MIRANDA GONZALEZ
- 115 DÉBORA NUNES MARINHO
- 116 DÉBORA PANINI BARBOZA
- 117 DELSO JOSÉ DA COSTA
- 118 DENILSON SILVESTRE
- 119 DENISE DE CAMARGO
- 120 DENISE LEMOS GOMES
- 121 DIANE GOMES DE ALMEIDA
- 122 DIANE GOMES DE ALMEIDA
- 123 DIEGO ANTONIO DE BIAGE R. GERBASE DE OLIVEIRA
- 124 DIEGO BISPO FERNANDES
- 125 DIEGO JOSÉ ANTUNES DE ALMEIDA
- 126 DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO
- 127 DOROTHÉA DE CAMARGO PEREIRA
- 128 DULCINÉIA DE FÁTIMA FERREIRA
- 129 ECLAIR BRAZ PEREIRA
- 130 EDENICE DE SOUSA SANTOS
- 131 EDILSON DE ALCÂNTARA CARDOSO

- 132 EDINEIA MARIA FACCI DOS SANTOS
- 133 EDINILZA OLIVEIRA SILVA
- 134 EDMEIRE GOMES DA SILVA GIGLIOTTI
- 135 EDMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
- 136 EDNÉIA MARIA SPINARDI
- 137 EDUARDO LUIZ DE A. JÚNIOR
- 138 EDVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE
- 139 ELAINE CRISTINA FONDA
- 140 ELAINE CRISTINA NOCHELLI BRAZ
- 141 ELAINE MORAES RUAS SOUZA
- 142 ELAINE RICARDO ROCHA
- 143 ELAINE RUIS DURAN
- 144 ELEIDE VALIM DOS SANTOS
- 145 ELIANA AKIE SIMABUKURO
- 146 ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
- 147 ELIAS RIOS DE SOUZA
- 148 ELIETE NAZARE DE FREITAS
- 149 ELIETTE OLIVEIRA NUNES DE SOUSA
- 150 ELIO GONÇALVES MÃO JÚNIOR
- 151 ELISABETE DOMINGOS FLORENTINO
- 152 ELISABETE G. DA SILVA
- 153 ELISANGELA FERREIRA GABRIEL
- 154 ELISANGELA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE WEHARA
- 155 EMANUELLA BENIN RIBEIRO
- 156 EMERSON DE ZOPPA
- 157 ENIO YOSHINORI HAYASAKA
- 158 ERIKA RODRIGUES DA SILVA
- 159 ERIKA SANTOS GUIMARÃES
- 160 ESTER LOPES DOS SANTOS MEIRA
- 161 ESTHER LUNA COLOMBINI
- 162 FABIANA BOSCHETTI NUNES
- 163 FABIANA GOUVEIA GAVA
- 164 FÁBIO HENRIQUE MASCARENHAS
- 165 FÁBIO LUIS PEREIRA
- 166 FÁBIO PEREIRA DA SILVA
- 167 FANI ALBERTINI PIZARRO RAMOS
- 168 FARLI T. B. LEAWACHI
- 169 FÁTIMA GORETI BORGES HARING
- 170 FELIPE DE QUEIROZ
- 171 FELIPE PANTANO DE PAULA
- 172 FERNANDA CAMARGO GONÇALVES
- 173 FERNANDA CAROLINA MEDEIROS GRILLO
- 174 FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
- 175 FERNANDA DE SOUZA ALVES
- 176 FERNANDA KRISTINA MORENO SODRE
- 177 FERNANDA SCHLIC GARCIA

- 178 FERNANDO CANHAVASE DA SILVA
- 179 FERNANDO FONTÃO NETTO
- 180 FERNANDO FREITAS DE ALMEIDA
- 181 FERNANDO HERBST FLORENZANO
- 182 FERNANDO LEME SANCHES
- 183 FERNANDO PINHABEL MARAFÃO
- 184 FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA
- 185 FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS
- 186 FLEDERSON ASSIS DO NASCIMENTO
- 187 FLORDELI DA COSTA MACIEL
- 188 FRANCINE ALESSANDRA GRACIA MENNA
- 189 FRANCINE CRISTINA ALBUQUERQUE
- 190 FRANCINE DINIZ DE CAMPOS
- 191 FRANCINI DE FÁTIMA PIMENTEL
- 192 FRANCISCO CARLOS RIBEIRO (FATEC)
- 193 FRANCISCO MOKO YABIKU
- 194 FRANCISMARI APARECIDA MILCHE
- 195 GABRIEL LIPPI GONÇALVES
- 196 GABRIELA GUEDES TEIXEIRA
- 197 GIANE APARECIDA SALES DA SILVA MOTA
- 198 GILBERTO ANTONIO VANETTI
- 199 GIMENA ANDRESSA VENTURINI SIMON
- 200 GIOVANNA DOMINGUES SANCHES
- 201 GIOVANNA F. CARDOSO DE MOURA
- 202 GISELE FERNANDA MENDES
- 203 GISELE FERNANDA NOBREGA DE SALLES
- 204 GISELE MARIA ALMEIDA DE LIMA CAMPOS
- 205 GISELE XIMENES V. DOS S. INÁCIO
- 206 GISELI DE JESUS VIVIANE DE SOUZA
- 207 GLAUBER PIVA GONÇALVES
- 208 GLÓRIA CARRIEL
- 209 GLYNNIS C. F. VIEIRA
- 210 GRAZIELE FONSECA FERREIRA
- 211 GREGÓRIO FRANCISCO FRANÇA RIBEIRO NETO
- 212 GUILHERME FERNANDES HUMBERTO
- 213 GUSTAVO GALVÃO
- 214 GUSTAVO PORTOLA BARATA DE ALMEIDA
- 215 GUSTAVO SCAF DE MOLON
- 216 GUSTAVO WADA FERREIRA
- 217 HAUDREI JOISE VIEIRA DE OLIVEIRA
- 218 HELENIR R. LIMA
- 219 HEMERSON PATRIARCA
- 220 HUDSON NILTON RAMOS
- 221 IARA BERNARDI
- 222 IGOR FELIPE CARDOSO PEIXOTO
- 223 IGOR FREITAS TANAKA

- 224 IRACEMA ALVES DE LIMA
- 225 ISAAC ADRIÃO DA SILVA
- 226 ISAAC FRANCO DA SILVA
- 227 ISABEL CRISTINA CASTANHO VIEIRA DE LIMA
- 228 ISABEL CRISTINA PEREIRA MIGUEL
- 229 ISAÍAS TORRES
- 230 ITAMARA APARECIDA ALCOLEA MAGOGA
- 231 JANAINA CRISTINA EUGENIO DINIZ
- 232 JANAÍNA SANTOS DE SOUZA
- 233 JANARO CORREIA LEITE
- 234 JEAN MARCELO DOS SANTOS CAMPOS
- 235 JEAN MICHEL MASCHETO MARINS
- 236 JEFERSON FEITOSA GHNÓ
- 237 JEFFERSON ADRIANO VALLADARES
- 238 JEISON FELIPE R. DIAS
- 239 JOANA D. DE ALMEIDA
- 240 JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
- 241 JOÃO BOSCO PIMENTEL MENDES
- 242 JOÃO CARLOS ESQUERDO JUNIOR
- 243 JOÃO GUILHERME RODRIGUES DO NASCIMENTO
- 244 JOÃO HENRIQUE DA SILVA
- 245 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA LINS
- 246 JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
- 247 JOÃO LUIS BATISTELA
- 248 JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
- 249 JOICE NASCIMENTO
- 250 JONAS GONÇALVES
- 251 JONATAS MACHADO
- 252 JORGE JESUS CLARO
- 253 JORGE LEONARDO C. DE GOES
- 254 JOSÉ ADÃO
- 255 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 256 JOSÉ AUGUSTO R. FARIA
- 257 JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO PRESTES
- 258 JOSÉ MENDES NETTO
- 259 JOSELAINA AUGUSTO RANGEL CAETANO
- 260 JOYCE DE O. CAMPOS
- 261 JULIANA BÁRBARA RAMOS DE SOUZA
- 262 KADIDJA SOLANGE FIALHO
- 263 KAREN DA SILVA PRETÉL FERNANDES
- 264 KARLA ADRIANA GRACIA MENNA
- 265 KAROLINE APARECIDA GIRARDI
- 266 KÁTIA LOPES DE PROENÇA
- 267 KÁTIA REGINA DA SILVA
- 268 KATIA REGINA DUARTE CORTE REAL
- 269 KATLIN CRISTINA DE CASTILHO

- 270 KEILA PAULA LOPES DA SILVA
- 271 KELLY CRISTINA MESSIAS
- 272 KELLY CRISYINA PIMENTA DA SILVA
- 273 KELLY LUANA DA SILVA ALMEIDA
- 274 KELLY PRISCILA GONÇALVES DE ALMEIDA
- 275 KELLY PAES DE ALMEIDA
- 276 LAÉRCIO CARLOS ARANTES NETO
- 277 LARISSA CORREA MANOEL
- 278 LARISSA ROBERTA GONÇALVES HERNRIQUE
- 279 LAURI LANE MARIA HOLTZ BATISTUZO
- 280 LEANDRO DE OLIVEIRA PRADO
- 281 LEANDRO MARCONDES MACHADO
- 282 LEILA REGINA OLIVEIRA CHINELATTO
- 283 LENAYE VALVASSORI SILVA
- 284 LENICE LOPES
- 285 LENNA NASCIMENTO BORGES
- 286 LEONARDO RODRIGUES DE LIMA
- 287 LEONICE A. MENDES
- 288 LÍLIAN A. SANTOS DE PÁDUA CARNEIRO
- 289 LINDALVA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
- 290 LORENNIA PINTO DA SILVA
- 291 LOURDES DO NASCIMENTO DUARTE
- 292 LUCAS ANTUNES LES
- 293 LUCAS CAMELO
- 294 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA
- 295 LUCIANA LEME D. SANTO
- 296 LUCIANA MARIA BÁLSAMO
- 297 LUCIANE FERREIRA SANTOS
- 298 LUCIANO GARCIA CASTRO
- 299 LUCIMARA FELICIANO ROCHA
- 300 LUCKSON LOSTIN
- 301 LUÍS ALBERTO FIRMINO
- 302 LUIS GUSTAVO MAGANHATO
- 303 LUIZ ANTONIO QUILICI LEITE
- 304 LUIZ CESAR D. M. SOBRINHO
- 305 LUIZ FÁBIO SANTOS
- 306 LUIZ FERNANDO SALMERON
- 307 LUIZ GUILHERME ANTUNES CANIELLO
- 308 LUIZ HENRIQUE ORTIZ GONZALES
- 309 LUZIA ALVES BARBOSA NETA
- 310 MAGALI YUNG DOS PASSOS CRUZ
- 311 MAGDA BARROS CARDOZO
- 312 MAGDA SOUZA DE JESUS
- 313 MANOEL BORGES
- 314 MANOEL FRANCISCO FILHO
- 315 MARCELA PARADA SANTO VITO

- 316 MÁRCIA APARECIDA GOMES RAIMUNDO
- 317 MÁRCIA APARECIDA MOREIRA ALVES
- 318 MÁRCIA DE FÁTIMA DELANHOLO STRUM
- 319 MARCIA DIAS DA ROSA ESQUERDO
- 320 MÁRCIA PEREIRA GOMES DE MELLO
- 321 MÁRCIA REGINA GONÇALVES REIS
- 322 MARCIA TEREZINHA C. QUEIROZ
- 323 MÁRCIO BORTOLLI CARRARA
- 324 MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
- 325 MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA
- 326 MARCOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA
- 327 MARCOS AURÉLIO DE SOUZA LERSK
- 328 MARCOS DIONÍZIO SILVA
- 329 MARCUS VINÍCIUS PERES SIMÕES
- 330 MARGARETE S. DE ALMEIDA
- 331 MARGARETH PEDROSO
- 332 MARIA AP. R. ATHAYDE
- 333 MARIA APARECIDA ALVES DE ARRUDA DEPMAN
- 334 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE
- 335 MARIA APARECIDA SILVA
- 336 MARIA BEATRIZ IGNÁCIO MENDES
- 337 MARIA CAROLINA REBUÁ RIBEIRO
- 338 MARIA CASTELLI
- 339 MARIA CATARINA DOS SANTOS PINTO PIRES
- 340 MARIA CRISTINA DE DEUS PIRES
- 341 MARIA CRISTINA GONZAGA
- 342 MARIA CRISTINA JORDÃO
- 343 MARIA CRISTINA PEREZ VILAS
- 344 MARIA DE FÁTIMA PIRES DOS SANTOS
- 345 MARIA DO CARMO M. ARRUDA
- 346 MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA
- 347 MARIA ELAINE DE OLIVEIRA CARDOSO
- 348 MARIA ELISA COELHO
- 349 MARIA EUNICE SANTANA KADIANA
- 350 MARIA FERNANDA SANTOS CAMARGO
- 351 MARIA GLÓRIA CAÑO DE ANDRADE
- 352 MARIA JOSÉ ANTUNES ROCHA RODRIGUES
- 353 MARIA JOSÉ PERES PISTELLI
- 354 MARIA JOSÉ TEIXEIRA COLLI
- 355 MARIA MAIA DA CRUZ CLARKE
- 356 MARIA MÁRCIA DO NASCIMENTO ALMEIDA
- 357 MARIANA FURTADO MARTINS
- 358 MARIANA MARTHA DE C. SILVA
- 359 MARIANA VILAS BOAS
- 360 MARIANE BOLINA MARTINS
- 361 MARILDA APARECIDA CORRÊA

- 362 MARINA MARTINS VIEIRA
- 363 MÁRIO APARECIDO DE LIMA
- 364 MARIO AUGUSTO TEIXEIRA ESCOBAR
- 365 MARISA LOPES SANTÁQUEDA
- 366 MARISA RIBEIRO
- 367 MARISA TURIBIO CURSINO DOS SANTOS
- 368 MARTA RAIMUNDO BASTOS
- 369 MATEUS NASCIMENTO
- 370 MATHEUS DO NASCIMENTO NERI
- 371 MATHEUS SALLES DOS SANTOS
- 372 MAURICIO VARGAS
- 373 MÉRCIA REGINA LOUREIRO
- 374 MICHEL SERIGATO MANSANO
- 375 MICHELLE BARROS BUENO DA SILVA
- 376 MICHELLE RODRIGUES
- 377 MIRIAM CECÍLIA FACCI
- 378 MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI
- 379 MONICA FONTIN SALVADOR
- 380 MÔNICA GROHMANN
- 381 NÁDIA RODRIGUES
- 382 NADIMA DE FÁTIMA ALVES
- 383 NADIR NEVES NUNES
- 384 NANCI DE QUEVEDO ÁLVARES CAVALHEIRO
- 385 NATÁLIA DOS SANTOS
- 386 NAYANE OLIVEIRA
- 387 NAYANNE MARIA DE MELO BARBOSA
- 388 NEIDE APARECIDA MARCIANO DOS SANTOS
- 389 NEIDE DE LOURDES LEITE
- 390 NÍCOLAS JOSÉ ROSSI DA SILVA
- 391 NILZA TELES DA SILVA
- 392 NIVALDO BERNARDO DE MOURA
- 393 NORA M. P. B. SCHIMMELPFENG
- 394 ODAIRO N. C. TOFANO
- 395 ODIRLEI BOTELHO DA SILVA
- 396 ODIRLEI PAULINO DOS SANTOS
- 397 ODUVALDO ARNILDO DENADAI
- 398 OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
- 399 PÂMELA CAROLINE DIAS
- 400 PATRÍCA ROSA
- 401 PATRÍCIA AP. MORON DIPSIE
- 402 PATRICIA DE LOURDES CAMARGO CROCE
- 403 PATRÍCIA GRACIELLI GONZAGA SANTANA
- 404 PATRÍCIA LEONARDO DA SILVA
- 405 PATRÍCIA PROENÇA CALLADO
- 406 PATRICIA ROBERTA KOURY
- 407 PATRICIA ROMÃO

- 408 PAULA ANDREA VIAL SILVA
- 409 PAULA CRISTIMNA OLIVEIRA PENHA
- 410 PAULA FERNANDA RAMOS
- 411 PAULA LUCÉLIA SALGADO TOLEDO
- 412 PAULA MEDEIROS PRADO SILVESTRINI
- 413 PAULA NICÁCIO GONÇALVES
- 414 PAULA REGINA DE SOUZA CAMARGO
- 415 PAULO BRUNO PISTILI RODRIGUES
- 416 PAULO CESAR GAZZI
- 417 PAULO FRANCISCO MENDES
- 418 PAULO RAMOS
- 419 PAULO ROBERTO MEIRA CERQUEIRA
- 420 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
- 421 PAULO SERGIO TONELLO
- 422 PEDRO BUENO JUNIOR
- 423 PEDRO GAGLIARDI
- 424 PEDRO LUIZ FIGUEIRA GIMENES MARTINS
- 425 PEDRO RESENDE
- 426 PETER LUCAS DOS SANTOS MEIRA DOS SANTOS
- 427 POLIANE ALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES
- 428 PRISCILA CARDOSO DE OLIVEIRA
- 429 PRISCILA DOMINGUES REZENDE
- 430 PRISCILA LEONARDO DOS SANTOS
- 431 PRISCILA WATANABE SOUZA
- 432 RAFAEL ANTONIO FERNANDES
- 433 RAFAEL RODRIGUES CAMPANHOLI
- 434 RAFAEL ROMEIRO DOIN
- 435 RAFAEL SOARES DE CAMARGO
- 436 RANDAL JULIANO GONÇALVES
- 437 RAQUEL BARROS MARIANO
- 438 REBECA CANAVEZZ ROCHA
- 439 RENAN DOS SANTOS
- 440 RENATA ALBUQUERQUE
- 441 RENATA ALESSANDRA LEITE
- 442 RENATA APARECIDA SOARES PENHA
- 443 RENATA BROCCO KUMAGAI RIOS
- 444 RENATA DA C. MARQUES
- 445 RENATO E. MIURA
- 446 RENATO R. MERK
- 447 RICARDO TELLES MIRANDA
- 448 RICHARD MOTTA BEZERRA
- 449 RICHARDSON ADEMIR DE OLIVEIRA
- 450 RITA DE CÁSSIA MENDES TERTULIANO
- 451 ROBERTA RODRIGUES DA PAZ OLIVEIRA
- 452 ROBERTO JULIANO
- 453 ROBERTO MACHADO FREITAS

- 454 ROBERTO MARTINEZ
455 ROBERTO WAGNER LOURENÇO
456 ROBSON WILLIAN K. FRANCHETTI DE AZEVEDO
457 RODRIGO MENDES
458 RODSANGELA CRISTINA DE A. MORAES VENDITTI
459 ROGÉRIO DE CAMPOS
460 RONICLEI MANDO DOS SANTOS
461 RONICLER MACEDO DOS SANTOS
462 ROSANA BATISTA MONTEIRO
463 ROSANGELA APARECIDA DOS REIS SILVA
464 ROSELENE FERRAZ FOGAÇA
465 ROSEMARI BALTAZAR
466 ROSEMARY AGUIAR DE MEDEIROS
467 RUTH MARIA DE CAMARGO BARROS MOREIRA
468 RUTH MARIA DE CAMARGO BARROS MOREIRA
469 SABRINA APARECIDA GALÃO
470 SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
471 SAMARA BARROS ZANFIROW TOMINAGA
472 SANDRA CATARINA FERRARI TERRA
473 SANDRA MARIA DIAS MONTEIRO
474 SANDRO IVO DE MEIRA
475 SARA APARECIDA PEREIRA DEVASTO
476 SARA DE MENEZES MELO
477 SCARLET APARECIDA GRACIA
478 SEBASTIÃO GONÇALVES SOBRINHO
479 SHARON CRISTIANE NOVACK DE CAMARGO TACCONI
480 SIDNEY B. DE OLIVEIRA
481 SILMARA ELIANA DE SOUZA ACEITUNO
482 SILVANA DE CÁSSIA RAVANELLI
483 SILVIA SOUZA ELIAS
484 SIMONE DE FÁTIMA DE NUNES SANTOS
485 SIMONE DE FÁTIMA NUNES SANTOS
486 SIMONI CRISTINE G. SANTOS
487 SOLANGE APARECIDA DA SILVA BRITO
488 SONIA MARIA MANETTA COBIANCHI DE OLIVEIRA
489 SÔNIA MARIA RODRIGUES
490 SONIA PIAYA MARINHO MUNHOS
491 SUELI APARECIDA FORTINI
492 TÁBATA DATRI
493 TAÍS FABIANA DE OLIVEIRA
494 TALITA GIMENES
495 TÂNIA AP. JESUS DE OLIVEIRA
496 TANIA LAINO
497 TANIA MARA DE ALMEIDA PADILHA
498 TATIANA AP. REGINA LUIS
499 TERESA CRISTINA L. SOARES ALVES

- 500 THAÍS BÀRBOSA FIORI
- 501 THIAGO AUGUSTO PEDROSO DE LARA
- 502 TIAGO MARQUES PEDROSO
- 503 UBIRACI LAGE BRANDÃO JÚNIOR
- 504 UBIRATAN REIS DE OLIVEIRA
- 505 UMBERTO ALVES DE SOUZA
- 506 VALDIR RODOLFO JULIO DE MORAES
- 507 VALDIRENE APARECIDA NOCOLÁU NOBREGA ANTUNES
- 508 VALDIRENE M. DE GOES
- 509 VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS
- 510 VANA MACIEL DE MENDONÇA
- 511 VANELLI PIRES AMARO
- 512 VANESSA CRISTINA BENEDITO ALARCON
- 513 VANESSA REGINA DE PROENÇA
- 514 VANESSA S. RUBINATO
- 515 VÂNIA ÉRICA RODRIGUES DO NASCIMENTO
- 516 VINICIUS MATHEUS APARECIDO POPPST RAINIERI
- 517 VIRGINIA FERNANDES SANTOS
- 518 VITOR DE CASTRO MELO
- 519 VITOR GARCIA KOPP
- 520 VIVIAN DA SILVA FERNANDES
- 521 WALDIRENE MALAGRINE ANTUNES
- 522 WALTER MENDES JÚNIOR
- 523 YASMIN MOTTA MULLER
- 524 YURI SIMEON DA SILVA TALACIMON
- 525 ZELILDA ALMEIDA SEBASTIÃO
- 526 ZULMIRA ANTONIA GONÇALVES BUENO



Prefeitura de
SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Junho de 2015.

SUBST. 01 ao PL nº 130/2015
SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2015
PA nº 16.155/2015

J. AO PROJETO
EM 23 JUN. 2015

GERVÍNO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 130/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba para o decênio 2015-2025.

O PME é uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) sendo um documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias educacionais a serem respeitadas, tendo como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município de Sorocaba envolvendo todos os Sistemas Nacional, Estadual e também particular, bem como o Ensino Superior. Portanto, estamos tratando de um plano da cidade e não da Prefeitura ou de sua rede municipal de educação.

Conforme preconizado no PNE, o Plano Municipal de Educação foi proposto convidando toda população de Sorocaba a participar, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, como rádio, tv e internet, oficinas, pela Prefeitura de Sorocaba por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Organizadora e demais profissionais da educação.

Todas as propostas apresentadas pelos interessados envolvidos na área da educação e, em especial, da população e seus segmentos organizados, sociedade civil e também autoridades, que participaram mediante os debates realizados nas escolas, nas plenárias e audiência pública na Câmara Municipal, com vistas à construção de um plano que pudesse atender a realidade do Município, sendo analisadas e colocadas em discussão, gerando ao final deste amplo e democrático processo a construção do Documento Base, ora encartado a essa exposição de motivos e fundamental a compreensão da essência deste Projeto de Lei.

Portanto, a presente proposição é resultado de valioso engajamento do munícipe, representações de diversos segmentos da sociedade e as esferas dos poderes constituídos no Município, possibilitando o desenvolvimento de um Plano que adota políticas de desenvolvimento e transformação social, oferta de ensino de qualidade, valorização do educador e demais profissionais da Educação, gestão democrática, respeito à diversidade, cidadania e inclusão social.

Desta forma, ao submeter o substitutivo ao Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade na sua aprovação, visto que a União estabelece o dia 26 de Junho de 2015 como o prazo máximo para a aprovação do PME.

Estamos, portanto, falando do primeiro Plano Municipal de Educação da história de nossa cidade que está sendo democraticamente construído e apresentado para se tornar Lei, justamente quando comemoramos no presente ano, 200 anos de sua escola formal, inicialmente denominada “escola de primeiras letras”¹.

¹ <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/historiasorocaba.html>

PROTÓCOLO GERAL

-23-Jun-2015-09:24-146979-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2015 – fls. 2.

A presente substituição apresentada através deste visa apenas corrigir as incorreções constantes das Estratégias de números:

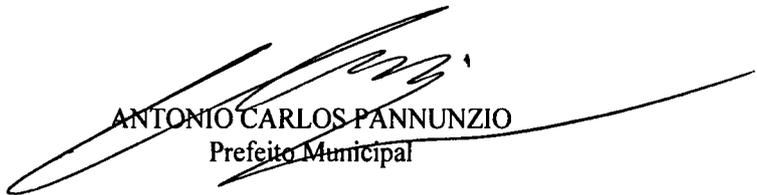
1.13, 1.15, 1.16, 1.25, 1.47; 2.6, 2.7, 2.19; 3.16; 11.4; 15.2; 17.2, 17.8; 18.2, 18.5, 18.8, 18.10, 18.11, 18.12, 18.14, 18.15, 18.17, 18.19, 18.25, 18.26; 19.1, 19.2, 19.4, 19.11, 19.25, 19.28, 19.29; e 20.3.

Todas essas Estratégias estão corrigidas e justificadas no Anexo II que segue a presente.

Assim, a Administração, atenta para tal situação detectou o “equivoco”, e imediatamente busca sua inteira regularização, a fim de preservar a legalidade e o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Substitutivo do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUDO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-23-Jun-2015-09:34-146779-2/8

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.



Prefeitura de SOROCABA

Anexo II

ESTRATÉGIAS CORRIGIDAS E JUSTIFICADAS	
1.13	<p>EXCLUÍDA - A Secretaria da Educação conta com, aproximadamente, 1.400 auxiliares de educação que atuam na primeira etapa da Educação Básica e possuem requisito mínimo de nível Médio, não sendo a Pedagogia critério para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Texto que justifica a retirada da estratégia apresentada. "Garantir que os profissionais que atuam em sala de aula na educação infantil parcial e integral sejam exclusivamente professores graduados em pedagogia até o final do sexto ano de vigência deste plano."</p>
1.15	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme artigo 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9696/98. A partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - As crianças da rede municipal têm assegurado o direito à Educação do Movimento, em conformidade com os RCNEI, por meio de uma proposta de currículo integrado, tendo em vista que não há obrigatoriedade legal de atuação de profissional com formação específica, de acordo com o artigo 26, parágrafo 3º da Lei 9394/96.</p>
1.16	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Considerando o art. 1º da Lei Municipal 9.955/2012, que exige o atendimento ininterrupto das creches, o recesso torna-se impraticável.</p>
1.25	<p>EXCLUÍDA - Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim.</p> <p>- JUSTIFICATIVA - Estratégia contrária à meta estabelecida nos PNE e PME.</p>
1.47	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>



Prefeitura de SOROCABA

2.6	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a presença de equipe multiprofissional nas escolas para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando até o final de 2017 o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) em colaboração com a família, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, conforme a reorganização das equipes de atendimento, priorizando as demandas de cada rede de ensino.</p> <p>JUSTICATIVA - As atribuições da equipe multiprofissional não correspondem as indicações descritas na estratégia.</p>
2.7	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.</p> <p>JUSTICATIVA - As aulas de Arte no Ensino Fundamental II, já são ministradas por profissionais especialistas, sendo as aulas do Ensino Fundamental I ministradas por docente como admite a LDB (Art. 62).</p>
2.19	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>
3.16	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>
11.4	<p>EXCLUÍDA - Transformar a UNITEN em escola técnica de ensino médio concomitante e subsequente do município, podendo oferecer cursos de formação inicial e continuada. A partir da vigência deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O objetivo da Universidade do Trabalhador (UNITEN) é promover cursos gratuitos de qualificação e/ou requalificação profissional, bem como de geração de renda e empreendedorismo, não atendendo aos requisitos de instituição educacional com formação em nível técnico.</p>
15.2	<p>EXCLUÍDA - Concursos públicos dos profissionais de apoio da educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Concursos públicos dos profissionais de apoio da educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso.</p>



Prefeitura de SOROCABA

17.2	<p>EXCLUÍDA - Contemplar como grupos de risco os profissionais que atuam na escola, garantindo vacinação gratuita. A partir da vigência do plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O grupo de risco e a distribuição da vacina são determinados pelo Ministério da Saúde.</p>
17.8	<p>EXCLUÍDA - Instituir e possibilitar a opção do vale alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação. A partir da vigência do plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Os benefícios são concedidos a todo funcionalismo, não podendo haver quebra de isonomia, com concessões segmentadas.</p>
18.2	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, a partir de 2017, que toda a titulação do docente, ocupante do quadro de suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação seja contabilizada para pontuação na classificação para a remoção, independentemente de qualquer dos títulos ter sido apresentado como pré-requisito para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia sugere favorecimento em detrimento do cumprimento dos requisitos mínimos de ingresso.</p>
18.5	<p>ESTRATÉGIA ALTERADA - Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Texto de justificativa para a aprovação da estratégia. "O município de Sorocaba possui seus planos de carreira – evolução funcional, por meio das Leis Municipais: 4.599/1994, alterada pela Lei 8119/2007 e Lei 8.346/2007. A administração municipal instituiu comissões oficiais para a revisão das legislações supracitadas."</p>
18.8	<p>EXCLUÍDA - Assegurar no prazo de dois anos a existência no Plano de Carreira da mudança da referência de 9 para 20, ampliando a pontuação como na Câmara Municipal e no SAAE, para o quadro do magistério e demais trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia contemplada na 18.5. "Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação."</p>
18.10	<p>EXCLUÍDA - Criar comissões permanentes de profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo a discussão coletiva com os pares para a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, a partir da aprovação do plano municipal de educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - A representatividade dos servidores públicos junto à administração municipal, nos termos da legislação vigente, se dá por meio de suas entidades classistas.</p>



Prefeitura de SOROCABA

18.11	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir alteração que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas dez faltas permitidas para evolução funcional.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O efetivo exercício dos servidores públicos, com tratamento isonômico é estabelecido pelo estatuto da categoria, conforme Lei 3.800/91.</p>
18.12	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados. A partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Aos servidores públicos, obrigatoriamente, aplica-se as regras vigentes do sistema previdenciário, por determinação constitucional.</p>
18.14	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que os profissionais e trabalhadores da educação que têm direito à licença prêmio, quando solicitada em dinheiro ou gozo, seja concedida no prazo de 90 dias. A partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O benefício da Licença Prêmio, previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 3.800/91, Art. 96, estabelece os mesmos critérios de isonomia ao funcionalismo em geral.</p>
18.15	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que o cargo de Gestor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba seja preenchido por concurso público de provas e títulos, a partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Trata-se de cargo comissionado (função gratificada), exclusivo de carreira, com requisitos específicos e de nomeação privativa do Chefe do Executivo.</p>
18.17	<p>EXCLUÍDA - Assegurar na Rede Pública da Educação de Sorocaba em cada unidade escolar de ensino fundamental e médio, a existência do orientador educacional que atue em parceria com a equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, psicopedagogo e demais profissionais apontados pela comunidade escolar. A partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O quadro do magistério da municipalidade, previsto na Lei 4.599/94, alterada pela Lei 8.119/2007, atende a composição estabelecida pela LDB 9394/96 e não prevê o cargo de orientador educacional. A municipalidade dispõe do CRE (Centro de Referência em Educação), que atende em parceria com a equipe multidisciplinar.</p>
18.19	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a partir da aprovação deste PME que o ingresso de docentes e demais trabalhadores da educação pública seja exclusivamente por concurso público, compondo o quadro efetivo da educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Conforme legislação vigente, todos os cargos das unidades educacionais da municipalidade são preenchidos exclusivamente por concurso público.</p>
18.25	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, até 2018, o estabelecimento de um piso salarial para os auxiliares de educação que corresponda ao acréscimo de 25 por cento sobre o vencimento atual, a título de valorização.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia conflita com o preceito da Constituição Federal, disposto nos Artigos 37 e 39.</p>



Prefeitura de SOROCABA

18.26	<p>EXCLUÍDA - Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia conflita com os preceitos da legislação específica do Ministério do Trabalho – Normas Regulamentadoras que tratam sobre o adicional de insalubridade.</p>
19.1	<p>ESTRATÉGIA ADEQUADA -</p> <p>Assegurar a criação de Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Proposta adequada a fim de contemplar maior número de participantes da sociedade civil.</p>
19.2	<p>EXCLUÍDA - Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Cargo exclusivo de provimento do Executivo.</p>
19.4	<p>EXCLUÍDA - Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação: Sindicatos relacionados à área da educação, Associação de Profissionais da Educação, Fórum Municipal de Educação e Entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor, com ampla divulgação do calendário eleitoral.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O Conselho Municipal de Educação é instituído pela Lei Municipal nº 4.574 de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754 de 22 de novembro de 2002.</p>
19.11	<p>EXCLUÍDA - Alterar o regimento das escolas do município de Sorocaba, no item a que se refere à função do diretor como presidente nato do Conselho de Escola, passando o presidente a ser eleito pelos membros do Conselho, a partir da aprovação deste Plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O regimento escolar da rede municipal de ensino atende as orientações do MEC.</p>
19.25	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que na Resolução de Atribuição de Turmas e Classes o professor tenha autonomia de escolha e que esta não seja decidida pelo diretor da unidade escolar.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Atribuição própria do diretor de escola de acordo com sua súmula.</p>
19.28	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a opinião da educação de Sorocaba na proposta de um novo modelo de país. Constituir Fórum de profissionais da Educação, entidades educacionais e comunidade para analisar os dados deste país e propor um novo modelo de sistema de governo que seja verdadeiramente democrático, para o povo.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia desvinculada da meta, sem objetividade.</p>



Prefeitura de SOROCABA

19.29	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a execução de todas as estratégias anteriores, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia desnecessária diante do objetivo a que se propõe o documento.</p>
20.3	<p>EXCLUÍDA - Destinar parte das receitas das multas de trânsito no município para projetos e programas de educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana, assegurando de forma gradativa, 2,5% ao ano do total arrecadado, até atingir 25% do total arrecadado em 2025.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Somente a União pode legislar sobre trânsito, legislação federal nº 9.503/97, que disciplina a utilização dos recursos provenientes das receitas de multas de trânsito. A Prefeitura de Sorocaba já destina e aplica recursos oriundos da arrecadação de multas, em projetos, programas e campanhas de educação para o trânsito.</p>



Prefeitura de SOROCABA

SUBSTITUTIVO 01 ao PROJETO DE LEI nº 130/2015

**(Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME do Município de Sorocaba).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9.394, de 19 de Dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação- PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, realizados pelas seguintes órgãos:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;
- II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;
- III- Conselho Municipal da Educação – CME;
- IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.

Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei poderão ser revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.

Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

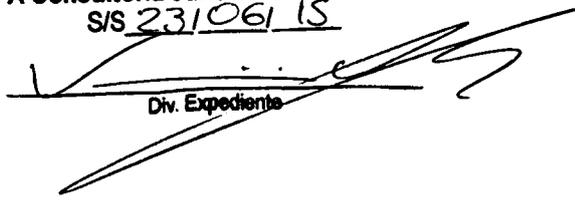
Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
23 de Junho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 231061 15


Div. Expediente

Ⓢ

e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Anexo

Meta 1 - Ensino Infantil	
PME	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
1.1	Buscar garantir a criação de um Comitê com representantes de profissionais da educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de diagnóstico da realidade das instituições escolares, a fim de acompanhar projetos de construção de próprios públicos em âmbito municipal, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas, bem como a proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantis já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Buscar garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantis já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

1.7	Buscar garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE, integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Buscar garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.
1.11	Buscar garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas, a partir da aprovação deste plano.
1.13	Regulamentar e buscar garantir módulo padrão de recursos humanos a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, na primeira etapa da Educação Básica.
1.14	Buscar garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.15	Buscar garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio partir de 2017.
1.16	Buscar garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.17	Buscar parcerias com os governos federal e estadual para o oferecimento de curso superior em pedagogia aos auxiliares de educação, durante a vigência deste plano.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

1.18	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.19	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
1.20	Buscar garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, ampliando o número de Ceis da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, até o final da vigência deste plano.
1.21	Atender, gradativamente, o limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 4 e 5 anos para um professor e um estagiário e, no atendimento de creche de 0 a 3 anos, atender as recomendações das diretrizes curriculares da educação infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição educacional até o final da vigência deste plano.
1.22	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré-escola em cada região do Município de Sorocaba, planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas a esta demanda e ao plano diretor do Município, a partir da aprovação deste Plano.
1.23	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.24	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.25	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação visando a promoção da dignidade humana.
1.26	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de reconhecer e respeitar, deliberando coletivamente estratégias para valorização da família, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que preveem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.27	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.28	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

1.29	Buscar garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades ao educandos da escola pública.
1.30	Buscar garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.
1.31	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.32	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.33	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.34	Buscar garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.35	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.36	Criação de uma comissão de munícipes eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.37	Buscar garantir, nas instituições educacionais, os princípios de respeito aos direitos da criança e do adolescente, presentes na legislação vigente.
1.38	Atender aos padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

1.39	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.40	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.
1.41	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.42	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.
1.43	* Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
Meta 2 - Ensino Fundamental	
PME	Universalizar no Município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e buscar garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, ampliando a qualidade de ensino, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.
2.1	Viabilizar nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem às diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, durante a vigência do Plano.
2.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados, até 2017.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

2.4	Viabilizar a segurança, por meio da ampliação do sistema de alarme e vide monitoramento nas instituições educacionais, em conformidade com a meta 20 do PME.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o terceiro ano do ensino fundamental, priorizando este atendimento ao ciclo de alfabetização, durante a vigência do Plano.
2.6	Buscar atender o número de alunos(as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos(as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução do número máximo de matrículas, na proporção de três alunos(as) por um aluno(a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.
2.7	Promover ações preventivas e educativas de saúde emocional, em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossocial e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.
2.8	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.
2.9	Buscar garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.
2.10	Buscar garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.
2.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.
2.12	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
2.13	Buscar garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espaço escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

2.14	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.15	Buscar garantir a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos (as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2017.
2.16	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.
2.17	* Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
Meta 3 - Ensino Médio	
PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar na rede estadual, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos no Município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
3.1	Buscar garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PNE, até o final do ano de 2015.
3.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados.
3.3	Buscar garantir transporte gratuito para alunos das Redes Públicas de Ensino com linha de transporte de ônibus, de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2017.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

3.4	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno (a) e não ao seu contra turno, a partir de 2017.
3.5	Buscar garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva de humanizar as redes, a partir de 2017.
3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, a partir de 2017.
3.7	Buscar garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, a partir de 2016.
3.9	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
3.10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bienal.
3.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
3.12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, envolvendo os movimentos sociais, religiosos, as universidades, dentre outros da sociedade civil, para colaborar na construção do projeto político pedagógico e seu plano de ação.
3.13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3.14	Buscar garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

3.15	Buscar garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.
3.16	* Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
Meta 4 - Ensino Especial/Inclusiva	
PME	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema.
4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.2	Buscar garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), nos sistemas de ensino para o público alvo da educação especial, a partir do ingresso na Educação Infantil, até 2020.
4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
4.4	Buscar garantir a ampliação das tecnologias assistivas, de comunicações alternativas e aumentativas (C.A.A.) às pessoas com deficiência para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.5	Assegurar o transporte escolar adaptado ao público alvo da educação especial por meio de frotas específicas para o transporte escolar, a partir da vigência deste plano.
4.6	Buscar garantir transporte especial para o público alvo da educação especial, assim como para seus acompanhantes quando comprovada essa necessidade, durante a vigência deste plano.
4.7	Ofertar materiais e recursos para o sistema Braille, bem como materiais com caracteres ampliados para todos os níveis e modalidades de ensino.
4.8	Buscar garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no Município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD- transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

4.9	Criar pelo poder público, no Município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio a educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
4.10	Buscar garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando com ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
4.12	Ampliar, progressivamente, na Rede Pública de Sorocaba o quadro de servidores efetivos para atendimento dos casos de vulnerabilidade social, psicossocial e deficiência, a saber: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, durante a vigência do PME.
4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.
4.14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017.
4.15	Buscar garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME.
4.16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.
4.17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.
4.18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do Município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.
4.19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção três por um, considerando o número máximo de aluno por turma. A partir de 2016.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 13.

4.20	Buscar garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do Decreto Federal 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.
4.21	Ampliar o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), nos sistemas de ensino, a partir da aprovação do PME.
4.22	Buscar garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do Município, a partir da aprovação do PME até 2020.
4.23	Buscar garantir o direito à educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob a alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.
4.25	Buscar garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.
4.26	Assegurar o ensino gratuito do braile aos alunos deficientes visuais, nos sistemas de ensino, no decorrer da vigência deste plano.
4.27	Buscar garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissionalizante e tecnológica do Município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.
4.29	Buscar garantir, de forma gratuita, o ensino de libras aos alunos, funcionários e professores da unidade escolar, no período de vigência do PME.
4.30	Buscar garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 14.

4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial. A partir da aprovação do PME.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.
Meta 5 - Alfabetização	
PME	Alfabetizar todas as crianças do Município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1	Promover a utilização de recursos midiáticos, no processo de alfabetização e letramento, garantindo o fornecimento de recursos materiais às unidades escolares públicas e formação continuada, específica, aos professores alfabetizadores, como forma de subsidiar a efetivação de mudanças metodológicas, a partir da aprovação deste PME.
5.2	Buscar garantir o fornecimento de material didático em quantidade adequada para o atendimento de todos alunos, a partir da aprovação deste PME.
5.3	Buscar garantir um profissional por turma, do 1º ao 3º anos, para auxiliar os docentes no processo de alfabetização e letramento, até o início do ano letivo de 2017.
5.4	Buscar garantir a formação continuada em serviço de forma a atender as demandas dos trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste PME.
5.5	Buscar garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos, de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.
5.6	Buscar garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades/defasagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.
5.8	Buscar garantir o atendimento da demanda escolar do ciclo de alfabetização dos sistemas de ensino com, preferencialmente, o número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.
5.9	Buscar garantir a integração entre as etapas da educação básica, especialmente da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.
5.10	Elaborar Projeto Político-Pedagógico coletivamente, junto à comunidade, evidenciando a proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento da instituição educacional, a partir da vigência deste Plano.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 15.

Meta 6 – Educação em Tempo Integral	
PME	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no Município.
6.1	Buscar garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.
6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Durante a vigência do Plano.
6.4	Buscar garantir adequação do espaço escolar com escovódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.
6.5	Buscar gradativamente o limite máximo de 25 alunos por turma do tempo integral, considerando a demanda escolar do Ensino Fundamental I e a necessidade de construção de novos próprios.
6.6	Buscar garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar.
6.7	Ampliar a participação da comunidade escolar na escolha e adequação das atividades desenvolvidas na educação em tempo integral.
6.8	Buscar garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.
6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, preservando a diversidade cultural, histórica e social de cada pessoa.
6.12	Buscar garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 16.

6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
6.14	Buscar garantir e fomentar o protagonismo dos alunos, incentivando a organização política, social e cultural por meio dos conselhos estudantis, até o final de 2016.
6.15	Buscar garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral, a partir de 2016.
Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa	
PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no Município as seguintes médias: IDEB da rede municipal de Sorocaba nos anos: (2017 – 2019 – 2021 – 2023 e 2025) EF I inicial: (6.4, 6.6, 6.9, 7.1 e 7.3); EF final: (6.4, 6.6, 6.8, 7.0 e 7.1); Ensino Médio (4.9, 5.1 e 5.3).
7.1	Buscar garantir equipamentos tecnológicos atualizados e a utilização de suas ferramentas a toda comunidade escolar pública, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola, até o final de 2017.
7.2	Buscar garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e à comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
7.3	Buscar garantir a oferta de material escolar por meio de disponibilização de kit escolar no início de cada ano letivo.
7.4	Buscar garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, buscando atender as especificidades de seu público e suas respectivas diversidades.
7.5	Buscar garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.
7.6	Buscar garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
7.7	Buscar garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 17.

7.8	Buscar garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se, na Educação Infantil/Creche: uma criança para cada 1,5 m ² e para a Educação Infantil/Pré Escola, Ensino Fundamental e Médio: um aluno para cada 1,2 m ² , tendo em vista o atendimento da demanda escolar e priorizando, para Educação Infantil o teto previsto no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e, para o Ensino Fundamental e Médio, o teto máximo previsto no Parecer CME nº 02/04, aprovado em 28/09/2004, ainda em vigência.
7.9	Elaborar diagnóstico da população quilombola, para propor política de atendimento desta modalidade de ensino, conforme diretrizes curriculares nacionais, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.
7.10	Buscar garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para a promoção do exercício da cidadania e a valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
7.11	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.
7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e Município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.
Meta 8 - Escolaridade Média	
PME	Elevar no Município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 18.

8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do Município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possuam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais.
8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação.
8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de todos os temas relacionados aos segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, na perspectiva do direitos humanos, repugnando qualquer forma de preconceito e discriminação.
8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
8.5	Assegurar os cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente, durante a vigência do plano da cidade de Sorocaba, para identificar e acompanhar a matrícula e respectivas causas da evasão de alunos negros e não negros auto declarados, incluindo todos os demais segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior.
8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na “Conferência de Educação Étnico-racial” do Município.
8.8	Apoiar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE.
8.9	Buscar garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios, conforme demanda.
8.10	Buscar parcerias e dar ampla divulgação dos programas do Ministério da Educação para ingresso e permanência de alunos da educação básica no ensino superior, por meio de bolsas de estudos, até o final do segundo ano de vigência deste plano.
8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 19.

8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.
8.13	Assegurar em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro
8.15	Constituir grupo de professores formadores, até 2017, com conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.
8.16	Assegurar a implementação de um comitê para monitoramento, estudo e ações de formação acerca das questões de diversidade e inclusão social, nas redes públicas de ensino.
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade, eliminando livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem qualquer forma de preconceito, discriminação ou violação dos direitos humanos e a dignidade humana.
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos.
8.19	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
8.20	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no Município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.
8.21	Criar, por meio de comitê específico, "Conferência de Educação Étnico-racial" em caráter anual, para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes à educação para relações étnico-raciais.
8.22	Buscar garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos políticos- pedagógicos das escolas do Município de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 20.

Meta 9 – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos	
PME	Elevar a taxa de alfabetização no Município de Sorocaba da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% até o quinto ano de vigência deste plano, buscar erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME.
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.
9.2	Fornecer, em regime de colaboração, auxílio transporte visando garantir o transporte gratuito aos alunos da EJA, a partir do ano letivo de 2016.
9.3	Buscar garantir, em regime de colaboração, alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.
9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.
9.5	Buscar garantir formação em serviço aos profissionais da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.6	Buscar parcerias para oferecimento de bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.
9.7	Assegurar a existência de uma comissão para estudo aprofundado acerca da viabilidade da ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a erradicar o analfabetismo e diminuir do analfabetismo funcional.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.9	Buscar garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA
9.11	Ampliar, conforme demanda a oferta de horário de atendimento da EJA.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas.
9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos e promoção da cidadania.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 21.

9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.
9.15	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando à aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a erradicar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.
Meta 10 – Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional	
PME	Oferecer no Município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
10.1	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano.
10.2	Incluir de forma facultativa turmas de Educação Física, se houver demanda, na Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2017.
10.3	Buscar oferecer formação qualificada aos alunos da EJA – fundamental e médio no Município, a partir da vigência do plano.
10.4	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no Município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais
10.5	Buscar garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.
10.6	Incentivar e capacitar jovens empreendedores
10.7	Buscar garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.
Meta 11 – Educação Profissional	
PME	Triuplicar, até o final da vigência deste plano, no Município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 22.

11.1	Buscar garantir, por meio da rede pública estadual, a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do Município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.
11.2	Viabilizar, por meio da rede pública estadual, transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano.
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.
11.4	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.
11.5	Buscar garantir a utilização das escolas públicas estaduais já existentes visando à ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar: as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação, a partir da vigência do plano.
11.6	Buscar garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos da rede Estadual, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
11.7	Buscar garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, da rede estadual de ensino, ofertando alimentação saudável, diversificada e balanceada, a partir da vigência deste plano.
11.8	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
11.9	Buscar garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas contemporâneas, que sejam elencadas pela comunidade escolar, a partir da vigência deste plano.
11.10	Buscar garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
11.11	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.
11.12	Buscar garantir nas escolas de ensino médio técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades, a partir da vigência do plano.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 23.

11.13	Buscar garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.
Meta 12 – Educação Superior	
PME	Elevar no Município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento das Universidades Públicas, localizadas no Município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.4	Articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1000.000m ² (um milhão) e da UFSCAR – Campus de Sorocaba, no mínimo 2.100.000 m ² (dois milhões e cem mil), no qual inclui o futuro Campus Olímpico de Sorocaba, logo após a aprovação do Plano Municipal de Sorocaba.
12.5	Solicitar recursos junto ao Governo Federal para assegurar ações afirmativas nas universidades, incentivando o ingresso dos estudantes, em cursos de graduação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação.
12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.7	Aderir a programas de incentivo à iniciação científica e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às universidades públicas, particulares e comunitárias, a partir de 2017.
12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 24.

12.10	Buscar políticas de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.11	Apresentar proposta de programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos (as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de inovação do Município.
12.16	Buscar garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no Município, a partir da aprovação do plano.
12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.20	Incentivar a criação de novas universidades públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano buscando, especialmente, priorizar ações junto aos órgãos competentes para o desmembramento do Campus local da UFSCAR visando transformá-lo na Universidade Federal de Sorocaba (UFSOR), de forma a concluir compromisso do MEC com a cidade de Sorocaba.
12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas à criação de novos cursos.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 25.

Meta 13 – Titulação de professores da Educação Superior	
PME	Elevar no Município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
13.2	Implantar rede de comunicação de alta velocidade, interligando as instituições de interesse público do Município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.
Meta 14 – Pós-Graduação	
PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no Município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.
14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.2	Buscar garantir o direito aos estudos e pesquisas em pós graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós- graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir de 2017.
14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do Município.
14.4	Conceder afastamento aos profissionais da educação aprovados em programas de pós-graduação fora do Município ou fora do país, a partir de 2017.
14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.
Meta 15 – Formação de Professores	
PME	Buscar garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do Município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Viabilizar para adesão cursos superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III, do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 26.

15.2	Buscar garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.3	Implementar as leis Nº 10.638, de 9 de Janeiro de 2003 e a nº 11.645, de 10 de Março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.
Meta 16 – Formação continuada e Pós-Graduação de professores	
PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.1	Incentivar estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.
16.3	Buscar garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, no decorrer da vigência do PME.
Meta 17 - Valorização Magistério	
PME	Valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica do Município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
17.1	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, durante a vigência do plano.
17.2	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores/toda equipe escolar, até o final da vigência deste PME.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 27.

17.3	Buscar garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.4	Buscar a valorização dos docentes propiciando rendimento, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), durante a vigência do plano.
17.5	Buscar garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, durante a vigência do plano.
17.6	Implantar no decorrer da vigência do PME, de forma gradual, à composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse, com base na Lei Nº 11.738/2008. Há comissão de estudos para adequação da jornada.
Meta 18 - Plano de Carreira	
PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
18.1	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para concessão de licença aos profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós – graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós – doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, no decorrer da vigência do plano.
18.3	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, durante a vigência do plano.
18.4	* Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
18.5	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.6	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 28.

18.7	Buscar garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.8	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do Município de Sorocaba.
18.9	Buscar garantir durante a vigência deste plano, a implantação do cargo de professor volante, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional.
18.10	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para revisão do módulo de atendimento do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.
18.11	Buscar garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, durante a vigência do Plano Municipal.
18.12	Buscar garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, durante a vigência do plano.
18.13	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal para regulamentação do cumprimento da jornada destinada aos estudos, planejamento e formação continuada aos profissionais do Suporte Pedagógico.
18.14	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.15	Assegurar a participação dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 29.

172

Meta 19 - Gestão Democrática	
PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no Município de Sorocaba, garantindo que os acessos aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público, de provas e títulos, associados a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	* Assegurar a criação de Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.
19.2	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.3	Buscar garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação por meio de novo estatuto a ser discutido e votado por todos os profissionais de educação, inclusive, com votação na Câmara Municipal, a partir de 2017.
19.4	Buscar garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.5	Assegurar transparência No processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.6	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.7	Buscar garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola ocorra de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição, considerando Regimento Escolar para o pleito mínimo da comunidade escolar presente, composta por: pais, alunos, professores e demais trabalhadores da educação, sendo o Diretor da Escola membro nato.
19.8	Buscar garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.9	Assegurar, nos Regimentos das escolas do Município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação aos segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
19.10	Buscar garantir, a todas as escolas do Município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 30.

173

19.11	Assegurar a existência e o funcionamento efetivo dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
19.12	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.13	Buscar garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.14	Assegurar que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres – APM e presidente do conselho deliberativo de acordo com Estatuto próprio.
19.15	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas.
19.16	Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação, a partir da aprovação do plano.
19.17	Convocar a comunidade escolar das várias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no Município de Sorocaba.
19.18	Buscar garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.19	Buscar garantir a organização e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, eleitos pelos pares, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político-pedagógico.
19.20	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
19.21	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares.
19.22	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.23	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 31.

Meta 20 – Financiamento da Educação	
PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no Município, o patamar de 6% do PIB do Município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, no decorrer da vigência deste PME, o custo aluno-qualidade municipal (CAQi), tendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local.
20.2	Implementar o custo aluno qualidade municipal, durante a vigência deste PME, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.3	Buscar investimento público para a ampliação de profissionais de serviço social e psicologia nos sistemas de ensino.
20.4	Buscar garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20.5	Buscar garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20.6	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo; realização de audiências públicas.
20.7	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20.8	Criar sistema de dados municipais que monitoram a qualidade do gasto público com educação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PL Nº 130/2015

J. AO PROJETO
EM 23 JUN. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

“Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME do Município de Sorocaba.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9.394, de 19 de Dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação – PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data da publicação desta Lei e em tempo algum critérios de natureza administrativa deverão se sobrepor a critérios de natureza pedagógica.

Art. 3º - São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação – PME, assumidas do Plano Nacional de Educação – PNE as seguintes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria na qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

SECRETARIA GERAL

23-Jun-2015-14:26-146999-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos(as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - A execução do Plano Municipal de Educação – PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, realizados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEDU;

II – Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;

III – Conselho Municipal da Educação – CME;

IV – Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As metas e estratégia previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

-23-Jun-2015-14:26-146999-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgão, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.

Art. 7º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 8º - As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei deverão ser revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação – PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.

Art. 9º - Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10 – As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

PROTÓTIPO GENÉRI

-25-Jun-2015-14:26-146999-3/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador


FRANCISCO FRANÇA
 Vereador

SECRETARIA GERAL

-23-Jun-2015-14:26-146999-4/8

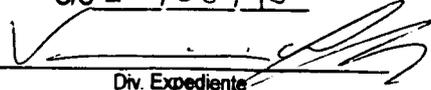
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Recebido na Div. Expediente
23 de junho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 23/06/15


Div. Expediente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	APRESENTAÇÃO	5
1.2	ASPECTOS HISTÓRICOS	5
1.3	O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)	6
1.4	O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO	6
2	DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO	8
2.1	POPULAÇÃO	8
2.2	POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR	9
2.3	TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO	9
2.4	ÁREA E ZONEAMENTO	11
2.5	LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	11
3	DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	13
3.1	EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO	13
3.2	EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULAS NO MUNICÍPIO	14
3.3	RELAÇÃO ENTRE OFERTA E DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO	18
3.4	LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS	18
3.5	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	20
3.6	COMPARATIVO DO IDEB COM O BRASIL	20
3.7	EVOLUÇÃO E METAS DO IDEB DO MUNICÍPIO	21
3.8	O IDEB POR ESCOLA NO MUNICÍPIO	22
3.9	DESEMPENHO ESCOLAR	27
3.10	RESULTADO DA PROVA BRASIL	29
3.11	DESEMPENHO NO ENEM	29
3.12	DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	30
3.13	ENSINO SUPERIOR	30
4	ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO: DIRETRIZES E INDICADORES	36
4.1	EDUCAÇÃO BÁSICA	36
4.2	EDUCAÇÃO SUPERIOR	38
4.3	RESPEITO A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS	41
4.4	ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO	42
4.5	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	44
4.6	GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	45
4.7	INVESTIMENTO PÚBLICO E REGIME DE COLABORAÇÃO	46
5	METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77
	ANEXO 01: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	79
	ANEXO 02: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL	82

ANEXO 03: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA 84

ANEXO 04: RELAÇÃO NOMINAL DOS DELEGADOS QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DO PME 86



1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O contexto educacional brasileiro apresenta-se como um cenário complexo que envolve análises conjunturais, políticas públicas, articulação entre sistemas de ensino e bases legais e mobilização dos setores públicos, dos representantes da sociedade civil e da comunidade educativa.

São inúmeras as situações problemáticas circunscritas neste contexto, as quais podemos destacar, dentre tantas, as desigualdades nas oportunidades de ensino e de aprendizagem, as condições materiais efetivas de trabalho e os modos de sistematização/ oferta de formação. Situações como estas implicam e impactam (in)diretamente os processos de organização, gestão e desenvolvimento da educação.

A fim de oportunizar possibilidades de ressignificação desses processos e a superação dos problemas educacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE) foi elaborado com o objetivo de servir como instrumento orientador de políticas públicas que se concretizarão na efetivação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

O PNE passou a ser referência para a elaboração de planos plurianuais e articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Ou seja, a partir do planejamento articulado e da colaboração entre os sistemas, há que se garantir investimentos na educação brasileira com vistas à mobilização em torno dos desafios apontados por cada contexto, tendo como referência as demandas sociais.

Tornou-se imperativo, nessa perspectiva, a estruturação de um conjunto de intenções e ações através do exercício de análise, revisão, previsão e planejamento nos diferentes níveis, contemplando a participação, o diagnóstico (dimensões históricas, geográficas, culturais, sociais e econômicas) e a organização de um plano que contemple todos os níveis, as etapas e modalidades da educação.

1.2 Aspectos históricos

A Lei Federal 10.172, de 9 de janeiro de 2001 instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), previsto pela Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 2º, o PNE determinou a elaboração dos Planos Municipais de Educação (PME):

Artigo 2º. A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

De acordo com o documento “Plano Municipal de Educação – Documento Preliminar” (2003), disponível no acervo do Conselho Municipal de Educação, atendendo a esta demanda, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da então Secretaria de Educação e Cultura, deu início ao processo de construção de seu primeiro PME através da mobilização da comunidade educacional e da sociedade civil em torno da discussão da “Educação para Todos”. Este processo foi realizado por meio de palestras, audiências públicas, grupos de estudos reunindo representantes das redes municipal, estadual, privada, SENAI, SENAC, Fundação Paula Souza, Conselho Municipal de Educação (CME) e sindicatos, dentre outros.

Esta iniciativa levou à elaboração do primeiro PME de Sorocaba, datado de 2003. Este plano, contudo, teve baixa aderência junto à comunidade em função de diversos fatores: i) não teve força de lei; ii) não teve divulgação plena junto à comunidade educacional; iii) não teve uma comissão com a responsabilidade de acompanhamento de sua execução. Desta forma, muitas das metas previstas neste PME permanecem ainda, depois de mais de uma década, como demandas do município.

1.3 O Plano Municipal de Educação (PME)

A Lei Federal 13.005, de 24 de junho de 2014 aprovou o novo Plano Nacional de Educação, apresentando 20 metas que seguem as seguintes diretrizes, a saber: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O regime de colaboração entre união, estados e municípios é previsto na referida lei como possibilidade de alcance da meta e desenvolvimento das respectivas estratégias, trabalho que deverá ser acompanhado sistematicamente. A participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil aparece como premissa básica para elaboração dos planos, a fim de democratizar os processos e elencar as demandas existentes nas diferentes esferas e circunstâncias. Políticas públicas precisam representar o diálogo entre os governos e a sociedade de forma deliberada, intencional e planejada. É o princípio do compromisso político fortalecido por essa articulação.

Dessa forma, o Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que definirá metas e estratégias educacionais por um período de 10 anos, não somente para a rede municipal de ensino, mas para todo o município, envolvendo instituições públicas e privadas, da creche à pós-Graduação.

1.4 O processo de construção

Conforme o *Caderno de Orientações do Ministério da Educação (2011)*, em cada município, um grupo organizado da sociedade civil com competência para coordenação ou elaboração do Plano Municipal de Educação deve ser responsabilizado pela condução da construção do PME. Em Sorocaba, o Conselho Municipal de Educação (CME) é o órgão que tem essa competência, estabelecida pela Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990 e regulamentada pelas Leis Municipais nº 4574/1994 e nº 6.754/2002, com fundamento na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971. Em 14 de agosto de 2014 a Secretaria de Educação expediu a Portaria SEDU nº 40, que dispõe sobre a criação da "*Comissão Executiva e de Sistematização e Acompanhamento do PME*".

Num processo contínuo de reuniões entre a Comissão Executiva e a coordenadoria do processo de construção e promoção do PME, mediado pelo Sr. Celso Fernando Iverseñ, Avaliador Educacional do MEC, as ações foram planejadas e desenvolvidas. Um trabalho de pesquisa e levantamento de dados foi realizado para a elaboração de um diagnóstico dos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais do município.

O processo de construção coletiva do Plano Municipal previu, inicialmente, a possibilidade para envio de propostas dos munícipes via internet, a partir de março de 2015. Ao total foram recebidas 270 propostas feitas pela população através desta sistemática. As plenárias foram divididas em duas fases. Na primeira fase, realizada no dia 11 de abril de 2015, ocorreram plenárias simultâneas em quatro espaços distintos: E.M. Getúlio Vargas, E.M. Oswaldo Duarte, E.M. Ary de Oliveira Seabra e Parque Tecnológico de Sorocaba.

Nessas plenárias, as propostas enviadas por link e as apresentadas pessoalmente pelos munícipes foram analisadas e votadas, configurando, assim, um documento-base contendo metas e estratégias específicas para o município a partir do Plano Nacional de Educação. Na plenária final, agendada para os dias 25 e 26 de abril de 2015, alguns apontamentos foram apresentados por delegados e houve necessidade de reorganizar datas e períodos para ampliação do debate e da discussão em torno dos diagnósticos, metas e estratégias. Nesse processo se constituiu o Fórum Popular de Educação, envolvendo diversos representantes da sociedade. Atendendo aos anseios, foi constituída pelo CME uma nova Comissão Organizadora com membros do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Popular de Educação para dar continuidade aos trabalhos. No processo de expansão da discussão foram eleitos, ao total, 526 delegados, cuja relação nominal segue ao final deste documento.

Após mobilização da sociedade e discussão em escolas, grupos e entidades, a 2ª fase das plenárias de discussão e elaboração do PME foi realizada nos dias 23, 24, 30 e 31 de maio de 2015. Os diálogos, reflexões e análises relacionados às demandas sociais encontram-se sintetizadas no presente documento, ressaltando que o mesmo representa as proposições e anseios populares validados nas plenárias. O documento final foi entregue pela Comissão Organizadora ao CME, e deste ao Secretário de Educação no dia 03 de junho de 2015.





Figura 1 – Fotos das plenárias para elaboração do Plano Municipal de Educação.

2 DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1 População

O município de Sorocaba tem uma população estimada para o ano de 2014 de 637.187 habitantes*. Conforme apresentado na Figura 2, a população tem crescido a uma taxa relativamente constante na última década. Embora a taxa de crescimento populacional seja relativamente constante, pode-se observar na pirâmide etária (Figura 3) uma acentuada diminuição do número de jovens na cidade, acompanhando a tendência observada no estado e no país. A população do município encontra-se dividida de forma relativamente igualitária quanto ao gênero.

Figura 2 - Evolução populacional do município de Sorocaba. Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

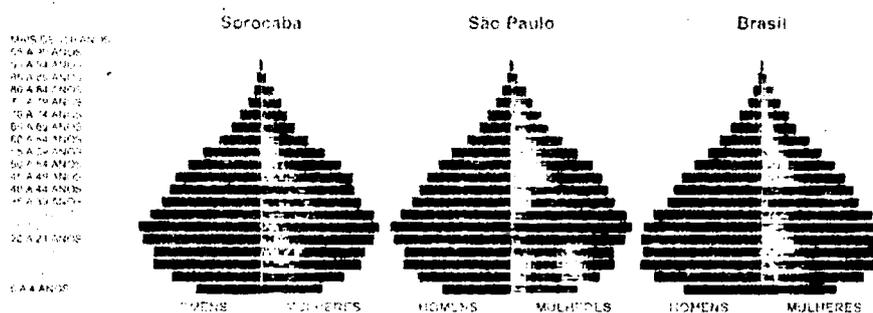


Figura 3 - Pirâmide etária do município, estado e país. Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

* Fonte: IBGE. População estimada em 2014. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

A

8

2.2 População em idade escolar

A Tabela 1 apresenta a faixa etária típica para os diferentes níveis escolares. A Figura 4 apresenta a evolução da população do município por faixa etária considerando as faixas apresentadas. A Figura 5, a seguir, detalha a população em idade escolar destacando a origem urbana e rural.

Tabela 1 – Faixa etária típica nos diferentes níveis de ensino.

Ensino	Faixa etária típica
Ensino Infantil – Creche	0 a 3 anos
Ensino Infantil – Pré-escola	4 a 5 anos
Ensino Fundamental	6 a 14 anos
Ensino Médio	15 a 17 anos
Ensino Superior	18 a 24 anos

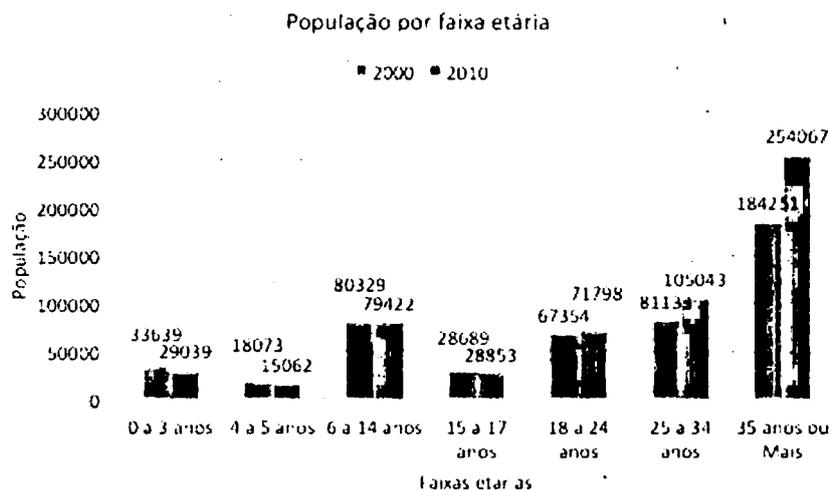


Figura 4 – Evolução da população de Sorocaba por faixa etária no período 2000-2010. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC, com base no censo 2000 e 2010. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

2.3 Taxa de escolarização

A Tabela 2, a seguir, apresenta a taxa de escolarização oficial do município (dados de 2010).

Tabela 2 - Taxa de escolarização no município. Fonte: Censo demográfico IBGE de 2010. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

Ensino Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
84,13%	66,49%

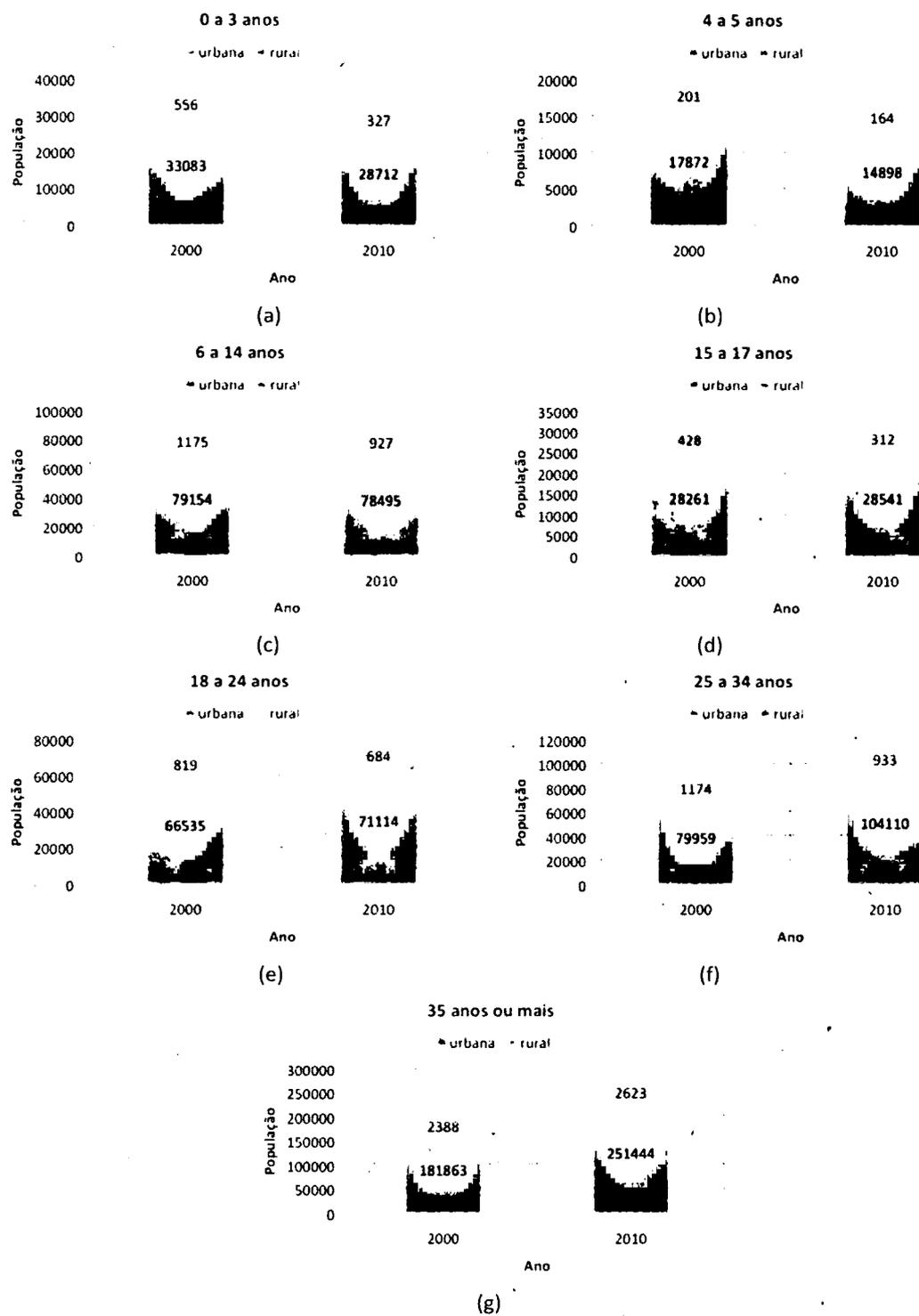


Figura 5 – Detalhamento da evolução da população por localização (urbana/rural) e faixa etária: a) 0-3 anos; b) 4-5 anos; c) 6-14 anos; d) 15-17 anos; e) 18-24 anos; f) 25-34 anos; g) 35 anos ou mais. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC, com base no censo 2000 e 2010. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

2.4 Área e zoneamento

Sorocaba possui uma área de 449.804Km^{2†}. O município não possui, atualmente, uma divisão oficial em zonas estabelecida pelo poder público. Na ausência desta delimitação oficial, cada órgão da administração pública (diferentes secretarias, polícia, etc.) possui sua própria delimitação, o que traz significativas dificuldades para a análise de dados do município. De forma a estabelecer um padrão extraoficial para a cidade, diversas secretarias elaboraram no ano de 2014 a proposta de zoneamento apresentada na Figura 6. Esta proposta será adotada como padrão no decorrer deste documento. A Figura 6 apresenta ainda a estimativa populacional para cada região da cidade.

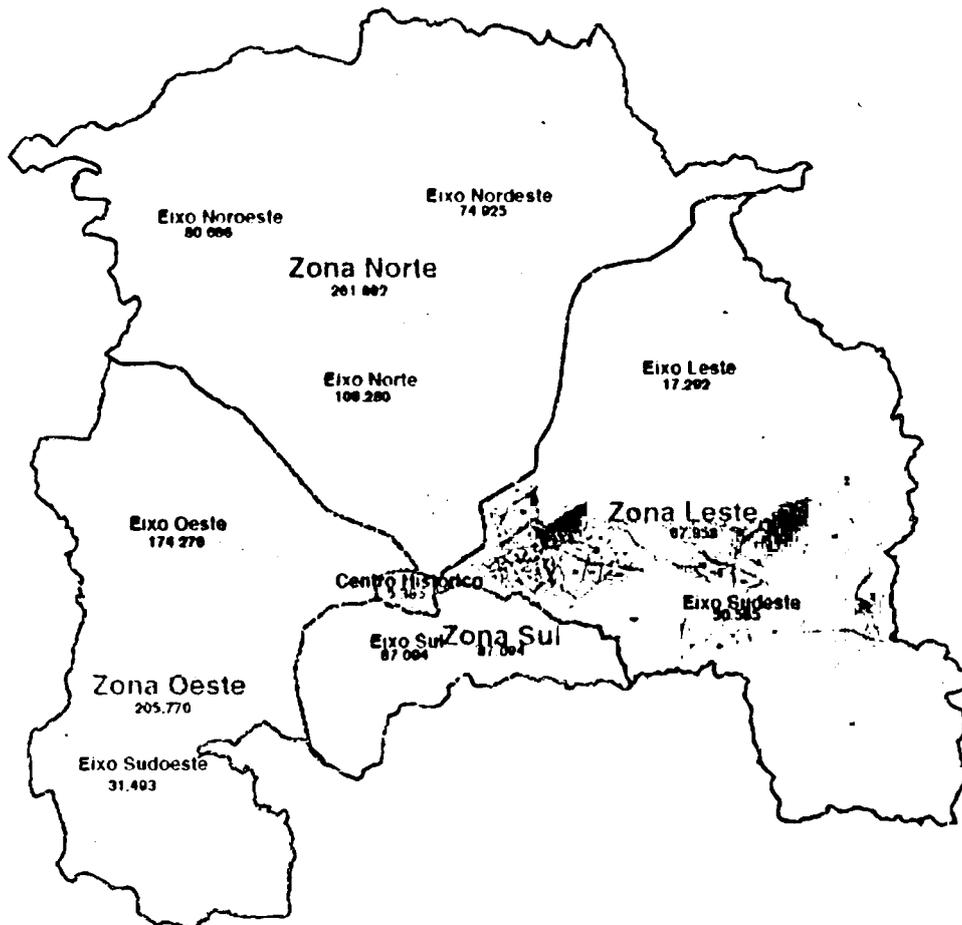


Figura 6 - Proposta de zoneamento para a cidade de Sorocaba (2014) e população residente em cada zona. Fonte: mapa fornecido pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (Sehab).

2.5 Localização da população por faixa etária

A Figura 7 apresenta a distribuição geográfica da população do município por faixa etária. Em linhas gerais é possível identificar uma alta concentração da população mais jovem nas zonas norte e oeste da cidade e uma concentração acentuada da população jovem na zona leste. Por outro lado, observa-se uma maior concentração da população idosa nas zonas sul e central.

† Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>

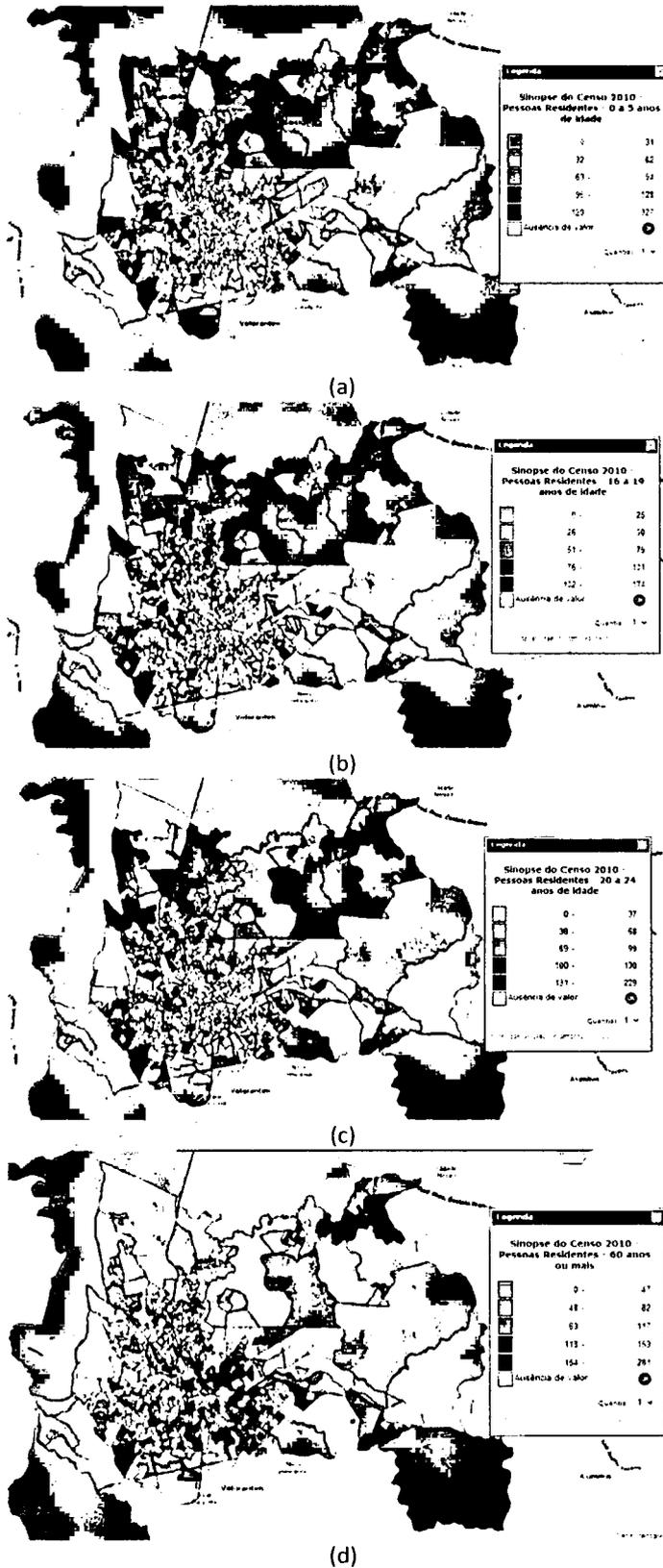


Figura 7 – Distribuição geográfica da população por faixa etária no município: a) 0-5 anos; b) 16-19 anos; c) 20-24 anos; d) mais de 60 anos. Fonte: Censo 2010. Mapas fornecidos pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (Sehab).

A

12

3 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

3.1 Evolução do número de escolas no município

A Figura 8 apresenta a evolução do número de escolas públicas das redes estadual e municipal na cidade. É possível observar que a rede estadual tem se mantido relativamente constante no período. Já a rede municipal sofreu influência do processo de municipalização (2009), e apresenta um sensível crescimento recente do número de escolas da educação infantil. A relação nominal das escolas da rede municipal e estadual e o tipo de ensino (infantil, fundamental, médio) oferecido por cada uma delas podem ser vistos respectivamente na Tabela 8 e Tabela 9 (Anexos 01 e 02, pgs. 79 e 82).

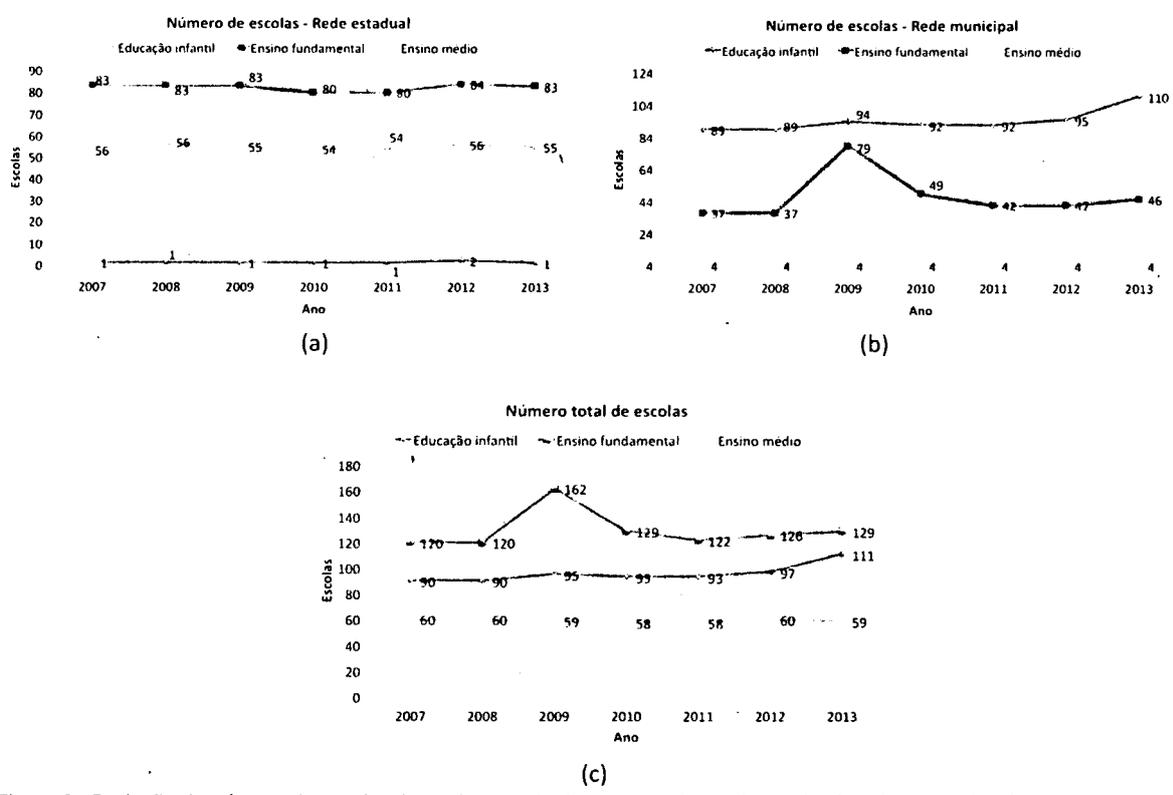


Figura 8 - Evolução do número de escolas das redes estadual e municipal na cidade: a) Número de escolas da rede estadual; b) Número de escolas da rede municipal; c) Número de escolas das duas redes. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

A Tabela 10 (Anexo 03, pg. 84) apresenta a relação nominal de escolas privadas da cidade de Sorocaba, bem como as etapas e modalidades de ensino oferecidas em cada caso. Como base nas informações disponíveis nesta seção, a Figura 9, a seguir, apresenta o número total de estabelecimentos de ensino da cidade por etapa e modalidade de ensino e natureza do estabelecimento.

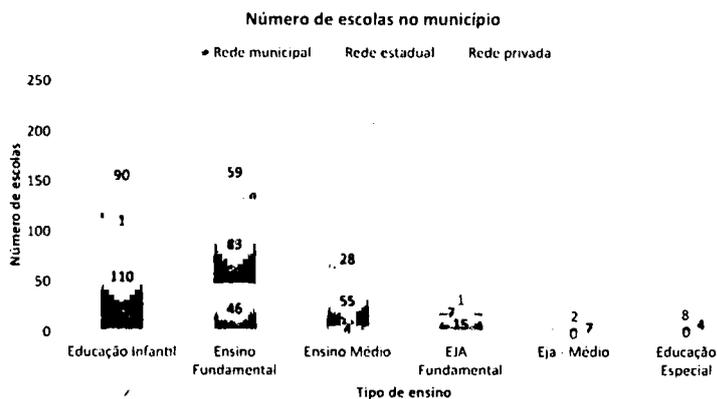


Figura 9 – Número de escolas no município por etapa e modalidade de ensino e natureza (municipal, estadual ou privada) no ano de 2014. Fonte: Data Escola Brasil. Disponível para consulta nominal das escolas em: <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>

3.2 Evolução do número de matrículas no município

A Figura 10 apresenta o número de alunos matriculados em cada etapa da educação nas redes públicas estadual e municipal. A rede estadual teve sensível redução no número de matriculados no ensino fundamental em função do processo de municipalização e apresenta redução recente no número de matrículas do ensino médio. Na rede municipal identifica-se uma recente ampliação no número de matriculados em creches.

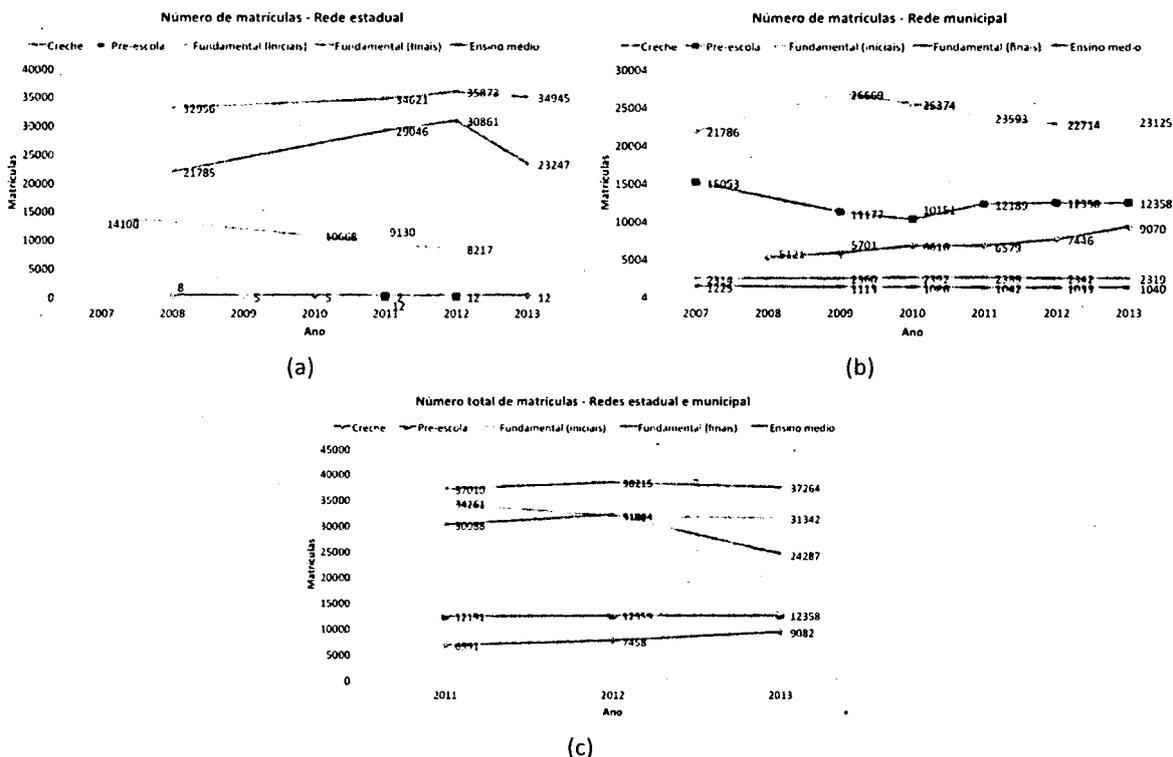


Figura 10 - Evolução do número de alunos matriculados nas redes estadual e municipal da cidade: a) rede estadual; b) rede municipal; c) rede estadual e municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

A Figura 11 apresenta o detalhamento do número de alunos por etapa e modalidade de ensino nas redes municipal, estadual e privada do município de Sorocaba de acordo com o Censo Escolar (INEP). É importante salientar que existem discrepâncias entre os dados do INEP e os dados fornecidos pelo município (Figura 12) e

estado (Figura 13). A Figura 14 apresenta a série histórica do número de alunos em cada rede de acordo com o INEP.

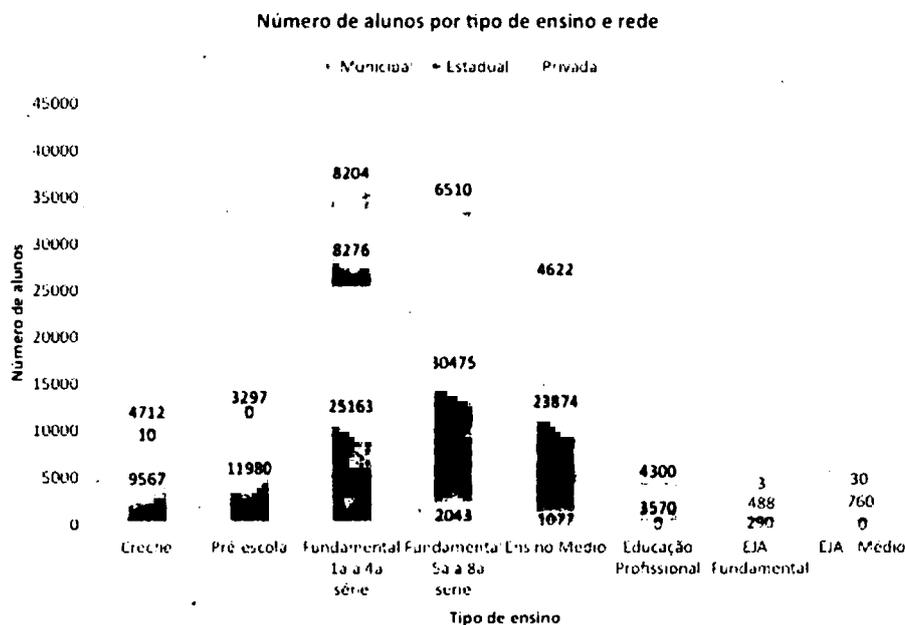


Figura 11 – Número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino e rede no ano de 2014. Fonte: Censo Escolar 2014 (INEP). Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

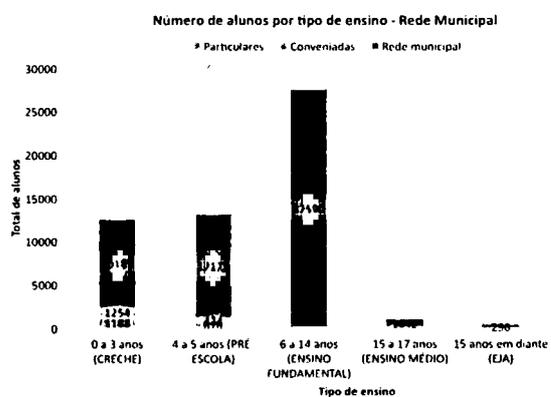


Figura 12 - Número de alunos por etapa e modalidade de ensino na rede municipal em 2014. Fonte: Chefia da Seção de Tecnologia e Estatística Educacional da SEDU. Ofício SEDU/STEE n. 23/2014.

[Assinatura]

[Assinatura]

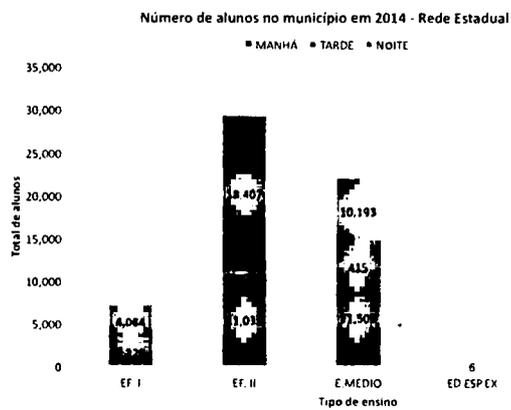
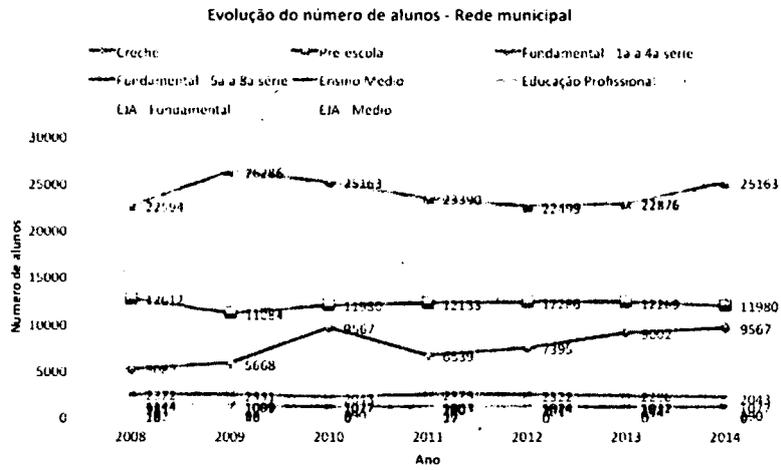
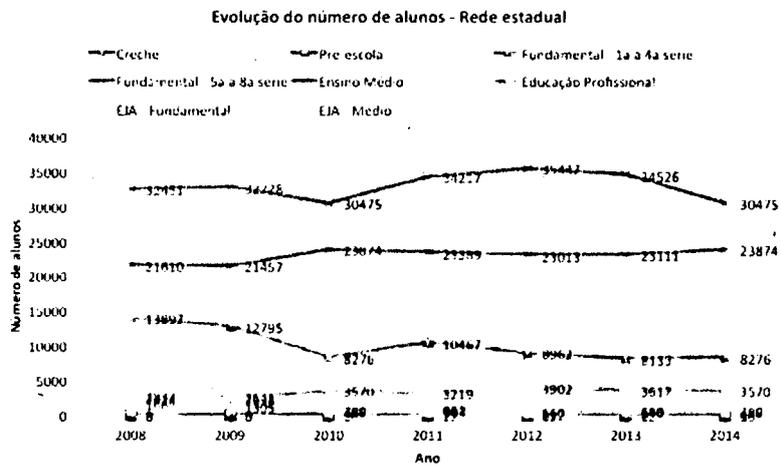


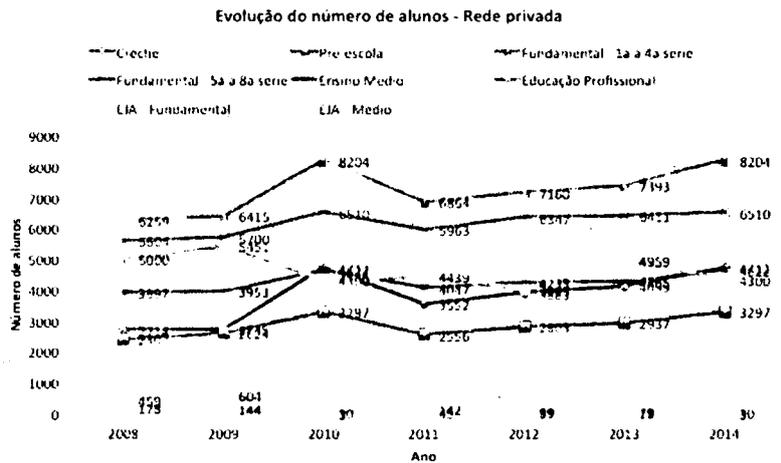
Figura 13 – Número de alunos matriculados no município de Sorocaba por etapa e modalidade de ensino e turno na rede estadual. Fonte: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba, em atendimento ao ofício CME SO n. 26/2014.



(a)



(b)



(c)

Figura 14 - Histórico da evolução do número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino e rede: a) rede municipal; b) rede estadual; c) rede privada. Fonte: Censo Escolar 2008-2014 INEP. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

3.3 Relação entre oferta e demanda educacional no município

Considerando o número de matrículas apresentado na Figura 11 e a população estimada por faixa etária apresentada na Figura 4 (pg. 9), pode-se estimar a demanda educacional do município conforme o apresentado na Figura 15. Observa-se que a rede privada tem sido capaz de absorver parte considerável da demanda da pré-escola, do ensino fundamental e médio. Contudo, identifica-se uma demanda bastante elevada por vagas em creches.

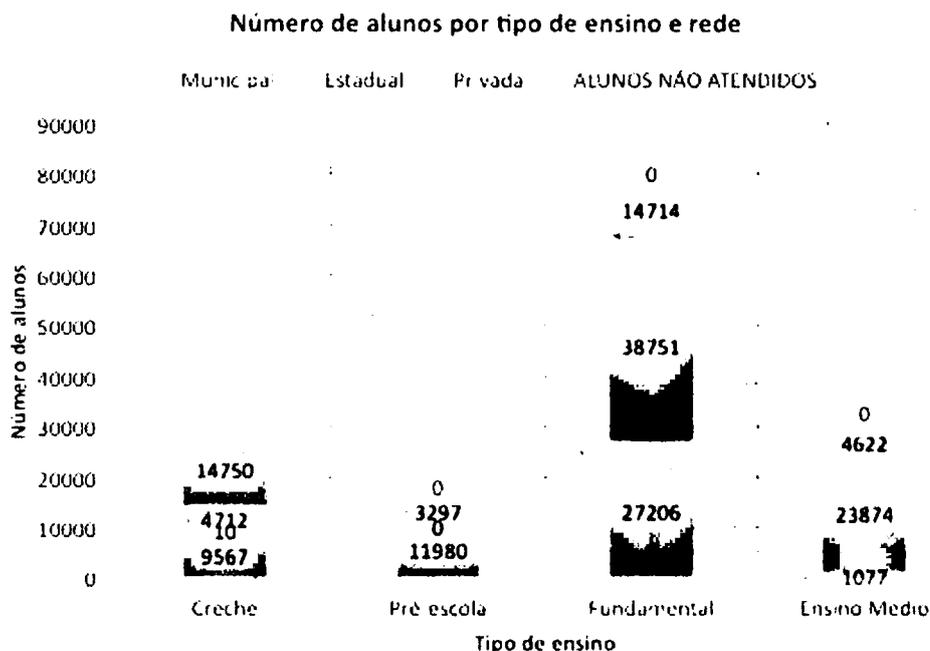


Figura 15 - Demanda estimada de vagas educacionais no município. Fonte: Gráfico levantado pelo CME.

3.4 Localização das escolas

Figura 16A Figura 16 apresenta a localização aproximada das escolas no município de Sorocaba. É possível observar que a maioria das escolas do município, especialmente as de ensino médio e da rede privada, concentra-se na zona central. Uma comparação desta distribuição com a demanda observada na Figura 6 (pg. 11) e na Figura 7 (pg. 12) permite constatar que a localização dessas escolas não contempla ainda o crescimento populacional observado nas regiões norte, oeste e leste do município nos últimos anos.

[Assinatura]

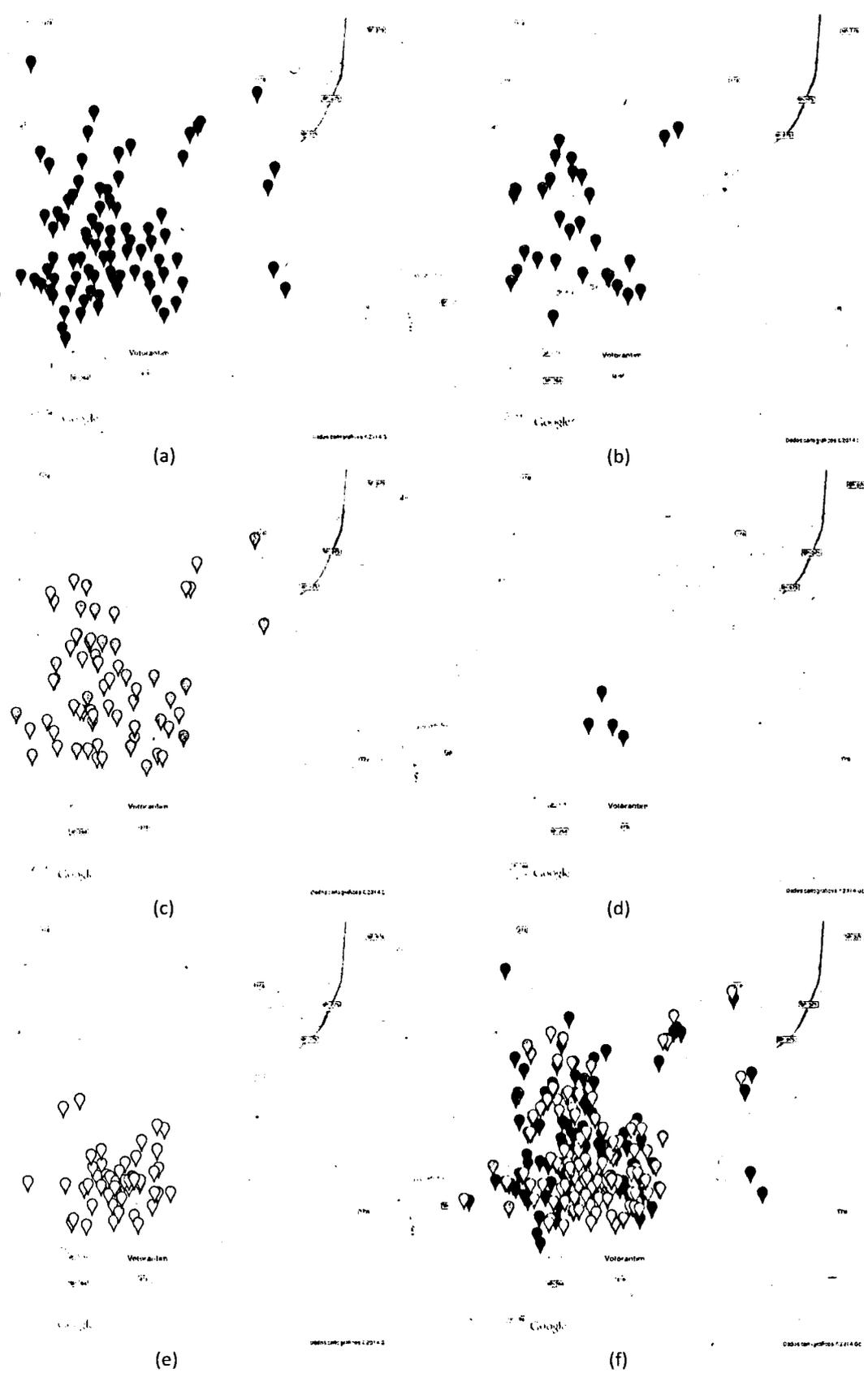


Figura 16 – Localização das escolas no município: a) Escolas da rede estadual (84); b) Escolas da rede municipal do Ensino Fundamental (46); c) Escolas da rede municipal da Educação Infantil (116); d) Escolas da rede municipal do Ensino Médio (4); e) Escolas privadas (91); f) Todas as escolas do município. Fonte: Mapa levantado pelo CME.

3.5 Quantitativo de profissionais da educação municipal

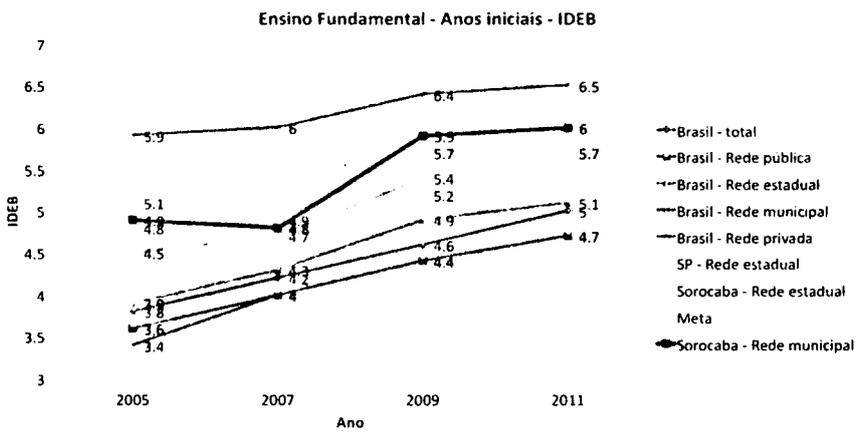
A Figura 17 apresenta o quantitativo de profissionais da rede municipal.



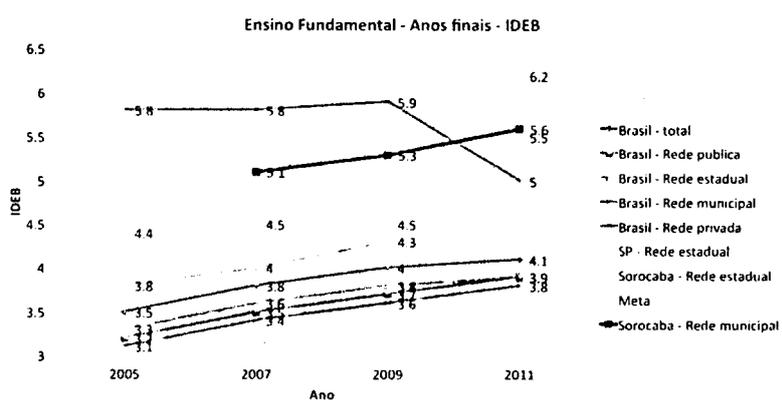
Figura 17 - Número de profissionais da rede municipal comparado às necessidades técnicas, pedagógicas e de apoio. Fonte: Chefia da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da Secretaria de Educação do Município de Sorocaba (2014).

3.6 Comparativo do IDEB com o Brasil

Conforme o apresentado na Figura 18, a série histórica do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede municipal de Sorocaba nos anos iniciais apresentou evolução nas últimas décadas, passando de 4,9 (2005) para 6,0 (2011). Da mesma forma, nos anos finais, a rede municipal evoluiu de 5,1 (2005) para 6,8 (2011). Durante todo o período avaliado, os índices municipais sempre se apresentaram acima da média brasileira e acima da meta estabelecida para o período. No ensino médio, conforme apresentado na Figura 19, não existem dados oficiais registrados do município de Sorocaba para o período.



(a)



(b)

Figura 18 – Evolução do IDEB no Brasil, Estado de São Paulo e município de Sorocaba para o Ensino Fundamental: a) anos iniciais; b) anos finais. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

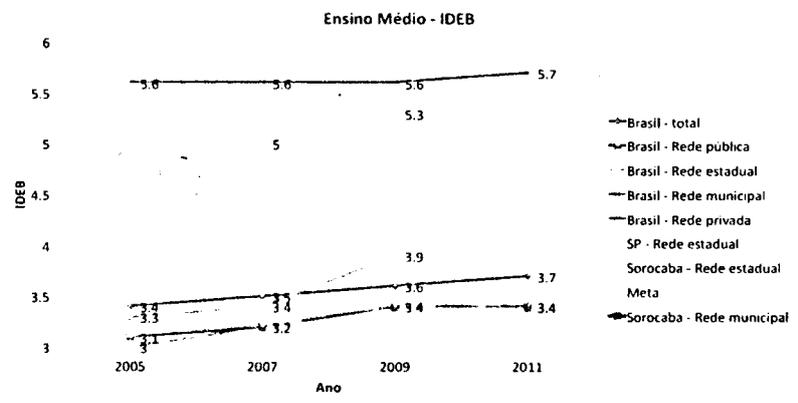


Figura 19 – Evolução do IDEB no Brasil, Estado de São Paulo e município de Sorocaba para o Ensino Médio. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

3.7 Evolução e metas do IDEB do município

A Figura 20 apresenta a evolução do IDEB para as redes municipal e estadual de Sorocaba considerando-se as metas propostas ano a ano. Para o 5º ano (Figura 20a), é possível observar que houve significativa evolução da avaliação do município, e que este encontra-se acompanhando a meta proposta, ressaltando-se que a nota tem se mantido no mesmo patamar nas últimas três avaliações. Já a análise do 9º ano (Figura 20b) revela uma recente oscilação na nota do município, colocando-o pela primeira vez abaixo da meta proposta.

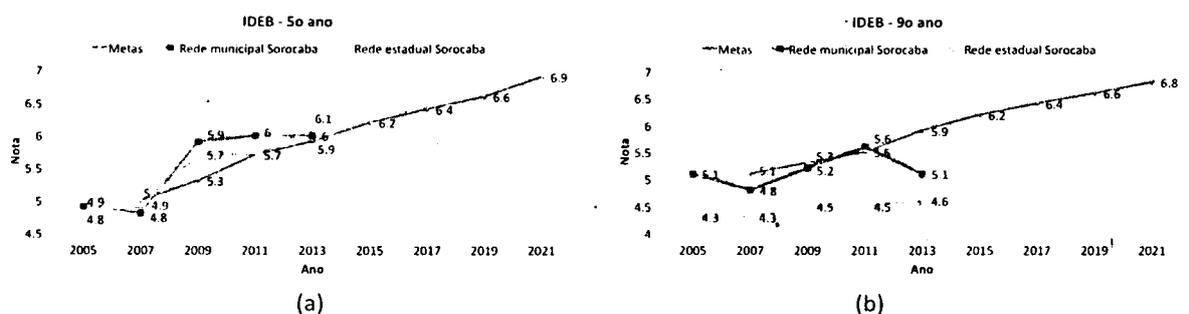


Figura 20 – Evolução do IDEB e metas para o município de Sorocaba para o período 2005-2021 para: a) 5º ano; b) 9º ano. Dados extraídos da base do INEP. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

3.8 O IDEB por escola no município

De forma a realizar uma análise individualizada do IDEB, a Figura 21 a seguir apresenta a diferença entre a nota obtida por cada escola do município no IDEB (anos iniciais) e a meta do IDEB em cada ano. Desta forma, valores positivos indicam que a escola está acima da meta estabelecida, enquanto valores negativos indicam que a escola encontra-se abaixo da meta estabelecida em cada ano. A localização geográfica de cada escola é apresentada na Figura 22. De forma análoga, a Figura 23 apresenta a evolução do IDEB para os anos finais, e a Figura 24 apresenta a distribuição espacial dessas escolas.


22

18

13

08

03

-03

-08

-13



Figura 21 - Evolução da diferença entre o IDEB e a meta para as escolas de Sorocaba (anos iniciais) para o período 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE nº 539/2014.

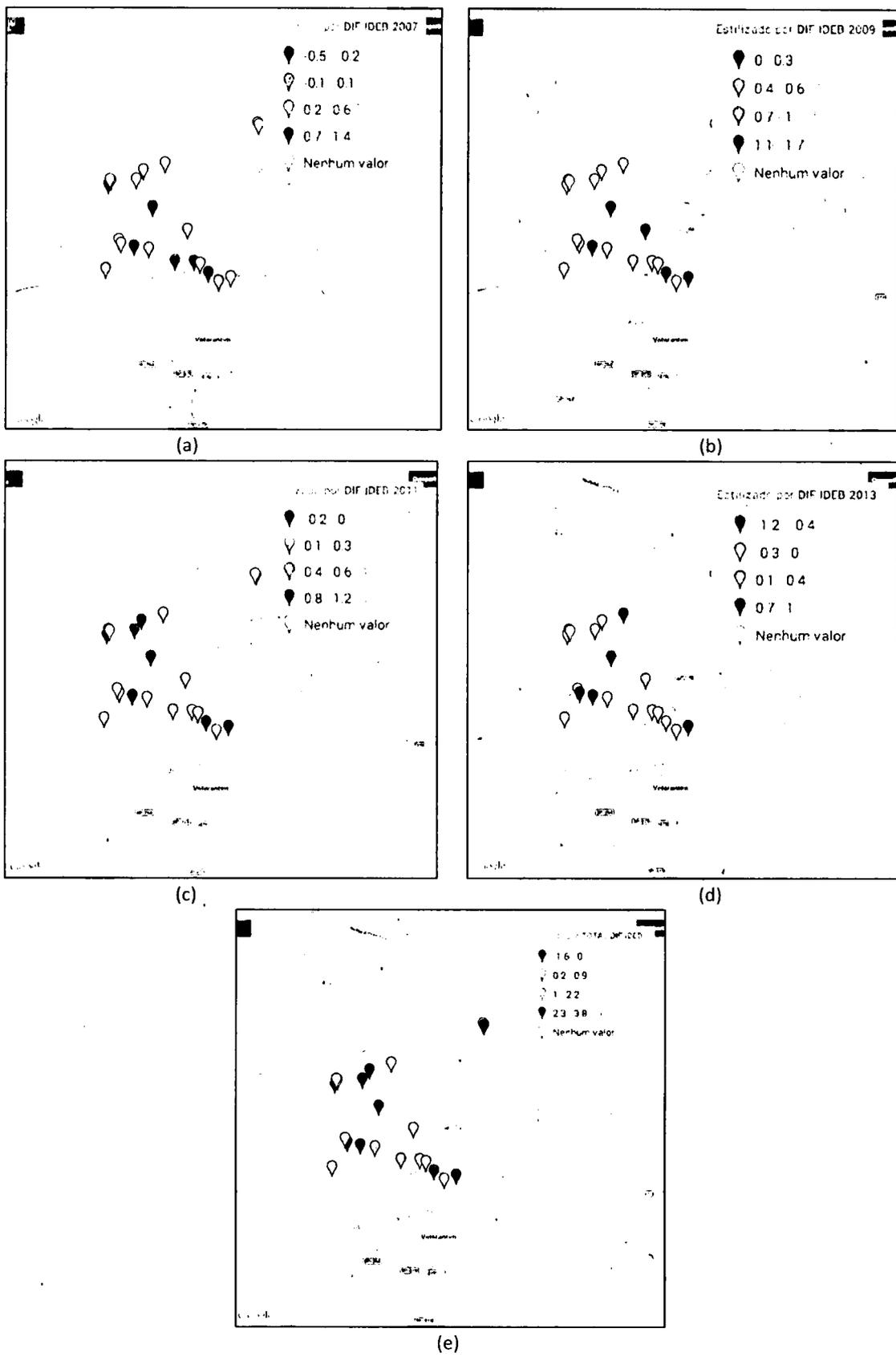


Figura 22 – Distribuição geográfica das escolas ensino fundamental e médio – Diferença entre nota da escola e a meta projetada para o IDEB nos anos iniciais: a) 2007; b) 2009; c) 2011; d) 2013; e) Acumulado IDEB nos anos iniciais 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE nº 539/2014 aplicados sobre API Googlemaps.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 24

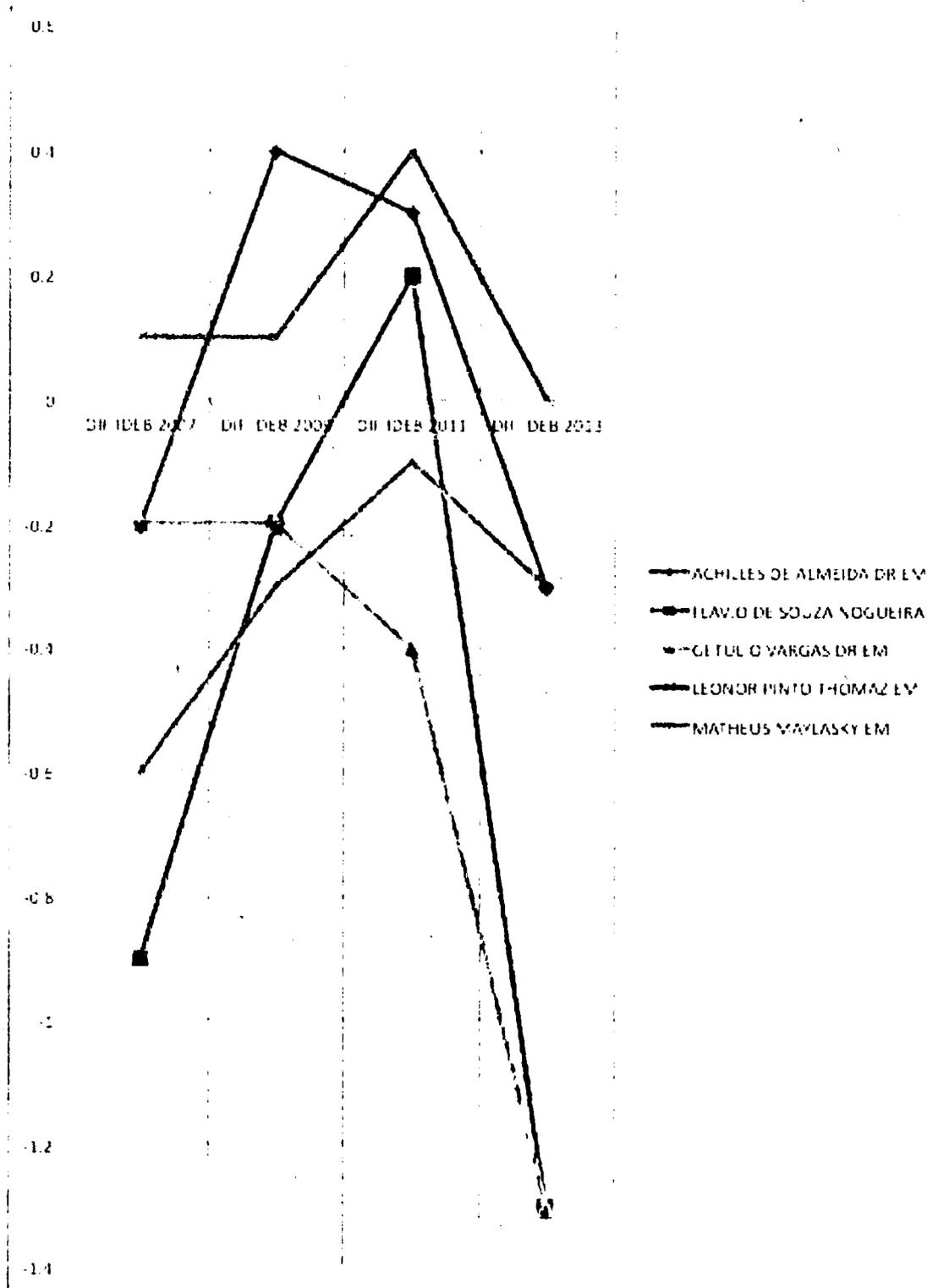


Figura 23 - Evolução do IDEB das escolas de Sorocaba (anos finais) para o período 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE nº 539/2014 aplicados sobre API Googlemaps.

25

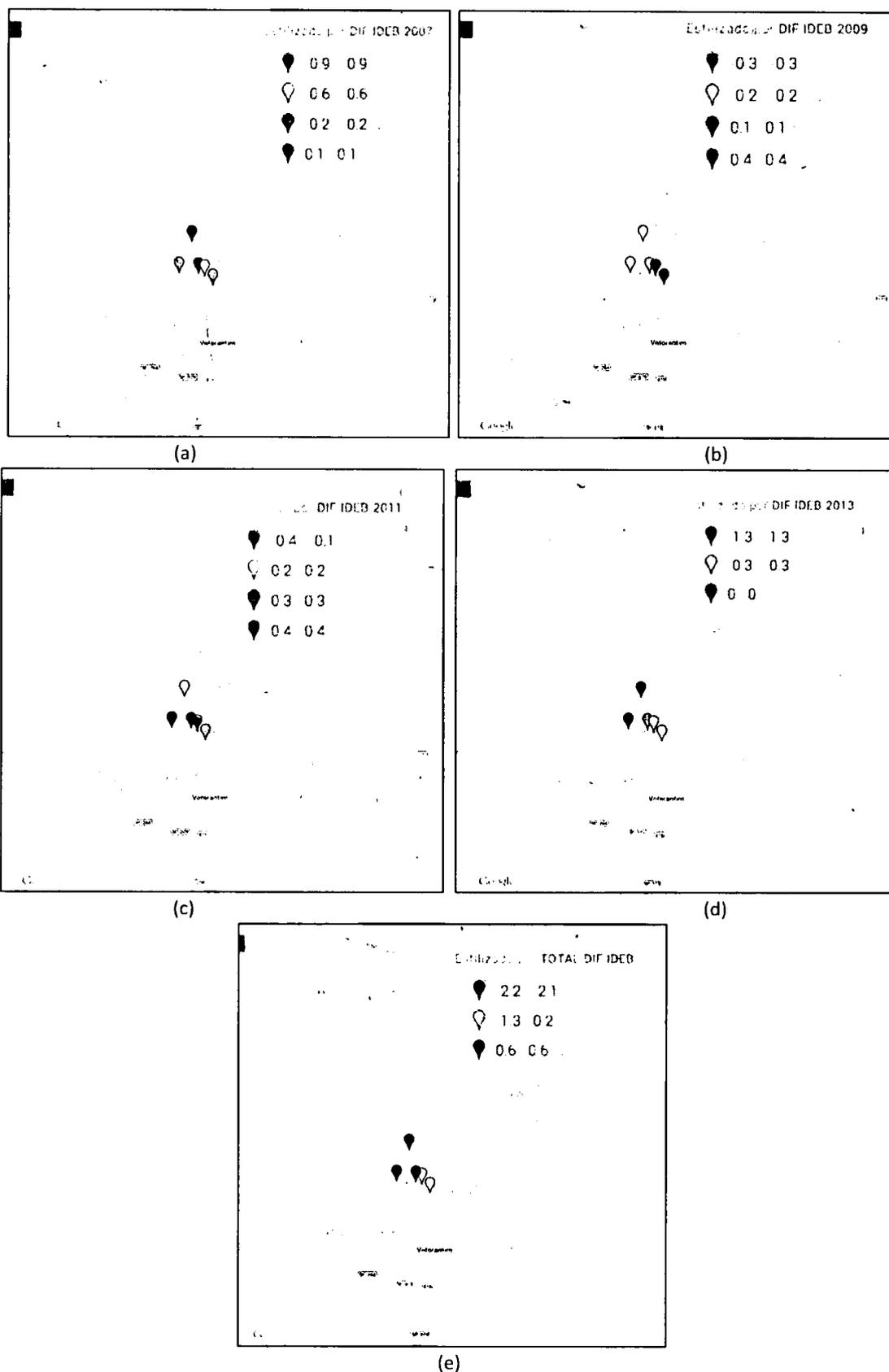
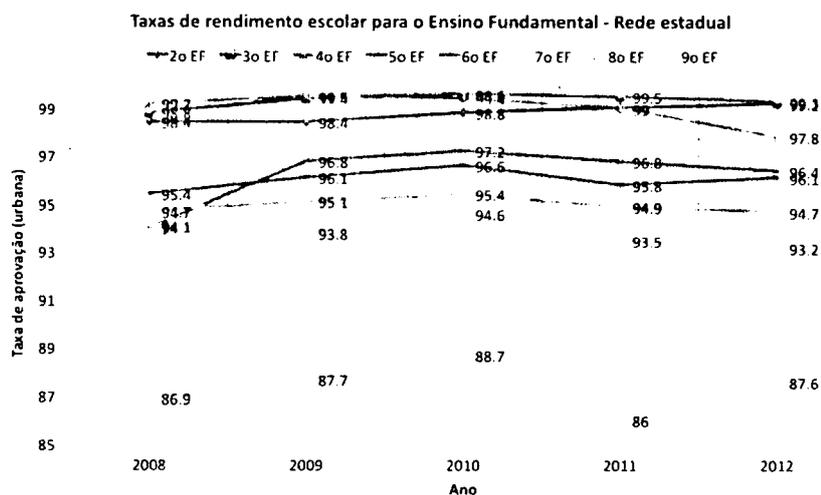


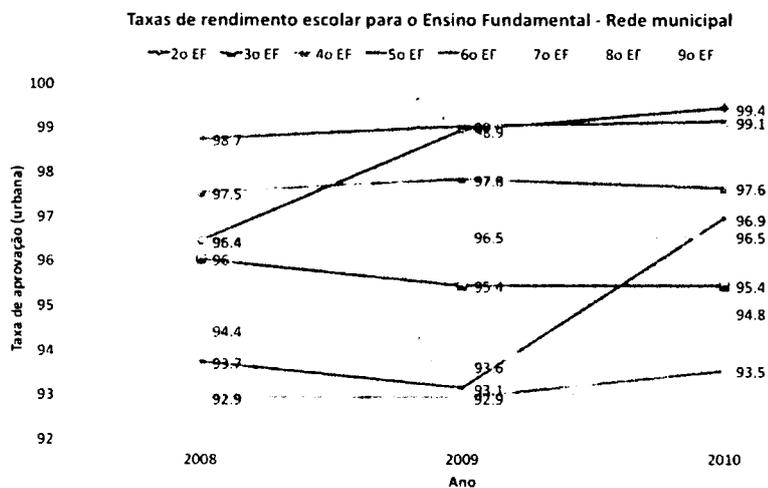
Figura 24 – Distribuição geográfica das escolas ensino fundamental e médio – Diferença entre nota da escola e a meta projetada para o IDEB nos anos finais: a) 2007; b) 2009; c) 2011; d) 2013; Acumulado IDEB nos anos finais 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE n° 539/2014 aplicados sobre API Googlemaps.

3.9 Desempenho escolar

A Figura 25 apresenta o desempenho escolar para os alunos do Ensino Fundamental do município. Em linhas gerais para o Ensino Fundamental observa-se claramente que o rendimento escolar cai com o aumento do ano/série do aluno. Observa-se também que o desempenho da rede estadual fica aquém à rede municipal.



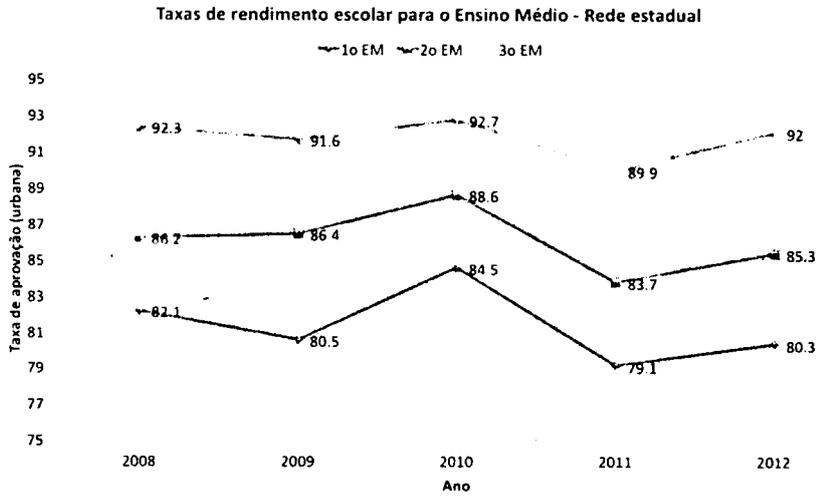
(a)



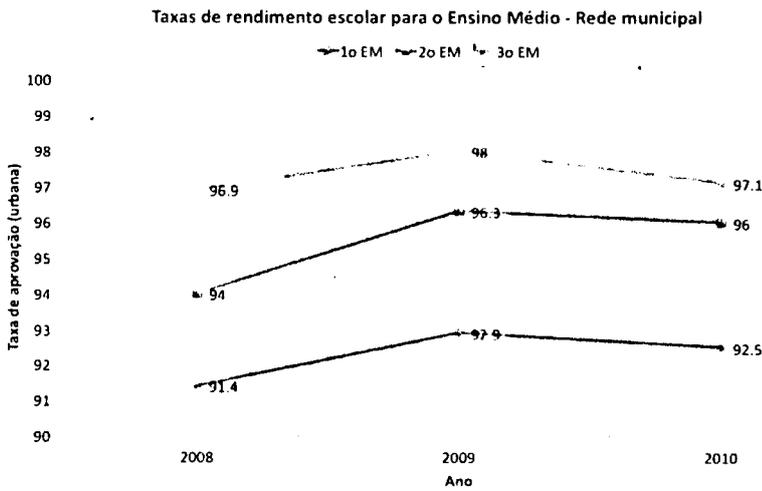
(b)

Figura 25 - Análise do rendimento escolar para os alunos do Ensino Fundamental no município de Sorocaba: a) Rede Estadual; b) Rede Municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

A Figura 26 apresenta o rendimento escolar para o Ensino Médio do município. Em uma tendência inversa à apresentada no Ensino Fundamental, o rendimento escolar aumenta com o ano/série do aluno. Novamente, o desempenho da rede estadual fica aquém da rede municipal.



(a)



(b)

Figura 26 - Análise do rendimento escolar para os alunos do Ensino Médio no município de Sorocaba: a) Rede Estadual; b) Rede Municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

28

3.10 Resultado da Prova Brasil

A Figura 27 apresenta os resultados no município para a Prova Brasil para as redes estadual e municipal. Observa-se que a rede municipal apresenta desempenho ligeiramente superior à rede estadual. Em linhas gerais, o desempenho na prova cai com o aumento do ano/série dos estudantes.

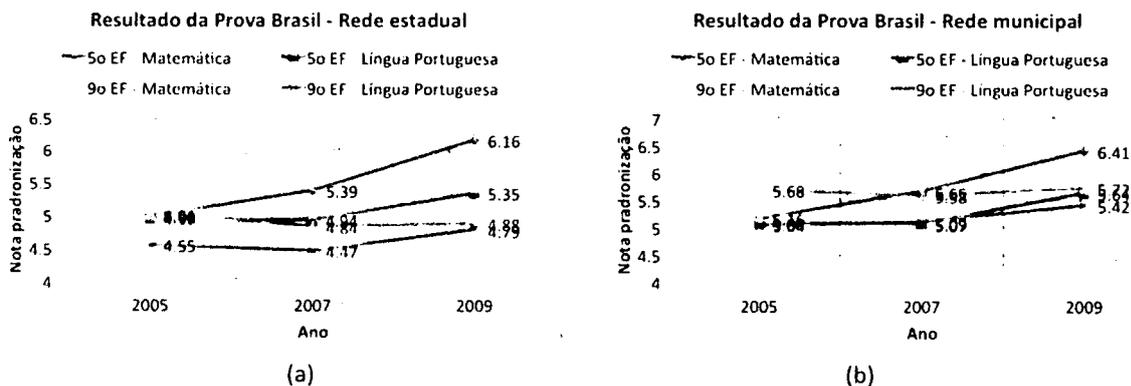


Figura 27 - Resultado da Prova Brasil no município para: a) rede estadual; b) rede municipal. Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

3.11 Desempenho no ENEM

A Figura 28 apresenta o desempenho do município no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para as redes estadual, municipal e privada. Observa-se que o desempenho da rede municipal é sutilmente aquém ao desempenho da rede estadual.

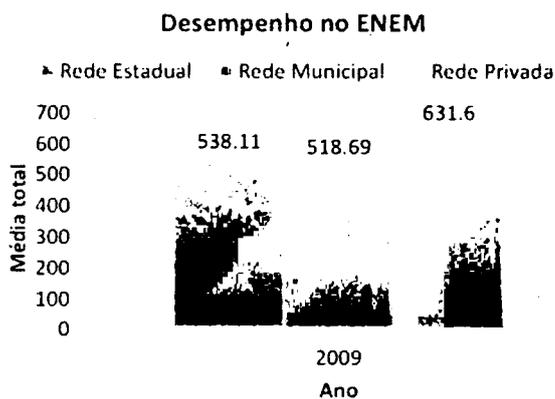


Figura 28 - Desempenho da rede estadual, municipal e privada no ENEM (2009). Fonte: Indicadores demográficos e educacionais do MEC. Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3552205>

3.12 Distorção idade-série

A Figura 29 apresenta a distorção idade-série para cada escola da rede pública do município. É importante observar que a distorção vem sendo reduzida significativamente nos últimos anos.



Figura 29 - Evolução da distorção idade-série por escola da cidade no período 2007-2013. Fonte: dados recebidos pelo CME-SO através do ofício SEDU/DAGPE nº 539/2014.

3.13 Ensino Superior

A Tabela 3 apresenta o número de alunos matriculados no ensino superior e pessoas de 10-24 anos com curso superior completo (CENSO 2010). Ao total esse público é de 37.155 pessoas.

Tabela 3 – Números da educação superior em 2010. Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>

Público	Quantidade
Pessoas cursando ensino superior:	
Frequentavam ES público:	5.677 (23,6%)
Frequentavam ES privado:	18.319 (76,34%)
Frequentavam ES (geral):	23.996 (100%)
Pessoas com ensino superior completo:	
Pessoas de 10 anos ou mais com ES completo:	66.011
Pessoas de 25 anos ou mais com ES completo:	28.856
Total	
Pessoas de 10-24 anos com ES completo:	37.155

A Tabela 4 apresenta os dados quantitativos e qualitativos obtidos referentes às instituições de ensino superior no município de Sorocaba (dados de 2015). A Tabela 5 apresenta um resumo das pós-graduações *stricto sensu* sediadas em Sorocaba. A Tabela 6 e Tabela 7 apresentam respectivamente as áreas físicas das universidades públicas sediadas no município de Sorocaba e sua comparação com as áreas de seus demais campi em outros municípios do estado de São Paulo.


31

IDENTIFICAÇÃO		ESPAÇO FÍSICO				GRADUAÇÃO (PRESENCIAL) (****)									
Código IES	Natureza	Categ.	IGC Continuo (MEC)	Área física (m2)	% da área ensino superior da cidade	Área construída superior da cidade	% da área construída ensino superior da cidade	ENADE médio (*****)	Duração média (anos)	Carga horária média (horas)	Vagas/ano	% de vagas do total da cidade	Total alunos matriculados	Cursos por cada 1.000m2	Alunos por cada 100m2

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS																	
8	4.33	3.13	2880	960	5.73%	2800	0.05	1.61	15	4.75	4.57	3419	680	4.06%	2863	0.02	0.41
2	2.00	5.00	4335	100	0.60%	615	0.17	5.09	25	3.69	4.23	3545	1.740	10.38%	6.278	0.00	0.71

INSTITUIÇÕES PRIVADAS																	
17	2.71	4.00	3752	2234	13.33%	5664	0.38	12.50	18	3.45	4.56	3775	-	-	-	-	-
7	2.75	5.00	3812	1115	6.65%	3300	0.07	3.14	1	4.00	5.00	3700	200	1.19%	926	0.20	18.59
2	2.50	3.50	3120	200	1.19%	685	0.04	1.45	3	2.00	4.00	3067	400	2.39%	1402	0.96	44.74
3	3.75	4.50	4757	180	1.07%	780	2.86	74.35	0	0.00	0.00	0	0	0.00%	0	0.00	0.00
45	3.94	3.32	2720	10695	63.80%	-	-	-	48	2.96	3.21	2916	-	-	10002	0.03	0.73
144	2.81	3.71	3162	15.024	78.38%	22.759.00	0.07	1.16	169	3.03	3.84	3258	16.764	100.00%	29.037	0.06	1.02

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			
174.000.00	6.09%	9.456.00	4.34%
700.000.00	24.51%	22.000.00	10.10%
12.089.00	0.42%	4.360.00	2.00%
886.089.00	31.03%	35.816.00	16.44%

INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
45.299.27	1.59%	26.203.00	12.03%
105.109.12	3.68%	20.156.80	9.25%
4.980.00	0.17%	3.493.81	1.60%
47.355.67	1.66%	15.276.05	7.01%
3.134.00	0.11%	2.684.00	1.23%
1.049.05	0.04%	26.251.00	12.05%
22.434.00	0.79%	3.312.17	1.52%
368.148.36	12.89%	27.640.06	12.69%
1.372.000.00	48.05%	56971.32	26.16%
1.969.509.47	68.97%	181.988.21	83.56%

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			
33	Pública	Estadual	2.9257
7	Pública	Federal	4.0142
56	Pública	Estadual	3.8488
			3.5962

INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
4655/5216/2010/	Privada	Com fins lucrativos	2.3749
1561	Privada	Com fins lucrativos	2.2452
672	Privada	Sem fins lucrativos	2.7749
276	Privada	Sem fins lucrativos	2.7450
368	Privada	Sem fins lucrativos	1.7154
2399	Privada	Sem fins lucrativos	2.1439
546	Privada	Sem fins lucrativos	3.4079
3985	Privada	Sem fins lucrativos	2.7058
322	Privada	Sem fins lucrativos	3.3513
150	Privada	Sem fins lucrativos	2.5884
			2.6053

TOTAL/MEDIA DE SOROCABA: 3.1008 2.855.598.47 100.00% 217.804.21 100.00% 1.969.509.47 68.97% 181.988.21 83.56%

(*) Dados fornecidos pela instituição por solicitação do CME
 (**) Dados não fornecidos pela instituição quando solicitados pelo CME
 (***) Dados não informados pela instituição. Extraídos de "Relatório Social UNISO 2013" (Disponível em: http://www.uniso.br/publicacoes/pdfs/Relatorio-Social/relatorio_social_2013.pdf) e <http://www.fda.com.br/mz>
 (****) Dados oficiais parcialmente extraídos do MEC (Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/lemec>)
 (*****) As Instituições de Educação Superior pertencentes aos Sistemas Estaduais de Ensino são reguladas e supervisionadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

Tabela 4 – Dados quantitativos e qualitativos de cada instituição de ensino superior da cidade em 2015.

IDENTIFICAÇÃO		
Código IES	Natureza	Categ.
		IGC Contínuo (MEC)

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

FATEC(*)	33	Pública	Estadual	2.9257
UFSCAR(*)	7	Pública	Federal	4.0142
UNESP(*)	56	Pública	Estadual	3.8488
				3.5962

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

ANHANGUERA(*)	4655/5216	Privada	Com fins lucrativos	2.3749
	2010/1561	Privada	Com fins lucrativos	2.2452
FACENS(*)	672	Privada	Sem fins lucrativos	2.7749
FADI(*)	276	Privada	Sem fins lucrativos	2.7450
FEFISO(*)	368	Privada	Sem fins lucrativos	1.7154
IESP(*)	2399	Privada	Sem fins lucrativos	2.1439
PUC(*)	546	Privada	Sem fins lucrativos	3.4079
SENAC(*)	3985	Privada	Sem fins lucrativos	2.7058
UNIP (**)	322	Privada	Sem fins lucrativos	3.3513
UNISO (****)	150	Privada	Sem fins lucrativos	2.5884
				2.6053

TOTAL/MÉDIA DE SOROCABA: 3.1008

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU PRESENCIAL RECONHECIDO PELA CAPES					
Total	% do total de cursos na cidade	M	D	F	MÉDIA NOTAS
0	0.00%	0	0	0	-
8	38.10%	7	0	1	3.13
7	33.33%	4	3	0	4.57
15	71.43%	11	3	1	3.85

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

0	0.00%	0	0	0	-
8	38.10%	7	0	1	3.13
7	33.33%	4	3	0	4.57
15	71.43%	11	3	1	3.85

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
1	4.76%	0	0	1	3
0	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-
5	23.81%	3	1	1	3.4
6	28.57%	3	1	2	3.2

21 100.00% 14 4 3 3.66

TOTAL DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS (LATO E STRICTO-SENSU), RECONHECIDOS OU NÃO		
Cursos	Total de alunos matriculados	% do total de alunos da cidade
0	0	0.00%
10	387	18.61%
8	319	15.34%
18	706	33.94%

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

0	0	0.00%	0.00
10	387	18.61%	38.70
8	319	15.34%	39.88
18	706	33.94%	47.07

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

1	110	5.29%	110.00
0	0.00	0.00%	0.00
6	300	14.42%	50.00
0	0	0.00%	0.00
6	0	-	-
0	0	0.00%	0.00
4	329	15.82%	82.25
9	350	16.83%	38.89
7	-	-	-
20	285	13.70%	14.25
53	1,374	66.06%	229.00

71 2,080 100.00% 99.05

Tabela 5 – Dados quantitativos e qualitativos dos cursos de pós-graduação stricto sensu da cidade em 2015.

Tabela 6 - Total de área física da UNESP em cada município do estado de São Paulo (m²).

	Campus	Área Física (m2)	Percentual em relação à área total da UNESP	PIB do município-sede em bilhões de R\$ (2012)
1	Botucatu	21,266,615.00	37.72%	3,215
2	Ilha Solteira	16,958,956.21	30.08%	1,395
3	Jaboticabal	8,289,200.00	14.70%	1,927
4	Bauru	4,149,986.00	7.36%	8,430
5	Rio Claro	1,176,049.25	2.09%	5,847
6	Registro	960,877.06	1.70%	1,127
7	Araçatuba	657,066.59	1.17%	4,823
8	Dracena	434,284.00	0.77%	0,759
9	Araraquara	409,474.98	0.73%	5,682
10	Presidente Prudente	389,600.00	0.69%	4,831
11	Marília	353,009.85	0.63%	4,585
12	Assis	256,219.86	0.45%	1,760
13	Franca	213,083.60	0.38%	6,071
14	Guaratinguetá	205,307.60	0.36%	2,475
15	Ourinhos	199,758.94	0.35%	2,659
16	São José do Rio Preto	194,776.71	0.35%	10,738
17	Itapeva	88,973.33	0.16%	2,389
18	Tupã	76,761.07	0.14%	1,338
19	São Paulo	52,524.58	0.09%	499,375
20	São José dos Campos	20,901.46	0.04%	28,089
21	Rosana	14,308.70	0.03%	0,949
22	Sorocaba	10,000.00	0.02%	19,019
23	São Vicente	8,327.08	0.01%	3,836




Tabela 7 - Total de área física da UFSCAR em cada município do estado de São Paulo (m²).

	Campus	Área Física (m²)	Percentual em relação à área total da UFSCar	PIB do município-sede em bilhões de R\$ (2012)
1	São Carlos	6,450,000	40.52%	5,770
2	Araras	2,300,000	14.45%	2,987
3	Sorocaba	700,000	4.40%	19,019
4	Buri	6,470,000	40.64%	0,136
	TOTAL		100.00%	-



4 ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO: DIRETRIZES E INDICADORES

4.1 Educação básica

O conjunto das metas 1,2,3,5,6,7,9,10,11 diz respeito à Educação Básica. De acordo com a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no seu art. 21, ficam definidas suas etapas que compõem os diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional, sendo: a Educação Infantil, compreendida pela Creche (crianças de 0 à 3 anos e 11 meses) e a Pré-escola (crianças de 4 e 5 anos); Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 anos (crianças e adolescentes de 6 à 14 anos) e Ensino Médio, com duração mínima de 3 anos (jovens de 15 à 17 anos). No município de Sorocaba há uma estimativa, de acordo com o Censo 2010, de 160.000 pessoas na faixa etária do 0 aos 17 anos de idade. Hoje, há 49% de crianças matriculadas na creche; a pré-escola está em vias do atendimento universalizado; 84,13% de estudantes matriculados nas séries iniciais e 66,49%, nas séries finais do ensino fundamental. Porém, o Ensino Médio apresenta redução no número de matrículas, enquanto que identifica-se uma recente ampliação do número de vagas oferecidas à população da creche (mesmo que ainda insuficiente à demanda reprimida).

Sorocaba não possui, atualmente, uma divisão oficial em zonas estabelecida pelo poder público, o que propiciou, no ano de 2014, uma proposta de zoneamento posto por diversas secretarias municipais. De acordo com esse zoneamento, é possível localizar a maior parte da população escolar, bem como a maioria das escolas, na região central. Há um sensível crescimento do número de escolas da educação infantil, porém, é evidente a necessidade da construção de novos prédios escolares, especialmente para contemplar o crescimento populacional observado nas regiões norte, oeste e leste do município nos últimos anos.

Sendo assim, o município de Sorocaba já atingiu a meta PNE para o atendimento na educação infantil, tanto na creche ("50% das crianças até 3 anos até o final da vigência do PNE"). Para atendimento de 100% da demanda de creche hoje (51% restante), há a necessidade de construção de novos prédios escolares.

Diretrizes:

De forma geral, para atender os alunos em idade escolar no município de Sorocaba com qualificação de serviços, de acordo com o cenário apresentado, faz-se importante a adoção de um conjunto de estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

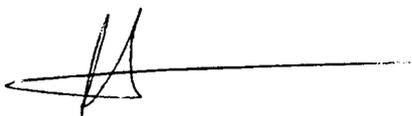
1. **Atendimento universal da demanda existente de educação básica no município, com condições de acesso, permanência e sucesso para todos os educandos:** Garantir a oferta da educação em tempo integral na educação básica, especialmente para toda a demanda existente da educação infantil; Garantir uma educação de qualidade com base no respeito aos direitos da criança, jovens e adultos estudantes, considerando suas especificidades etárias e de desenvolvimento; Possibilitar a continuidade no processo de escolaridade de cada educando de forma integrada entre as diferentes etapas de ensino; Assegurar respeito às situações singulares dos educandos da educação especial, oportunizando atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica no ambiente escolar, bem como recursos adaptados àqueles que deles necessitarem; Ampliar a divulgação efetiva da Educação de Jovens e Adultos, no sentido do chamamento público e do incentivo de fazer o público alvo exercer seu direito à educação; Assegurar condições adequadas para a permanência do educando no seu processo de escolaridade, considerando as especificidades de cada etapa de ensino, no tocante à oferta de recursos materiais, alimentação, transporte, mobiliário, entre outros; Garantir a expansão de cursos técnicos públicos, em nível médio, para a demanda existente no município; Assegurar construção de prédios escolares, nas diferentes regiões do município, de modo a atender universalmente, toda a demanda da educação básica, entendida a inclusão de educação de




jovens e adultos e cursos técnicos, com garantia de acessibilidade; Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir o funcional;

2. **Garantia de recursos humanos, físicos e materiais às diferentes etapas de ensino, de forma a assegurar a qualidade dos serviços ofertados:** Assegurar adequadamente a relação nº aluno/professor em cada sala de aula, bem como profissionais da educação e demais trabalhadores por unidade escolar; Implantar, de forma sistemática, avaliação da rede de ensino de forma a assegurar padrões de qualidade aceitáveis pela comunidade educacional; Favorecer o processo avaliativo da aprendizagem de forma processual e por meio de registros de acompanhamento, minimizando o caráter classificatório ou punitivo; Utilizar, nas diferentes etapas de ensino da educação básica, as tecnologias eletrônicas, informáticas e cibernéticas como recursos pedagógicos; Garantir o abastecimento, às unidades escolares, de materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias; Assegurar a infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, bem como garantir a manutenção dos prédios, demais espaços físicos e equipamentos escolares;
3. **Formação dos profissionais e demais trabalhadores da educação em diferentes níveis (inicial, continuada e em serviço), de forma a assegurar incentivo e sua valorização:** Assegurar uma política de formação aos profissionais da educação para viabilizar a continuidade da formação inicial, em todos os níveis e modalidades de atuação, de acordo com as necessidades didático-pedagógicas; Garantir a todos os profissionais e demais trabalhadores da educação acesso a parcerias com instâncias educativas públicas e/ou privadas, em prol da qualificação profissional; Promover a formação permanente de todos os profissionais e trabalhadores da educação básica, em consonância com as temáticas atuais do meio social (juventude, sexualidade e gênero, relações étnico-raciais, educação inclusiva, entre outras);
4. **Oportunização aos profissionais, demais trabalhadores da educação e a todos os educandos de participação em ações e decisões escolares, a fim de favorecer seu protagonismo no exercício da cidadania e da democracia:** Garantir participação efetiva dos profissionais e demais trabalhadores da educação nas decisões cabíveis ao seu campo de atuação, nas diferentes instâncias políticas; Combater práticas pedagógicas discriminatórias e homogeneizadoras, de forma a possibilitar que as classes comuns se beneficiem das diferenças, ampliando as experiências de todos no princípio do viver e do educar para a diversidade; Garantir currículo adequado às etapas da educação básica, considerando suas especificidades, culturas e necessidades, em consonância aos propósitos do PNE e aos avanços científicos da contemporaneidade; Assegurar no currículo escolar subsídios necessários para que todos os educandos desenvolvam competências e habilidades que favoreçam seus conhecimentos para inserção e atuação no meio social. Favorecer a participação social, crítica e democrática, por meio das diferentes áreas do conhecimento, promovendo a formação humanística, cultural, científica e tecnológica de todos os protagonistas;
5. **Articulação de instâncias governamentais e da sociedade civil na implementação de ações educacionais:** Instituir um Fórum Permanente de Educação para monitorar e avaliar, periodicamente, as ações do PME; Fortalecer os colegiados escolares para participação e tomada de decisões coletivas; Fomentar a gestão democrática por meio do incentivo à atuação participativa da comunidade nas ações escolares.

Indicadores:



Para o acompanhamento da evolução destas metas, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Mapeamento da demanda escolar do município, por região;
- Mapeamento da demanda reprimida do município, por região;
- Número de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Número de estudantes atendidos nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Mapeamento do número de estudantes, por sala de aula;
- Número de estudantes com necessidades educacionais especiais, nas diferentes deficiências;
- Mapeamento da distorção idade/série;
- Mapeamento da relação número de estudantes x profissionais da educação;
- Mapeamento da relação do número de profissionais e demais trabalhadores da educação por unidade escolar e por número de estudantes;
- Número de docentes com formação superior;
- Número de escolas construídas por região do município, com acessibilidade;
- Parâmetros de qualidade dos aspectos físicos dos prédios destinados à Educação Básica;
- Parâmetros de qualidade de recursos materiais e tecnológicos;
- Número de oferta de cursos em serviço aos diferentes profissionais e trabalhadores da educação;
- Número de colegiados e grêmios estudantis constituídos;
- Número de colegiados e grêmios estudantis atuantes;
- Número de vagas em projetos e programas públicos de qualificação estudantil e profissional;
- Número de atendimento em projetos e programas públicos de qualificação estudantil e profissional;
- Monitoramento do índice de desenvolvimento da educação (IDEB) das escolas e redes de ensino.

4.2 Educação Superior

O conjunto de metas 12, 13 e 14 diz respeito à Graduação e Pós-Graduação.

Graduação

Sorocaba possui hoje cerca de 71.798 pessoas na faixa etária universitária típica (18 a 24 anos), com uma tendência de crescimento leve desse número para os próximos anos. A **taxa bruta atual de alunos** matriculados ou que já concluíram a graduação (~37,2%) encontra-se ainda distante da meta nacional e da meta projetada para o município (50%), sendo necessária a criação de cerca de 27.000 novas vagas no segmento universitário. É bastante significativa a carência de vagas no ensino superior público no município. Atualmente cerca de 10% apenas dos matriculados no ensino superior no município estão em **vagas públicas**. Esse número deve saltar para pelo menos 40%, ou seja, mais do que quadruplicar. Um dos maiores limitantes à expansão do segmento público em Sorocaba tem sido a falta de área física cedida pelo município. Destaca-se nesse contexto como crítica a situação da UNESP, instituição que possui ao total cerca de 56.000.000m² de área nas 23 cidades em que está instalada, mas em Sorocaba tem um de seus menores Campi, com cerca de 10.000 m², o que inviabiliza a abertura de qualquer novo curso. A designação de uma área expressiva para a expansão da UNESP é prioritária. De forma análoga, é necessário que o poder público considere as ações necessárias para a expansão do Campus da UFSCar nos próximos anos.

O **percentual de Mestres e Doutores** que atuam como professores nessas Instituições de Ensino Superior (IES) é outro ponto relevante, com o PME estabelecendo respectivamente 75% e 35% desses profissionais. Nas universidades públicas instaladas no município (UNESP e UFSCar), a titulação mínima exigida por concurso já é a de Doutor, o que aproxima a titulação dos docentes de 100%. A UNISO também se destaca no cenário municipal, com 75% de seu corpo docente titulado. Contudo, nas outras 10 (dez) IES instaladas no município, não existem quaisquer instrumentos que deem visibilidade ao número e/ou titulação dos professores, fato que causa preocupação para com a qualidade do ensino no município e impede a análise do percentual de atendimento desta meta em Sorocaba.



Diretrizes:

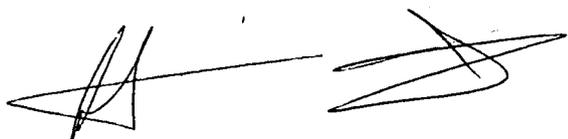
Considerando o cenário apresentado, faz-se importante a adoção de um conjunto de estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

1. **Ampliação das vagas públicas no ensino superior no município:** Doação de áreas expressivas para a expansão da UNESP e UFSCar; Articulação junto aos governos Federal e Estadual para a atração de novos cursos de graduação para Sorocaba; Apoio à vinda de novas universidades públicas para o município; Criação de novos cursos em todas as áreas do conhecimento; Priorização aos cursos públicos de Medicina, Enfermagem e Biomedicina;
2. **Aproximação entre a Educação Básica e o Ensino Superior no município:** Adoção de uma política para fortalecimento da articulação entre o ensino básico e o universitário (parcerias, visitas, palestras, etc.); Incentivo à participação de alunos do ensino básico em olimpíadas, mostras e eventos correlatos junto às universidades; Adoção de um programa de bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) para alunos do município em parceria com os professores universitários; Adoção de ações afirmativas quanto à identidade de gênero de estudantes junto a alguns cursos superiores; Criação de uma câmara de educação superior junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) como forma de ampliar o diálogo entre os diferentes atores do sistema educacional;
3. **Redução da evasão nas universidades no município:** Criação de uma política de incentivo à permanência estudantil nas universidades da cidade; Aprofundamento do estudo e envolvimento dos alunos universitários através de programas de Iniciação Científica; Promoção de melhorias nas rotas de ônibus das universidades e garantia da gratuidade no transporte público para os estudantes;
4. **Dar visibilidade aos indicadores das universidades no município:** desenvolvimento de mecanismos para tornar públicos dados quantitativos e qualitativos de universidades públicas e privadas que atuam no município.

Indicadores:

Para o acompanhamento da evolução desta meta, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Área física dos campi de universidades públicas e privadas no município
- Número de cursos de graduação em funcionamento no município oriundos de universidades públicas e privadas
- Áreas do conhecimento dos cursos em funcionamento no município
- Parâmetros de qualidade dos cursos de graduação no município (ENADE, IGC, guia do estudante e correlatos)
- Parâmetros de qualidade dos cursos de pós-graduação no município (conceito CAPES)
- Número de jovens da educação básica no município atendidos anualmente por programas de aproximação entre a educação básica e o superior e programas de ação afirmativa
- Número de jovens da educação básica no município participantes e premiados em olimpíadas, mostras e outras iniciativas suportadas pelo CNPq, MEC e universidades
- Número de jovens da educação básica atendidos por programas de bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) no município
- Número de jovens universitários atendidos por programas de permanência estudantil no município
- Número de jovens universitários matriculados anualmente em cada curso de graduação do município
- Número de jovens universitários formados anualmente em cada curso de graduação do município
- Número de estudantes universitários contemplados com bolsas de Iniciação Científica (IC) concedidos por agências de fomento (FAPESP, CNPq, etc) no município
- Número de estudantes atendidos pelo transporte público no município



- Existência de website com as informações atualizadas do ensino superior no município

Pós-Graduação

A meta nacional estabelece a formação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores no país. Sorocaba, cidade que busca se firmar como polo de desenvolvimento de sua região metropolitana e que abriga um Parque Tecnológico de destaque no cenário nacional, precisa atuar de forma contundente para se destacar como polo gerador também de mestres e doutores. Nesse cenário, propõe-se a meta de formação de 300 (trezentos) mestres e 150 doutores/ano no município. A cidade apresenta hoje 14 cursos de Mestrado e apenas 4 de Doutorado. Esses números precisariam também ser multiplicados por 4 ou 5 na próxima década para o atendimento dessa meta.

É importante que se tenha consciência de que a abertura de programas de pós-graduação **não depende** apenas da vontade das IES ou mesmo da existência de recursos financeiros e infraestrutura. Para que a abertura desses programas seja autorizada pela CAPES, é necessário: *i)* a existência de curso de graduação plenamente implementado na área de conhecimento desejada; *ii)* a titulação como Doutor de um número expressivo de docentes desse curso e a sua contratação em tempo integral para docência e pesquisa, com carga reduzida de docência; *iii)* elevada produção técnico-científica dos docentes que pleiteiam a abertura do curso com publicações de elevado Qualis (A1 ou A2). Desta forma, o apoio à abertura de cursos de pós-graduação passa necessariamente pelo apoio à abertura e fortalecimento dos cursos de graduação prioritariamente em universidades públicas, com uma defasagem típica de 5 a 7 anos para a abertura da pós-graduação. Desta forma, para o atendimento pleno desta meta no prazo de 10 anos, problemas básicos das universidades públicas da cidade, tais como o problema de espaço para alocação de novos cursos, precisam ser sanados no primeiro ou segundo ano de vigência deste plano.

Assegurar a titulação dos mestres/doutores, contudo, não garante a geração de riquezas para o município. É preciso apoiar o estabelecimento e/ou fixação desses profissionais qualificados no município, seja através do reconhecimento para a titulação de professores e profissionais da rede pública, seja através de incentivos que propiciem a fixação de mestres e doutores em empresas capazes de gerar processos e produtos no município.

Diretrizes:

Considerando ao cenário apresentado, faz-se importante a adoção de um conjunto de estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

1. **Apoio à abertura de cursos de pós-graduação:** Apoio à abertura de cursos de graduação na área de conhecimento desejada; Incentivo à produção técnico-científica dos docentes; Apoio à solicitação de abertura de novos cursos de pós-graduação; Implementação de rede de comunicação de alta velocidade entre as universidades do município (catalisando o desenvolvimento de pesquisas e as pós-graduações em sistema de videoconferência); Apoio à criação de novos campi fisicamente próximos ao Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS);
2. **Apoio à fixação de mestres e doutores no município:** Apoio para titulação e manutenção dos docentes da rede municipal e estadual de ensino; Desenvolvimento de políticas de incentivo fiscal e outras para a fixação de mestres e doutores junto a empresas no município, possivelmente como ação integrada ao Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS).

Indicadores:

Para o acompanhamento da evolução desta meta, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Número de Mestres e Doutores residentes em Sorocaba
- Número de Mestres e Doutores atuando anualmente como docente em cada curso sediado no município
- Número de Mestres e Doutores trabalhando em empresas no município de Sorocaba
- Número de Mestres e Doutores vinculados à rede pública de ensino no município de Sorocaba
- Número de alunos matriculados anualmente em programas de pós-graduação stricto sensu no município
- Número de Mestres e Doutores formados anualmente em cada programa sediado no município

- Mapeamento anual da produção científica anual dos docentes das universidades sediadas no município

4.3 Respeito a diversidade e Direitos Humanos

A Educação Especial e Inclusiva estão asseguradas pela Constituição Federal de 1988, Inciso III art. 208, decreto n. 7.611/2011, Lei 9394/96 art. 58; Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 26. O percentual da População de 4 a 17 anos com deficiência, altas habilidades e superdotação que frequenta a escola, em Sorocaba, é de 86,5%, apenas 0,7% a mais do percentual nacional (85,8%) e 0,9% a menos que o Estado de São Paulo (87,4%) (Censo IBGE/Censo Populacional, 2010). Em Sorocaba, 29,25% da população tem alguma deficiência, alta habilidade ou superdotação declarada, somando um total de 171.576 pessoas. A cidade não tem nenhuma pesquisa formal indicando quantos destes adultos e crianças ficaram sem diagnóstico e atendimento especializado ou sem frequentar a escola por toda a sua vida.

Por muitos anos foi anunciado pela Secretaria Municipal de Educação a criação do Centro de Referência da Educação (CRE), onde a política de atendimento seria implantada. O prédio foi de fato construído, mas atualmente não atende à finalidade inicialmente proposta. Conforme Parecer N.03/2010, do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, sobre "Atendimento Educacional Especializado na rede municipal", o CRE seria um centro de inovação no setor educacional, constituindo-se num espaço moderno onde se prestaria serviços de assessoria multidisciplinar de forma a promover e garantir educação de qualidade para todos. Para tanto, estabeleceria ações de acessibilidade, formação de profissionais da educação, gestão do conhecimento/informação, gestão de parcerias e de políticas públicas.

Hoje sabemos que muitas crianças passam pelas creches, educação infantil e chegam no ensino fundamental muitas vezes sem diagnóstico das deficiências ou transtornos de aprendizagem e desenvolvimento. Estas crianças são encaminhadas para entidades sociais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) esperando anos para consulta ou atendimento por profissionais especializados.

As entidades sociais estão hoje sobrecarregadas com grandes filas de espera para diagnóstico e atendimento. Sorocaba deve ter uma parceria obrigatória das metas e estratégias do PME com políticas de saúde da cidade para termos diagnóstico e atendimento o mais cedo possível já na creche e pré-escola. Outras políticas locais devem estar focadas para atendimento a esta parcela da população na assistência social, transporte, trabalho, direitos humanos, financiamento de políticas públicas.

O debate desta Meta e a elaboração de suas estratégias apontam a vontade dos participantes das Plenárias para que o CRE cumpra os seus objetivos iniciais, ou seja, atender e contribuir com a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Há que se considerar ainda que é imprescindível o diagnóstico e atendimento relativo as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação dos menores de 4 anos pela rede de saúde e nas creches.

Diretrizes:

Diante dos dados apresentados e tendo como referência as estratégias aprovadas para a Meta 4 é possível definir as seguintes diretrizes:

1. **Política de articulação intersetorial:** garantir serviços de apoio intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias; assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida;
2. **Condições de Permanência:** garantir todas as formas de tecnologias assistivas, de comunicação alternativa e aumentativas (C.A.A) às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; garantir o transporte escolar público adaptado a população alvo da educação especial; ofertar o sistema de escrita Braille e materiais com caracteres ampliados no currículo escolar para todos os níveis e modalidades de ensino; garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades

de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue; garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social; garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado; reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção cinco por um;

3. **Aumento do número de Profissionais:** ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; assegurar aos alunos público alvo da educação especial, que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária, o direito a um profissional de apoio habilitado no quadro efetivo;
4. **Qualificação e valorização de profissionais da educação:** ampliar oferta de formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho; possibilitar produção de material didático acessível; garantir formação em nível superior, em cursos de graduação e pós-graduação;
5. **Gestão democrática e currículo:** garantir à família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem; assegurar, de forma gratuita, apoio aos familiares, no que se refere a informações sobre o currículo e às condições de atendimento aos alunos; promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil; criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial;
6. **Respeito à diversidade e aos Direitos Humanos:** assegurar a efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial, garantindo atendimento especializado a todos que dele necessitarem, adequação de materiais didático-pedagógicos.

Indicadores:

Para o monitoramento do alcance das estratégias desta meta faz-se necessário o acompanhamento dos seguintes indicadores:

- Número de crianças e adultos sem diagnóstico e atendimento especializado e sem frequentar escola;
- Número de crianças e adultos com diagnóstico, atendimento especializado e frequentando escola;
- Número de profissionais atuando no atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- Avaliação da evolução do processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos;
- Registros de atendimento intersetorial das ações da educação com outras áreas: saúde, transporte, assistência social e outros.
- Número de escolas com projetos político pedagógicos que contemplem e executem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial;
- Montante de recursos financeiros provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação, dentre outros recursos provenientes dos órgãos governamentais, incluindo repasse de verbas complementares, em cursos de formação continuada de profissionais da educação e garantia de materiais adequados ao atendimento dos alunos público alvo da Educação Especial.

4.4 Elevação da escolaridade média da população

A escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de acordo com o Censo Populacional de 2010 (IBGE) é de 9,8 anos. Na cidade de Sorocaba esta população alcança 10,2 anos de escolaridade. No entanto, para a população rural da cidade, nesta faixa etária, há uma diferença de 1,1 ano a menos de escolaridade. Os dados do Censo 2010 (IBGE) apontam que, no estado de São Paulo, das pessoas com 15 anos ou mais, que não possuíam

ensino fundamental completo, 41% se autodeclararam pretas ou pardas, e em todo o Brasil, 57%. Entre as que não possuíam ensino médio, mais de 51% se autodeclararam pretas ou pardas no Brasil e, em São Paulo, 38%. O Censo da Educação Superior 2012 (INEP, 2014) apresenta que, em 2005, a população acima de 18 anos, branca, possuía em média, em 2012, 7,8 anos de escolaridade enquanto a população preta alcançava 6,2 anos e a parda 5,9 anos. Em 2012 estes dados tem pequeno crescimento e sobe para 8,8 anos de escolaridade para a população branca, 7,1 para pretos e 7,1 para pardos. Observa-se que a distancia entre os autodeclarados brancos e negros (pretos e pardos) se mantem com uma diferença de 1,7 anos de estudos.

Os dados mais específicos sobre a população negra, quilombola e indígena quanto a escolaridade, em Sorocaba, não estão disponíveis. O que indica a necessidade da criação de mecanismos de captação desses dados propiciando que o poder público possa melhor conhecer a atuar pela Meta.

Diretrizes:

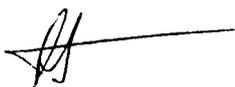
Diante dos dados apresentados e tendo como referência as estratégias aprovadas para a Meta 8 é possível definir as seguintes diretrizes:

1. **Qualificação e valorização de profissionais da educação:** assegurar a formação continuada que favoreça a abordagem de temas relacionados a raça/etnia, gênero, diversidade sexual, na perspectiva dos Direitos Humanos e do combate ao racismo e a discriminação;
2. **Ampliação do número de vagas:** aumento do número de vagas no ensino superior e acesso por meio de cotas raciais; aumento do número de vagas em cursos de alfabetização e do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos; garantia de vagas para a população rural e quilombola;
3. **Condições de Permanência:** transporte público gratuito para estudantes, programas de estágio remunerado, incentivo ao ingresso e à permanência nas escolas de ensino fundamental, médio e na educação superior; garantia de condições de funcionamento de escolas rurais e quilombolas;
4. **Gestão democrática e currículo:** garantir, inclusive em articulação com as esferas administrativas federal e estadual, recursos financeiros necessários a expansão das vagas e permanência, garantia da inclusão de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, bem como a educação para as relações étnico-raciais nos projetos político pedagógicos das escolas;
5. **Atenção à diversidade e Direitos Humanos:** assegurar a efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana; garantir atendimento especializado a todos que dele necessitarem, adequação de materiais didático-pedagógicos tendo em vista o respeito à diversidade e o combate ao racismo e a discriminação identificando a reprodução de estereótipos de raça/etnia, gênero, diversidade sexual, direito ao uso do nome social e o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Indicadores:

Para o monitoramento do alcance das estratégias desta meta faz-se necessário o acompanhamento dos seguintes indicadores:

- Crescimento do número de vagas associado aos dados de evasão no ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e adultos;
- Crescimento do número de matrículas no ensino superior, de estudantes provenientes de cursos de Educação de Jovens e Adultos e do ensino regular, observando-se as categorias raça/cor/etnia, sexo, geração;
- Registro de denúncias de racismo e discriminação nas escolas públicas e privadas do município, incluindo as instituições de educação superior;




- Número de escolas com projetos político pedagógicos que contemplem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, temas transversais e Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- Aplicação de recursos financeiros provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação, dentre outros recursos dos órgãos governamentais, incluindo repasse de verbas complementares, em cursos de formação continuada de profissionais da educação que atuam com a faixa etária dos 17 aos 24 anos e que contemplem temas relacionados à diversidade sexual, direitos humanos, racismo, discriminação.

4.5 Formação e valorização dos profissionais da educação

Os profissionais da educação escolar básica, como definido pela Lei 9394/96, Art. 61 são:

I - Os/as professores/as habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia e suas ênfases e/ou habilitações (administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional) ou com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

É da responsabilidade dos Municípios, em regime de colaboração, promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, bem como adotar mecanismos que facilitem o acesso e a permanências nos cursos de formação em nível superior (art.62). Importa ainda destacar, de forma articulada a outras Metas relacionadas à qualidade da educação e a gestão democrática da escola, a garantia de formação inicial e continuada, bem como elaboração de planos de carreira a todos os trabalhadores em educação do apoio, a saber, merendeiras, porteiros, secretários, auxiliares administrativos, inspetores, auxiliares de educação, regentes e agentes infantis, serventes, zeladores, e outros compreendendo que fazem parte da equipe da escola. Vale ressaltar que os professores na condição de readaptados devem ter assegurados os mesmos direitos dos demais professores em exercício.

O município de Sorocaba alcança índices importantes de qualificação dos profissionais da educação, com destaque para os do magistério. O Censo Escolar (INEP, 2014) aponta que nas creches os trabalhadores em educação com curso superior alcançam 79,8%, os da pré-escola são 87,8%, no Ensino Fundamental inicial e final, respectivamente 91,2% e 95,1%. Observa-se que na educação infantil (creches e pré-escola) os índices são mais baixos sendo superados apenas pelos relativos aos docentes da Educação Especial que totalizam 74,4% com formação em nível superior. Este é o desafio posto à cidade, aumentar a formação em nível superior de todas as etapas e modalidades da educação, com destaque para a educação infantil e a especial. Deve-se observar ainda que a necessidade de expansão do número de vagas na educação infantil deve estar articulada ao ingresso, por concurso, de profissionais do magistério com formação em nível superior, contribuindo para o alcance das metas relacionadas à esta etapa da educação básica com maior déficit na cidade de Sorocaba.

As presenças de universidades públicas e privadas no município devem contribuir para a tarefa de alcançar as Metas estabelecidas. Desta parceria certamente decorrerá a necessidade de criação de novos cursos de licenciatura e/ou aumento de vagas. A formação dos profissionais da educação devem estar ainda articulada a plano de carreira e definição de piso salarial regional/local que estimule os profissionais a se manterem nas redes de ensino e atraia estudantes do ensino médio a buscarem a formação em cursos de licenciatura suprimindo, inclusive, o déficit existente especialmente nas áreas exatas (física, química, matemática).

Diretrizes:

Diante dos dados apresentados e tendo como referência as estratégias aprovadas para as Meta 15, 16, 17 e 18 é possível definir as seguintes diretrizes:

1. **Qualificação e valorização de profissionais da educação:** garantir a inclusão de educação para as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena em todos os cursos da educação superior, especialmente, nas licenciaturas; atuar na criação de cursos técnicos e/ou superiores nas áreas pedagógicas em atendimento ao art. 61 da LDB; assegurar na Educação Infantil o ingresso, por concurso,

de profissionais do magistério com formação em nível superior; garantir a infraestrutura necessária para aprofundamentos e estudos, em serviço; garantir a educação continuada, em serviço; realizar pesquisas sobre as demandas e necessidades de formação em serviço, com a participação dos envolvidos;

2. **Realização de concurso e adequação da remuneração:** garantia de ingresso por concurso público para todos os profissionais da educação; equiparar o rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente; estender o direito a equiparação de rendimentos aos profissionais do magistério readaptados e/ou aposentados; garantir a valorização dos profissionais da educação do suporte pedagógico (supervisores, diretores e vices, orientadores e outros) por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados aos docentes; garantir jornada de 30 horas semanais aos profissionais do suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação;
3. **Formação específica em nível de pós-graduação:** elevar as taxas de profissionais da educação com cursos de especialização, mestrado e doutorado; estabelecer parcerias com Instituições de ensino superior públicas e privadas; garantir o direito de afastamento remunerado para estudos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, no país e no exterior, e seu aproveitamento nos planos de carreira; garantir o acesso a cursos de pós-graduação sem prejuízo à progressão funcional dos profissionais da educação;
4. **Formação e valorização dos trabalhadores do apoio em educação:** garantir a formação inicial; garantir a educação continuada, em serviço; realizar pesquisas sobre as demandas e necessidades de formação em serviço, com a participação dos envolvidos; constituir Comissão de representantes de profissionais da educação responsável pela definição, por meio de pesquisa, das demandas e necessidades formativas; Elaborar planos de carreira para os trabalhadores de apoio.

Indicadores:

- Desenvolvimento de estudos sobre cargos, salários e formação/qualificação de todos os profissionais concursados no município de Sorocaba;
- Levantamento de dados relacionados a necessidade de expansão de creches e pré-escolas, bem como escolas de ensino fundamental urbanas e rurais de forma articulada à definição de vagas para concurso de ingresso de profissionais da educação, na forma estabelecida pela Lei 9394/96, e a necessidade de formação destes profissionais, em nível superior;
- Criação de uma rede de informação pública, com dados atualizados sobre a educação no município de Sorocaba, que contemple todos os níveis, etapas e modalidades da educação, incluindo recursos financeiros.
- Mapeamento de forma eficaz as demandas por formação continuada e, também, em nível de graduação e pós-graduação, entre os profissionais da educação;
- Criação de instrumentos de acompanhamento do impacto da qualificação dos profissionais da educação, juntamente com estes, sobre o aumento da qualidade da educação.

4.6 Gestão Democrática da Educação

A gestão democrática da educação está intimamente relacionada à consolidação dos processos democráticos da gestão do país. Com uma história de longos períodos de governos autoritários, ainda é um desafio instaurar processos participativos e democratizantes na gestão pública, inclusive nas escolas. Outros aspectos relativos a organização social e ao funcionamento da economia no país, corroboram para dificultar os processos participativos e democráticos, bem como a cultura patrimonialista, elitista, hierárquica, e toda ordem de preconceitos (classe, raça, gênero, e outros). A cidade de Sorocaba não foge desta realidade.

Neste sentido, a escola e os sistemas educacionais têm papel importante na construção de modelos de gestão democrática. Princípio garantido pelo artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/1996), a gestão democrática aponta possibilidades para o estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores, funcionários, estudantes e demais representantes da comunidade educacional nos processos de análise, discussão, elaboração e implementação de projetos políticos pedagógicos das unidades escolares, bem como dos respectivos planos de educação.




Diretrizes:

1. **Aprimoramento da gestão democrática da educação no município:** Revisar as atribuições, composição, mecanismos de decisão e escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação tendo em vista aprimoramento da gestão democrática; Formalizar a existência do Fórum Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e revisão periódica das metas do PME; Democratizar as decisões e práticas da Secretaria Municipal de Educação envolvendo as redes de ensino de forma ampla, participativa e transparente;
2. **Gestão democrática na escola:** Estimular e viabilizar a participação da comunidade escolar nos conselhos escolares; Favorecer o debate sobre a autonomia das escolas com a comunidade escolar no campo pedagógico, administrativo e financeiro; Viabilizar a participação e a consulta dos profissionais da educação e comunidade escolar na construção do Projeto político pedagógico, currículo escolar, gestão e regimento; Estimular a constituição dos Grêmios estudantis e a Associação de Pais, oferecendo apoio ao seu funcionamento;
3. **Formação para gestão democrática:** Oferecer apoio e cursos de formação para os membros dos diversos conselhos na área de educação.

Indicadores:

Para o monitoramento do alcance das estratégias desta Meta faz-se necessário o acompanhamento dos seguintes indicadores:

- Número de Conselhos escolares em funcionamento e percentual de representação da comunidade escolar participante;
- Número de escolas com regimento e currículo escolar construído/revisado com a participação da comunidade escolar;
- Número de escolas com projetos político pedagógicos construídos/revisados com a participação da comunidade escolar;
- Número de conselheiros/as participantes e/ou formados em cursos específicos para atuação em conselhos municipais, escolares e outros;
- Número de grêmios existentes, recém-criados e de participantes diretos/indiretos;

4.7 Investimento público e regime de colaboração

Para o cumprimento das metas educacionais expressas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação faz-se necessário o aumento de recursos. O financiamento da educação deverá ser direcionado para a Educação Básica (FUNDEB), devendo atender desde a educação infantil, fundamental, médio e o Ensino Superior. Sorocaba deverá assumir o compromisso de aumentar a aplicação de recursos próprios, e fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, assegurando o atendimento às necessidades educacionais da toda a população, garantindo a inclusão das diversidades culturais e atendimento às necessidades especiais.

Sorocaba deverá estabelecer indicadores claros que permitam a consignação das dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a execução e acompanhamento deste Plano Municipal de Educação, nas questões do financiamento da educação.

Diretrizes:

Face ao exposto, necessário será estabelecer estratégias fundamentadas nas seguintes diretrizes:

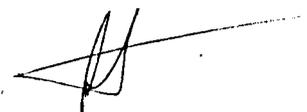



1. Elaboração de planejamento do financiamento da educação no município, alinhando as dotações orçamentárias às diretrizes norteadoras da educação: Garantir a instituição do Fórum Municipal de Educação, com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, para avaliar e acompanhar a aplicação dos recursos voltados para a educação; Criar sistema de informação que assegure à comunidade educacional e à sociedade civil a transparência dos dados referentes às receitas e despesas na área da educação; Estabelecer prioridades na aplicação de recursos na educação, de modo a garantir ensino para todos e de qualidade; Implementar o CAQ (custo aluno-qualidade), tomando por base os parâmetros nacionais e estaduais, considerando os contextos social e econômico do município.

Indicadores:

Para o acompanhamento desta meta, recomenda-se o monitoramento contínuo dos seguintes indicadores:

- Monitoramento do percentual de investimento do PIB do município em educação;
- Parâmetros estabelecidos pelo Fórum Municipal de Educação após análise das informações fornecidas pelo sistema;
- Parâmetros extraídos sistema de informação referente às receitas e despesas na área da educação.



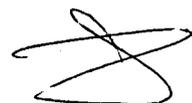
5 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 01	
PME	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos ampliando a oferta da educação infantil em creche, de matrícula facultativa, garantindo atendimento de 70% da demanda em 2017, 85% da demanda em 2018, atingindo 100% até o final da vigência deste PME.
1.1	Garantir a criação de uma comissão que contemple representantes de profissionais de educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de projetos e construção de próprios públicos de âmbito municipal, destinados à educação infantil, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantil já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantil já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontados pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE atingindo 50% até o final da vigência desse plano. Integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Garantia de transporte gratuito para alunos da educação infantil com linha de transporte de ônibus como já ocorre no ensino fundamental a partir do ano letivo de




	2016.
1.11	Garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas, a partir da aprovação deste plano.
1.13	Garantir que os profissionais que atuam em sala de aula na educação infantil parcial e integral sejam exclusivamente professores graduados em pedagogia até o final do sexto ano de vigência deste plano.
1.14	Regulamentar e garantir módulo padrão de recursos humanos até o final do segundo ano de vigência deste plano na primeira etapa da educação básica, profissionais como: diretor, vice-diretor, auxiliar de educação, auxiliar de administração, zelador, inspetor, porteiro, um orientador pedagógico por instituição de educação infantil.
1.15	Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme artigo 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9696/98. A partir de 2017.
1.16	Garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016.
1.17	Garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.18	Garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio a partir de 2017.
1.19	Garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.20	Garantir o oferecimento de curso superior em pedagogia para os auxiliares de educação e valorização dos que já possuem, a partir do segundo ano de vigência deste plano.
1.21	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.22	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas atuais como infância, sexualidade e gênero, relações étnicorraciais, educação inclusiva, tecnologia da informação e comunicação que sejam apontadas pelo coletivo.
1.23	Garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, ampliando o número de CEIs da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, a partir do 2º ano de vigência deste

	plano.
1.24	Estabelecer como limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 04 e 05 anos para dois educadores, e no atendimento de creche de 0 a 3 anos atender as recomendações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição de ensino. Até 2017.
1.25	Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim
1.26	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré escola em cada região do município de Sorocaba planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas à esta demanda e ao plano diretor do município. A partir da aprovação deste plano.
1.27	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.28	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.29	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação como: racial, religiosa, étnico-cultural, de gênero, sexualidade, acessibilidade entre outras colaborando assim para a promoção da dignidade humana.
1.30	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de RECONHECER E RESPEITAR, DELIBERANDO COLETIVAMENTE ESTRATÉGIAS PARA VALORIZAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE FAMÍLIA, pontuando que não existe família certa ou errada, o que importa é o cuidado, o carinho e o sentimento, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que prevêem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.31	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.32	Garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.
1.33	Garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades ao educandos da escola pública.
1.34	Garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando

	parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.
1.35	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.36	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.37	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.38	Garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.39	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.40	Criação de uma comissão de municipais eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.41	Garantir os princípios de respeito aos direitos da criança presentes na lei de diretrizes e bases da educação nacional LDBN/96, ECA.
1.42	Definir, democraticamente até o final do 1º ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.43	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.44	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.
1.45	Garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.46	Garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.

META 02

PME	Universalizar no município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, com ensino de qualidade
------------	---




	excelente, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.
2.1	Garantir nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem às diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, até o final do ano de 2015.
2.2	Garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados, até 2017.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.
2.4	Garantir segurança e vigilância em tempo integral nas escolas públicas, realizadas por profissional treinado e capacitado na área de segurança pública, bem como, ampliar o sistema de videomonitoramento nas unidades escolares, mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, até o final do ano de 2015.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o quinto ano do ensino fundamental, até 2017.
2.6	Garantir a presença de equipe multiprofissional nas escolas para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando até o final de 2017 o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) em colaboração com a família, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, conforme a reorganização das equipes de atendimento, priorizando as demandas de cada rede de ensino.
2.7	Garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.
2.8	Garantir número máximo de alunos(as) por sala, nas seguintes conformidades, 24 alunos(as) para anos/séries iniciais e 30 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução do número máximo de matrículas, na proporção de três alunos(as) por um aluno(a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.
2.9	Promover ações educativas, de saúde emocional e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.
2.10	Garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.
2.11	Garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.

2.12	Garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.
2.13	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.
2.14	Garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
2.15	Garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espço escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.
2.16	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.17	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado do (a) aluno(a) do ensino fundamental, garantindo a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos(as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2016.
2.18	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.



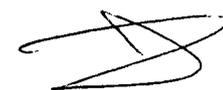

META 03

PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos no município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
3.1	Garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PNE, até o final do ano de 2015.
3.2	Garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bienalmente renovados.
3.3	Garantir o transporte escolar gratuito a todos (as) os(as) alunos(as) das redes públicas de ensino, priorizando as regiões não assistidas pelo transporte regular e o transporte especial, no início da vigência deste plano.
3.4	Garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra-turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.
3.5	Garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva de humanizar as redes, até o final de 2015.
3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, até o final de 2015, na perspectiva da redução de danos.
3.7	Garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir de sua realidade vivenciada na escola em consonância com as problemáticas atuais como juventude, sexualidade e gênero, relações étnico-raciais, educação inclusiva, entre outras que sejam apontadas pelo coletivo.
3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, até o final de 2015.
3.9	Garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.

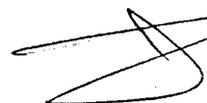
3.10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bienal
3.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
3.12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação: racial, credo, gênero e sexualidade, fazendo convites aos movimentos sociais em suas especificidades de pautas, às universidades e seus professores, entre outros para colaborar na confecção do projeto político pedagógico e seu plano de ação, até final de 2015.
3.13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3.14	Garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.
3.15	Garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.

META 04

PME	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do município, o acesso a todos os níveis e modalidades, educação básica de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e ensino superior, e ao atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino.
4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.2	Garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), no sistema público para a população alvo da educação especial, de 0 (zero) a 3 (três) anos e familiares, até 2020.

4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
4.4	Garantir todas as formas de tecnologias assistivas, de comunicação alternativa e aumentativas (C.A.A) às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.5	Garantir o transporte escolar público adaptado a população alvo da educação especial assegurando frotas específicas para o transporte escolar, para fins terapêuticos e outros tipos de locomoção, a partir da vigência deste plano.
4.6	Garantir transporte especial para todos os estudantes com necessidades especiais, assim como para seus acompanhantes e também o transporte coletivo. A partir da aprovação do PME.
4.7	Ofertar o sistema de escrita Braille e materiais com caracteres ampliados no currículo escolar para todos os níveis e modalidades de ensino.
4.8	Garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD-transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A partir de 2017.
4.9	Criar pelo poder público, no município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio a educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
4.10	Garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando com ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
4.12	Assegurar na Rede Pública de Sorocaba alunos em que situação de alta vulnerabilidade social, psicossocial e com deficiência, tenham em seu quadro de servidores efetivos: um profissional com formação superior em Psicologia e um profissional de Serviço Social, especializado em psicopedagogia e dependência química. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues
4.14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado no quadro efetivo. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma

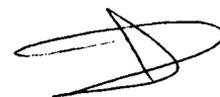
	formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017.
4.15	Garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME.
4.16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.
4.17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.
4.18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.
4.19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção cinco por um. A partir de 2016.
4.20	Garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do decreto 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.
4.21	Garantir o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), no sistema regular da educação pública. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.22	Garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do município, a partir da aprovação do PME até 2020.
4.23	Garantir o direito à educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob a alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.
4.25	Garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.
4.26	Garantir o ensino gratuito do braile para pais e familiares de deficientes visuais, a partir da aprovação deste plano.
4.27	Garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissional e tecnológica do município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.




4.29	Garantir, de forma gratuita, o ensino de libras para os pais e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos e funcionários, professores da unidade escolar, a partir da aprovação do PME.
4.30	Garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.
4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial. A partir da aprovação do PME.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do computo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.

META 05

PME	Alfabetizar todas as crianças do município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1	Promover a utilização de recursos midiáticos, no processo de alfabetização e letramento, garantindo o fornecimento de recursos materiais às unidades escolares públicas e formação continuada, específica, aos professores alfabetizadores, como forma de subsidiar a efetivação de mudanças metodológicas, a partir da aprovação deste PME.
5.2	Garantir o fornecimento de material didático em quantidade adequada para o atendimento de todos alunos, a partir da aprovação deste PME.
5.3	Garantir um profissional por turma, do 1º ao 3º anos, para auxiliar os docentes no processo de alfabetização e letramento, até o início do ano letivo de 2017.
5.4	Garantir a formação continuada em serviço de forma a atender as demandas dos trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste PME.
5.5	Garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos, de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.
5.6	Garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades/defasagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.
5.8	Garantir a efetiva aplicação do número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.
5.9	Elaborar estratégias para garantir a integração entre as etapas da educação básica, em particular, da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.

5.10	Elaborar, por meio de encontros com membros da comunidade escolar e trabalhadores da educação, uma proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento, até o final de 2016.
------	--

META 06	
PME	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no 5º (quinto) ano de vigência do plano e oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do plano.
6.1	Garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.
6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Prazo: imediato e permanente.
6.4	Garantir adequação do espaço escolar com escovódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.
6.5	Garantir a redução de alunos por turmas do tempo integral com no máximo 25 alunos a partir de 2016.
6.6	Garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar, de acordo com o art. 14 da LDB, repensando o intervalo entre as refeições incluindo o tempo de trânsito da criança entre escola/casa.
6.7	Garantir que os estudantes matriculados em tempo integral possam optar pelas atividades diversificadas. A partir do final do segundo ano de vigência deste plano.
6.8	Garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.

6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate ao preconceito e discriminação, tais como: de gênero, diversidades sexuais e étnicos-raciais. Que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno. Prazo: imediato.
6.12	Garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.
6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
6.14	Garantir e fomentar o protagonismo político e social incentivando a organização política, social e cultural. Visando também a obrigatoriedade dos conselhos estudantis. Prazo: final de 2016.
6.15	Garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral incluindo-se no currículo a partir do início do ano de 2016.

META 07	
PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no município as seguintes médias nacionais para o IDEB: 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6,5 nos anos finais do ensino fundamental; 6,2 no ensino médio.
7.1	Garantir a utilização de ferramentas tecnológicas a toda comunidade escolar a partir das instituições escolares públicas, disponibilizando os equipamentos atualizados necessários para alunos e profissionais da educação, até o final de 2017. Garantir, nas escolas públicas, equipamentos tecnológicos atualizados necessários para alunos e profissionais da educação, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola.
7.2	Garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e à comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
7.3	Garantir, até o segundo ano de vigência deste PME, que a oferta de material escolar seja realizada por meio de disponibilização de recursos financeiros em forma de cartão ou cheque.
7.4	Garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, visando assegurar acesso e permanência de todos os alunos em consonância com as especificidades de seu público quanto à diversidade social, étnicorracial, quilombola, de gênero, sexualidade e deficiência. Até 2017.
7.5	Garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.

7.6	Garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
7.7	Garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.
7.8	Garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se um aluno para cada 1,5 m ² até o teto máximo de 25 alunos no ensino fundamental e médio, 0-1 anos 8 alunos por professor, 1-2 anos 10 alunos por professor, 2-3 anos 15 alunos por professor, 3-4anos 20 alunos por professor.
7.9	Garantir a educação escolar quilombola, como direito, a ser definida em articulação com a população quilombola, de acordo com as diretrizes curriculares para a educação quilombola, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.
7.10	Garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para a promoção do exercício da cidadania e a valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
7.11	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.
7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.

META 08

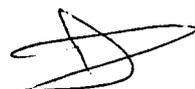
PME	Elevar no município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo populações indígenas, quilombolas, LGBT, ciganos e estrangeiros.
------------	--




8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possuam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais.
8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação.
8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva do direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo e todas as formas de discriminação por orientação sexual.
8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
8.5	Criar, até 2017 cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente a partir de 2015 e toda a vigência do plano, da cidade de Sorocaba para identificar e acompanhar a matrícula de alunos negros e não negros auto declarados ao IBGE, indígenas, quilombolas, LGBT, ciganos e estrangeiros discriminadamente nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, bem como identificando dados relativos à evasão escolar destes mesmos segmentos.
8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na “Conferência de Educação Étnico-racial” do município
8.8	Apoiar e implementar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE
8.9	Garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo inclusive transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios.
8.10	Criar bolsas de estudos até o final do 2º ano de vigência para incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e ensino superior.
8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.
8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.
8.13	Garantir a partir 2015 e em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.




8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro
8.15	Criar cargos e realizar concurso público específico, até 2017, para professores formadores com conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.
8.16	Criar e apoiar uma coordenadoria específica da educação étnico racial nas secretarias da educação
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade; e eliminatórios para livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres, o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos LGBT.
8.19	Garantir pelas instituições de ensino, em todos os níveis e modalidades, a partir da aprovação deste plano, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.
8.20	Garantir, àquelas e àqueles que o solicitarem, a partir da aprovação deste plano, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.
8.21	Garantir, a partir da aprovação deste plano, o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.
8.22	Facultar, a partir da aprovação deste plano, caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito.
8.23	Assegurar, em regime de colaboração, a partir de 2016, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população e, situação de rua.
8.24	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.
8.25	Criar a “Conferência de Educação Étnico-racial” em caráter anual, para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes a educação para relações étnico-raciais.
8.26	Garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos políticos pedagógicos das escolas do município de Sorocaba.

8.27	- ferramentas diagnósticas (IDEB, IDESP); - supervisão popular; - fóruns populares; - diagnósticos para todos os grupos LGBT, indígenas, estrangeiros e ciganos (mapeamento); - divulgação em todas as esferas públicas.
------	--

META 09	
----------------	--

PME	Zerar no município de Sorocaba o analfabetismo da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final de 2020, e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME .
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.
9.2	Fornecer transporte escolar visando garantir o transporte gratuito a esses alunos, utilizando linhas de ônibus com trajetos alternativos nas localidades não atendidas pelas linhas existentes, a partir do ano letivo de 2016.
9.3	Garantir alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.
9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.
9.5	Garantir a formação específica para profissionais da educação de jovens e adultos. Para os profissionais que já atuam essa formação deverá ocorrer em serviço. Deverá ocorrer a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.6	Oferecer bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.
9.7	Assegurar a ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a zerar o analfabetismo e diminuição do analfabetismo funcional.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.9	Garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA
9.11	Ampliar a oferta de horário de atendimento – manhã, tarde e noite – promovendo maiores possibilidades de acesso.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social.




9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres, o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos LGBT.
9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.
9.15	Assegurar, em regime de colaboração, a partir de 2016, recursos necessários para implementação de políticas de diversidade e inclusão, voltadas a promoção da inclusão escolar da população em situação de rua.
9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando a aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a zerar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.

META 10	
PME	Oferecer no município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
10.1	Garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.
10.2	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais.
10.3	Garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.
10.4	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano.
10.5	Incluir a educação física na matriz curricular da educação de jovens e adultos, até 2018, em todos os sistemas de ensino do município de Sorocaba.




META 11	
PME	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1	Garantir a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.
11.2	Garantir transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano.
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.
11.4	Transformar a UNITEN em escola técnica de ensino médio concomitante e subsequente do município, podendo oferecer cursos de formação inicial e continuada. A partir da vigência deste plano.
11.5	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.
11.6	Garantir a utilização das escolas públicas já existentes visando a ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar: as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação. A partir da vigência do plano.
11.7	Garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
11.8	Garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, ofertando alimentação saudável e adequada substituindo a merenda seca por alimentação balanceada, a partir da vigência deste plano.
11.9	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
11.10	Garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas atuais como juventude, mundo do trabalho, questões de gênero, relações étnico-raciais, educação inclusiva entre outras, que sejam elencadas pela comunidade escolar. A partir da vigência deste plano.
11.11	Garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela

	humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
11.12	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.
11.13	Garantir nas escolas de ensino médio técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, para as relações étnico-raciais e questões de gênero e sexualidade, a partir da vigência do plano.
11.14	Garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.

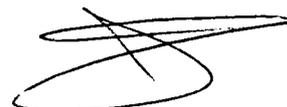
META 12	
PME	Elevar no município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento nos campi das Universidades Públicas, localizadas no município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.4	Ceder áreas para as Universidades Públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1.000.000 m ² (Um milhão) e da UFSCAR – Campus de Sorocaba, no mínimo 2.100.000 m ² (Dois milhões e cem mil), a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.5	Disponibilizar recursos para ações afirmativas de universidades que possam incentivar o ingresso de estudantes, em cursos de graduação onde a presença de identidade de gênero não é expressiva, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.7	Elaborar programa e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às Universidades Públicas, a partir de 2017.




12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.10	Criar uma política de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.11	Criar um programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos(as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de inovação do município.
12.16	Garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no município, a partir da aprovação do plano.
12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.20	Incentivar a criação de novas Universidades Públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano. aprovado em plenária.
12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas à criação de novos cursos.

META 13

PME	Elevar no município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do
------------	--

	sistema de educação superior no município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
13.2	Implantar a METROSOR, a rede de comunicação de alta velocidade interligando as instituições de interesse público do município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.

META 14	
PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.
14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.2	Garantir o direito ao afastamento do trabalho para estudos e pesquisas em pós graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós- graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do município.
14.4	Disponibilizar bolsa a profissionais da educação aprovados em programas de pós graduação fora do município ou fora do país.
14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.

META 15	
PME	Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Atuar para a criação de cursos técnicos e/ ou superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III, do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.




15.2	Garantir concurso público para atender o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2019.
15.3	Garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.4	Implementar as leis Nº 10.638, de 09 de janeiro de 2003 e a Nº 11.645, de 10 de março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.

META 16	
PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.1	Garantir o direito ao afastamento do trabalho para estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.
16.3	Garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, eleitos entre seus pares, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.

META 17	
PME	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica do município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

17.1	Garantir a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, até o primeiro ano de vigência deste plano.
17.2	Contemplar como grupos de risco os profissionais que atuam na escola, garantindo vacinação gratuita. A partir da vigência do plano.
17.3	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores/toda equipe escolar, a partir da vigência deste plano.
17.4	Garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.5	Equiparar o rendimento dos docentes, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), garantindo 57% (cinquenta e sete por cento) de aumento, conforme a média nacional, até o segundo ano da vigência deste plano; atingindo 109.6% (cento e nove inteiros e seis centésimos por cento), até 2025.
17.6	Garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, até o segundo ano de vigência do plano.
17.7	Garantir, no prazo de um ano, o cumprimento da Lei N° 11.738/2008, na rede municipal de Sorocaba, quanto à composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse.
17.8	Instituir e possibilitar a opção do vale alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação. A partir da vigência do plano.

META 18	
PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo no mínimo o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e implementando políticas de valorização salarial.
18.1	Garantir, a partir de 2017, em legislação municipal, a concessão de licença remunerada aos profissionais da educação e demais trabalhadores de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós – graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós – doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Garantir, a partir de 2017, que toda a titulação do docente, ocupante do quadro de suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação seja contabilizada para pontuação na classificação para a remoção, independentemente de qualquer dos títulos ter sido apresentado como pré-requisito para ingresso.
18.3	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, a partir de 2017.




18.4	Garantir a jornada de 6 horas diárias (30 horas semanais) para o quadro do suporte pedagógico (alterando o 2º parágrafo do artigo 9º da lei 8348/2007) e demais trabalhadores da educação, sem prejuízo de vencimentos, a partir de 2017.
18.5	Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
18.6	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.7	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.
18.8	Assegurar no prazo de dois anos a existência no Plano de Carreira da mudança da referência de 9 para 20, ampliando a pontuação como na Câmara Municipal e no SAAE, para o quadro do magistério e demais trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
18.9	Garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.10	Criar comissões permanentes de profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo a discussão coletiva com os pares para a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, a partir da aprovação do plano municipal de educação.
18.11	Garantir alteração que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas dez faltas permitidas para evolução funcional.
18.12	Garantir, aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados. A partir da aprovação deste plano.
18.13	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do município de Sorocaba.
18.14	Garantir que os profissionais e trabalhadores da educação que têm direito à licença prêmio, quando solicitada em dinheiro ou gozo, seja concedida no prazo de 90 dias. A partir da aprovação deste plano.
18.15	Garantir que o cargo de Gestor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba seja preenchido por concurso público de provas e títulos, a partir de 2017.
18.16	Garantir professor volante, no mínimo de 10% do quadro da unidade escolar, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional. A partir da aprovação deste plano.
18.17	Assegurar na Rede Pública da Educação de Sorocaba em cada unidade escolar de ensino fundamental e médio, a existência do orientador educacional que atue em parceria com a equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, psicopedagogo e demais profissionais apontados pela comunidade escolar. A partir de 2017.
18.18	Rever, a partir de 2017, o módulo de atendimento dos Orientadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, garantindo um Orientador Pedagógico por instituição de Creche e Pré escola e adequação da quantidade de Orientadores Pedagógicos para essas instituições e as de Ensino Fundamental, de acordo com




	número de alunos e número de turmas.
18.19	Garantir a partir da aprovação deste PME que o ingresso de docentes e demais trabalhadores da educação pública seja exclusivamente por concurso público, compondo o quadro efetivo da educação.
18.20	Garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, a partir de 2017.
18.21	Garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, a partir de 2017.
18.22	Garantir, na composição da jornada de trabalho dos integrantes do suporte pedagógico dos sistemas públicos de ensino a implementação lei 11738/08 que garante um terço para estudo e preparação para o trabalho, fazendo parte da composição de jornada, a partir de 2016.
18.23	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.24	Garantir, em legislação municipal, a concessão de participação bimestral dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
18.25	Garantir, até 2018, o estabelecimento de um piso salarial para os auxiliares de educação que corresponda ao acréscimo de 25 por cento sobre o vencimento atual, a título de valorização.
18.26	Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.

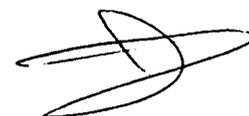
META 19

	META 19
PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no município de Sorocaba, a partir da efetivação das estratégias definidas nesse plano. Garantindo que o acesso aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público de provas e títulos, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.




19.2	Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.
19.3	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.4	Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação: sindicatos, Associação de profissionais da Educação, Fóruns populares, Associação de Moradores e entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor.
19.5	Garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação. Constituir comissão de professores, gestores, eleitos democraticamente e entidades educacionais dentro do horário de trabalho para estudar um novo formato e estatuto para o Conselho Municipal de Educação colocar este novo estatuto para discussão e votação de todos os profissionais de educação. E apresentar para votação na câmara municipal. Prazo: 6 meses a partir da vigência do Plano.
19.6	Garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.7	Garantia de transparência do processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.8	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.9	Garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação ocorram de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição. Para o Conselho de Escola, o pleito só terá validade com a presença de no mínimo de 10% da comunidade escolar composta por pais, alunos, servidores, professores e demais trabalhadores da educação. A gestão da escola é membro nato. Para o Conselho Municipal de Educação o pleito só terá validade com a presença de no mínimo 1% de representantes de cada segmento que compõe o Conselho.
19.10	Garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.11	Alterar o regimento das escolas do município de Sorocaba, no item a que se refere à função do diretor como presidente nato do Conselho de Escola, passando o presidente a ser eleito pelos membros do Conselho, a partir da aprovação deste Plano.
19.12	Assegurar, nos Regimentos das escolas do município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação: crença, racial, gênero, sexual e classe social.
19.13	Garantir, a todas as escolas do município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
19.14	Assegurar a existência e a implementação efetiva dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos

	diversos segmentos da comunidade escolar.
19.15	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.16	Garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.17	Garantir que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres - APM. O presidente do conselho deliberativo deverá ser eleito pela comunidade escolar, em assembleia própria.
19.18	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas.
19.19	Garantir a discussão da escola democrática. Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente dentro do horário de trabalho, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação com profissionais comprometidos e simpáticos a esta escola. Adequar a realidade local, reavaliar e replanejar anualmente para a unidade escolar que desejar sua implementação. Prazo: para comissão imediato.
19.20	Convocar a comunidade escolar das várias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no município de Sorocaba.
19.21	Garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.22	Garantir a organização e o fortalecimento de grêmios estudantis, eleitos pelos pares e associações de pais e mestres, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político pedagógico e nos Conselhos de Escola.
19.23	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
19.24	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares.
19.25	Garantir que na Resolução de Atribuição de Turmas e Classes o professor tenha autonomia de escolha e que esta não seja decidida pelo diretor da unidade escolar.
19.26	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.27	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais.
19.28	Garantir a opinião da educação de Sorocaba na proposta de um novo modelo de país. Constituir Fórum de profissionais da Educação, entidades educacionais e comunidade para analisar os dados deste país e propor um novo modelo de sistema de governo que seja verdadeiramente democrático, para o povo.
19.29	Garantir a execução de todas as estratégias anteriores, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

META 20	
PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no município, o patamar de 6% do PIB do município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, o custo aluno-qualidade municipal (CAQ), tendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local. O custo aluno-qualidade será definido por uma comissão paritária com representantes indicados pelo poder público e do fórum municipal de educação.
20.2	Implementar o custo aluno qualidade municipal até o final do 2º. Ano de vigência deste plano, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.3	Destinar parte das receitas das multas de trânsito no município para projetos e programas de educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana, assegurando de forma gradativa, 2,5% ao ano do total arrecadado, até atingir 25% do total arrecadado em 2025.
20.4	Assegurar investimento público para a ampliação de recurso para investir na equipe multidisciplinar conforme a lei 3688 que fala sobre existir o profissional de serviço social e psicólogo na educação. Isso já para 2016. Pois está proposta já foi aprovada na Conferência Municipal da Saúde de 2014.
20.5	Garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20.6	Garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20.7	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo; realização de audiências públicas; aprimoramento do portal eletrônico de transparência e capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação (CACs/FUNDEB) a serem realizados pelo poder público municipal até o final do 1º ano de vigência deste plano.
20.8	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20.9	Criar sistema de dados municipais que monitoram a qualidade do gasto público com educação, adicional aos que são feitos pelo instituto Anísio Teixeira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDI, Iara. Separatas de iniciativas - Com o novo Plano Nacional de Educação. Em defesa da educação. Brasília, 2014.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004.

BRASIL. Constituição. 1988.

BRASIL. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado. Decreto nº 7611, de 17 de Novembro de 2011.

BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para educação básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Conselho Nacional de Educação (CNE), 2011.

BRASIL. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Lei nº 9.696, de 1 de Setembro de 1998.

BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008.

BRASIL. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Lei nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971.

BRASIL. Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

BRASIL. Lei das contravenções penais. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Caderno de Orientações – Plano Municipal de Educação. 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer CNE/CEB nº 11/2000, de 10 de Maio de 2000.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.



BRASIL. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009.

MONLEVADE, João. Plano Municipal de Educação: O que é e como fazer. Brasília, 2013.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

SOROCABA. Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino. Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 03, de 19 de outubro de 2010.

SOROCABA. Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. Lei nº 4.574, de 19 de Julho de 1994.

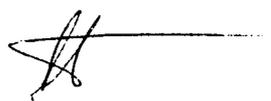
SOROCABA. Dispõe sobre alteração de dispositivos à lei nº 4.574, que cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. Lei nº 6.754, de 22 de Novembro de 2002.

SOROCABA. Lei orgânica do município de Sorocaba. 1990.

SOROCABA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação. Portaria SEDU nº 40, de 14 de Agosto de 2014.

SOROCABA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Plano Municipal de Educação: Documento Preliminar. Setembro, 2003.

SOROCABA. Regulamenta cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica. Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.



ANEXO 01: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Tabela 8 – Relação nominal das escolas da rede municipal e tipo de ensino oferecido no ano de 2014. Fonte: Informações encaminhadas pela Secretaria de Educação de Sorocaba (SEDU), Seção de Suporte Técnico Operacional às Tecnologias Educacionais e Inclusão Digital, e consulta ao website da Secretaria de Educação de Sorocaba (SEDU). Disponível em: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/escolas-municipais/>

	Escola	Educação Infantil	Ensino Fund.	Ensino Médio
1	EICEI 02 "Profª Marina Grohmann"	x		
2	EICEI 03 "Dona Zizi de Almeida"	x		
3	EICEI 05 "Dr. Antônio Amabile"	x		
4	EICEI 07 "Francisca Moura Pereira da Silva"	x		
5	EICEI 08 "Profª Messias Ribeiro de Noronha Cunha"	x		
6	EICEI 09 "Profª Fernando Rios"	x		
7	EICEI 10 "Eglantina Rocco Perli"	x		
8	EICEI 11 "Dona Tercilla Freire"	x		
9	EICEI 13 "Aluísio de Almeida"	x		
10	EICEI 14 "Engº Carlos Reinaldo Mendes"	x		
11	EICEI 15 "Profa. Terezinha Lucas Fernandes"	x		
12	EICEI 16 "Profª Beatriz de Moraes Leite Fogaça"	x		
13	EICEI 17 "Issa Latuf"	x		
14	EICEI 18 "Miguel Cheda"	x		
15	EICEI 20 "Victoria Salus Lara"	x		
16	EICEI 21 "Aureliano Rodrigues"	x		
17	EICEI 22 "Dr. Victor Pedroso"	x		
18	EICEI 23 "Dolores Cumpiam do Amaral"	x		
19	EICEI 25 "Jorge Frederico Scherepel"	x		
20	EICEI 26 "Luiz de Sanctis"	x		
21	EICEI 27 "Profª Christina dos Reis"	x		
22	EICEI 28 "Rauldinéia Esteves Machado"	x		
23	EICEI 30 "Maria Pedroso Belloti"	x		
24	EICEI 31 "Victoria Haddad Sayeg"	x		
25	EICEI 33 "Elvira Nani Monteiro"	x		
26	EICEI 34 "Alberto Grosso"	x		
27	EICEI 35 "Maria Ondina Soares Vial Brunetto"	x		
28	EICEI 36 "Drª Abney Medeiros Carneiro"	x		
29	EICEI 38 "Maria Garcia Vecina"	x		
30	EICEI 39 "Sha'ar Hanegev"	x		
31	EICEI 40 "D. Duzolina Batiolla Pagliato"	x		
32	EICEI 41 "Antonio Fratti"	x		
33	EICEI 43 "Profª Vera Lúcia Momesso Maldonado"	x		
34	EICEI 44 "Luiz Ribeiro"	x		
35	EICEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"	x		
36	EICEI 46 "Ernesto Martins"	x		
37	EICEI 47 "Profª Betty Souza Oliveira"	x		
38	EICEI 48 "Frei Achilles Kloeckner"	x		
39	EICEI 50 "Profª Alípio Guerra da Cunha"	x		
40	EICEI 51 "Rubens Vieira"	x		
41	EICEI 52 "Olga Chibau Fornazieiro"	x		
42	EICEI 53 "Benjamin Felipe Grizzi"	x		
43	EICEI 54 "Sônia Aparecida Machado"	x		
44	EICEI 57 "Engº João Salerno"	x		
45	EICEI 58 "Profª Dulce Puppo de Oliveira Pinheiros"	x		
46	EICEI 59 "Eugênio Leite"	x		
47	EICEI 60 "Anna Rusconi"	x		
48	EICEI 61 "Yolanda Rizzo"	x		
49	EICEI 62 "Monsenhor Antônio Simon Sola"	x		




50	EICEI 63 "Reynaldo D'Alessandro"	x		
51	EICEI 64 "Joana Simon Sola"	x		
52	EICEI 65 "Santo Agostinho"	x		
53	EICEI 66 "Frat. Feminina Cruzeiro do Sul"	x		
54	EICEI 67 "Profª Maria das Graças A P Nardi"	x		
55	EICEI 68 "Gladys Moeckel de Togni Amaral"	x		
56	EICEI 69 "Profª Ester Bueno de Camargo Nascimento"	x		
57	EICEI 70 "Profª Adail Odin Arruda"	x		
58	EICEI 71 "Profª Yolanda Prestes Neder"	x		
59	EICEI 72 "Profª Sueli Gazzolli Campos"	x		
60	EICEI 73 "Matilde Gavin"	x		
61	EICEI 74 "Profª Maria de Castro Affonso Marins"	x		
62	EICEI 75 "Jornalista Alcir Guedes Ribeiro"	x		
63	EICEI 76 "Menino Jesus"	x		
64	EICEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	x		
65	EICEI 78 "Ettore Marangoni"	x		
66	EICEI 79 "Profª João Tortello"	x		
67	EICEI 80 "Profª Ana Rosa Judice Moreira Zanussi de Oliveira"	x		
68	EICEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"	x		
69	EICEI 82 "Profª Benedito Marçal - Didi"	x		
70	EICEI 83 "Maria Carmen Rodrigues Sacker"	x		
71	EICEI 84 "Osmar de Almeida"	x		
72	EICEI 85 "Maria Regina A. Godoy"	x		
73	EICEI 86 "Jorge Luís Prestes Del Cistia"	x		
74	EICEI 87 "Dr. Cássio Rosa"	x		
75	EICEI 88 "Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos"	x		
76	EICEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"	x		
77	EICEI 90 "Helio Del Cistia Junior"	x		
78	EICEI 91 "Celia Cangro Marques Mendes"	x		
79	EICEI 92 "Dolores Fagundes Pedroso"	x		
80	EICEI 93 "Madre Teresa de Calcutá"	x		
81	EICEI 94 "Ana Lucia Pazini"	x		
82	EICEI 95 "Jornalista Ângela Martins Vieira"	x		
83	EICEI 96 "Profª Adelaide Piva de Lima"	x		
84	EICEI 97 "Maria Dorelli de Magalhães"	x		
85	EICEI 98 "Olinda Luz Marthe"	x		
86	EICEI 99 "Larissa de Freitas Borges"	x		
87	EICEI 100 "Mercedes Urquiza Desidério da Silva"	x		
88	EICEI 101 "Leonilda Cruz Maldonado"	x		
89	EICEI 102 "O Quintal"	x		
90	EICEI 103 "Prof. Jorge Moyses Betti"	x		
91	EICEI 104 "Prefeito Jose Crespo Gonzáles"	x		
92	EICEI 105 "Doutora Maura Roberti"	x		
93	EICEI 106 "Áurea Paixão Rolim"	x		
94	EICEI 107 "Armida da Conceição da Silva Telo"	x		
95	EMEM Achilles de Almeida Dr. (Fund I/II e Médio)		x	x
96	EFEM Amin Cassar Prof.	x	x	
97	EIEM Ana Cecília Falcato Prado Fontes Prof	x	x	
98	EFEM Ary de Oliveira Seabra Prof.	x	x	
99	EFEM Avelino Leite de Camargo	x	x	
100	EFEM Bairro do Éden		x	
101	EFEM Basílio da Costa Daemon Prof.		x	
102	EFEM Benedicto Cleto		x	
103	EFEM Benedicto José Nunes Prof.		x	
104	EFEM Darlene Devasto Prof		x	
105	EFEM Duljara Fernandes de Oliveira		x	
106	EFEM Edemir Antonio Digiampietri Prof		x	
107	EFEM Edward Frufu Marciano da Silva		x	
108	EMEM Flávio de Souza Nogueira Prof (Fund I/II e Médio)		x	x
109	EFEM Genny Kalil Milego Prof	x	x	
110	EMEM Getúlio Vargas Dr (Fund I/II e Médio)		x	x
111	EFEM Hélio Rosa Baldy Dr		x	
112	EFEM Inês Rodrigues Cesarotti Prof	x	x	
113	EFEM Irineu Leister Prof		x	
114	EFEM João Francisco Rosa	x	x	
115	EFEM José Carlos Florenzano Prof	x	x	
116	EFEM José Mendes	x	x	

117	EFEM Josefina Zilia de Carvalho Prof		x	
118	EFEM Julica Bierrenbach		x	
119	EFEM Léa Edy Alonso Saliba Prof	x	x	
120	EFEM Leda Therezinha Borghesi Rodrigues	x	x	
121	EMEM Leonor Pinto Thomaz (Fund I/II e Médio)		x	x
122	EFEM Luiz Almeida Marins Prof		x	
123	EFEM Matheus Maylasky		x	
124	EFEM Milton Leite de Oliveira Dr.	x	x	
125	EFEM M ^ª de Lourdes Ayres de Moraes Prof	x	x	
126	EFEM M ^ª de Lourdes Martins Martinez Prof		x	
127	EFEM M ^ª Domingas Tótora de Góes Prof	x	x	
128	EFEM M ^ª Ignez Figueiredo Deluno Prof	x	x	
129	EFEM Norma Justa Dall'Ara Prof	x	x	
130	EFEM Oswaldo de Oliveira Prof		x	
131	EFEM Oswaldo Duarte Dr.	x	x	
132	EFEM Paulo Fernando N. Tortello Prof	x	x	
133	EFEM Quinzinho de Barros	x	x	
134	EFEM Recreio dos Sorocabanos		x	
135	EFEM Rosa Cury	x	x	
136	EFEM Sorocaba-Leste		x	
137	EFEM Tadeusz Jozefczyk		x	
138	EFEM Tereza Ciambelli Gianini	x	x	
139	EFEM Walter Carretero Prof	x	x	
140	EFEM Zilah Dias de Mello Schrepe Prof		x	
	TOTAL	116	46	4




ANEXO 02: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL

Tabela 9 – Relação nominal das escolas da rede estadual e tipo de ensino oferecido no ano de 2014. Fonte: Consulta a informações no website da Diretoria de Ensino de Sorocaba. Disponível em: <http://desorocaba.edunet.sp.gov.br/>

	Escola	EJA	EF anos iniciais	EF anos finais	EM
1	CEES NORBERTO SOARES RAMOS - Prof.	x		x	x
2	ACCÁCIO DE VASCONCELLOS CAMARGO - Prof.		x	x	
3	AGGÊO PEREIRA DO AMARAL - Prof.			x	x
4	ALTAMIR GONÇALVES - Prof.			x	x
5	AMÉLIA CÉSAR MACHADO DE ARAÚJO - Profª.		x		
6	ANA CECÍLIA MARTINS - Profª.			x	x
7	ANTONIA LUCCHESI - Profª.		x		
8	ANTONIO CORDEIRO - Prof.	x		x	x
9	ANTONIO MIGUEL PEREIRA JÚNIOR			x	x
10	ANTONIO PADILHA			x	x
11	ANTONIO VIEIRA CAMPOS			x	x
12	ARQUÍMINIO MARQUES DA SILVA - Prof.		x	x	
13	ARTHUR CYRILLO FREIRE - Dr.			x	x
14	AUGUSTO DA SILVA DOURADO - Reverendo		x		
15	BALTAZAR FERNANDES		x		
16	BAIRRO DO EDEN			x	x
17	BEATHRIS CAIXEIRO DEL CISTIA - Profª.			x	x
18	DIÓGENES ALMEIDA MARINS - Prof.		x	x	x
19	DIONYSIO VIEIRA - Prof.		x	x	x
20	DIRCEU FERREIRA DA SILVA - Prof.		x		
21	DORIVAL DIAS DE CARVALHO - Prof.		x		
22	DULCE ESMERALDA BASILE FERREIRA - Profª.			x	x
23	ELZA SALVESTRO BONILHA - Profª.		x	x	x
24	ENÉAS PROENÇA DE ARRUDA - Prof.		x		
25	ESCOLÁSTICA ROSA DE ALMEIDA - Profª.			x	
26	EZEQUIEL MACHADO NASCIMENTO - Prof.			x	x
27	FERNANDA DE CAMARGO PIRES - Profª			x	x
28	FLÁVIO GAGLIARDI - Prof.		x	x	x
29	FRANCISCO CAMARGO CÉSAR			x	x
30	FRANCISCO COCCARO - Prof.			x	x
	FRANCISCO EUFRÁSIO MONTEIRO			x	x
32	GENÉSIO MACHADO - Prof.			x	x
33	GENÉZIA ISABEL CARDOSO MENCACCI - Profª.			x	
34	GUALBERTO MOREIRA - Dr.			x	x
35	GUIOMAR CAMOLESI SOUZA - Profª.			x	x
36	GUMERCINDO GONÇALVES		x		
37	HÉLIO DEL CISTIA			x	x
38	HUMBERTO DE CAMPOS	x		x	x
39	IDA YOLANDA LANZONI DE BARROS - Profª.	x	x	x	x
40	ISABEL LOPES MONTEIRO - Profª.			x	x
41	IZABEL RODRIGUES GALVÃO - Profª.		x	x	x
42	JARDIM SANTA BARBARA			x	x
43	JARDIM SANTA ESMERALDA			x	x
44	JOÃO CLIMACO DE CAMARGO PIRES			x	x
45	JOÃO MACHADO DE ARAÚJO - Dr.		x		
46	JOÃO RODRIGUES BUENO			x	x
47	JOÃO SOARES - Monsenhor		x	x	
48	JOAQUIM IZIDORO MARINS - Prof.			x	x
49	JORDINA AMARAL ARRUDA - Profª.	x		x	x
50	JORGE MADUREIRA - Prof.			x	x
51	JOSÉ ODIN DE ARRUDA - Prof.			x	x

ANEXO 03: RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA

Tabela 10 – Relação nominal das escolas da rede privada e tipo de ensino oferecido no ano de 2014. Fonte: Consulta a informações no website da Diretoria de Ensino de Sorocaba. Disponível em: <http://desorocaba.edunet.sp.gov.br/>

	ESCOLA	EJA	Educ. Infantil	Ensino Fund.	Ensino Médio	Educ. Espec.	Educação Prof.
1	ÁPICE - COLÉGIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		x	x	x		
2	ANNA NERY - ESCOLA POLITÉCNICA DE ENFERMAGEM						x
3	APAE - ESCOLA SILVIA ISASY VASQUES					x	
4	ARTEC ESCOLA TÉCNICA						x
5	BEIJA FLOR - BERÇÁRIO E ESCOLA		x	x			
6	CENTOPÉIA'S ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUND		x	x			
7	CENTRO EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO		x	x			
8	CIÊNCIAS E LETRAS - ESCOLA DE EDUCAÇÃO *			x			
9	CIÊNCIAS E LETRAS EDUCAÇÃO #				x		x
10	CIÊNCIAS E LETRAS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO #				x		
11	CIÊNCIAS E LETRAS SISTEMA EDUCACIONAL #		x	x			
12	CLAVE DE SOL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					x	
13	COLÉGIO ADVENTISTA DE SOROCABA		x	x	x		
14	COLÉGIO AKALANTO KIDS		x	x			
15	ETB - ESCOLAS TÉCNICAS DO BRASIL						x
16	COLÉGIO APOLLO	x			x		
17	COLÉGIO AQUAS		x	x			
18	COLEGIO ATIVO		x	x			
19	COLÉGIO CENEP						x
20	COLÉGIO DIALÉTICO		x	x			
21	COLÉGIO DOM AGUIRRE		x	x	x		
22	COLÉGIO GALILEU		x	x			
23	COLÉGIO HUMANOS		x	x	x		
24	COLÉGIO IGUATEMI		x				
25	COLÉGIO INTEGRADO VÉRITAS - ENSINO MÉDIO				x		
26	COLÉGIO INTEGRADO VÉRITAS - UNIDADE JARDIM SÃO PAULO		x	x	x		
27	COLÉGIO INTEGRADO VÉRITAS - UNIDADE VILA SANTANA		x	x	x		
28	COLÉGIO IVO DE ALMEIDA						x
29	COLÉGIO LICEU PEDRO II			x	x		x
30	COLÉGIO MARICEL		x	x			
31	OBJETIVO NEXT SOROCABA				x		
32	COLÉGIO MONTESSO		x	x			
33	COLÉGIO MUNDO NOVO		x	x	x		
34	COLÉGIO NIPPO				x		
35	COLÉGIO O FAROL		x	x	x		
36	COLÉGIO PLENO		x	x			
37	COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA			x	x		x
38	COLÉGIO PORTAL		x	x			
39	COLÉGIO PRIMEIRO MUNDO		x	x	x		
40	COLÉGIO PROFESSOR JÚNIOR						x
41	COLEGIO RAFON		x				
42	COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ		x	x	x		
43	COLÉGIO SANTA ESCOLÁSTICA		x	x	x		
44	COLEGIO SANTA ROSÁLIA			x			
45	COLÉGIO SERI REGIONAL		x	x			
46	COLÉGIO SERI SOROCABA			x	x		
47	COLÉGIO SÍRIUS		x	x			
48	COLÉGIO SOROCABA ENSINO INFANTIL E ENSINO		x	x			

	FUNDAMENTAL						
49	COLÉGIO T.J. - ENSINO MÉDIO				x		
50	COLÉGIO TABLEAU		x	x	x		x
51	COLÉGIO TÉCNICO ANHANGUERA						x
52	COLÉGIO UIRAPURU			x	x		
53	COLÉGIO AGAPE		x	x			
54	COLÉGIO VICTÓRIA		x	x			
55	COLÉGIO VINCERE		x	x			
56	CONSERVATÓRIO MUSICAL JOÃO BAPTISTA JULIÃO						x
57	CONSERVATÓRIO MUSICAL ROGÉRIO KOURY						x
58	CRESCER E APRENDER NÚCLEO DE EDUC. INF. E FUNDAMENTAL		x	x			
59	DSEED - DESENVOLVIMENTO ESCOLA						x
60	ENFESP ENFERMAGEM ESPECIALIZADA						x
61	ESCOLA MAGNUS JÚNIOR		x	x			
62	ESCOLA ACONCHEGO		x				
63	ESCOLA DE EDUCAÇÃO SOROCABA		x	x			
64	ESCOLA INFO JARDINS						x
65	ESCOLA MODELO	x		x	x		
66	ESCOLA PRÓ-ARTE						x
67	FELIZIDADE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		x	x			
68	GIRASSOL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL		x	x			
69	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS #					x	
70	CENTRO TÉCNICO EDUCACIONAL CIÊNCIAS E LETRAS ZONA NORTE						x
71	INTEGRAR - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					x	
72	IRMÃ DULCE INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENFERMAGEM						x
73	MAPLE BEAR CANADIAN SCHOLL - SOROCABA		x	x			
74	MARQUES ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM						x
75	MELANIE KLEIN - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					x	
76	MENTOR COLÉGIO TÉCNICO						x
77	MICROCAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						x
78	OFICINA ESCOLA DE ENFERMAGEM						x
79	OSE - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ENSINO			x	x		x
80	PORTAL DA COLINA EDUCAÇÃO *			x			
81	PRÓ-EX - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL					x	
82	RENASCER ARTE ESCOLA		x	x	x		
83	SANTA CLARA ESCOLA TÉCNICA						x
84	SANTA RITA DE CÁSSIA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL					x	
85	SÃO RAPHAEL ESCOLA TÉCNICA DE PRÓTESE DENTÁRIA						x
86	SISTEMA EDUCACIONAL PORTAL DA COLINA *			x			
87	SISTEMA EDUCACIONAL SOROCABA			x	x		
88	TURMA DO JUQUINHA ED. INF. E FUND. S/C LTDA		x	x			
89	INSTITUTO DE PODOLOGIA - PODS						x
90	CICLO VITAL - ESCOLA DE ENFERMAGEM						x
91	VIVER E APRENDER ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		x	x			
	TOTAL	2	43	51	28	6	28

ANEXO 04: RELAÇÃO NOMINAL DOS DELEGADOS QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DO PME



Tabela 11 – Relação nominal dos delegados que contribuíram com a elaboração do PME.

- 1 ABIGAIL VALDENEIA CORONETTI CAMARGO
- 2 ADHEMAR J. S JÚNIOR
- 3 ADILENE FERREIRA CARVALHO CAVALHEIRO
- 4 ADILENE PINHEIRO JUNIOR
- 5 ADRIANA ALVARES
- 6 ADRIANA APARECIDA LAMARCA
- 7 ADRIANA DE JESUS OLERIANO
- 8 ADRIANA DE OLIVEIRA MORAES SOUZA
- 9 ADRIANA DE S. M. LEMES
- 10 ADRIANA DOS SANTOS TEIXEIRA
- 11 ADRIANA S.M. LEMIS
- 12 ADRIANA SANTOS PINO
- 13 ADRIANO BERTANHA
- 14 ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO
- 15 AGATHA FERNANDES DA CUNHA MENDES
- 16 AGNALVA SOUZA LIMA NOQUELI
- 17 ALBERT VINICIUS DOS SANTOS CINTRA
- 18 ALESSANDRA FERREIRA P. LOURENÇO DE CARVALHO
- 19 ALESSANDRA ROSA VIEIRA DE SOUZA
- 20 ALEXANDRE ÁLVARO
- 21 ALEXANDRE DA SILMA SIMÕES
- 22 ALEXANDRE OGUSUKU
- 23 ALEXANDRE TARDELLI GENÉSI
- 24 ALICE SATIKO KUBO ARAÚJO
- 25 ALINE CRISTINA
- 26 ALINE ISIDORO DE MORAES
- 27 ALINE RICIOLI MACHADO
- 28 ALMIR BELINAZI
- 29 AMANDA DE OLIVEIRA
- 30 AMANDA EVELYN CARDOSO GOMES
- 31 AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS
- 32 AMAURI DE CARVALHO
- 33 AMAURI FARIAS
- 34 ANA CARLA CLEMENTE DA SILVA
- 35 ANA CAROLINA BERTOLUCCI
- 36 ANA CLÁUDIA JOAQUIM DE BARROS
- 37 ANA LAURA ALBERTO BARLOTINI
- 38 ANA LETÍCIA PROHASKA DE MORAES
- 39 ANA LÚCIA ACQUAVIVA CARRANO

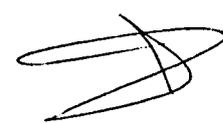
- 40 ANA MARIA BORMANN NOTARI
- 41 ANA MARIA SOUZA VALADÃO
- 42 ANA PAULA AGUIAR DOS ANJOS
- 43 ANA PAULA DA SILVA VERÍSSIMO
- 44 ANA PAULA SOUZA BRITO
- 45 ANA REGINA ROCHA BUENO
- 46 ANA ROSA REZENDE
- 47 ANDERSON DE LIMA
- 48 ANDERSON DE LUCENA
- 49 ANDERSON MAGALHÃES GERARDI
- 50 ANDRÉA LUNGWITZ CÉTO
- 51 ANDREIA IGNÁCIO PINTO ROLIM
- 52 ANDRÉIA REGINA DE OLIVEIRA CAMARGO
- 53 ANDREZA J. F. LUCILIO
- 54 ANNE CAROLINE DE VASCONCELOS
- 55 ANTONIO ARNAUD PEREIRA
- 56 ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
- 57 ANTONIO CARLOS ARANTES
- 58 ANTONIO CESAR GERMANO MARTINS
- 59 ANTONIO MARCOS DE C. MARIANO MACHADO
- 60 ARNALDO TADEU SÔNEGO
- 61 AZELI CANGUSSU COUTINHO
- 62 BARBARA APARECIDA BOSCO DO NASCIMENTO
- 63 BÁRBARA ELIZÉ BRAZ
- 64 BEATRIZ HELENA DE A. MASCARENHAS
- 65 BIANCA F. VIEIRA CERQUEIRA
- 66 BRENNO PEREIRA MACHADO
- 67 BRUNA PAES JUNQUEIRA ARAÚJO
- 68 BRUNO CÉSAR GIANOLLA CRUZEIRO
- 69 BRUNO MARCONDES FRANQUES
- 70 CAIO RENNÓ JOSÉ
- 71 CAMILA DE MELO CARDIA MORAES
- 72 CAMILO F. PEIXOTO
- 73 CARLA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA
- 74 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
- 75 CARLOS ANDRE NUNES SANTOS
- 76 CARLOS AUGUSTO MONTE MORBIOLO
- 77 CARLOS EDUARDO GALOB LARA SANTOS
- 78 CARLOS MARIO N. DE MOURA NETO
- 79 CARLOS VINÍCIUS ANTUNES RUFINI
- 80 CAROLINA DE MORAES PEDROSO OLIVEIRA
- 81 CAROLINA FERREIRA DO CARMO
- 82 CAROLINA JACOBINI DA SILVA
- 83 CAROLINE DE SOUZA BARROS
- 84 CÁSSIA CRISTIANE L. ALMEIDA
- 85 CÉLIA MARIA VIEIRA DE ANDRADE NARDI



- 86 CELSO LUIS SOUZA
- 87 CESAR DE SOUZA BARROSO
- 88 CHAYENE SANTOS ROCHA
- 89 CIBELE CERNOMORET SILVESTRE
- 90 CLAUDENISE ROSA
- 91 CLAUDIA FERNANDA FIORAVANTI MOREIRA
- 92 CLÁUDIA MILARÉ DE TOLEDO LUSIVO
- 93 CLAUDIA REGINA VIEIRA
- 94 CLAUDINEIA APARCIDA DE ALMEIDA DE MIRA
- 95 CLAUDIO CUTRI ROBLES
- 96 CLEBSON A. RIBEIRO
- 97 CLEIDE APARECIDA DE MORAES AGUIAR
- 98 CLODOALDO APARECIDO BARBOSA FILHO
- 99 CLÓVIS ALBERTO DA SILVA
- 100 CRISTIANE APARECIDA DE LIMA BUSO
- 101 CRISTIANE DUARTE ANTIQUERA
- 102 CRISTIANO LEON MARTINS
- 103 CRISTINA BORMANN NOTARI BATISTA
- 104 CRISTINA MARIA D'ANTONA BACHERT
- 105 DALILEIA APRACEIDA RODRIGUES DE MILITE
- 106 DANIEL NICÁCIO GONÇALVES
- 107 DANIELA ANDRADE LOPES SENA FRANCISCO
- 108 DANIELA MARQUES DE BARROS RENNA
- 109 DANIELE CASARE DA SILVA MOREIRA
- 110 DANIELE TEIXEIRA DE LEME
- 111 DANIELLA BACHIR VINCENTIM
- 112 DANILO CALDERON FERREIRA
- 113 DARLI LOURENÇO
- 114 DAYANE MIRANDA GONZALEZ
- 115 DÉBORA NUNES MARINHO
- 116 DÉBORA PANINI BARBOZA
- 117 DELSO JOSÉ DA COSTA
- 118 DENILSON SILVESTRE
- 119 DENISE DE CAMARGO
- 120 DENISE LEMOS GOMES
- 121 DIANE GOMES DE ALMEIDA
- 122 DIANE GOMES DE ALMEIDA
- 123 DIEGO ANTONIO DE BIAGE R. GERBASE DE OLIVEIRA
- 124 DIEGO BISPO FERNANDES
- 125 DIEGO JOSÉ ANTUNES DE ALMEIDA
- 126 DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO
- 127 DOROTHÉA DE CAMARGO PEREIRA
- 128 DULCINÉIA DE FÁTIMA FERREIRA
- 129 ECLAIR BRAZ PEREIRA
- 130 EDENICE DE SOUSA SANTOS
- 131 EDILSON DE ALCÂNTARA CARDOSO

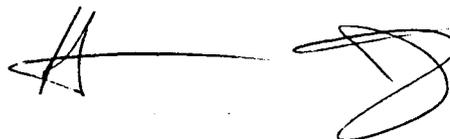


- 132 EDINEIA MARIA FACCI DOS SANTOS
- 133 EDINILZA OLIVEIRA SILVA
- 134 EDMEIRE GOMES DA SILVA GIGLIOTTI
- 135 EDMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
- 136 EDNÉIA MARIA SPINARDI
- 137 EDUARDO LUIZ DE A. JÚNIOR
- 138 EDVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE
- 139 ELAINE CRISTINA FONDA
- 140 ELAINE CRISTINA NOCHELLI BRAZ
- 141 ELAINE MORAES RUAS SOUZA
- 142 ELAINE RICARDO ROCHA
- 143 ELAINE RUIS DURAN
- 144 ELEIDE VALIM DOS SANTOS
- 145 ELIANA AKIE SIMABUKURO
- 146 ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
- 147 ELIAS RIOS DE SOUZA
- 148 ELIETE NAZARE DE FREITAS
- 149 ELIETTE OLIVEIRA NUNES DE SOUSA
- 150 ELIO GONÇALVES MÃO JÚNIOR
- 151 ELISABETE DOMINGOS FLORENTINO
- 152 ELISABETE G. DA SILVA
- 153 ELISANGELA FERREIRA GABRIEL
- 154 ELISANGELA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE WEHARA
- 155 EMANUELLA BENIN RIBEIRO
- 156 EMERSON DE ZOPPA
- 157 ENIO YOSHINORI HAYASAKA
- 158 ERIKA RODRIGUES DA SILVA
- 159 ERIKA SANTOS GUIMARÃES
- 160 ESTER LOPES DOS SANTOS MEIRA
- 161 ESTHER LUNA COLOMBINI
- 162 FABIANA BOSCHETTI NUNES
- 163 FABIANA GOUVEIA GAVA
- 164 FÁBIO HENRIQUE MASCARENHAS
- 165 FÁBIO LUIS PEREIRA
- 166 FÁBIO PEREIRA DA SILVA
- 167 FANI ALBERTINI PIZARRO RAMOS
- 168 FARLI T. B. LEAWACHI
- 169 FÁTIMA GORETI BORGES HARING
- 170 FELIPE DE QUEIROZ
- 171 FELIPE PANTANO DE PAULA
- 172 FERNANDA CAMARGO GONÇALVES
- 173 FERNANDA CAROLINA MEDEIROS GRILLO
- 174 FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
- 175 FERNANDA DE SOUZA ALVES
- 176 FERNANDA KRISTINA MORENO SODRE
- 177 FERNANDA SCHLIC GARCIA

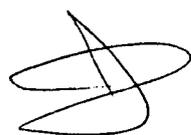


- 178 FERNANDO CANHAVASE DA SILVA
- 179 FERNANDO FONTÃO NETTO
- 180 FERNANDO FREITAS DE ALMEIDA
- 181 FERNANDO HERBST FLORENZANO
- 182 FERNANDO LEME SANCHES
- 183 FERNANDO PINHABEL MARAFÃO
- 184 FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA
- 185 FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS
- 186 FLEDERSON ASSIS DO NASCIMENTO
- 187 FLORDELI DA COSTA MACIEL
- 188 FRANCINE ALESSANDRA GRACIA MENNA
- 189 FRANCINE CRISTINA ALBUQUERQUE
- 190 FRANCINE DINIZ DE CAMPOS
- 191 FRANCINI DE FÁTIMA PIMENTEL
- 192 FRANCISCO CARLOS RIBEIRO (FATEC)
- 193 FRANCISCO MOKO YABIKU
- 194 FRANCISMARI APARECIDA MILCHE
- 195 GABRIEL LIPPI GONÇALVES
- 196 GABRIELA GUEDES TEIXEIRA
- 197 GIANE APARECIDA SALES DA SILVA MOTA
- 198 GILBERTO ANTONIO VANETTI
- 199 GIMENA ANDRESSA VENTURINI SIMON
- 200 GIOVANNA DOMINGUES SANCHES
- 201 GIOVANNA F. CARDOSO DE MOURA
- 202 GISELE FERNANDA MENDES
- 203 GISELE FERNANDA NOBREGA DE SALLES
- 204 GISELE MARIA ALMEIDA DE LIMA CAMPOS
- 205 GISELE XIMENES V. DOS S. INÁCIO
- 206 GISELI DE JESUS VIVIANE DE SOUZA
- 207 GLAUBER PIVA GONÇALVES
- 208 GLÓRIA CARRIEL
- 209 GLYNNIS C. F. VIEIRA
- 210 GRAZIELE FONSECA FERREIRA
- 211 GREGÓRIO FRANCISCO FRANÇA RIBEIRO NETO
- 212 GUILHERME FERNANDES HUMBERTO
- 213 GUSTAVO GALVÃO
- 214 GUSTAVO PORTOLA BARATA DE ALMEIDA
- 215 GUSTAVO SCAF DE MOLON
- 216 GUSTAVO WADA FERREIRA
- 217 HAUDREI JOISE VIEIRA DE OLIVEIRA
- 218 HELENIR R. LIMA
- 219 HEMERSON PATRIARCA
- 220 HUDSON NILTON RAMOS
- 221 IARA BERNARDI
- 222 IGOR FELIPE CARDOSO PEIXOTO
- 223 IGOR FREITAS TANAKA

- 224 IRACEMA ALVES DE LIMA
225 ISAAC ADRIÃO DA SILVA
226 ISAAC FRANCO DA SILVA
227 ISABEL CRISTINA CASTANHO VIEIRA DE LIMA
228 ISABEL CRISTINA PEREIRA MIGUEL
229 ISAÍAS TORRES
230 ITAMARA APARECIDA ALCOLEA MAGOGA
231 JANAINA CRISTINA EUGENIO DINIZ
232 JANAÍNA SANTOS DE SOUZA
233 JANARO CORREIA LEITE
234 JEAN MARCELO DOS SANTOS CAMPOS
235 JEAN MICHEL MASCHETO MARINS
236 JEFERSON FEITOSA GHNÓ
237 JEFFERSON ADRIANO VALLADARES
238 JEISON FELIPE R. DIAS
239 JOANA D. DE ALMEIDA
240 JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
241 JOÃO BOSCO PIMENTEL MENDES
242 JOÃO CARLOS ESQUERDO JUNIOR
243 JOÃO GUILHERME RODRIGUES DO NASCIMENTO
244 JOÃO HENRIQUÉ DA SILVA
245 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA LINS
246 JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
247 JOÃO LUIS BATISTELA
248 JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
249 JOICE NASCIMENTO
250 JONAS GONÇALVES
251 JONATAS MACHADO
252 JORGE JESUS CLARO
253 JORGE LEONARDO C. DE GOES
254 JOSÉ ADÃO
255 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
256 JOSÉ AUGUSTO R. FARIA
257 JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO PRESTES
258 JOSÉ MENDES NETTO
259 JOSELAINE AUGUSTO RANGEL CAETANO
260 JOYCE DE O. CAMPOS
261 JULIANA BÁRBARA RAMOS DE SOUZA
262 KADIDJA SOLANGE FIALHO
263 KAREN DA SILVA PRETÉL FERNANDES
264 KARLA ADRIANA GRACIA MENNA
265 KAROLINE APARECIDA GIRARDI
266 KÁTIA LOPES DE PROENÇA
267 KÁTIA REGINA DA SILVA
268 KATIA REGINA DUARTE CORTE REAL
269 KATLIN CRISTINA DE CASTILHO



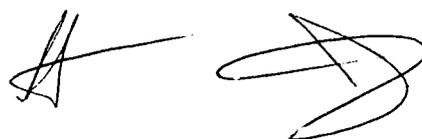
- 270 KEILA PAULA LOPES DA SILVA
- 271 KELLY CRISTINA MESSIAS
- 272 KELLY CRISYINA PIMENTA DA SILVA
- 273 KELLY LUANA DA SILVA ALMEIDA
- 274 KELLY PRISCILA GONÇALVES DE ALMEIDA
- 275 KELLY PAES DE ALMEIDA
- 276 LAÉRCIO CARLOS ARANTES NETO
- 277 LARISSA CORREA MANOEL
- 278 LARISSA ROBERTA GONÇALVES HERNRIQUE
- 279 LAURI LANE MARIA HOLTZ BATISTUZO
- 280 LEANDRO DE OLIVEIRA PRADO
- 281 LEANDRO MARCONDES MACHADO
- 282 LEILA REGINA OLIVEIRA CHINELATTO
- 283 LENAYE VALVASSORI SILVA
- 284 LENICE LOPES
- 285 LENA NASCIMENTO BORGES
- 286 LEONARDO RODRIGUES DE LIMA
- 287 LEONICE A. MENDES
- 288 LÍLIAN A. SANTOS DE PÁDUA CARNEIRO
- 289 LINDALVA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
- 290 LORENNIA PINTO DA SILVA
- 291 LOURDES DO NASCIMENTO DUARTE
- 292 LUCAS ANTUNES LES
- 293 LUCAS CAMELO
- 294 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA
- 295 LUCIANA LEME D. SANTO
- 296 LUCIANA MARIA BÁLSAMO
- 297 LUCIANE FERREIRA SANTOS
- 298 LUCIANO GARCIA CASTRO
- 299 LUCIMARA FELICIANO ROCHA
- 300 LUCKSON LOSTIN
- 301 LUÍS ALBERTO FIRMINO
- 302 LUIS GUSTAVO MAGANHATO
- 303 LUIZ ANTONIO QUILICI LEITE
- 304 LUIZ CESAR D. M. SOBRINHO
- 305 LUIZ FÁBIO SANTOS
- 306 LUIZ FERNANDO SALMERON
- 307 LUIZ GUILHERME ANTUNES CANIELLO
- 308 LUIZ HENRIQUE ORTIZ GONZALES
- 309 LUZIA ALVES BARBOSA NETA
- 310 MAGALI YUNG DOS PASSOS CRUZ
- 311 MAGDA BARROS CARDOZO
- 312 MAGDA SOUZA DE JESUS
- 313 MANOEL BORGES
- 314 MANOEL FRANCISCO FILHO
- 315 MARCELA PARADA SANTO VITO



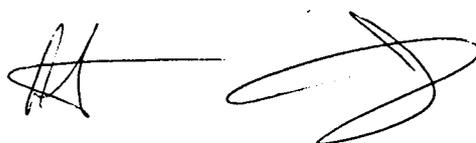
- 316 MÁRCIA APARECIDA GOMES RAIMUNDO
317 MÁRCIA APARECIDA MOREIRA ALVES
318 MÁRCIA DE FÁTIMA DELANHOLO STRUM
319 MARCIA DIAS DA ROSA ESQUERDO
320 MÁRCIA PEREIRA GOMES DE MELLO
321 MÁRCIA REGINA GONÇALVES REIS
322 MARCIA TEREZINHA C. QUEIROZ
323 MÁRCIO BORTOLLI CARRARA
324 MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
325 MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA
326 MARCOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA
327 MARCOS AURÉLIO DE SOUZA LERSK
328 MARCOS DIONÍZIO SILVA
329 MARCUS VINÍCIUS PERES SIMÕES
330 MARGARETE S. DE ALMEIDA
331 MARGARETH PEDROSO
332 MARIA AP. R. ATHAYDE
333 MARIA APARECIDA ALVES DE ARRUDA DEPMAN
334 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE
335 MARIA APARECIDA SILVA
336 MARIA BEATRIZ IGNÁCIO MENDES
337 MARIA CAROLINA REBUÁ RIBEIRO
338 MARIA CASTELLI
339 MARIA CATARINA DOS SANTOS PINTO PIRES
340 MARIA CRISTINA DE DEUS PIRES
341 MARIA CRISTINA GONZAGA
342 MARIA CRISTINA JORDÃO
343 MARIA CRISTINA PEREZ VILAS
344 MARIA DE FÁTIMA PIRES DOS SANTOS
345 MARIA DO CARMO M. ARRUDA
346 MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA
347 MARIA ELAINE DE OLIVEIRA CARDOSO
348 MARIA ELISA COELHO
349 MARIA EUNICE SANTANA KADIANA
350 MARIA FERNANDA SANTOS CAMARGO
351 MARIA GLÓRIA CAÑO DE ANDRADE
352 MARIA JOSÉ ANTUNES ROCHA RODRIGUES
353 MARIA JOSÉ PERES PISTELLI
354 MARIA JOSÉ TEIXEIRA COLLI
355 MARIA MAIA DA CRUZ CLARKE
356 MARIA MÁRCIA DO NASCIMENTO ALMEIDA
357 MARIANA FURTADO MARTINS
358 MARIANA MARTHA DE C. SILVA
359 MARIANA VILAS BOAS
360 MARIANE BOLINA MARTINS
361 MARILDA APARECIDA CORRÊA

- 362 MARINA MARTINS VIEIRA
- 363 MÁRIO APARECIDO DE LIMA
- 364 MARIO AUGUSTO TEIXEIRA ESCOBAR
- 365 MARISA LOPES SANTÁQUEDA
- 366 MARISA RIBEIRO
- 367 MARISA TURIBIO CURSINO DOS SANTOS
- 368 MARTA RAIMUNDO BASTOS
- 369 MATEUS NASCIMENTO
- 370 MATHEUS DO NASCIMENTO NERI
- 371 MATHEUS SALLES DOS SANTOS
- 372 MAURICIO VARGAS
- 373 MÉRCIA REGINA LOUREIRO
- 374 MICHEL SERIGATO MANSANO
- 375 MICHELLE BARROS BUENO DA SILVA
- 376 MICHELLE RODRIGUES
- 377 MIRIAM CECÍLIA FACCI
- 378 MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI
- 379 MONICA FONTIN SALVADOR
- 380 MÔNICA GROHMANN
- 381 NÁDIA RODRIGUES
- 382 NADIMA DE FÁTIMA ALVES
- 383 NADIR NEVES NUNES
- 384 NANCI DE QUEVEDO ÁLVARES CAVALHEIRO
- 385 NATÁLIA DOS SANTOS
- 386 NAYANE OLIVEIRA
- 387 NAYANNE MARIA DE MELO BARBOSA
- 388 NEIDE APARECIDA MARCIANO DOS SANTOS
- 389 NEIDE DE LOURDES LEITE
- 390 NÍCOLAS JOSÉ ROSSI DA SILVA
- 391 NILZA TELES DA SILVA
- 392 NIVALDO BERNARDO DE MOURA
- 393 NORA M. P. B. SCHIMMELPFENG
- 394 ODAIRO N. C. TOFANO
- 395 ODIRLEI BOTELHO DA SILVA
- 396 ODIRLEI PAULINO DOS SANTOS
- 397 ODUVALDO ARNILDO DENADAI
- 398 OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
- 399 PÂMELA CAROLINE DIAS
- 400 PATRÍCA ROSA
- 401 PATRÍCIA AP. MORON DIPSIE
- 402 PATRICIA DE LOURDES CAMARGO CROCE
- 403 PATRÍCIA GRACIELLI GONZAGA SANTANA
- 404 PATRICIA LEONARDO DA SILVA
- 405 PATRÍCIA PROENÇA CALLADO
- 406 PATRICIA ROBERTA KOURY
- 407 PATRICIA ROMÃO

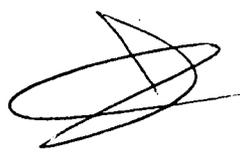
408 PAULA ANDREA VIAL SILVA
409 PAULA CRISTIMNA OLIVEIRA PENHA
410 PAULA FERNANDA RAMOS
411 PAULA LUCÉLIA SALGADO TOLEDO
412 PAULA MEDEIROS PRADO SILVESTRINI
413 PAULA NICÁCIO GONÇALVES
414 PAULA REGINA DE SOUZA CAMARGO
415 PAULO BRUNO PISTILI RODRIGUES
416 PAULO CESAR GAZZI
417 PAULO FRANCISCO MENDES
418 PAULO RAMOS
419 PAULO ROBERTO MEIRA CERQUEIRA
420 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
421 PAULO SERGIO TONELLO
422 PEDRO BUENO JUNIOR
423 PEDRO GAGLIARDI
424 PEDRO LUIZ FIGUEIRA GIMENES MARTINS
425 PEDRO RESENDE
426 PETER LUCAS DOS SANTOS MEIRA DOS SANTOS
427 POLIANE ALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES
428 PRISCILA CARDOSO DE OLIVEIRA
429 PRISCILA DOMINGUES REZENDE
430 PRISCILA LEONARDO DOS SANTOS
431 PRISCILA WATANABE SOUZA
432 RAFAEL ANTONIO FERNANDES
433 RAFAEL RODRIGUES CAMPANHOLI
434 RAFAEL ROMEIRO DOIN
435 RAFAEL SOARES DE CAMARGO
436 RANDAL JULIANO GONÇALVES
437 RAQUEL BARROS MARIANO
438 REBECA CANAVEZZ ROCHA
439 RENAN DOS SANTOS
440 RENATA ALBUQUERQUE
441 RENATA ALESSANDRA LEITE
442 RENATA APARECIDA SOARES PENHA
443 RENATA BROCCO KUMAGAI RIOS
444 RENATA DA C. MARQUES
445 RENATO E. MIURA
446 RENATO R. MERK
447 RICARDO TELLES MIRANDA
448 RICHARD MOTTA BEZERRA
449 RICHARDSON ADEMIR DE OLIVEIRA
450 RITA DE CÁSSIA MENDES TERTULIANO
451 ROBERTA RODRIGUES DA PAZ OLIVEIRA
452 ROBERTO JULIANO
453 ROBERTO MACHADO FREITAS



- 454 ROBERTO MARTINEZ
455 ROBERTO WAGNER LOURENÇO
456 ROBSON WILLIAN K. FRANCHETTI DE AZEVEDO
457 RODRIGO MENDES
458 RODSANGELA CRISTINA DE A. MORAES VENDITTI
459 ROGÉRIO DE CAMPOS
460 RONICLEI MANDO DOS SANTOS
461 RONICLER MACEDO DOS SANTOS
462 ROSANA BATISTA MONTEIRO
463 ROSANGELA APARECIDA DOS REIS SILVA
464 ROSELENE FERRAZ FOGAÇA
465 ROSEMARI BALTAZAR
466 ROSEMARY AGUIAR DE MEDEIROS
467 RUTH MARIA DE CAMARGO BARROS MOREIRA
468 RUTH MARIA DE CAMARGO BARROS MOREIRA
469 SABRINA APARECIDA GALÃO
470 SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
471 SAMARA BARROS ZANFIROW TOMINAGA
472 SANDRA CATARINA FERRARI TERRA
473 SANDRA MARIA DIAS MONTEIRO
474 SANDRO IVO DE MEIRA
475 SARA APARECIDA PEREIRA DEVASTO
476 SARA DE MENEZES MELO
477 SCARLET APARECIDA GRACIA
478 SEBASTIÃO GONÇALVES SOBRINHO
479 SHARON CRISTIANE NOVACK DE CAMARGO TACCONI
480 SIDNEY B. DE OLIVEIRA
481 SILMARA ELIANA DE SOUZA ACEITUNO
482 SILVANA DE CÁSSIA RAVANELLI
483 SILVIA SOUZA ELIAS
484 SIMONE DE FÁTIMA DE NUNES SANTOS
485 SIMONE DE FÁTIMA NUNES SANTOS
486 SIMONI CRISTINE G. SANTOS
487 SOLANGE APARECIDA DA SILVA BRITO
488 SONIA MARIA MANETTA COBIANCHI DE OLIVEIRA
489 SÔNIA MARIA RODRIGUES
490 SONIA PIAYA MARINHO MUNHOS
491 SUELI APARECIDA FORTINI
492 TÁBATA DATRI
493 TAÍS FABIANA DE OLIVEIRA
494 TALITA GIMENES
495 TÂNIA AP. JESUS DE OLIVEIRA
496 TANIA LAINO
497 TANIA MARA DE ALMEIDA PADILHA
498 TATIANA AP. REGINA LUIS
499 TERESA CRISTINA L. SOARES ALVES



- 500 THAÍS BARBOSA FIORI
- 501 THIAGO AUGUSTO PEDROSO DE LARA
- 502 TIAGO MARQUES PEDROSO
- 503 UBIRACI LAGE BRANDÃO JÚNIOR
- 504 UBIRATAN REIS DE OLIVEIRA
- 505 UMBERTO ALVES DE SOUZA
- 506 VALDIR RODOLFO JULIO DE MORAES
- 507 VALDIRENE APARECIDA NOCOLÁU NOBREGA ANTUNES
- 508 VALDIRENE M. DE GOES
- 509 VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS
- 510 VANA MACIEL DE MENDONÇA
- 511 VANELLI PIRES AMARO
- 512 VANESSA CRISTINA BENEDITO ALARCON
- 513 VANESSA REGINA DE PROENÇA
- 514 VANESSA S. RUBINATO
- 515 VÂNIA ÉRICA RODRIGUES DO NASCIMENTO
- 516 VINICIUS MATHEUS APARECIDO POPPST RAINIERI
- 517 VIRGINIA FERNANDES SANTOS
- 518 VITOR DE CASTRO MELO
- 519 VITOR GARCIA KOPP
- 520 VIVIAN DA SILVA FERNANDES
- 521 WALDIRENE MALAGRINE ANTUNES
- 522 WALTER MENDES JÚNIOR
- 523 YASMIN MOTTA MULLER
- 524 YURI SIMEON DA SILVA TALACIMON
- 525 ZELILDA ALMEIDA SEBASTIÃO
- 526 ZULMIRA ANTONIA GONÇALVES BUENO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a aprovação do
Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Fica aprovado o Plano Municipal de Educação –
PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto
nas leis federais nº 9394, de 1996 e nº 13005, de 2014, e nas demais legislação vigentes (Art.
1º); o PME terá vigência de 10 anos, períodos de 2015 a 2025, a contar da data de publicação
desta Lei (Art. 2º); são diretrizes do PME, assumidas do Plano Nacional de Educação – PNE
as seguintes: irradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação
das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de
todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o
trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a
sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção
humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação
de recursos públicos em educação como proporção do PIB, que assegure atendimento às



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais de educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Art. 3º); a execução do PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração (Art. 4º); as metas estratégicas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, realizados pelos seguintes órgãos: SEDU; Comissão permanente de Educação da Câmara; CME; Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal (Art. 5º); as metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração (Art. 6º); as metas e estratégias previstas no Anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência desta PME, desde que não haja prazo inferior definido (Art. 7º); as metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei poderão ser revisadas a cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal (Art. 8º); os dados gerais do Município, diagnóstico da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 dias contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior (Art. 9º); as metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, LDO, LO, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso (Art. 10); vigência da Lei (Art.11).

ANEXO: Meta 1 – Ensino Infantil. Meta 2 – Ensino Fundamental. Meta 3 – Ensino Médio. Meta 4 – Ensino Especial/Inclusiva. Meta 5 – Alfabetização. Meta 6 – Educação em Tempo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Integral. **Meta 7** – Aprendizado adequado, na idade certa. **Meta 8** – Escolaridade Média. **Meta 9** – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos. **Meta 10** - Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional. **Meta 12** - Educação Superior. **Meta 13** – Titulação de professores da Educação Superior. **Meta 14** – Pós – Graduação. **Meta 15** – Formação de Professores. **Meta 16** – Formação continuada e Pós – Graduação de professores. **Meta 17** – Valorização Magistério. **Meta 18** – Plano de Carreira. **Meta 19** – Gestão Democrática. **Meta 20** – Financiamento da Educação. **Anexo II:** Estratégias Corrigidas e Justificadas.

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, destaca-se que em conformidade com a Lei Nacional de Regência os termos do PME devem integrar-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, tal qual o presente Plano Municipal de Educação, destaca-se infra os ditames da Lei de diretrizes e bases da educação nacional concernente a política e planos educacionais:

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 9º A União incumbir-se-á de:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Sublinha-se, ainda, que está em vigência Lei Nacional que aprova o Plano Nacional de Educação, a qual estabelece como obrigação dos Municípios elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (Lei publicada no Diário Oficial da União em 26.06.2014), *in verbis*:

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (g.n.)

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo na Legislação Nacional (Lei 9394, de 1996; Lei 13005, de 2014), **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se conforme consta na Justificativa desta Proposição Substitutiva, a mesma visa apenas corrigir as incorreções das Estratégias de números: 1.13, 1.15, 1.16, 1.25, 1.47; 2.6, 2.7, 2.19; 3.16; 11.4; 15.2; 17.2, 17.8; 18.2, 18.5, 18.8, 18.10, 18.11, 18.12, 18.14, 18.15, 18.17, 18.19, 18.25, 18.26; 19.1, 19.2, 19.11, 19.25, 19.28, 19.29; e 20.3”.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.


MARCOS MACIEL PÉREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 130/2015

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento legal na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *"Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional"* e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que *"Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências"*.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Substitutivo 02

A autoria da presente Proposição Substitutiva 02 é dos Vereadores Izidio de Brito Correia e Francisco França.

Trata-se de PL que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9394, de 1996 e nº 13005, de 2014, e nas demais legislação vigentes (Art. 1º); o PME terá vigência de 10 anos, períodos de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei e em tempo algum critério de natureza administrativa deverão sobrepor a critérios de natureza pedagógica (Art. 2º); são diretrizes do PME, assumidas do Plano Nacional de Educação – PNE as seguintes: irradiação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais de educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Art. 3º); a execução do PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração (Art. 4º); as metas estratégicas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, realizados pelos seguintes órgãos: SEDU; Comissão permanente de Educação da Câmara; CME; Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal (Art. 5º); as metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração (Art. 6º); as metas e estratégias previstas no Anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência desta PME, desde que não haja prazo inferior definido (Art. 7º); as metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei poderão ser revisadas a cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal (Art. 8º); os dados gerais do Município, diagnóstico da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 dias contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior (Art. 9º); as metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, LDO, LO, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso (Art. 10); vigência da Lei (Art.11). **ANEXO: Meta 1** – Ensino Infantil. **Meta 2** – Ensino Fundamental. **Meta 3** – Ensino Médio. **Meta 4** – Ensino Especial/Inclusiva. **Meta 5** – Alfabetização. **Meta 6** – Educação em Tempo Integral. **Meta 7** – Aprendizado adequado na idade certa. **Meta 8** – Escolaridade Média. **Meta 9** – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos. **Meta 10** - Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional. **Meta 12** -



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Educação Superior. **Meta 13** – Titulação de professores da Educação Superior. **Meta 14** – Pós – Graduação. **Meta 15** – Formação de Professores. **Meta 16** – Formação continuada e Pós – Graduação de professores. **Meta 17** – Valorização Magistério. **Meta 18** – Plano de Carreira. **Meta 19** – Gestão Democrática. **Meta 20** – Financiamento da Educação.

Este Projeto de Lei Substitutivo 02 não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que o PL Substitutivo 02 adota na íntegra o Documento Base, o qual resultou, conforme consta no Projeto de Lei Substitutivo 01 de: “Todas as propostas apresentadas pelos interessados envolvidos na área da educação e, em especial, da população e seus seguimentos organizados, sociedade civil e também autoridades, que participaram mediante os debates realizados nas escolas, nas plenárias e audiências públicas na Câmara Municipal, com vistas à construção de um plano que pudesse atender a realidade do Município, sendo analisadas e colocadas em discussão, gerando ao final deste amplo e democrático processo a construção do Documento Base, ora encartado e essa exposição de motivos fundamental a compreensão da essência deste Projeto de Lei”; destaca-se que:

Não há de se falar em vício de iniciativa face a apresentação do Substitutivo 02, pois, a apresentação de PL Substitutivo não implica em alteração da autoria do projeto original, neste sentido, nos termos infra, dispõe o RIC:

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

Ressalta-se que o Documento Base não vincula o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação, mas em sua elaboração



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

deve pesar os termos da participação popular, segmentos organizados e opiniões de autoridades, sublinha-se que:

O Ministério da Educação elaborou um Caderno de Orientações para auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Educação, e no seu item 4, dispõe sobre o procedimento de redigir o Projeto de Lei, dizendo que uma Equipe Técnica deve visitar o Documento-Base, examinando a viabilidade das mudanças propostas e fazendo adequações necessárias; descreve nos termos infra o aludido Caderno:

4. REDIGIR O PROJETO DE LEI

Depois da consulta, a Equipe Técnica deve visitar o Documento-Base, examinando a viabilidade das mudanças propostas e fazendo as adequações necessárias para a validação pela Comissão Coordenadora. O Documento, em sua versão final, será encaminhado oficialmente ao Poder Executivo, que elaborará e enviará um Projeto de para a apreciação da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei, aos moldes do PL do PNE, poderá trazer uma síntese do diagnóstico na exposição de motivos para em seguida tratar das diretrizes, assim como da periodicidade e da forma de seu monitoramento e avaliação no corpo do PL, ficando o detalhamento das metas e estratégias do PME no seu anexo. A definição de um período de avaliação similar ao projetado para o PNE pode ser a melhor alternativa.

O substitutivo 02 é antirregimental, pois não foi redigido com os mesmos requisitos do Projeto Original, sendo que, como requisito para redigir o Projeto de Lei que culminará no PME, é necessário que uma equipe técnica revise o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Documento Base, examinado a viabilidade da mudanças propostas e fazendo as adequações necessárias para validação pela Comissão Coordenadora, após tais requisitos essenciais o Poder Executivo apresentará um Projeto de Lei, não cabe ao Poder Legislativo ignorar todo o Trabalho Técnico e avaliação de uma Comissão Coordenadora e adotar simplesmente o Documento-Base, este entendido conforme o Caderno de Orientação do Ministério da Educação, para Elaboração do PME: “Documento-Base é a proposta preliminar do Plano Municipal de Educação”.

Face a todo o exposto, nos termos do art. 117, RIC, conclui-se pela antirregimentalidade do Projeto de Lei Substitutivo 02, pois, ao adotar o Projeto-Base (Preliminar) em sua íntegra, desconsiderou requisito básico do Projeto Original e Substitutivo 01, ou seja, os estudos técnicos e aprovação de uma Comissão Coordenadora que culminou com o Projeto de Lei, neste caso, o Projeto de Lei Substitutivo 02, deverá ser destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

e acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos o **Substitutivo nº 02 ao PL nº 130/2015** para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227 Compete à Secretaria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições, incluindo as emendas, e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no regulamento respectivo. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

§ 1º À Secretaria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58. (Acrescentado pela Resolução nº 348, de 09 de março de 2010) (Renumerado o parágrafo único pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e sendo ela opinativa pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta submetida à ciência formal do autor, anteriormente à manifestação de qualquer Comissão Permanente, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico ou manifestação em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

§ 3º Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder do Governo, nos termos do art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§4º Em se tratando de sessão extraordinária, o autor deverá emitir o parecer de que trata o §2º na mesma sessão. (§4º acrescentado pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

Valéria Branga Isse
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.

Assinatura

24/06/2015
Data

Pela manifestação.

Assinatura

Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
Substitutivo nº 02 ao PL 130/2015

Trata-se do Substitutivo nº 02, de autoria dos nobres Vereadores Izídio de Brito Correia e Francisco França da Silva ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Aprova o *Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela antirregimentalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não foi redigida com os mesmos requisitos do Projeto de Lei original, uma vez que era necessário que uma equipe técnica revisasse o Documento Base, tal qual foi feito pelo Chefe do Executivo, examinando a viabilidade das mudanças propostas e fazendo as adequações necessárias para validação pela Comissão Coordenadora. Logo, não cabe ao Poder Legislativo ignorar todo o Trabalho Técnico e avaliação de uma Comissão Coordenadora e adotar simplesmente o Documento-Base, este entendido conforme o Caderno de Orientação do Ministério da Educação para Elaboração do PME como sendo a proposta preliminar do Plano Municipal de Educação.

Sendo assim, a proposição é *antirregimental*, uma vez que contraria o disposto no §1º do art. 117 do Regimento Interno desta Casa, que assim determina:

"Art. 117. (...) "

§ 1º O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo;"

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente/Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

M. A. Fischer - p. 130/2015





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

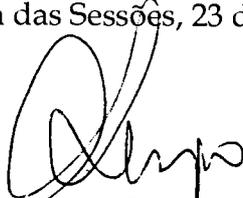
EMENDA Nº 01 PROJETO DE LEI 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o teor da Meta 1- Ensino Infantil, do Anexo desta Lei, nestes termos :

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num crescendo regular e proporcional, atender e manter 100 % (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBUEIRO GERAL - 23-Jun-2015-11:27-146988-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

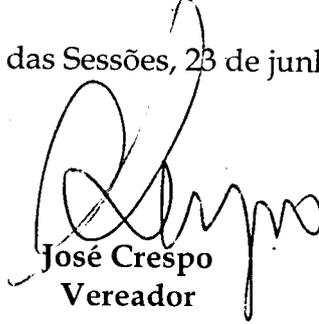
EMENDA Nº 02
PROJETO DE LEI 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o teor da Meta 6- Educação em Tempo Integral, do Anexo desta Lei, nestes termos.

"Implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil em, no mínimo, 30 % (trinta por cento) das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % (cem por cento) dessas escolas até o final da vigência deste PME".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBIDO SEMA

23-Jun-2015-11:27-146989-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos as **Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 130/2015** para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227 Compete à Secretaria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições, incluindo as emendas, e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no regulamento respectivo. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

§ 1º À Secretaria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58. (Acrescentado pela Resolução nº 348, de 09 de março de 2010) (Renumerado o parágrafo único pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e sendo ela opinativa pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta submetida à ciência formal do autor, anteriormente à manifestação de qualquer Comissão Permanente, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico ou manifestação em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

§ 3º Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder do Governo, nos termos do art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo. (Acrescentado pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§4º Em se tratando de sessão extraordinária, o autor deverá emitir o parecer de que trata o §2º na mesma sessão. (§4º acrescentado pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

Valéria Brenga Isse
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.

Assinatura

24, 6, 15
Data

Pela manifestação.

Assinatura

Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emendas 01; 02

A autoria das presentes Proposições Acessórias são do Vereador José Antonio Caldini Crespo: **Emenda 01** -Trata-se de Emenda Modificativa que altera o teor da Meta 1 – Ensino Infantil, do Anexo desta Lei, nestes termos: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num regular e proporcional, atender e manter 100 % (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME”. **Emenda 2:** Alterar o teor da Meta 6 – Educação em tempo integral, do Anexo desta Lei, nestes termos: implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil, no mínimo, 30 % das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % dessas escolas até o final da vigência deste MPE

Estas Emendas não encontram respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que as presentes Emendas não encontram guarida no Direito Pátrio, pois, ao alterar as Metas estabelecidas pelo Poder Executivo em relação a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; bem como em relação a educação em tempo integral, acrescentou despesas não prevista ao Projeto de Lei de iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo, contrastando com o art. 43, I, LOM, **sendo, portanto,**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ilegais as presente Emendas; bem como estas Emendas são inconstitucionais por contrariar o art. 63, I, Constituição da República, **sendo as aludidas emendas Inconstitucionais.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

As Emendas nº 01 e 02 são da autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo e padecem de inconstitucionalidade, uma vez que a aprovação delas certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art. 24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, as Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 130/2014 padecem de inconstitucionalidade.

S/C., 24 de junho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

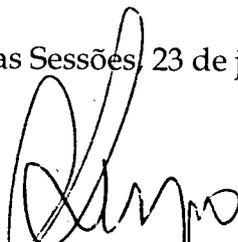
EMENDA Nº 03 PROJETO DE LEI 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta estratégia na Meta 10- Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional, do Anexo desta Lei, nestes termos:

"Implantar até 2017 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina "Ética e Cidadania", com pelo menos 1 (uma) hora de atividades por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBUELA SENAL

-23-Jun-2015-11:28-146990-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA emendas nº 01, 02 e 03

23 / 06 / 15



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emenda 03

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo: **Emenda 03** -Trata-se de Emenda que acrescente estratégia na Meta 10 – Educação jovens e adultos à Educação Profissional, do Anexo desta Lei, nestes termos: implantar até 2027 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina Ética e Cidadania, com pelo menos uma hora de atividade por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 130/2015.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 09

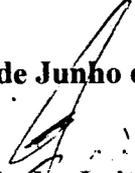
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º do PL 130/2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo Único – O Plano de que trata o caput deste artigo, passará por sua primeira revisão no mês de setembro de 2016, revisão essa precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação da cidade, e realização de ao menos 5 audiências públicas.”

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

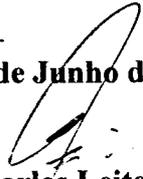
EMENDA Nº 10

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 4 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

4.35 - Garantir a comunicação alternativa para alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, como o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (do Inglês, Picture Exchange Communication System), dentre outros.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

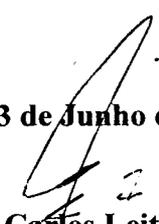
EMENDA Nº 11

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 4 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

4.36 - Garantir a alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, um Plano Individual de Ensino, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

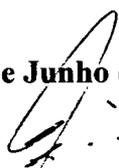
EMENDA Nº 12

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art 10º ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação - PME”.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

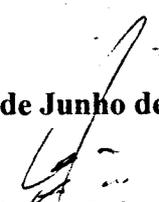
Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 13

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 6º ao PL 130/2015, com a seguinte redação:
“Art. 6º...
Parágrafo Único – O cumprimento das metas e estratégias citadas no caput deste artigo, deverá ser avaliado pelo Fórum Municipal Permanente de Educação, e este apresentará a análise dos resultados na Conferência bianual.”

S/S., 23 de Junho de 2015.

Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 24

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Inciso IV do Art 5º ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º...

I –

II –

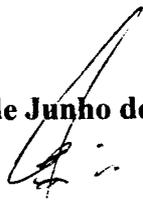
III –

IV – Fórum Municipal Permanente de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

a – O Fórum a que se refere o Inciso IV será constituído pelos órgãos citados nos Incisos I, II e III, outros órgãos do Governo Municipal, de forma paritária com a sociedade civil;

b – O Fórum a que se refere o Inciso IV realizará Plenárias bianuais.”

S/S., 23 de Junho de 2015.



Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 15

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art 5º ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada dois anos, realizados pelos seguintes órgãos:”

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 16

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art 8º ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação – PME, pelas instâncias legais e aprovadas por Lei Municipal”.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

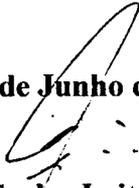
EMENDA Nº 17

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 1 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

1.44 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física na Educação Infantil.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 18

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 2 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

2.18 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física no Ensino Fundamental.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 19

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 10 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

10.7 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física na Educação de Jovens e Adultos.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 20

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 6 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

6.16 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física na Educação Integral.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 21

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 3 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

3.17 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física no Ensino Médio.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 22

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do item 2.6 da META 2 do Anexo do PL 130/2015, com a seguinte redação:

2.6 - Buscar atender o número de alunos(as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos(as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução do número máximo de matrículas, na proporção de três alunos(as) por um aluno(a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência *ou transtorno do espectro autista* e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador

Justificativa

A presente emenda visa unicamente adequar o termo Transtorno Global de Desenvolvimento, hoje em desuso, para "Transtorno do espectro autista", conforme normas do DMS V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, quinta edição).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130 /2015

Emendas 09 a 22

A autoria das presentes Proposições Acessórias são do Vereador Carlos Leite.

Estas Emendas encontram respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que as presentes Emendas encontram guarida no Direito Pátrio, pois, não cria despesas e guardam pertinência lógica com o Projeto Original.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

319

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 09 a 22 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

As Emendas nº 09 a 22 são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 09 a 22 ao Projeto de Lei nº 130/2015.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 09 a 22 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO OLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 09 a 22 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: as Emendas nº 09 a 22 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

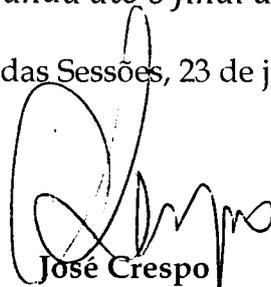
EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PL 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o teor da Meta 1- Ensino Infantil, do Anexo desta Lei, nestes termo:

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num crescendo regular e proporcional, atender e manter 100 % (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBIDO SEMA

-23-Jun-2015-12:16-146992-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

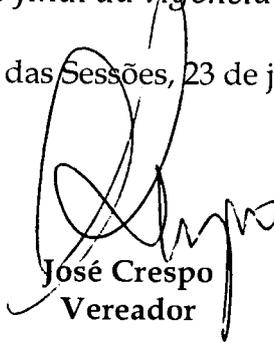
EMENDA Nº 02 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PL 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o teor da Meta 6- Educação em Tempo Integral, do Anexo desta Lei, nestes termos.

"Implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil em, no mínimo, 30 % (trinta por cento) das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % (cem por cento) dessas escolas até o final da vigência deste PME".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

MUNICÍPIO DE SOROCABA - 23-Jun-2015-12:16-146993-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emendas 01; 02

Substitutivo 01

A autoria das presentes Proposições Acessórias são do Vereador José Antonio Caldini Crespo: **Emenda 01** -Trata-se de Emenda Modificativa que altera o teor da Meta 1 – Ensino Infantil, do Anexo desta Lei, nestes termos: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num regular e proporcional, atender e manter 100 % (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME”. **Emenda 2**: Alterar o teor da Meta 6 – Educação em tempo integral, do Anexo desta Lei, nestes termos: implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil, no mínimo, 30 % das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % dessas escolas até o final da vigência deste MPE.

Estas Emendas não encontram respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que as presentes Emendas não encontram guarida no Direito Pátrio, pois, ao alterar as Metas estabelecidas pelo Poder Executivo em relação a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; bem como em relação a educação em tempo integral, acrescentou despesas não prevista ao Projeto de Lei de iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo, contrastando com o art. 43, I, LOM, **sendo, portanto,**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ilegais as presente Emendas; bem como estas Emendas são inconstitucionais por contrariar o art. 63, I, Constituição da República, **sendo as aludidas emendas Inconstitucionais.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos as **Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2015** para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227 Compete à Secretaria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições, incluindo as emendas, e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no regulamento respectivo. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

§ 1º À Secretaria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58. (Acrescentado pela Resolução nº 348, de 09 de março de 2010) (Renumerado o parágrafo único pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e sendo ela opinativa pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta submetida à ciência formal do autor, anteriormente à manifestação de qualquer Comissão Permanente, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico ou manifestação em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

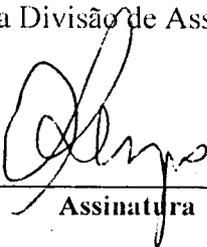
§ 3º Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder do Governo, nos termos do art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§4º Em se tratando de sessão extraordinária, o autor deverá emitir o parecer de que trata o §2º na mesma sessão. (§4º acrescentado pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


Valéria Brenga Isse
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.


Assinatura

24, 6, 15
Data

Pela manifestação.

Assinatura

/ /
Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

As Emendas nº 01 e 02 são da autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo e padecem de inconstitucionalidade, uma vez que a aprovação delas certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2014 padecem de inconstitucionalidade.

S/C., 24 de junho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

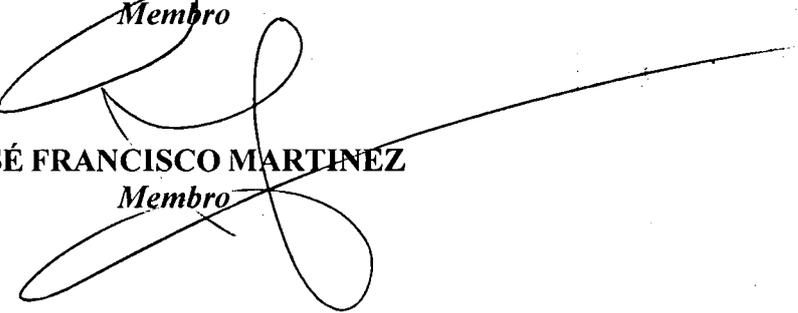
SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

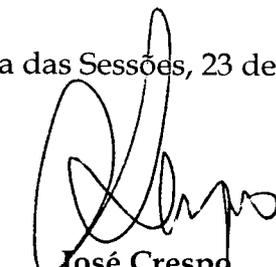
EMENDA Nº 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PL 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta estratégia na Meta 10- Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional, do Anexo desta Lei, nestes termos:

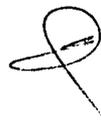
"Implantar até 2017 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina "Ética e Cidadania", com pelo menos 1 (uma) hora de atividades por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBIDA EM: -23-Jun-2015-12:17-146994-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

23 / 06 / 15



Emendas nº01, 02 e 03 ao
Substitutivo nº 01



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emenda 03

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo: **Emenda 03** -Trata-se de Emenda que acrescenta estratégia na Meta 10 – Educação jovens e adultos à Educação Profissional, do Anexo desta Lei, nestes termos: implantar até 2027 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina Ética e Cidadania, com pelo menos uma hora de atividade por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

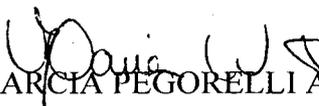
Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o item 3.17 à Meta 3 do Anexo do PL nº 130/2015, com a seguinte redação:

“3.17 Buscar garantir nos currículos escolares aulas de Empreendedorismo no conteúdo das disciplinas de Filosofia, Ciência Social e/ou História, visando o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida”.

S/S. / /2015.

Wanderley Diogo de Mello
Vereador

SECRETARIA GERAL - 25-Jun-2015-14:43:147002-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

23 / 06 / 15

§

Emenda nº 01 ao
Subst. 01 ao PL 130/
2015



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos a **Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2015** para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227 Compete à Secretaria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições, incluindo as emendas, e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no regulamento respectivo. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

§ 1º A Secretaria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58. (Acrescentado pela Resolução nº 348, de 09 de março de 2010) (Renumerado o parágrafo único pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e sendo ela opinativa pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta submetida à ciência formal do autor, anteriormente à manifestação de qualquer Comissão Permanente, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico ou manifestação em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

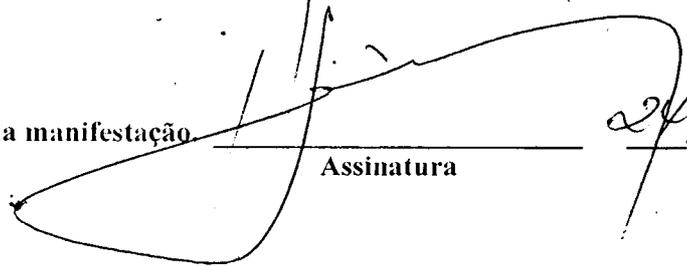
§ 3º Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder do Governo, nos termos do art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

§4º Em se tratando de sessão extraordinária, o autor deverá emitir o parecer de que trata o §2º na mesma sessão. (§4º acrescentado pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


Valéria Brenga Isse
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação


Assinatura

24/06/2015
Data

Pela manifestação.

Assinatura

Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emenda 04

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Wanderley Diogo de Mello: **Emenda 04** -Trata-se de Emenda que acrescenta o item 3.17 à Meta 3 do Anexo do PL nº 130/2015, com a seguinte redação: buscar garantir nos currículos escolares aulas de Empreendedorismo no conteúdo das disciplinas de Filosofia, Ciência Social e ou História, visando o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, porém a mesma é antirregimental, face a inadequação neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas; porém a Emenda da forma apresentada é antirregimental face a inadequação, contrariando o art. 116, RIC, sendo adequado acrescentar a Meta 10 – Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o item 3.17 à Meta 3 do Anexo do PL nº 130/2015, com a seguinte redação:

“3.17 Assegurar, nas ações escolares, o desenvolvimento do tema transversal empreendedorismo, visando o aprendizado pessoal visando que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida”.

§ /S. 24/06/2015.

Wanderley Diogo de Mello
Vereador

RECEBUELA 0204

24-Jun-2015-09:30-147029-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emenda 05

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Wanderley Diogo de Mello: **Emenda 05** -Trata-se de Emenda que acrescenta o item 3.17 à Meta 3 do Anexo do PL nº 130/2015, com a redação: assegurar, nas ações escolares, o desenvolvimento do tema transversal empreendedorismo, visando o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 03 e 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo e a Emenda nº 05 é da autoria do nobre Vereador Wanderley Diogo de Mello, ambas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 03 e 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 03 e 05 do substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

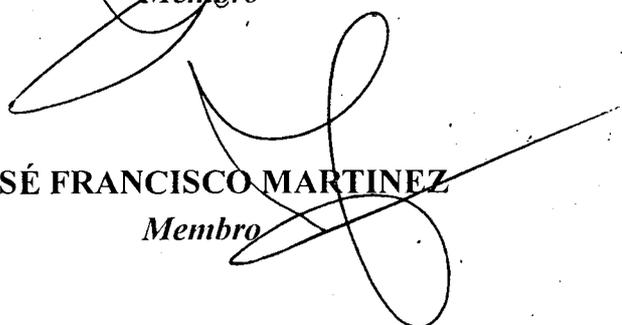
S/C., 24 de junho de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROUM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

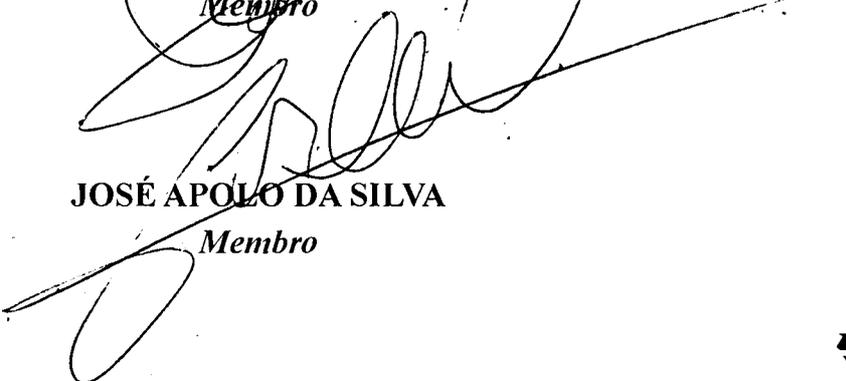
SOBRE: As Emendas nºs 03 e 05 do substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: As Emendas nºs 03 e 05 do substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N º 6 SUBSTITUTIVO 01 AO PL 130 / 2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O anexo do PL 130/2015 no item 7.10 passa a ter a seguinte redação:

7.10 - Buscar garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para promover o exercício da cidadania e a valorização pessoal, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.

S/S., 24 de junho de 2015.

[Handwritten signatures and scribbles are present over the text and date.]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emenda 06

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Apolo da Silva: **Emenda 06** -Trata-se de Emenda que visa alterar o Anexo do PL 130/2015 no item 7.10, o qual passa a ter a seguinte redação: buscar garantir políticas públicas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para promover o exercício da cidadania e a valorização pessoal, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-se com um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. **Celso de Mello**), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - **ADI 1.050-MC**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 21-9-1994, Plenário, *DJ* de 23-4-2004.).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 07 ao Substitutivo N.º 01
do PL 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta meta onde couber:

Inserir na grade curricular as matérias de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, conforme texto revisado e elaborado por Comissão de Educadores e Representantes da Educação Pública e Provada.

S/S., em 24/06/2015.

PR. LUIS SANTOS
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 08 ao Substitutivo N.º 01
do PL 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o teor da Meta 12.4 - Educação Superior, do anexo do Substitutivo N.º 01 do PL 130/2015, nos termos a seguir:

Articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1000.000m² (um milhão), logo após a aprovação do Plano Municipal de Sorocaba.

S/S., em 24/06/2015.

PR. LUIS SANTOS
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130 /2015

Emendas 07; 08

Substitutivo 01

A autoria das presentes Proposições Acessórias são do Vereador Luis Santos: **Emenda 07** -Trata-se de Emenda que acrescenta meta onde couber: inserir na grade curricular as matérias de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, conforme texto revisado e elaborado por Comissão de Educadores e Representantes da Educação Pública e Provada. **Emenda 8**: Alterar o teor da Meta 12.4 – Educação Superior, do anexo do Substitutivo nº 01 do PL 130/2015, nos termos seguinte: articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área da UNESP para no mínimo 1.000.000 m2, logo após a aprovação do Plano Municipal de Sorocaba.

Estas Emendas encontram respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. **Celso de Mello**), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).



Câmara Municipal de Sorocaba

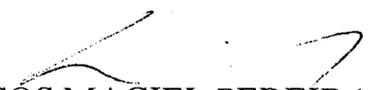
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que as presentes Emendas encontram guarida no Direito Pátrio, pois, não cria despesas e guardam pertinência lógica com o Projeto Original.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 09

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo Único – O Plano de que trata o caput deste artigo, passará por sua primeira revisão no mês de setembro de 2016, revisão essa precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação da cidade, e realização de ao menos 5 audiências públicas.”

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

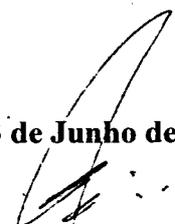
EMENDA Nº 10

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 4 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

4.35 - Garantir a comunicação alternativa para alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, como o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (do Inglês, Picture Exchange Communication System), dentre outros.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

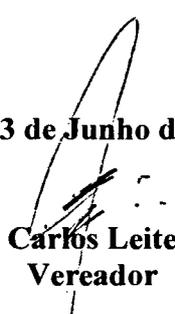
EMENDA Nº 41

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 4 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

4.36 - Garantir a alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, um Plano Individual de Ensino, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

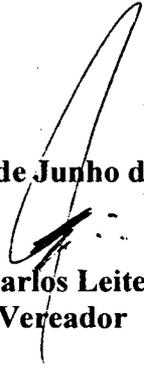
EMENDA Nº 12

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art 10º do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação - PME”.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 13

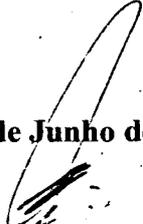
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 6º do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º...

Parágrafo Único – O cumprimento das metas e estratégias citadas no caput deste artigo, deverá ser avaliado pelo Fórum Municipal Permanente de Educação, e este apresentará a análise dos resultados na Conferência bianual.”

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 14

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Inciso IV do Art 5º do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º...

I –

II –

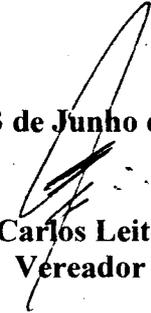
III –

IV – Fórum Municipal Permanente de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

a – O Fórum a que se refere o Inciso IV será constituído pelos órgãos citados nos Incisos I, II e III, outros órgãos do Governo Municipal, de forma paritária com a sociedade civil;

b – O Fórum a que se refere o Inciso IV realizará Plenárias bianuais.”

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 15

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art 5º do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada dois anos, realizados pelos seguintes órgãos:”

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 16

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art 8º do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação – PME, pelas instâncias legais e aprovadas por Lei Municipal”.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 17

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 1 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

1.44 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física na Educação Infantil.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 18

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 2 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

2.18 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física no Ensino Fundamental.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

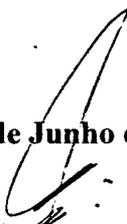
EMENDA Nº 19

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 10 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

10.7 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física na Educação de Jovens e Adultos.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 20

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 6 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

6.16 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física na Educação Integral.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

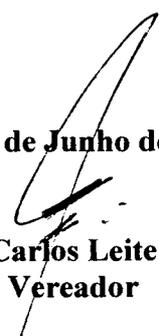
EMENDA Nº 21

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta item à META 3 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

3.17 - Garantir Espaço Físico adequado às aulas ministradas pelos Professores de Educação Física no Ensino Médio.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

369

Nº

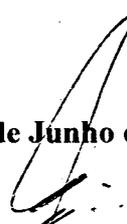
EMENDA Nº 22

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do item 2.6 da META 2 do Anexo do Substitutivo 01 ao PL 130/2015, com a seguinte redação:

2.6 - Buscar atender o número de alunos(as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos(as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução do número máximo de matrículas, na proporção de três alunos(as) por um aluno(a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência *ou transtorno do espectro autista* e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.

S/S., 23 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador

Justificativa

A presente emenda visa unicamente adequar o termo Transtorno Global de Desenvolvimento, hoje em desuso, para "Transtorno do espectro autista", conforme normas do DMS V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, quinta edição).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130 /2015

Emendas 09 a 22

Substitutivo 01

A autoria das presentes Proposições Acessórias são do Vereador Carlos Leite.

Estas Emendas encontram respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que as presentes Emendas encontram guarida no Direito Pátrio, pois, não cria despesas e guardam pertinência lógica com o Projeto Original.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 06 a 22 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

A Emenda nº 06 é da autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva, as Emendas nº 07 e 08 são da autoria do nobre Luis Santos Pereira Filho e as Emendas nº 09 a 22 são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 06 a 21 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 06 a 22 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: as Emendas nº 06 a 22 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGALHÃES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 06 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROEIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 07 e 08 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

ANSELMO DOLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 09 a 22 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

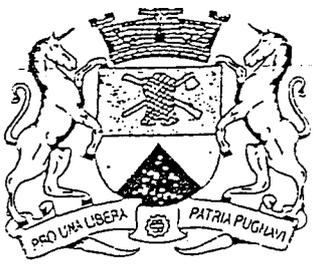
S/C., 24 de junho de 2015.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

378

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 23 PL Subst. 01
ao PL 130/15~~MODIFICATIVA~~

ADITIVA

Ficam incluídas as seguintes Metas
no Anexo - Meta 18 - Plano de Parceria

18.16 Assegurar o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.

18.17 Buscar garantir aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados.

18.18 Instituir e possibilitar a opção do vale-alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação a partir da vigência do plano.

18.19 Que o Secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.

s/s, 24/6/15





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130 /2015

Emenda 23

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Esta Emendas não encontram respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda não encontra guarida no Direito Pátrio, pois, acrescentou despesas não prevista ao Projeto de Lei de iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo, contrastando com o art. 43, I, LOM, **sendo, portanto, ilegal a presente Emenda**; bem como esta Emenda é inconstitucionais por contrariar o art. 63, I, Constituição da República, **sendo a aludida Emenda inconstitucional**.

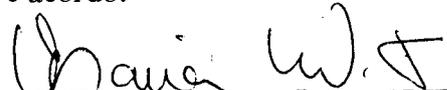
É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos a Emenda nº 23 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2015 para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

(...)

§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

Pela dispensa da manifestação.

Assinatura

24,6,2015

Data

Pela manifestação.

Assinatura

Data





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 23 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

A Emenda nº 23 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e padece de inconstitucionalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

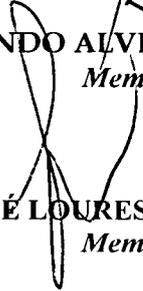
"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

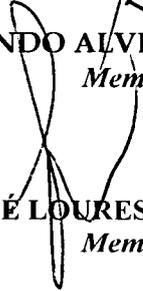
I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 23 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2014 padecem de inconstitucionalidade.

S/C., 24 de junho de 2015.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 24

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 17.2, renumerando as demais, com a seguinte redação:

"17.2 - Contemplar como grupo de risco os profissionais que atuam na escola, garantindo vacinação gratuita, a partir da vigência do PME" (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 25

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

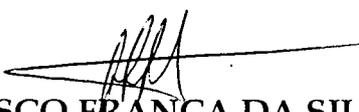
MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 17.8, renumerando as demais, com a seguinte redação:

“17.8 - Instituir e possibilitar a opção do vale alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação, a partir da vigência do PME" (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 26

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.2, renumerando as demais, com a seguinte redação:

“18.2 - Garantir, a partir de 2017, que toda a titulação do docente, ocupante do quadro de suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação seja contabilizada para a pontuação na classificação para a remoção, independentemente de qualquer dos títulos ter sido apresentado como pré-requisito para ingresso.” (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 27

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Altera a Estratégia n.º 18.5, que passa a ter a seguinte redação:

"18.5 - Estabelecer prazo de 05 (cinco) anos para revisão dos planos de carreira dos profissionais de educação e do quadro do magistério a partir da implantação do PME." (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 28

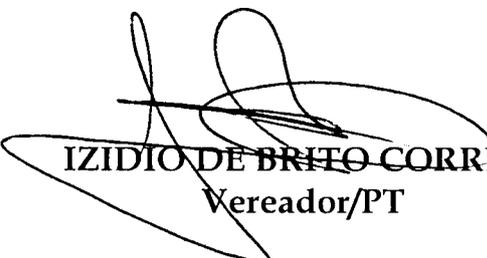
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.8, renumerando as demais, com a seguinte redação:

"18.8 - Assegurar no prazo de dois anos a existência no Plano de Carreira da mudança da referência de 9 para 20, ampliando a pontuação como na Câmara Municipal e no SAAE, para o quadro do magistério e demais trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino." (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 29

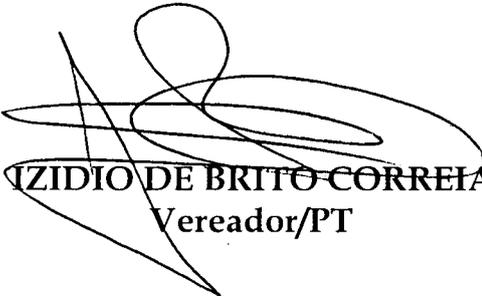
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.10, renumerando as demais, com a seguinte redação:

“18.10 - Criar comissões permanentes de profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo a discussão coletiva com os pares para a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, a partir da aprovação do PME.” (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

289

Nº

EMENDA Nº 30

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.11, renumerando as demais, com a seguinte redação:

"18.11 - Garantir alteração para que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas 10 (dez) faltas permitidas para evolução funcional." (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 34
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.12, renumerando as demais, com a seguinte redação:

“18.12 - Garantir aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados a partir da aprovação do PME.” (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 32

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.14, renumerando as demais, com a seguinte redação:

"18.14 - Garantir que os profissionais e trabalhadores na educação que tem direito à licença prêmio, quando solicitada em dinheiro ou gozo, seja concedida no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do PME." (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 33
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.15, renumerando as demais, com a seguinte redação:

“18.15 - Garantir que o cargo de Gestor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba seja preenchido por concurso público de provas e títulos a partir de 2017.” (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 34

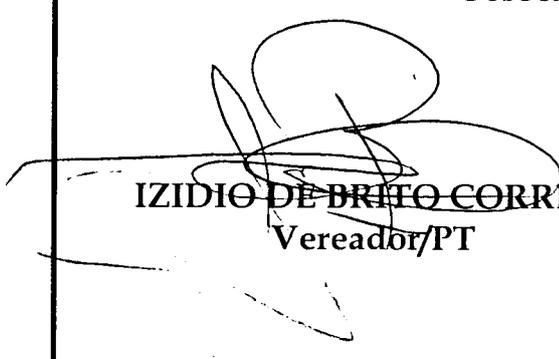
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE
LEI N.º 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui a Estratégia n.º 18.17, renumerando as demais, com a seguinte redação:

"18.17 - Garantir a cada unidade de ensino fundamental e médio da rede municipal, a existência do orientador educacional que atue em parceria com a equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, psicopedagogo e demais profissionais apontados pela comunidade escolar a partir de 2017." (NR)

Sorocaba, 24 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 35

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o Anexo II, estratégia 18.19 do Substitutivo nº 01 do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"18.19 - Garantir a partir da aprovação deste PME que o ingresso de docentes e demais trabalhadores da educação pública seja exclusivamente por concurso público, compondo o quadro efetivo da educação" (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA
 Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

E M E N D A N º 36

S U B S T I T U T I V O N º 1 - P L N º 130/2015

MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o anexo II, Estratégia 15.2 do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter , a seguinte redação:

15.2 - Concursos públicos dos profissionais de apoio à educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso. (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 37

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o Anexo II, estratégia 18.25 do Substitutivo nº 01 do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"18.25 - Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano." (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 38
SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o Anexo II, estratégia 18.25 do Substitutivo nº 01 do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"18.25 - Garantir até 2018 o estabelecimento de um piso salarial para os auxiliares de educação que corresponda ao acréscimo de 25 por cento sobre o vencimento atual, a título de valorização." (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





398

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**EMENDA Nº 39****SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o Anexo II, estratégia 19.1 do Substitutivo nº 01 do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"19.1 - Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano." (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 40
SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o Anexo II, estratégia 19.1 do Substitutivo nº 01 do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“19.4 - Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de educação : sindicatos, Associação de profissionais na Educação, Fóruns populares, Associação de Moradores e entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor. ” (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 41

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o anexo II, Estratégia 1.15 do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

1.15 - Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme art. 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministra por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9.696/98, a partir 2017. (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador


~~IZIDIO DE BRITO CORREIA~~
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 42
SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o anexo II, Estratégia 2.7 do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter , a seguinte redação:

2.7 - Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017. (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 43

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o anexo II, Estratégia 1.16 do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

1.16 - Garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016. (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


 FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Vereador


 IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 44

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

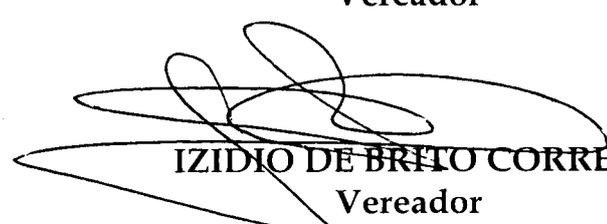
MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o anexo II, Estratégia 1.25 do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter , a seguinte redação:

1.25 - Universalizar a educação infantil também 0 a 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescritível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim. (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


 FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Vereador


 IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 45

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

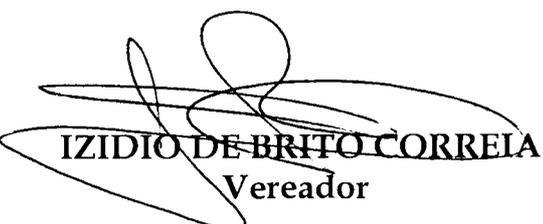
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o anexo II, Estratégia 2.6 do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter, a seguinte redação:

2.6 - Garantir a presença de equipe multiprofissional nas escolas para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando até o final de 2017 o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) em colaboração com a família, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, conforme a reorganização das equipes de atendimento, priorizando as demandas de cada rede de ensino (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 46
 SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o anexo II, Estratégia 11.4 do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter , a seguinte redação:

11.4 - Transformar a UNITEN em escola técnica de ensino médio concomitante e subsequente do município, podendo oferecer cursos de formação inicial e continuada. A partir da vigência deste plano. (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


 FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Vereador


 IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 47

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL Nº 130/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º do Substitutivo nº. 1, do PL 130/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter , a seguinte redação:

“Parágrafo único - Critérios de natureza pedagógica devem se sobrepor a critérios de natureza administrativa em todas as situações.” (NR)

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

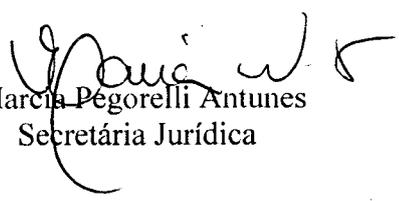
EXMO. SR. VEREADOR

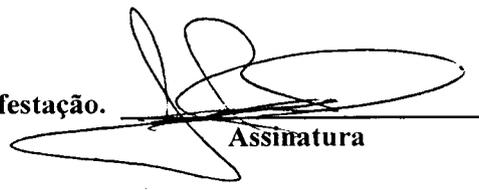
Encaminhamos as Emendas nº 24, 25, 28, 31, 32, 34, 37, 38, e 45 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2015 para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

*(...)
§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)*

Sorocaba, 24 de junho de 2015.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

Pela dispensa da manifestação.  _____
Assinatura 24/06/2015
Data

Pela manifestação. _____
Assinatura / /
Data





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130 /2015

Emenda 24; 25; 28; 31; 32; 34; 37; 38; 45.

Substitutivo 01

A autoria das presentes Proposições Acessórias são dos Vereadores Izidio de Brito Correia e Francisco França da Silva.

Esta Emendas não encontram respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que as Emendas apresentadas não encontram guarida no Direito Pátrio, pois, acrescentaram despesas não prevista ao Projeto de Lei de iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo, contrastando com o art. 43, I, LOM, **sendo, portanto, ilegais as mencionadas Emendas; bem como estas Emendas são inconstitucionais** por contrariar o art. 63, I, Constituição da República.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 24, 25, 28, 31, 32, 34, 37, 38 e 45 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

As Emendas nº 24, 25, 28, 31, 32, 34, 37, 38 e 45 são da autoria dos nobres Vereadores Izídio de Brito Correia e Francisco França da Silva e padecem de inconstitucionalidade, uma vez que a aprovação delas certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, as Emendas nº 24, 25, 28, 31, 32, 34, 37, 38 e 45 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 130/2014 padecem de inconstitucionalidade.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130 /2015

Emenda 26; 27; 29; 30; 33; 35; 36; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 46; 47.

Substitutivo 01

A autoria das presentes Proposições Acessórias são dos Vereadores Izidio de Brito Correia e Francisco França da Silva.

Esta Emendas encontram respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da Republica, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que as presentes Emendas encontram guarida no Direito Pátrio, pois, não acrescentou despesas não prevista ao Projeto de Lei; bem como guardam pertinência lógica com a Proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 26, 27, 29, 30, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47 e 49 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

As Emendas nº 26, 27, 29, 30, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47 são da autoria dos nobres Vereadores Francisco França da Silva e Izídio de Brito Correia e a emenda nº 49 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 26, 27, 29, 30, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47 e 49 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: as Emendas nº 26, 27, 29, 30, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48 e 49 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

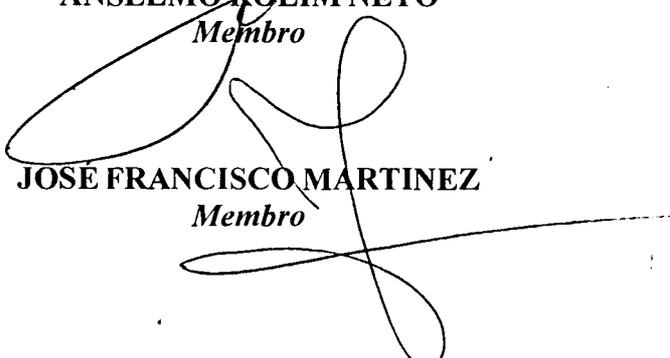
SOBRE: as Emendas nº 26, 27, 29, 30, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48 e 49 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 26, 27, 29, 30, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48 e 49 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

417

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 48 Subst. 1, PL 130/15

MODIFICATIVA

ADITIVA

Acréscimo - meta 7.14.:

" Buscar assegurar nos projetos pedagógicos conteúdos que fortaleçam a educação ambiental "

S/S, 24/6/15.

JESSÉ LOURES DE MORAES
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emenda 48

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Jessé Lourdes de Moraes.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Republica, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política," (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 48 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

A Emenda nº 48 é da autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes e está condizente com nosso direito positivo.

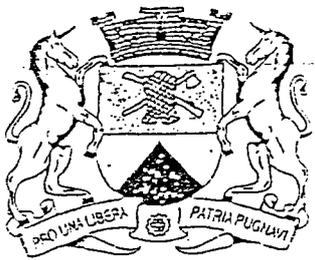
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da emenda nº 48 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

421

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 49 PL subst. da ao
PL 130/15

~~MODIFICATIVA~~

ADITIVA

Fica incluída a seguinte meta:

18.16 Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto-avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.

S/S, 24/01/15

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2015

Emenda 49

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Republica, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas a Proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo .

É o parecer.

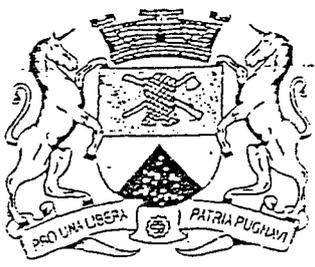
Sorocaba, 24 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

424

Estado de São Paulo

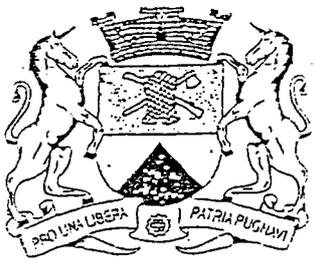
Nº

EMENDA Nº 50 / SUBSTITUTIVO 01

MODIFICATIVA

Inserir nos pontos educativos transmissais
temas como, cidade inteligente e desenvolvimento
sustentável..

João Paulo



Câmara Municipal de Sorocaba ⁴²⁵

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 51/01 SUBSTITUTIVO
01

MODIFICATIVA

Elaborar política usando e incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e suas tendências usando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnologia

Amado Queiroz





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130 /2015

Emenda 50; 51.

Substitutivo 01

A autoria das presentes Proposições Acessórias são do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Esta Emendas encontram respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que as presentes Emendas encontram guarida no Direito Pátrio, pois, não acrescentou despesas não prevista ao Projeto de Lei; bem como guardam pertinência lógica com a Proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 50 e 51 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

As Emendas nº 50 e 51 são da autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 50 e 51 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015.

S/C., 24 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 50 e 51 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

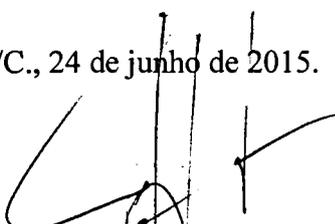
Nº

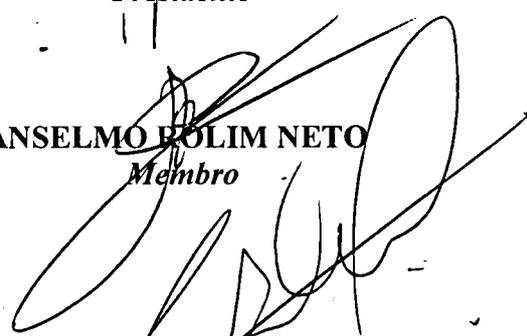
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e PESSOA IDOSA

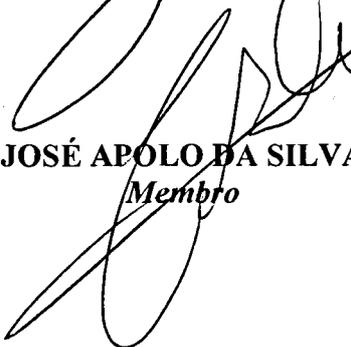
SOBRE: as Emendas nº 50 e 51 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: as Emendas nº 50 e 51 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

RODRIGO MAGANHATO

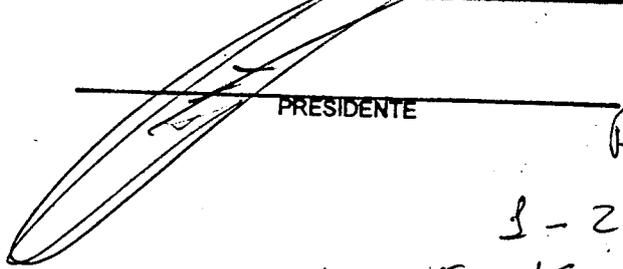
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 34/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 1 06 2015

O Substitutivo nº 1
Aprovado e
Substitutivo 2 //


PRESIDENTE

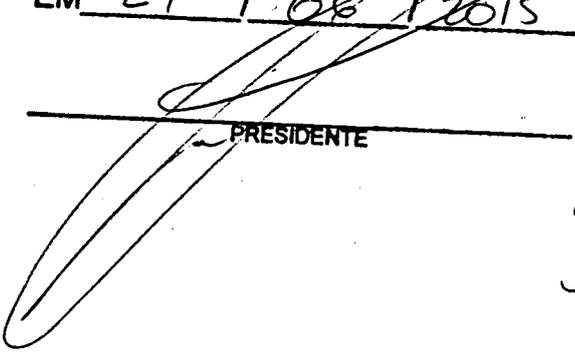
Aprovados as emendas

- 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 -
- 11 - 15 - 16 - 22 - 30 - 39 - 41 - 42 -
- 48 - 50 e 51 - As demais foram ar-
- quivadas por autores. 4 - 9 - 12 - 13 - 14 -
- 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 -
- 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 40 - 43 - 44 -
- 45 - 46 - 47 e 49 //

2ª DISCUSSÃO SE. 35/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 1 08 2015

O Substitutivo nº 1 -
Bem como as emendas.

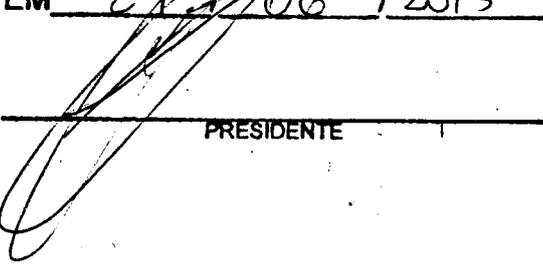

PRESIDENTE

- 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 -
- 11 - 15 - 16 - 22 - 30 - 39 -
- 41 - 42 - 48 - 50 e 51 / co-
- missões de fidei

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 36/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 1 06 2015

Comissões de
Fidei


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : RETIRADA DO PL 130-2015

Reunião : SE 34/2015
Data : 24/06/2015 - 10:02:17 às 10:04:30
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	10:03:58
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	10:02:30
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:04:20
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	10:02:39
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:02:26
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:02:35
40	HÉLIO GODOY	PSD	Nao	10:02:25
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:02:51
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:02:50
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	10:02:57
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:02:29
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:02:31
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	10:02:38
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	10:02:31
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	10:02:31
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	10:02:43
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	10:03:46
37	WALDECIR MORELly	PRP	Nao	10:02:22
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:02:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	14	19

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PAR COM JUST AO SUBST 2 DO PL 130-2015

Reunião : SE 34/2015
Data : 24/06/2015 - 10:51:42 às 10:52:44
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:52:12
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:52:07
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	10:52:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:52:03
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:51:55
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:52:39
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	10:51:52
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:52:00
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:52:15
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	10:52:04
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:51:54
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:52:03
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	10:52:21
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:52:07
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	10:52:05
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:52:02
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:52:06
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:52:04
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:52:17

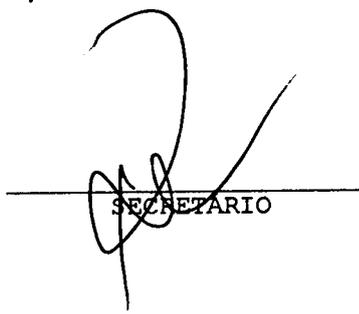
Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 5 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:



PRESIDENTE



SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PL 130-2015 - 2ª DISC

Reunião : SE 35/2015
Data : 24/06/2015 - 14:48:33 às 14:50:14
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:49:03
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	14:49:05
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:49:33
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	14:49:44
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:49:10
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:50:03
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:49:05
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:48:48
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:49:39
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:48:46
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	14:48:46
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:48:52
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:49:01
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:49:07
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:48:45
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	14:49:07
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	14:49:15
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:49:09
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:48:50
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Não Votou	

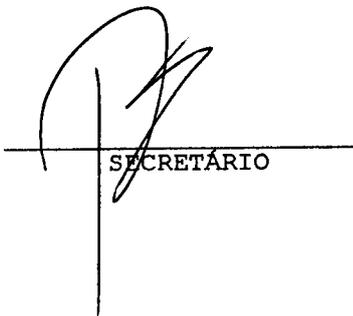
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 130/2015

SOBRE: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 9.394, de 19 de dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação- PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

436

Nº

IX- valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada 02 (dois) anos, realizados pelas seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;

II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;

III- Conselho Municipal da Educação - CME;

IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.

Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.

Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de





Câmara Municipal de Sorocaba

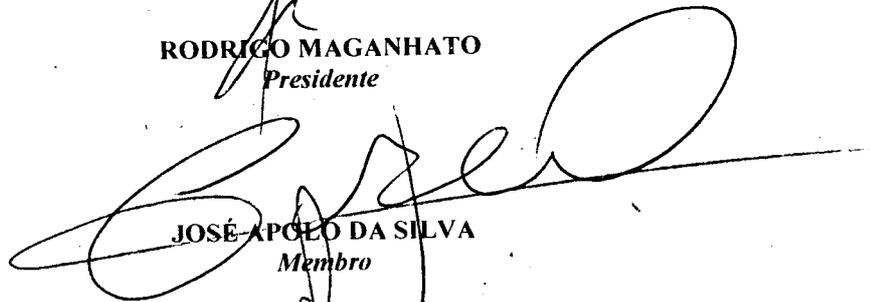
Estado de São Paulo

Nº Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de junho de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


JOSÉ APELO DA SILVA
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

Nº 0529

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: "Envio de Autógrafo"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 93/2015 ao Projeto de Lei nº 130/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 93/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME do Município de Sorocaba.**

PROJETO DE LEI Nº 130/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 9.394, de 19 de dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação- PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada 02 (dois anos), realizados pelos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;

II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;

III- Conselho Municipal da Educação – CME;

IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.

Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Anexo

Meta 1 - Ensino Infantil	
PME	"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num crescendo regular e proporcional, atender e manter 100% (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME".
1.1	Buscar garantir a criação de um Comitê com representantes de profissionais da educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de diagnóstico da realidade das instituições escolares, a fim de acompanhar projetos de construção de próprios públicos em âmbito municipal, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas, bem como a proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantis já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Buscar garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantis já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Buscar garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE, integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1.8	Buscar garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.
1.11	Buscar garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas, a partir da aprovação deste plano.
1.13	Regulamentar e buscar garantir módulo padrão de recursos humanos a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, na primeira etapa da Educação Básica.
1.14	Buscar garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.15	Buscar garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio a partir de 2017.
1.16	Buscar garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.17	Buscar parcerias com os governos federal e estadual para o oferecimento de curso superior em pedagogia aos auxiliares de educação, durante a vigência deste plano.
1.18	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
1.19	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
1.20	Buscar garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, ampliando o número de Ceis da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, até o final da vigência deste plano.
1.21	Atender, gradativamente, o limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 4 e 5 anos para um professor e um estagiário e, no atendimento de creche de 0 a 3 anos, atender as recomendações das diretrizes curriculares da educação infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição educacional até o final da vigência deste plano.
1.22	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré-escola em cada região do Município de Sorocaba, planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas a esta demanda e ao plano diretor do Município, a partir da aprovação deste Plano.
1.23	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.24	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03, 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.25	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação visando a promoção da dignidade humana.
1.26	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de reconhecer e respeitar, deliberando coletivamente estratégias para valorização da família, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que preveem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.27	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.28	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
1.29	Buscar garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades aos educandos da escola pública.
1.30	Buscar garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.
1.31	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.32	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.33	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.34	Buscar garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.35	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.36	Criação de uma comissão de municipais eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.37	Buscar garantir, nas instituições educacionais, os princípios de respeito aos direitos da criança e do adolescente, presentes na legislação vigente.
1.38	Atender aos padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil.
1.39	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.40	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1.41	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.42	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.
1.43	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
1.44	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
1.45	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.

Meta 2 - Ensino Fundamental

PME	Universalizar no Município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e buscar garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, ampliando a qualidade de ensino, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.
2.1	Viabilizar nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem às diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, durante a vigência do Plano.
2.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bienalmente renovados, até 2017.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2.4	Viabilizar a segurança, por meio da ampliação do sistema de alarme e vídeo monitoramento nas instituições educacionais, em conformidade com a meta 20 do PME.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o terceiro ano do ensino fundamental, priorizando este atendimento ao ciclo de alfabetização, durante a vigência do Plano.
2.6	Buscar atender o número de alunos (as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos (as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução de número máximo de matrículas, na proporção de três alunos (as) por um aluno (a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno do espectro autista e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.
2.7	Promover ações preventivas e educativas de saúde emocional, em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossocial e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.
2.8	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.
2.9	Buscar garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.
2.10	Buscar garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.
2.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.
2.12	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
2.13	Buscar garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espaco escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
2.14	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.15	Buscar garantir a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos (as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2017.
2.16	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.
2.17	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
2.18	Inserir na grade curricular as matérias de educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, conforme texto revisado e elaborado por Comissão de Educadores e representantes da Educação Pública e Privada.
2.19	Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.
2.20	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.
2.21	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e suas tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.

Meta 3 - Ensino Médio

PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar na rede estadual, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos no Município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
3.1	Buscar garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2015.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 3.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bienalmente renovados.
3.3	Buscar garantir transporte gratuito para alunos das Redes Públicas de Ensino com linha de transporte de ônibus, de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2017.
3.4	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno (a) e não ao seu contra turno, a partir de 2017.
3.5	Buscar garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva de humanizar as redes, a partir de 2017.
3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, a partir de 2017.
3.7	Buscar garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, a partir de 2016.
3.9	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
3.10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bienal.
3.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
3.12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, envolvendo os movimentos sociais, religiosos, as universidades, dentre outros da sociedade civil, para colaborar na construção do projeto político pedagógico e seu plano de ação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3.13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3.14	Buscar garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.
3.15	Buscar garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.
3.16	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
3.17	Assegurar, nas ações escolares, o desenvolvimento do tema transversal empreendedorismo, visando o aprendizado pessoal, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacitar para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de Vida.
3.18	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.
3.19	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.

Meta 4 - Ensino Especial/Inclusiva

PME	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema.
4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	Buscar garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), nos sistemas de ensino para o público alvo da educação especial, a partir do ingresso na Educação Infantil, até 2020.
4.2	Buscar garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), nos sistemas de ensino para o público alvo da educação especial, a partir do ingresso na Educação Infantil, até 2020.
4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
4.4	Buscar garantir a ampliação das tecnologias assistivas, de comunicações alternativas e aumentativas (C.A.A.) às pessoas com deficiência para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.5	Assegurar o transporte escolar adaptado ao público alvo da educação especial por meio de frotas específicas para o transporte escolar, a partir da vigência deste plano.
4.6	Buscar garantir transporte especial para o público alvo da educação especial, assim como para seus acompanhantes quando comprovada essa necessidade, durante a vigência deste plano.
4.7	Ofertar materiais e recursos para o sistema Braille, bem como materiais com caracteres ampliados para todos os níveis e modalidades de ensino.
4.8	Buscar garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no Município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD- transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.
4.9	Criar pelo poder público, no Município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio a educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
4.10	Buscar garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando com ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
4.12	Ampliar, progressivamente, na Rede Pública de Sorocaba o quadro de servidores efetivos para atendimento dos casos de vulnerabilidade social, psicossocial e deficiência, a saber: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, durante a vigência do PME.
4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
4.14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017.
4.15	Buscar garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME:
4.16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.
4.17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.
4.18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do Município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.
4.19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção três por um, considerando o número máximo de aluno por turma. A partir de 2016.
4.20	Buscar garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do Decreto Federal 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.
4.21	Ampliar o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), nos sistemas de ensino, a partir da aprovação do PME.
4.22	Buscar garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do Município, a partir da aprovação do PME até 2020.
4.23	Buscar garantir o direito à educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob a alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
4.25	Buscar garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.
4.26	Assegurar o ensino gratuito do braile aos alunos deficientes visuais, nos sistemas de ensino, no decorrer da vigência deste plano.
4.27	Buscar garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissionalizante e tecnológica do Município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.
4.29	Buscar garantir, de forma gratuita, o ensino de libras aos alunos, funcionários e professores da unidade escolar, no período de vigência do PME.
4.30	Buscar garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.
4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial. A partir da aprovação do PME.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.
4.35	Garantir a comunicação alternativa para alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, como o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (do inglês, Picture Exchange Communication System), dentre outros.
4.36	Garantir a alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do Município, um Plano Individual de Ensino, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional.

Meta 5 - Alfabetização

PME	Alfabetizar todas as crianças do Município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
-----	--





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
5.1	Promover a utilização de recursos midiáticos, no processo de alfabetização e letramento, garantindo o fornecimento de recursos materiais às unidades escolares públicas e formação continuada, específica, aos professores alfabetizadores, como forma de subsidiar a efetivação de mudanças metodológicas, a partir da aprovação deste PME.
5.2	Buscar garantir o fornecimento de material didático em quantidade adequada para o atendimento de todos alunos, a partir da aprovação deste PME.
5.3	Buscar garantir um profissional por turma, do 1º ao 3º anos, para auxiliar os docentes no processo de alfabetização e letramento, até o início do ano letivo de 2017.
5.4	Buscar garantir a formação continuada em serviço de forma a atender as demandas dos trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste PME.
5.5	Buscar garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos, de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.
5.6	Buscar garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades/defasagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.
5.8	Buscar garantir o atendimento da demanda escolar do ciclo de alfabetização dos sistemas de ensino com, preferencialmente, o número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.
5.9	Buscar garantir a integração entre as etapas da educação básica, especialmente da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.
5.10	Elaborar Projeto Político-Pedagógico coletivamente, junto à comunidade, evidenciando a proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento da instituição educacional, a partir da vigência deste Plano.

Meta 6 – Educação em Tempo Integral

PME	Implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % (cem por cento) dessas escolas até o final da vigência deste PME.
6.1	Buscar garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Durante a vigência do Plano.
6.4	Buscar garantir adequação do espaço escolar com escovódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.
6.5	Buscar gradativamente o limite máximo de 25 alunos por turma do tempo integral, considerando a demanda escolar do Ensino Fundamental I e a necessidade de construção de novos próprios.
6.6	Buscar garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar.
6.7	Ampliar a participação da comunidade escolar na escolha e adequação das atividades desenvolvidas na educação em tempo integral.
6.8	Buscar garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.
6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, preservando a diversidade cultural, histórica e social de cada pessoa.
6.12	Buscar garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.
6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
6.14	Buscar garantir e fomentar o protagonismo dos alunos, incentivando a organização política, social e cultural por meio dos conselhos estudantis, até o final de 2016.
6.15	Buscar garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral, a partir de 2016.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa

PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no Município as seguintes médias: IDEB da rede municipal de Sorocaba nos anos: (2017 – 2019 – 2021 – 2023 e 2025) EF I inicial: (6.4, 6.6, 6.9, 7.1 e 7.3); EF final: (6.4, 6.6, 6.8, 7.0 e 7.1); Ensino Médio (4.9, 5.1 e 5.3).
7.1	Buscar garantir equipamentos tecnológicos atualizados e a utilização de suas ferramentas a toda comunidade escolar pública, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola, até o final de 2017.
7.2	Buscar garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e à comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
7.3	Buscar garantir a oferta de material escolar por meio de disponibilização de kit escolar no início de cada ano letivo.
7.4	Buscar garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, buscando atender as especificidades de seu público e suas respectivas diversidades.
7.5	Buscar garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.
7.6	Buscar garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
7.7	Buscar garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.
7.8	Buscar garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se, na Educação Infantil/Creche: uma criança para cada 1,5 m ² e para a Educação Infantil/Pré Escola, Ensino Fundamental e Médio: um aluno para cada 1,2 m ² , tendo em vista o atendimento da demanda escolar e priorizando, para Educação Infantil o teto previsto no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e, para o Ensino Fundamental e Médio, o teto máximo previsto no Parecer CME nº 02/04, aprovado em 28/09/2004, ainda em vigência.
7.9	Elaborar diagnóstico da população quilombola, para propor política de atendimento desta modalidade de ensino, conforme diretrizes curriculares nacionais, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 7.10	Buscar garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para promover o exercício da cidadania e a valorização pessoal, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
7.11	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.
7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e Município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.
7.14	Buscar assegurar nos projetos pedagógicos conteúdos que fortaleçam a educação ambiental.

Meta 8 - Escolaridade Média

PME	Elevar no Município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do Município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possuam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais.
8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de todos os temas relacionados aos segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, na perspectiva dos direitos humanos, repugnando qualquer forma de preconceito e discriminação.
8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
8.5	Assegurar os cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente, durante a vigência do plano da cidade de Sorocaba, para identificar e acompanhar a matrícula e respectivas causas da evasão de alunos negros e não negros auto declarados, incluindo todos os demais segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior.
8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na "Conferência de Educação Étnico-racial" do Município.
8.8	Apoiar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE.
8.9	Buscar garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios, conforme demanda.
8.10	Buscar parcerias e dar ampla divulgação dos programas do Ministério da Educação para ingresso e permanência de alunos da educação básica no ensino superior, por meio de bolsas de estudos, até o final do segundo ano de vigência deste plano.
8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.
8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.
8.13	Assegurar em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro
8.15	Constituir grupo de professores formadores, até 2017, com conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.
8.16	Assegurar a implementação de um comitê para monitoramento, estudo e ações de formação acerca das questões de diversidade e inclusão social, nas redes públicas de ensino.
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade, eliminando livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem qualquer forma de preconceito, discriminação ou violação dos direitos humanos e a dignidade humana.
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos.
8.19	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
8.20	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no Município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.
8.21	Criar, por meio de comitê específico, "Conferência de Educação Étnico-racial" em caráter anual, para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes à educação para relações étnico-raciais.
8.22	Buscar garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos políticos- pedagógicos das escolas do Município de Sorocaba.

Meta 9 – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos

PME	Elevar a taxa de alfabetização no Município de Sorocaba da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% até o quinto ano de vigência deste plano, buscar erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME.
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 9.2	Fornecer, em regime de colaboração, auxílio transporte visando garantir o transporte gratuito aos alunos da EJA, a partir do ano letivo de 2016.
9.3	Buscar garantir, em regime de colaboração, alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.
9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.
9.5	Buscar garantir formação em serviço aos profissionais da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.6	Buscar parcerias para oferecimento de bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.
9.7	Assegurar a existência de uma comissão para estudo aprofundado acerca da viabilidade da ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a erradicar o analfabetismo e diminuir do analfabetismo funcional.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.9	Buscar garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA
9.11	Ampliar, conforme demanda a oferta de horário de atendimento da EJA.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas.
9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos e promoção da cidadania.
9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.
9.15	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando à aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a erradicar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.
----------------	---

Meta 10 – Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional

PME	Oferecer no Município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
10.1	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano.
10.2	Incluir de forma facultativa turmas de Educação Física, se houver demanda, na Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2017.
10.3	Buscar oferecer formação qualificada aos alunos da EJA – fundamental e médio no Município, a partir da vigência do plano.
10.4	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no Município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais
10.5	Buscar garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.
10.6	Incentivar e capacitar jovens empreendedores
10.7	Buscar garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.
10.8	Implantar até 2017 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina "Ética e Cidadania", com pelo menos 1 (uma) hora de atividades por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

462

Nº

Meta 11 – Educação Profissional

PME	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no Município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1	Buscar garantir, por meio da rede pública estadual, a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do Município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.
11.2	Viabilizar, por meio da rede pública estadual, transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano.
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.
11.4	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.
11.5	Buscar garantir a utilização das escolas públicas estaduais já existentes visando à ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar: as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação, a partir da vigência do plano.
11.6	Buscar garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos da rede Estadual, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
11.7	Buscar garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, da rede estadual de ensino, ofertando alimentação saudável, diversificada e balanceada, a partir da vigência deste plano.
11.8	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
11.9	Buscar garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas contemporâneas, que sejam elencadas pela comunidade escolar, a partir da vigência deste plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
11.10	Buscar garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
11.11	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.
11.12	Buscar garantir nas escolas de ensino médio técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades, a partir da vigência do plano.
11.13	Buscar garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.

Meta 12 – Educação Superior

PME	Elevar no Município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento das Universidades Públicas, localizadas no Município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.4	Articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1.000.000 m ² (um milhão), logo após a aprovação do Plano Municipal de Educação de Sorocaba.
12.5	Solicitar recursos junto ao Governo Federal para assegurar ações afirmativas nas universidades, incentivando o ingresso dos estudantes, em cursos de graduação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.7	Aderir a programas de incentivo à iniciação científica e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às universidades públicas, particulares e comunitárias, a partir de 2017.
12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.10	Buscar políticas de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.11	Apresentar proposta de programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos (as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de inovação do Município.
12.16	Buscar garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no Município, a partir da aprovação do plano.
12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
	12.20	Incentivar a criação de novas universidades públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano buscando, especialmente, priorizar ações junto aos órgãos competentes para o desmembramento do Campus local da UFSCAR visando transformá-lo na Universidade Federal de Sorocaba (UFSOR), de forma a concluir compromisso do MEC com a cidade de Sorocaba.
	12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas à criação de novos cursos.

Meta 13 – Titulação de professores da Educação Superior

PME	Elevar no Município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	
13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.	
13.2	Implantar rede de comunicação de alta velocidade, interligando as instituições de interesse público do Município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.	

Meta 14 – Pós-Graduação

PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no Município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.	
14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.	
14.2	Buscar garantir o direito aos estudos e pesquisas em pós graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós- graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir de 2017.	
14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do Município.	





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
14.4	Conceder afastamento aos profissionais da educação aprovados em programas de pós-graduação fora do Município ou fora do país, a partir de 2017.
14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.

Meta 15 – Formação de Professores

PME	Buscar garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do Município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Viabilizar para adesão cursos superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III. do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.
15.2	Buscar garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.3	Implementar as leis Nº 10.638, de 9 de janeiro de 2003 e a nº 11.645, de 10 de março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.
15.4	Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme art. 26. § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9.696/98, a partir 2017.

Meta 16 – Formação continuada e Pós-Graduação de professores

PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
------------	--





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 16.1	Incentivar estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.
16.3	Buscar garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, no decorrer da vigência do PME.

Meta 17 - Valorização Magistério

PME	Valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica do Município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
17.1	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, durante a vigência do plano.
17.2	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores/toda equipe escolar, até o final da vigência deste PME.
17.3	Buscar garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.4	Buscar a valorização dos docentes propiciando rendimento, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), durante a vigência do plano.
17.5	Buscar garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, durante a vigência do plano.
17.6	Implantar no decorrer da vigência do PME, de forma gradual, a composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse, com base na Lei nº 11.738/2008. Há comissão de estudos para adequação da jornada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Meta 18 - Plano de Carreira

PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
18.1	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para concessão de licença aos profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós – graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós – doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, no decorrer da vigência do plano.
18.3	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, durante a vigência do plano.
18.4	Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
18.5	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.6	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.
18.7	Buscar garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.8	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do Município de Sorocaba.
18.9	Buscar garantir durante a vigência deste plano, a implantação do cargo de professor volante, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional.
18.10	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para revisão do módulo de atendimento do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 18.11	Buscar garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, durante a vigência do Plano Municipal.
18.12	Buscar garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, durante a vigência do plano.
18.13	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal para regulamentação do cumprimento da jornada destinada aos estudos, planejamento e formação continuada aos profissionais do Suporte Pedagógico.
18.14	Garantir alteração para que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas 10 (dez) faltas permitidas para evolução funcional”.
18.15	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.16	Assegurar a participação dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

Meta 19 - Gestão Democrática

PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no Município de Sorocaba, garantindo que os acessos aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público, de provas e títulos, associados a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.
19.2	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.3	Buscar garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação por meio de novo estatuto a ser discutido e votado por todos os profissionais de educação, inclusive, com votação na Câmara Municipal, a partir de 2017.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
19.4	Buscar garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.5	Assegurar transparência no processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.6	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.7	Buscar garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola ocorra de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição, considerando Regimento Escolar para o pleito mínimo da comunidade escolar presente, composta por: pais, alunos, professores e demais trabalhadores da educação, sendo o Diretor da Escola membro nato.
19.8	Buscar garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.9	Assegurar, nos Regimentos das escolas do Município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação aos segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
19.10	Buscar garantir, a todas as escolas do Município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
19.11	Assegurar a existência e o funcionamento efetivo dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
19.12	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.13	Buscar garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.14	Assegurar que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres – APM e presidente do conselho deliberativo de acordo com Estatuto próprio.
19.15	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas.
19.16	Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação, a partir da aprovação do plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	Convocar a comunidade escolar das várias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no Município de Sorocaba.
19.17	estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no Município de Sorocaba.
19.18	Buscar garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.19	Buscar garantir a organização e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, eleitos pelos pares, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político-pedagógico.
19.20	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
19.21	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares.
19.22	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.23	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais.

Meta 20 – Financiamento da Educação

PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no Município, o patamar de 6% do PIB do Município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, no decorrer da vigência deste PME, o custo aluno-qualidade municipal (CAQi), tendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local.
20.2	Implementar o custo aluno qualidade municipal, durante a vigência deste PME, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.3	Buscar investimento público para a ampliação de profissionais de serviço social e psicologia nos sistemas de ensino.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	
20.4	Buscar garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20.5	Buscar garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20.6	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo; realização de audiências públicas.
20.7	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20.8	Criar sistema de dados municipais que monitoram a qualidade do gasto público com educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 1 DE 38

LEI Nº 11.133, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

(Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 130/2015 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9.394, de 19 de Dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação - PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação - PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada 2 (dois) anos, realizados pelas seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;
- II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 2 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 - fls. 2.

III- Conselho Municipal da Educação - CME:

IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser construído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração

Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido

Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal

Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal da Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Junho de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 3 DE 38

Lei nº 11.133.25.6.2015 – fls. 3.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 4 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 4.

ANEXO

Meta I - Ensino Infantil	
PME	“Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num crescendo regular e proporcional, atender e manter 100% (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME”.
1.1	Buscar garantir a criação de um Comitê com representantes de profissionais da educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de diagnóstico da realidade das instituições escolares, a fim de acompanhar projetos de construção de próprios públicos em âmbito municipal, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas, bem como a proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantil já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Buscar garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantil já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Buscar garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE, integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Buscar garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Construção Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 5 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 – fls. 5.

1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.
1.11	Buscar garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas, a partir da aprovação deste plano.
1.13	Regulamentar e buscar garantir módulo padrão de recursos humanos a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, na primeira etapa da Educação Básica.
1.14	Buscar garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.15	Buscar garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio a partir de 2017.
1.16	Buscar garantir a articulação com universidades (pos-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.17	Buscar parcerias com os governos federal e estadual para o oferecimento de curso superior em pedagogia aos auxiliares de educação, durante a vigência deste plano.
1.18	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instrução da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.19	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
1.20	Buscar garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, ampliando o número de Ceis da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, até o final da vigência deste plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 6 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 6.

1.21	Atender, gradativamente, o limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 4 e 5 anos para um professor e um estagiário e, no atendimento de creche de 0 a 3 anos, atender as recomendações das diretrizes curriculares da educação infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição educacional até o final da vigência deste plano.
1.22	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré-escola em cada região do Município de Sorocaba, planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas a esta demanda e ao plano diretor do Município, a partir da aprovação deste Plano.
1.23	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.24	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.25	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação visando a promoção da dignidade humana
1.26	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de reconhecer e respeitar, deliberando coletivamente estratégias para valorização da família, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que preveem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.27	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.28	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.
1.29	Buscar garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades aos educandos da escola pública.
1.30	Buscar garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 7 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6/2015 – fls. 7.

1.31	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.32	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.33	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.34	Buscar garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.35	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.36	Criação de uma comissão de municipais eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.37	Buscar garantir, nas instituições educacionais, os princípios de respeito aos direitos da criança e do adolescente, presentes na legislação vigente.
1.38	Atender aos padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil.
1.39	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.40	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalho nas instituições.
1.41	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.42	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.
1.43	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
1.44	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
1.45	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 8 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 8

Meta 2 - Ensino Fundamental	
PME	Universalizar no Município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e buscar garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, ampliando a qualidade de ensino, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.
2.1	Viabilizar nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, durante a vigência do Plano.
2.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados, até 2017.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.
2.4	Viabilizar a segurança, por meio da ampliação do sistema de alarme e vídeo monitoramento nas instituições educacionais, em conformidade com a meta 20 do PME.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o terceiro ano do ensino fundamental, priorizando este atendimento ao ciclo de alfabetização, durante a vigência do Plano.
2.6	Buscar atender o número de alunos (as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos (as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução de número máximo de matrículas, na proporção de três alunos (as) por um aluno (a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno do espectro autista e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.
2.7	Promover ações preventivas e educativas de saúde emocional, em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossocial e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.
2.8	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 9 DE 38

Lei nº 11.133, 23.6.2015 – fls. 9

2.9	Buscar garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.
2.10	Buscar garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.
2.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.
2.12	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
2.13	Buscar garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espço escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.
2.14	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.15	Buscar garantir a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos (as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2017.
2.16	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.
2.17	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
2.18	Inserir na grade curricular as matérias de educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, conforme texto revisado e elaborado por Comissão de Educadores e representantes da Educação Pública e Privada.
2.19	Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.
2.20	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 10 DE 38

Lei nº 11.133, 23-6-2015 - fls. 10

2.21	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e suas tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
Meta 3 - Ensino Médio	
PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar na rede estadual, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos no Município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
3.1	Buscar garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2015.
3.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados.
3.3	Buscar garantir transporte gratuito para alunos das Redes Públicas de Ensino com linha de transporte de ônibus, de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2017.
3.4	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno (a) e não ao seu contra turno, a partir de 2017.
3.5	Buscar garantir o acesso as tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva do humaniza redes, a partir de 2017.
3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, a partir de 2017.
3.7	Buscar garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, a partir de 2016.
3.9	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 11 DE 38

Lei nº 11.133, 23/6/2015 - fls. 11

3 10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bienal.
3 11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
3 12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, envolvendo os movimentos sociais, religiosos, as universidades, dentre outros da sociedade civil, para colaborar na construção do projeto político pedagógico e seu plano de ação.
3 13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3 14	Buscar garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.
3 15	Buscar garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.
3 16	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
3 17	Assegurar, nas ações escolares, o desenvolvimento do tema transversal empreendedorismo, visando o aprendizado pessoal, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacitar para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de Vida.
3 18	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.
3 19	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
Meta 4 - Ensino Especial/Inclusiva	
PAIE	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 12 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 - fls. 12.

4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.2	Buscar garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), nos sistemas de ensino para o público alvo da educação especial, a partir do ingresso na Educação Infantil, até 2020.
4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
4.4	Buscar garantir a ampliação das tecnologias assistivas, de comunicações alternativas e aumentativas (C.A.A.) às pessoas com deficiência para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.5	Assegurar o transporte escolar adaptado ao público alvo da educação especial por meio de frotas específicas para o transporte escolar, a partir da vigência deste plano.
4.6	Buscar garantir transporte especial para o público alvo da educação especial, assumido como para seus acompanhantes quando comprovada essa necessidade, durante a vigência deste plano.
4.7	Ofertar materiais e recursos para o sistema Braille, bem como materiais com caracteres ampliados para todos os níveis e modalidades de ensino.
4.8	Buscar garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuam nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no Município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD- transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.
4.9	Criar pelo poder público, no Município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio à educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
4.10	Buscar garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando com ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
4.12	Ampliar, progressivamente, na Rede Pública de Sorocaba o quadro de servidores efetivos para atendimento dos casos de vulnerabilidade social, psicossocial e deficiência, a saber: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, durante a vigência do PME.
4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 13 DE 38

Lei nº 11.133, 23/6/2015 – fls. 13.

4 14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017.
4 15	Buscar garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME.
4 16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.
4 17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.
4 18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do Município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.
4 19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção três por um, considerando o número máximo de aluno por turma. A partir de 2016.
4 20	Buscar garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do Decreto Federal 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.
4 21	Ampliar o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), nos sistemas de ensino, a partir da aprovação do PME.
4 22	Buscar garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do Município, a partir da aprovação do PME até 2020.
4 23	Buscar garantir o direito a educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4 24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.
4 25	Buscar garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 14 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 - fls. 14.

4.26	Assegurar o ensino gratuito do braile aos alunos deficientes visuais, nos sistemas de ensino, no decorrer da vigência deste plano.
4.27	Buscar garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissionalizante e tecnológica do Município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.
4.29	Buscar garantir, de forma gratuita, o ensino de libras aos alunos, funcionários e professores da unidade escolar, no período de vigência do PME.
4.30	Buscar garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.
4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados a educação especial. A partir da aprovação do PME.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.
4.35	Garantir a comunicação alternativa para alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, como o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (do inglês, Picture Exchange Communication System), dentre outros.
4.36	Garantir a alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do Município, um Plano Individual de Ensino, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional.
Meta 5 - Alfabetização	
PME	Alfabetizar todas as crianças do Município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1	Promover a utilização de recursos midiáticos, no processo de alfabetização e letramento, garantindo o fornecimento de recursos materiais às unidades escolares públicas e formação continuada, específica, aos professores alfabetizadores, como forma de subsidiar a efetivação de mudanças metodológicas, a partir da aprovação deste PME.
5.2	Buscar garantir o fornecimento de material didático em quantidade adequada para o atendimento de todos alunos, a partir da aprovação deste PME.
5.3	Buscar garantir um profissional por turma, do 1º ao 3º anos, para auxiliar os docentes no processo de alfabetização e letramento, até o início do ano letivo de 2017.
5.4	Buscar garantir a formação continuada em serviço de forma a atender as demandas dos trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste PME.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 15 DE 38

Lei nº 11.133, 23.6.2015 - fl. 15

5.5	Buscar garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos, de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.
5.6	Buscar garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.
5.8	Buscar garantir o atendimento da demanda escolar do ciclo de alfabetização dos sistemas de ensino com, preferencialmente, o número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.
5.9	Buscar garantir a integração entre as etapas da educação básica, especialmente da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.
5.10	Elaborar Projeto Político-Pedagógico coletivamente, junto à comunidade, evidenciando a proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento da instrução educacional, a partir da vigência deste Plano.

Meta 6 - Educação em Tempo Integral

PME	Implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % (cem por cento) dessas escolas até o final da vigência deste PME.
6.1	Buscar garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.
6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Durante a vigência do Plano.
6.4	Buscar garantir adequação do espaço escolar com escotódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.
6.5	Buscar gradativamente o limite máximo de 25 alunos por turma do tempo integral, considerando a demanda escolar do Ensino Fundamental I e a necessidade de construção de novos próprios.
6.6	Buscar garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar.
6.7	Ampliar a participação da comunidade escolar na escolha e adequação das atividades desenvolvidas na educação em tempo integral.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 16 DE 38

Lei nº 11.133, 25-6-2015 - fls. 16

6.8	Buscar garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.
6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, preservando a diversidade cultural, histórica e social de cada pessoa.
6.12	Buscar garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.
6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
6.14	Buscar garantir e fomentar o protagonismo dos alunos, incentivando a organização política, social e cultural por meio dos conselhos estudantis, até o final de 2016.
6.15	Buscar garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral, a partir de 2016.
Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa	
PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no Município as seguintes médias: IDEB da rede municipal de Sorocaba nos anos: (2017 – 2019 – 2021 – 2023 e 2025) EF I inicial: (6.4, 6.6, 6.9, 7.1 e 7.3); EF final: (6.4, 6.6, 6.8, 7.0 e 7.1); Ensino Médio (4.9, 5.1 e 5.3).
7.1	Buscar garantir equipamentos tecnológicos atualizados e a utilização de suas ferramentas a toda comunidade escolar pública, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola, até o final de 2017.
7.2	Buscar garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e a comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
7.3	Buscar garantir a oferta de material escolar por meio de disponibilização de kit escolar no início de cada ano letivo.
7.4	Buscar garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, buscando atender as especificidades de seu público e suas respectivas diversidades.
7.5	Buscar garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 17 DE 38

Lei nº 11.133, de 6/2015 - fls. 17.

7.6	Buscar garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
7.7	Buscar garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.
7.8	Buscar garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se, na Educação Infantil/Creche: uma criança para cada 1,5 m² e para a Educação Infantil/Pré-Escola, Ensino Fundamental e Médio: um aluno para cada 1,2 m², tendo em vista o atendimento da demanda escolar e priorizando, para Educação Infantil o teto previsto no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e, para o Ensino Fundamental e Médio, o teto máximo previsto no Parecer CME nº 02/04, aprovado em 28/09/2004, ainda em vigência.
7.9	Elaborar diagnóstico da população quilombola, para propor política de atendimento desta modalidade de ensino, conforme diretrizes curriculares nacionais, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.
7.10	Buscar garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para promover o exercício da cidadania e a valorização pessoal, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
7.11	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.
7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e Município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.
7.14	Buscar assegurar nos projetos pedagógicos conteúdos que fortaleçam a educação ambiental.
Meta 8 - Escolaridade Média	
PMIE	Elevar no Município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 18 DE 38

Lei nº 11.133, 25-6-2015 - fls. 18

8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do Município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possuam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais
8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação
8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de todos os temas relacionados aos segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, na perspectiva dos direitos humanos, repugnando qualquer forma de preconceito e discriminação.
8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
8.5	Assegurar os cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente, durante a vigência do plano da cidade de Sorocaba, para identificar e acompanhar a matrícula e respectivas causas da evasão de alunos negros e não negros auto declarados, incluindo todos os demais segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior
8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na "Conferência de Educação Étnico-racial" do Município
8.8	Apoiar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE.
8.9	Buscar garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios, conforme demanda.
8.10	Buscar parcerias e dar ampla divulgação dos programas do Ministério da Educação para ingresso e permanência de alunos da educação básica no ensino superior, por meio de bolsas de estudos, até o final do segundo ano de vigência deste plano.
8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.
8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.
8.13	Assegurar em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 19 DE 38

Lei nº 11.133, de 26 de 2015 - fls. 19

8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro
8.15	Constituir grupo de professores formadores, até 2017, com conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.
8.16	Assegurar a implementação de um comitê para monitoramento, estudo e ações de formação acerca das questões de diversidade e inclusão social, nas redes públicas de ensino.
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade, eliminando livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem qualquer forma de preconceito, discriminação ou violação dos direitos humanos e a dignidade humana
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos.
8.19	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
8.20	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no Município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.
8.21	Criar, por meio de comitê específico, "Conferência de Educação Étnico-racial" em caráter anual para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes à educação para relações étnico-raciais.
8.22	Buscar garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos político-pedagógicos das escolas do Município de Sorocaba
Meta 9 - Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos	
PMIE	Eleva a taxa de alfabetização no Município de Sorocaba da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,34% até o quinto ano de vigência deste plano, buscar erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PMIE.
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.
9.2	Fornecer, em regime de colaboração, auxílio transporte visando garantir o transporte gratuito aos alunos da EJA, a partir do ano letivo de 2016
9.3	Buscar garantir, em regime de colaboração, alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 20 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 20.

9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.
9.5	Buscar garantir formação em serviço aos profissionais da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.6	Buscar parcerias para oferecimento de bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.
9.7	Assegurar a existência de uma comissão para estudo aprofundado acerca da viabilidade da ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a erradicar o analfabetismo e diminuir o analfabetismo funcional.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.9	Buscar garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA.
9.11	Ampliar, conforme demanda a oferta de horário de atendimento da EJA.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas.
9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos e promoção da cidadania.
9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.
9.15	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando à aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a erradicar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.
Meta 10 – Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional	
PME	Oferecer no Município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 21 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 – fls 21

10.1	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano.
10.2	Incluir de forma facultativa turmas de Educação Física, se houver demanda, na Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2017.
10.3	Buscar oferecer formação qualificada aos alunos da EJA – fundamental e médio no Município, a partir da vigência do plano
10.4	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no Município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais
10.5	Buscar garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.
10.6	Incentivar e capacitar jovens empreendedores
10.7	Buscar garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.
10.8	Implantar até 2017 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina “Ética e Cidadania”, com pelo menos 1 (uma) hora de atividades por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental.
Meta 11 – Educação Profissional	
PME	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no Município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1	Buscar garantir, por meio da rede pública estadual, a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do Município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.
11.2	Viabilizar, por meio da rede pública estadual, transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.
11.4	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.
11.5	Buscar garantir a utilização das escolas públicas estaduais já existentes visando a ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação, a partir da vigência do plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 22 DE 38

Lei nº 11.133, 25/6/2015 - fls. 22.

11.6	Buscar garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos da rede Estadual, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
11.7	Buscar garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, da rede estadual de ensino, ofertando alimentação saudável, diversificada e balanceada, a partir da vigência deste plano.
11.8	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
11.9	Buscar garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas contemporâneas, que sejam elencadas pela comunidade escolar, a partir da vigência deste plano.
11.10	Buscar garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
11.11	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.
11.12	Buscar garantir nas escolas de ensino médio técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades, a partir da vigência do plano.
11.13	Buscar garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.
Meta 12 – Educação Superior	
PME	Elevar no Município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento das Universidades Públicas, localizadas no Município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação
12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 23 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 – fls. 23

12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.4	Articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1.000.000 m² (um milhão), logo após a aprovação do Plano Municipal de Educação de Sorocaba.
12.5	Solicitar recursos junto ao Governo Federal para assegurar ações afirmativas nas universidades, incentivando o ingresso dos estudantes, em cursos de graduação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação.
12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.7	Aderir a programas de incentivo à iniciação científica e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às universidades públicas, particulares e comunitárias, a partir de 2017.
12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.10	Buscar políticas de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.11	Apresentar proposta de programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos (as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de Inovação do Município.
12.16	Buscar garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no Município, a partir da aprovação do plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 24 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 - fls. 24.

12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.20	Incentivar a criação de novas universidades públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano buscando, especialmente, priorizar ações junto aos órgãos competentes para o desmembramento do Campus local da UFSCAR visando transformá-lo na Universidade Federal de Sorocaba (UFSOR), de forma a concluir compromisso do MEC com a cidade de Sorocaba.
12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas a criação de novos cursos.
Meta 13 – Titulação de professores da Educação Superior	
PME	Elevar no Município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
13.2	Implantar rede de comunicação de alta velocidade, interligando as instituições de interesse público do Município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.
Meta 14 – Pós-Graduação	
PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no Município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.
14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.2	Buscar garantir o direito aos estudos e pesquisas em pós-graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magisterio municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós-graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir de 2017.
14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do Município.
14.4	Conceder afastamento aos profissionais da educação aprovados em programas de pós-graduação fora do Município ou fora do país, a partir de 2017.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 25 DE 38

Lei nº 11.133, de 26 de 2015 – Art. 23.

14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.
Meta 15 – Formação de Professores	
PME	Buscar garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do Município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Viabilizar para adesão cursos superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.
15.2	Buscar garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.3	Implementar as leis Nº 10.638, de 9 de janeiro de 2003 e a nº 11.645, de 10 de março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.
15.4	Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9.696/98, a partir 2017.
Meta 16 – Formação continuada e Pós-Graduação de professores	
PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.1	Incentivar estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magisterio municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 26 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 - fls. 26.

16.3	Buscar garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, no decorrer da vigência do PME.
Meta 17 - Valorização Magistério	
PME	Valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica do Município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
17.1	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, durante a vigência do plano.
17.2	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores toda equipe escolar, até o final da vigência deste PME.
17.3	Buscar garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.4	Buscar a valorização dos docentes propiciando rendimento, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), durante a vigência do plano.
17.5	Buscar garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, durante a vigência do plano.
17.6	Implantar no decorrer da vigência do PME, de forma gradual, a composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse, com base na Lei nº 11.738/2008. Há comissão de estudos para adequação da jornada.
Meta 18 - Plano de Carreira	
PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
18.1	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para concessão de licença aos profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós - graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós - doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, no decorrer da vigência do plano.
18.3	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, durante a vigência do plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 27 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 – fls. 27.

18.4	Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magisterio a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
18.5	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magisterio da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.6	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.
18.7	Buscar garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.8	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magisterio do Município de Sorocaba.
18.9	Buscar garantir durante a vigência deste plano, a implantação do cargo de professor volante, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional.
18.10	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para revisão do módulo de atendimento do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.
18.11	Buscar garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, durante a vigência do Plano Municipal.
18.12	Buscar garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magisterio e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, durante a vigência do plano.
18.13	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal para regulamentação do cumprimento da jornada destinada aos estudos, planejamento e formação continuada aos profissionais do Suporte Pedagógico.
18.14	Garantir alteração para que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas 10 (dez) faltas permitidas para evolução funcional.
18.15	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.16	Assegurar a participação dos profissionais do quadro do magisterio e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 28 DE 38

Lei nº 11.133, de 26 de 2015 - fls. 28.

Meta 19 - Gestão Democrática	
PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no Município de Sorocaba, garantindo que os acessos aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público, de provas e títulos, associados a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.
19.2	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.3	Buscar garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação por meio de novo estatuto a ser discutido e votado por todos os profissionais de educação, inclusive, com votação na Câmara Municipal, a partir de 2017.
19.4	Buscar garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.5	Assegurar transparência no processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.6	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de Alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.7	Buscar garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola ocorra de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição, considerando Regimento Escolar para o pleito mínimo da comunidade escolar presente, composta por: pais, alunos, professores e demais trabalhadores da educação, sendo o Diretor da Escola membro nato.
19.8	Buscar garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.9	Assegurar, nos Regimentos das escolas do Município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação aos segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
19.10	Buscar garantir, a todas as escolas do Município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
19.11	Assegurar a existência e o funcionamento efetivo dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, a partir da vigência do plano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 29 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 - fls. 29

19.12	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.13	Buscar garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.14	Assegurar que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres - APM e presidente do conselho deliberativo de acordo com Estatuto próprio.
19.15	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas
19.16	Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação, a partir da aprovação do plano.
19.17	Convocar a comunidade escolar das varias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no Município de Sorocaba.
19.18	Buscar garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.19	Buscar garantir a organização e o fortalecimento de Grêmios Estudantes, eleitos pelos pares, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político-pedagógico.
19.20	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros
19.21	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares
19.22	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.23	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais
Meta 20 - Financiamento da Educação	
PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no Município, o patamar de 6% do PIB do Município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, no decorrer da vigência deste PME, o custo aluno-qualidade municipal (CAQ), sendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 30 DE 38

Lei nº 11.133, de 23 de 2015 – fls. 30.

20 2	Implementar o custo aluno qualidade municipal, durante a vigência deste PME, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20 3	Buscar investimento público para a ampliação de profissionais de serviço social e psicologia nos sistemas de ensino
20 4	Buscar garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20 5	Buscar garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20 6	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo: realização de audiências públicas.
20 7	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20 8	Criar sistema de dados municipais que monitorem a qualidade do gasto público com educação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693
FOLHA 31 DE 38

ci nº 1.133, 25/6/2015 - fls. 31.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Junho de 2015.

SEJ. TRINDAO PL. EX. 058/2015
PA nº 16.155/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 130/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba para o decênio 2015-2025.

O PME é uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) sendo um documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias educacionais a serem respeitadas, tendo como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município de Sorocaba envolvendo todos os Sistemas Nacional, Estadual e também particular, bem como o Ensino Superior. Portanto, estamos tratando de um plano da cidade e não da Prefeitura ou de sua rede municipal de educação.

Conforme preconizado no PNE, o Plano Municipal de Educação foi proposto convidando toda população de Sorocaba a participar, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, como rádio, tv e internet, oficinas, pela Prefeitura de Sorocaba por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Organizadora e demais profissionais da educação.

Todas as propostas apresentadas pelos interessados envolvidos na área da educação e, em especial, da população e seus segmentos organizados, sociedade civil e também autoridades, que participaram mediante os debates realizados nas escolas, nas plenárias e audiência pública na Câmara Municipal, com vistas à construção de um plano que pudesse atender a realidade do Município, sendo analisadas e colocadas em discussão, gerando ao final deste amplo e democrático processo a construção do Documento Base, ora encartado a essa exposição de motivos e fundamental à compreensão da essência deste Projeto de Lei.

Portanto, a presente proposição é resultado de valioso engajamento do município, representações de diversos segmentos da sociedade e as esferas dos poderes constituídos no Município, possibilitando o desenvolvimento de um Plano que adota políticas de desenvolvimento e transformação social, oferta de ensino de qualidade, valorização do educador e demais profissionais da Educação, gestão democrática, respeito à diversidade, cidadania e inclusão social.

Desta forma, ao submeter o substitutivo ao Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade na sua aprovação, visto que a União estabelece o dia 26 de Junho de 2015 como o prazo máximo para a aprovação do PME.

Estamos, portanto, felizes do primeiro Plano Municipal de Educação da história de nossa cidade que está sendo democraticamente construído e apresentado para se tornar Lei, justamente quando comemoramos no presente ano, 200 anos de sua escola formal, inicialmente denominada “escola de primeiras letras”.

<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/secretaria/historia/100anos.html>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693
FOLHA 32 DE 38

PL 133, 25/6/2015 - It. 32



Prefeitura de SOROCABA

SEJEX/DAO-PL-EX-058/2015 - It. 2

A presente substituição apresentada através deste visa apenas corrigir as incorreções constantes das Estratégias de número:

1.13, 1.15, 1.16, 1.25, 1.47; 2.6, 2.7, 2.19, 3.16, 11.4, 15.2, 17.2, 17.8, 18.2, 18.5, 18.8, 18.10, 18.11, 18.12, 18.14, 18.15, 18.17, 18.19, 18.25, 18.26, 19.1, 19.2, 19.4, 19.11, 19.25, 19.28, 19.29, e 20.3.

Todas essas estratégias estão corrigidas e justificadas no Anexo II que segue a presente.

Assim, a Administração, atenta para tal situação detectou o “equivoco”, e imediatamente busca sua utitira regularização, a fim de preservar a legalidade e o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Substitutivo do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reterando os seus prazos de elevada estina e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Às
Euno Sr
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD - Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo - Aprova o Plano Municipal de Educação - PME





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 33 DE 38

Lei nº 11.133, de 26 de 2015 - fls. 33.



Prefeitura de SOROCABA

Anexo II

ESTRATÉGIAS CORRIGIDAS E JUSTIFICADAS	
1.13	<p>EXCLUÍDA - A Secretaria da Educação conta com, aproximadamente, 1.400 auxiliares de educação que atuam na primeira etapa da Educação Básica e possuem requisito mínimo de nível Médio, não sendo a Pedagogia critério para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Texto que justifica a retirada da estratégia apresentada. "Garantir que os profissionais que atuam em sala de aula na educação infantil parcial e integral sejam exclusivamente professores graduados em pedagogia até o final do sexto ano de vigência deste plano."</p>
1.15	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme artigo 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9696/98. A partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - As crianças da rede municipal têm assegurado o direito à Educação do Movimento, em conformidade com os RCNEI, por meio de uma proposta de currículo integrado, tendo em vista que não há obrigatoriedade legal de atuação de profissional com formação específica, de acordo com o artigo 26, parágrafo 3º da Lei 9394/96.</p>
1.16	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016</p> <p>JUSTIFICATIVA - Considerando o art. 1º da Lei Municipal 9.955/2012, que exige o atendimento ininterrupto das creches, o recesso torna-se impraticável.</p>
1.25	<p>EXCLUÍDA - Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia contrária à meta estabelecida nos PNE e PME.</p>
1.47	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 34 DE 38

Lei nº 11.133, 25-6-2015 - fls. 34.



Prefeitura de SOROCABA

2.6	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a presença de equipe multiprofissional nas escolas para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando até o final de 2017 o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) em colaboração com a família, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, conforme a reorganização das equipes de atendimento, priorizando as demandas de cada rede de ensino.</p> <p>JUSTIFICATIVA - As atribuições da equipe multiprofissional não correspondem as indicações descritas na estratégia.</p>
2.7	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - As aulas de Arte no Ensino Fundamental II, já são ministradas por profissionais especialistas, sendo as aulas do Ensino Fundamental I ministradas por docente como admito a LDB (Art. 62).</p>
2.19	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>
3.16	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>
11.4	<p>EXCLUÍDA - Transformar a UNITEN em escola técnica de ensino médio concomitante e subsequente do município, podendo oferecer cursos de formação inicial e continuada. A partir da vigência deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O objetivo da Universidade do Trabalhador (UNITEN) é promover cursos gratuitos de qualificação e/ou requalificação profissional, bem como de geração de renda e empreendedorismo, não atendendo aos requisitos de instituição educacional com formação em nível técnico.</p>
15.2	<p>EXCLUÍDA - Concursos públicos dos profissionais de apoio da educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Concursos públicos dos profissionais de apoio da educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso.</p>





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 35 DE 38

16/11/13, 25/6/2015 - Rs. 35



Prefeitura de SOROCABA

17.2	EXCLUÍDA - Contemplar como grupos de risco os profissionais que atuam na escola, garantindo vacinação gratuita. A partir da vigência do plano. JUSTIFICATIVA - O grupo de risco e a distribuição de vacinas são determinados pelo Ministério da Saúde
17.8	EXCLUÍDA - Instituir e possibilitar a opção do vale alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação. A partir da vigência do plano. JUSTIFICATIVA - Os benefícios são concedidos a todo funcionalismo, não podendo haver quebra de isonomia, com concessões segmentadas.
18.2	EXCLUÍDA - Buscar garantir, a partir de 2017, que toda a titulação do docente, ocupante do quadro de suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação seja contabilizada para pontuação na classificação para a remoção, independentemente de qualquer dos títulos ter sido apresentado como pré-requisito para ingresso. JUSTIFICATIVA - Estratégia sugere favorecimento em detrimento do cumprimento dos requisitos mínimos de ingresso.
18.5	ESTRATÉGIA ALTERADA - Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação. JUSTIFICATIVA - Texto de justificativa para a aprovação da estratégia. "O município de Sorocaba possui seus planos de carreira - evolução funcional, por meio das Leis Municipais: 4.599/1994, alterada pela Lei 8119/2007 e Lei 8.346/2007. A administração municipal instituiu comissões oficiais para a revisão das legislações supracitadas."
18.8	EXCLUÍDA - Assegurar no prazo de dois anos a existência do Plano de Carreira de mudança da referência de 9 para 20, ampliando a pontuação como na Câmara Municipal e no SAAE, para o quadro do magistério e demais trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino. JUSTIFICATIVA - Estratégia contemplada na 18.5. "Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação."
18.10	EXCLUÍDA - Criar comissões permanentes de profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo a discussão coletiva com os pares para a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, a partir da aprovação do plano municipal de educação. JUSTIFICATIVA - A representatividade dos servidores públicos junto à administração municipal, nos termos da legislação vigente, se dá por meio de suas entidades classistas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 36 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 - fls. 36.



Prefeitura de SOROCABA

18.11	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir alteração que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas dez faltas permitidas para evolução funcional.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O efetivo exerce o dos servidores públicos, com tratamento isonômico é estabelecido pelo estatuto da categoria, conforme Lei 3.800/91.</p>
18.12	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados. A partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Aos servidores públicos, obrigatoriamente, aplica-se as regras vigentes do sistema previdenciário, por determinação constitucional.</p>
18.14	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que os profissionais e trabalhadores da educação que têm direito à licença prêmio, quando solicitada em dinheiro ou gozo, seja concedida no prazo de 90 dias. A partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O benefício da Licença Prêmio, previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 3.800/91, Art. 96, estabelece os mesmos critérios de isonomia ao funcionalismo em geral.</p>
18.15	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que o cargo de Diretor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba seja preenchido por concurso público de provas e títulos, a partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Trata-se de cargo comissionado (função gratificada), exclusivo de carreira, com requisitos específicos e de nomeação privativa do Chefe do Executivo.</p>
18.17	<p>EXCLUÍDA - Assegurar na Rede Pública de Educação de Sorocaba em cada unidade escolar de ensino fundamental e médio, a existência do orientador educacional que atue em parceria com a equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, psicopedagogo e demais profissionais apontados pela comunidade escolar. A partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O quadro do magistério da municipalidade, previsto na Lei 4.579/94, alterada pela Lei 8.119/2007, atende a composição estabelecida pela LDB 9394/96 e não prevê o cargo de orientador educacional. A municipalidade dispõe do CRE (Centro de Referência em Educação), que atende em parceria com a equipe multidisciplinar.</p>
18.19	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a partir da aprovação deste PME, que o ingresso de docentes e demais trabalhadores da educação pública seja exclusivamente por concurso público, compondo o quadro efetivo da educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Conforme legislação vigente, todos os cargos das unidades educacionais da municipalidade são preenchidos exclusivamente por concurso público.</p>
18.25	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, até 2018, o estabelecimento de um piso salarial para os auxiliares de educação que corresponda ao acréscimo de 25 por cento sobre o vencimento atual, a título de valorização.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia conflita com o preceito da Constituição Federal, disposto nos Artigos 37 e 39.</p>





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 37 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 - 08.37.



Prefeitura de SOROCABA

18.20	<p>EXCLUÍDA - Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia conflita com os preceitos da legislação específica do Ministério do Trabalho - Normas Regulamentadoras que tratam sobre o adicional de insalubridade.</p>
19.1	<p>ESTRATÉGIA ADEQUADA -</p> <p>Assegurar a criação de Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Proposta adequada a fim de contemplar maior número de participantes da sociedade civil.</p>
19.2	<p>EXCLUÍDA - Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Cargo exclusivo de provimento do Executivo.</p>
19.4	<p>EXCLUÍDA - Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação: Sindicatos relacionados à área da educação, Associação de Profissionais da Educação, Fórum Municipal de Educação e Entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor, com ampla divulgação do calendário eleitoral.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O Conselho Municipal de Educação é instituído pela Lei Municipal nº 4.574 de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754 de 22 de novembro de 2002.</p>
19.11	<p>EXCLUÍDA - Alterar o regimento das escolas do município de Sorocaba, no item a que se refere à função do diretor como presidente nato do Conselho de Escola, passando o presidente a ser eleito pelos membros do Conselho, a partir da aprovação deste Plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O regimento escolar da rede municipal de ensino atende as orientações do MEC.</p>
19.25	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que na Resolução de Atribuição de Turmas e Classes o professor tenha autonomia de escolha e que esta não seja decidida pelo diretor da unidade escolar.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Atribuição própria do diretor de escola de acordo com sua súmula.</p>
19.28	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a opinião da educação de Sorocaba na proposta de um novo modelo de país. Constituir Fórum de profissionais da Educação, entidades educacionais e comunidade para analisar os dados deste país e propor um novo modelo de sistema de governo que seja verdadeiramente democrático, para o povo.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia desvinculada da meta, sem objetividade.</p>





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.693

FOLHA 38 DE 38

Lei nº 11.133, 25.6.2015 - fls. 38.



Prefeitura de SOROCABA

19.29	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a execução de todas as estratégias anteriores, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia desnecessária diante do objetivo a que se propõe o documento.</p>
20.3	<p>EXCLUÍDA - Destinar parte das receitas das multas de trânsito no município para projetos e programas de educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana, assegurando de forma gradativa, 2,5% ao ano do total arrecadado, até atingir 25% do total arrecadado em 2025.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Somente a União pode legislar sobre trânsito, legislação federal nº 9.503/97, que disciplina a utilização dos recursos provenientes das receitas de multas de trânsito. A Prefeitura de Sorocaba já destina e aplica recursos oriundos da arrecadação de multas, em projetos, programas e campanhas de educação para o trânsito.</p>





PREFEITURA DE SOROCABA

511

(Processo nº 16.155/2015)

LEI Nº 11.133, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

- (Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 130/2015– autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9.394, de 19 de Dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação - PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação - PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada 2 (dois) anos, realizados pelas seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;
- II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 2.

III- Conselho Municipal da Educação – CME;

IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.

Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

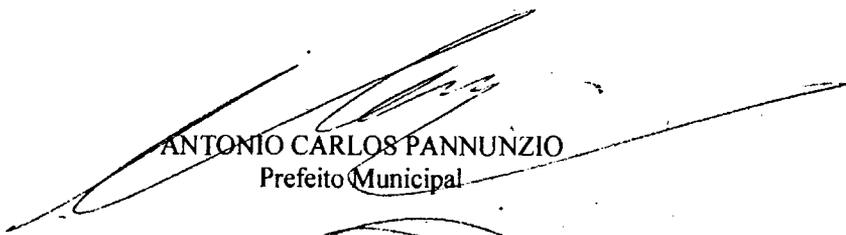
Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.

Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Junho de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

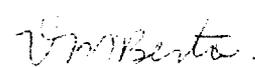
**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 3.



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 4.

ANEXO

Meta 1 - Ensino Infantil	
PME	"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num crescendo regular e proporcional, atender e manter 100% (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME".
1.1	Buscar garantir a criação de um Comitê com representantes de profissionais da educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de diagnóstico da realidade das instituições escolares, a fim de acompanhar projetos de construção de próprios públicos em âmbito municipal, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas, bem como a proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantis já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Buscar garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantis já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Buscar garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE, integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Buscar garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 5.

1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.
1.11	Buscar garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas, a partir da aprovação deste plano.
1.13	Regulamentar e buscar garantir módulo padrão de recursos humanos a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, na primeira etapa da Educação Básica.
1.14	Buscar garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.15	Buscar garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio a partir de 2017.
1.16	Buscar garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.17	Buscar parcerias com os governos federal e estadual para o oferecimento de curso superior em pedagogia aos auxiliares de educação, durante a vigência deste plano.
1.18	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.19	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
1.20	Buscar garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, ampliando o número de Ceis da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, até o final da vigência deste plano.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 6.

1.21	Atender, gradativamente, o limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 4 e 5 anos para um professor e um estagiário e, no atendimento de creche de 0 a 3 anos, atender as recomendações das diretrizes curriculares da educação infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição educacional até o final da vigência deste plano.
1.22	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré-escola em cada região do Município de Sorocaba, planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas a esta demanda e ao plano diretor do Município, a partir da aprovação deste Plano.
1.23	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.24	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.25	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação visando a promoção da dignidade humana.
1.26	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de reconhecer e respeitar, deliberando coletivamente estratégias para valorização da família, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que preveem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.27	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.28	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.
1.29	Buscar garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades aos educandos da escola pública.
1.30	Buscar garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 7.

1.31	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
1.32	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.
1.33	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.
1.34	Buscar garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.
1.35	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.
1.36	Criação de uma comissão de municipais eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.37	Buscar garantir, nas instituições educacionais, os princípios de respeito aos direitos da criança e do adolescente, presentes na legislação vigente.
1.38	Atender aos padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil.
1.39	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.
1.40	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.
1.41	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.42	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.
1.43	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
1.44	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
1.45	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 8.

Meta 2 - Ensino Fundamental	
PME	Universalizar no Município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e buscar garantir que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, ampliando a qualidade de ensino, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.
2.1	Viabilizar nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem às diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, durante a vigência do Plano.
2.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados, até 2017.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.
2.4	Viabilizar a segurança, por meio da ampliação do sistema de alarme e vídeo monitoramento nas instituições educacionais, em conformidade com a meta 20 do PME.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o terceiro ano do ensino fundamental, priorizando este atendimento ao ciclo de alfabetização, durante a vigência do Plano.
2.6	Buscar atender o número de alunos (as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos (as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução de número máximo de matrículas, na proporção de três alunos (as) por um aluno (a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno do espectro autista e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.
2.7	Promover ações preventivas e educativas de saúde emocional, em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossocial e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.
2.8	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 9.

2.9	Buscar garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.
2.10	Buscar garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.
2.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.
2.12	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
2.13	Buscar garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espaço escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.
2.14	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.15	Buscar garantir a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos (as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2017.
2.16	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.
2.17	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
2.18	Inserir na grade curricular as matérias de educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, conforme texto revisado e elaborado por Comissão de Educadores e representantes da Educação Pública e Privada.
2.19	Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.
2.20	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 10.

2.21	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e suas tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
Meta 3 - Ensino Médio	
PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar na rede estadual, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos no Município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
3.1	Buscar garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2015.
3.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianualmente renovados.
3.3	Buscar garantir transporte gratuito para alunos das Redes Públicas de Ensino com linha de transporte de ônibus, de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2017.
3.4	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno (a) e não ao seu contra turno, a partir de 2017.
3.5	Buscar garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva de humanizar as redes, a partir de 2017.
3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, a partir de 2017.
3.7	Buscar garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, a partir de 2016.
3.9	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 11.

3.10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bienal.
3.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
3.12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, envolvendo os movimentos sociais, religiosos, as universidades, dentre outros da sociedade civil, para colaborar na construção do projeto político pedagógico e seu plano de ação.
3.13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
3.14	Buscar garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.
3.15	Buscar garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.
3.16	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
3.17	Assegurar, nas ações escolares, o desenvolvimento do tema transversal empreendedorismo, visando o aprendizado pessoal, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacitar para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de Vida.
3.18	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.
3.19	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
Meta 4 - Ensino Especial/Inclusiva	
PME	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 12.

4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
4.2	Buscar garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), nos sistemas de ensino para o público alvo da educação especial, a partir do ingresso na Educação Infantil, até 2020.
4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
4.4	Buscar garantir a ampliação das tecnologias assistivas, de comunicações alternativas e aumentativas (C.A.A.) às pessoas com deficiência para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.5	Assegurar o transporte escolar adaptado ao público alvo da educação especial por meio de frotas específicas para o transporte escolar, a partir da vigência deste plano.
4.6	Buscar garantir transporte especial para o público alvo da educação especial, assim como para seus acompanhantes quando comprovada essa necessidade, durante a vigência deste plano.
4.7	Ofertar materiais e recursos para o sistema Braille, bem como materiais com caracteres ampliados para todos os níveis e modalidades de ensino.
4.8	Buscar garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no Município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD- transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.
4.9	Criar pelo poder público, no Município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio a educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
4.10	Buscar garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando com ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
4.12	Ampliar, progressivamente, na Rede Pública de Sorocaba o quadro de servidores efetivos para atendimento dos casos de vulnerabilidade social, psicossocial e deficiência, a saber: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, durante a vigência do PME.
4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 13.

4.14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017.
4.15	Buscar garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME.
4.16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.
4.17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.
4.18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do Município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.
4.19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção três por um, considerando o número máximo de aluno por turma. A partir de 2016.
4.20	Buscar garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do Decreto Federal 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.
4.21	Ampliar o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), nos sistemas de ensino, a partir da aprovação do PME.
4.22	Buscar garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do Município, a partir da aprovação do PME até 2020.
4.23	Buscar garantir o direito à educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
4.24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.
4.25	Buscar garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 14.

4.26	Assegurar o ensino gratuito do braile aos alunos deficientes visuais, nos sistemas de ensino, no decorrer da vigência deste plano.
4.27	Buscar garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissionalizante e tecnológica do Município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.
4.29	Buscar garantir, de forma gratuita, o ensino de libras aos alunos, funcionários e professores da unidade escolar, no período de vigência do PME.
4.30	Buscar garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.
4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial. A partir da aprovação do PME.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.
4.35	Garantir a comunicação alternativa para alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, como o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (do inglês, Picture Exchange Communication System), dentre outros.
4.36	Garantir a alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do Município, um Plano Individual de Ensino, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional.
Meta 5 - Alfabetização	
PME	Alfabetizar todas as crianças do Município, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1	Promover a utilização de recursos midiáticos, no processo de alfabetização e letramento, garantindo o fornecimento de recursos materiais às unidades escolares públicas e formação continuada, específica, aos professores alfabetizadores, como forma de subsidiar a efetivação de mudanças metodológicas, a partir da aprovação deste PME.
5.2	Buscar garantir o fornecimento de material didático em quantidade adequada para o atendimento de todos alunos, a partir da aprovação deste PME.
5.3	Buscar garantir um profissional por turma, do 1º ao 3º anos, para auxiliar os docentes no processo de alfabetização e letramento, até o início do ano letivo de 2017.
5.4	Buscar garantir a formação continuada em serviço de forma a atender as demandas dos trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste PME.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 15.

5.5	Buscar garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos; de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.
5.6	Buscar garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades/defasagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.
5.8	Buscar garantir o atendimento da demanda escolar do ciclo de alfabetização dos sistemas de ensino com, preferencialmente, o número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.
5.9	Buscar garantir a integração entre as etapas da educação básica, especialmente da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.
5.10	Elaborar Projeto Político-Pedagógico coletivamente, junto à comunidade, evidenciando a proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento da instituição educacional, a partir da vigência deste Plano.
Meta 6 – Educação em Tempo Integral	
PME	Implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % (cem por cento) dessas escolas até o final da vigência deste PME.
6.1	Buscar garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.
6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Durante a vigência do Plano.
6.4	Buscar garantir adequação do espaço escolar com escovódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.
6.5	Buscar gradativamente o limite máximo de 25 alunos por turma do tempo integral, considerando a demanda escolar do Ensino Fundamental I e a necessidade de construção de novos próprios.
6.6	Buscar garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar.
6.7	Ampliar a participação da comunidade escolar na escolha e adequação das atividades desenvolvidas na educação em tempo integral.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 16.

6.8	Buscar garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.
6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, preservando a diversidade cultural, histórica e social de cada pessoa.
6.12	Buscar garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.
6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
6.14	Buscar garantir e fomentar o protagonismo dos alunos, incentivando a organização política, social e cultural por meio dos conselhos estudantis, até o final de 2016.
6.15	Buscar garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral, a partir de 2016.
Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa	
PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no Município as seguintes médias: IDEB da rede municipal de Sorocaba nos anos: (2017 – 2019 – 2021 – 2023 e 2025) EF I inicial: (6.4, 6.6, 6.9, 7.1 e 7.3); EF final: (6.4, 6.6, 6.8, 7.0 e 7.1); Ensino Médio (4.9, 5.1 e 5.3).
7.1	Buscar garantir equipamentos tecnológicos atualizados e a utilização de suas ferramentas a toda comunidade escolar pública, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola, até o final de 2017.
7.2	Buscar garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e à comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
7.3	Buscar garantir a oferta de material escolar por meio de disponibilização de kit escolar no início de cada ano letivo.
7.4	Buscar garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, buscando atender as especificidades de seu público e suas respectivas diversidades.
7.5	Buscar garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 17.

7.6	Buscar garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
7.7	Buscar garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.
7.8	Buscar garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se, na Educação Infantil/Creche: uma criança para cada 1,5 m ² e para a Educação Infantil/Pré Escola, Ensino Fundamental e Médio: um aluno para cada 1,2 m ² , tendo em vista o atendimento da demanda escolar e priorizando, para Educação Infantil o teto previsto no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e, para o Ensino Fundamental e Médio, o teto máximo previsto no Parecer CME nº 02/04, aprovado em 28/09/2004, ainda em vigência.
7.9	Elaborar diagnóstico da população quilombola, para propor política de atendimento desta modalidade de ensino, conforme diretrizes curriculares nacionais, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.
7.10	Buscar garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para promover o exercício da cidadania e a valorização pessoal, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
7.11	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.
7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e Município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.
7.14	Buscar assegurar nos projetos pedagógicos conteúdos que fortaleçam a educação ambiental.
Meta 8 - Escolaridade Média	
PME	Elevar no Município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 18.

8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do Município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possuam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais.
8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação.
8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de todos os temas relacionados aos segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, na perspectiva dos direitos humanos, repugnando qualquer forma de preconceito e discriminação.
8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
8.5	Assegurar os cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente, durante a vigência do plano da cidade de Sorocaba, para identificar e acompanhar a matrícula e respectivas causas da evasão de alunos negros e não negros auto declarados, incluindo todos os demais segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior.
8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na “Conferência de Educação Étnico-racial” do Município.
8.8	Apoiar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE.
8.9	Buscar garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios, conforme demanda.
8.10	Buscar parcerias e dar ampla divulgação dos programas do Ministério da Educação para ingresso e permanência de alunos da educação básica no ensino superior, por meio de bolsas de estudos, até o final do segundo ano de vigência deste plano.
8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.
8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.
8.13	Assegurar em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 19.

8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro
8.15	Constituir grupo de professores formadores, até 2017, com conhecimento da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.
8.16	Assegurar a implementação de um comitê para monitoramento, estudo e ações de formação acerca das questões de diversidade e inclusão social, nas redes públicas de ensino.
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade, eliminando livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem qualquer forma de preconceito, discriminação ou violação dos direitos humanos e a dignidade humana.
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos.
8.19	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
8.20	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no Município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.
8.21	Criar, por meio de comitê específico, “Conferência de Educação Étnico-racial” em caráter anual, para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes à educação para relações étnico-raciais.
8.22	Buscar garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos políticos- pedagógicos das escolas do Município de Sorocaba.
Meta 9 – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos	
PME	Elevar a taxa de alfabetização no Município de Sorocaba da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% até o quinto ano de vigência deste plano, buscar erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME.
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.
9.2	Fornecer, em regime de colaboração, auxílio transporte visando garantir o transporte gratuito aos alunos da EJA, a partir do ano letivo de 2016.
9.3	Buscar garantir, em regime de colaboração, alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 20.

9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.
9.5	Buscar garantir formação em serviço aos profissionais da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.6	Buscar parcerias para oferecimento de bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.
9.7	Assegurar a existência de uma comissão para estudo aprofundado acerca da viabilidade da ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a erradicar o analfabetismo e diminuir do analfabetismo funcional.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.9	Buscar garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA
9.11	Ampliar, conforme demanda a oferta de horário de atendimento da EJA.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas.
9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos e promoção da cidadania.
9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.
9.15	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.
9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando à aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a erradicar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.
Meta 10 – Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional	
PME	Oferecer no Município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 21.

10.1	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano.
10.2	Incluir de forma facultativa turmas de Educação Física, se houver demanda, na Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2017.
10.3	Buscar oferecer formação qualificada aos alunos da EJA – fundamental e médio no Município, a partir da vigência do plano.
10.4	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no Município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais
10.5	Buscar garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.
10.6	Incentivar e capacitar jovens empreendedores
10.7	Buscar garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.
10.8	Implantar até 2017 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina "Ética e Cidadania", com pelo menos 1 (uma) hora de atividades por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental.

Meta 11 – Educação Profissional

PME	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no Município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1	Buscar garantir, por meio da rede pública estadual, a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do Município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.
11.2	Viabilizar, por meio da rede pública estadual, transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano.
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.
11.4	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.
11.5	Buscar garantir a utilização das escolas públicas estaduais já existentes visando à ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar: as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação, a partir da vigência do plano.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 22.

11.6	Buscar garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos da rede Estadual, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
11.7	Buscar garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, da rede estadual de ensino, ofertando alimentação saudável, diversificada e balanceada, a partir da vigência deste plano.
11.8	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
11.9	Buscar garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas contemporâneas, que sejam elencadas pela comunidade escolar, a partir da vigência deste plano.
11.10	Buscar garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
11.11	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.
11.12	Buscar garantir nas escolas de ensino médio* técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades, a partir da vigência do plano.
11.13	Buscar garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.
Meta 12 – Educação Superior	
PME	Elevar no Município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento das Universidades Públicas, localizadas no Município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 23.

12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.4	Articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1.000.000 m ² (um milhão), logo após a aprovação do Plano Municipal de Educação de Sorocaba.
12.5	Solicitar recursos junto ao Governo Federal para assegurar ações afirmativas nas universidades, incentivando o ingresso dos estudantes, em cursos de graduação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação.
12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.7	Aderir a programas de incentivo à iniciação científica e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às universidades públicas, particulares e comunitárias, a partir de 2017.
12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.10	Buscar políticas de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.11	Apresentar proposta de programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos (as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de inovação do Município.
12.16	Buscar garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no Município, a partir da aprovação do plano.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 24.

12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
12.20	Incentivar a criação de novas universidades públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano buscando, especialmente, priorizar ações junto aos órgãos competentes para o desmembramento do Campus local da UFSCAR visando transformá-lo na Universidade Federal de Sorocaba (UFSOR), de forma a concluir compromisso do MEC com a cidade de Sorocaba.
12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas à criação de novos cursos.
Meta 13 – Titulação de professores da Educação Superior	
PME	Elevar no Município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
13.2	Implantar rede de comunicação de alta velocidade, interligando as instituições de interesse público do Município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.
Meta 14 – Pós-Graduação	
PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no Município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.
14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.
14.2	Buscar garantir o direito aos estudos e pesquisas em pós graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós- graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir de 2017.
14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do Município.
14.4	Conceder afastamento aos profissionais da educação aprovados em programas de pós-graduação fora do Município ou fora do país, a partir de 2017.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 25.

14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.
Meta 15 – Formação de Professores	
PME	Buscar garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do Município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Viabilizar para adesão cursos superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III, do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.
15.2	Buscar garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.3	Implementar as leis Nº 10.638, de 9 de janeiro de 2003 e a nº 11.645, de 10 de março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.
15.4	Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9.696/98, a partir 2017.
Meta 16 – Formação continuada e Pós-Graduação de professores	
PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.1	Incentivar estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 26.

16.3	Buscar garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, no decorrer da vigência do PME.
Meta 17 - Valorização Magistério	
PME	Valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica do Município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
17.1	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, durante a vigência do plano.
17.2	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores/toda equipe escolar, até o final da vigência deste PME.
17.3	Buscar garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.4	Buscar a valorização dos docentes propiciando rendimento, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), durante a vigência do plano.
17.5	Buscar garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, durante a vigência do plano.
17.6	Implantar no decorrer da vigência do PME, de forma gradual, a composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse, com base na Lei nº 11.738/2008. Há comissão de estudos para adequação da jornada.
Meta 18 - Plano de Carreira	
PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
18.1	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para concessão de licença aos profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós – graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós – doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, no decorrer da vigência do plano.
18.3	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, durante a vigência do plano.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 27.

18.4	Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
18.5	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.6	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.
18.7	Buscar garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.8	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do Município de Sorocaba.
18.9	Buscar garantir durante a vigência deste plano, a implantação do cargo de professor volante, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional.
18.10	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para revisão do módulo de atendimento do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.
18.11	Buscar garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, durante a vigência do Plano Municipal.
18.12	Buscar garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, durante a vigência do plano.
18.13	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal para regulamentação do cumprimento da jornada destinada aos estudos, planejamento e formação continuada aos profissionais do Suporte Pedagógico.
18.14	Garantir alteração para que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas 10 (dez) faltas permitidas para evolução funcional”.
18.15	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.16	Assegurar a participação dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 28.

Meta 19 - Gestão Democrática	
PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no Município de Sorocaba, garantindo que os acessos aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público, de provas e títulos, associados a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.
19.2	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.3	Buscar garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação por meio de novo estatuto a ser discutido e votado por todos os profissionais de educação, inclusive, com votação na Câmara Municipal, a partir de 2017.
19.4	Buscar garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.5	Assegurar transparência no processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.6	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.7	Buscar garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola ocorra de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição, considerando Regimento Escolar para o pleito mínimo da comunidade escolar presente, composta por: pais, alunos, professores e demais trabalhadores da educação, sendo o Diretor da Escola membro nato.
19.8	Buscar garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.9	Assegurar, nos Regimentos das escolas do Município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação aos segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
19.10	Buscar garantir, a todas as escolas do Município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
19.11	Assegurar a existência e o funcionamento efetivo dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, a partir da vigência do plano.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 29.

19.12	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos Colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.13	Buscar garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.14	Assegurar que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres – APM e presidente do conselho deliberativo de acordo com Estatuto próprio.
19.15	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas.
19.16	Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação, a partir da aprovação do plano.
19.17	Convocar a comunidade escolar das várias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no Município de Sorocaba.
19.18	Buscar garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.19	Buscar garantir a organização e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, eleitos pelos pares, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político-pedagógico.
19.20	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
19.21	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares.
19.22	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.23	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais.
Meta 20 – Financiamento da Educação	
PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no Município, o patamar de 6% do PIB do Município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, no decorrer da vigência deste PME, o custo aluno-qualidade municipal (CAQi), tendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 30.

20.2	Implementar o custo aluno qualidade municipal, durante a vigência deste PME, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.3	Buscar investimento público para a ampliação de profissionais de serviço social e psicologia nos sistemas de ensino.
20.4	Buscar garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20.5	Buscar garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20.6	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo; realização de audiências públicas.
20.7	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20.8	Criar sistema de dados municipais que monitoram a qualidade do gasto público com educação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 31.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Junho de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2015
PA nº 16.155/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 130/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba para o decênio 2015-2025.

O PME é uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) sendo um documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias educacionais a serem respeitadas, tendo como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município de Sorocaba envolvendo todos os Sistemas Nacional, Estadual e também particular, bem como o Ensino Superior. Portanto, estamos tratando de um plano da cidade e não da Prefeitura ou de sua rede municipal de educação.

Conforme preconizado no PNE, o Plano Municipal de Educação foi proposto convidando toda população de Sorocaba a participar, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, como rádio, tv e internet, oficinas, pela Prefeitura de Sorocaba por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Organizadora e demais profissionais da educação.

Todas as propostas apresentadas pelos interessados envolvidos na área da educação e, em especial, da população e seus segmentos organizados, sociedade civil e também autoridades, que participaram mediante os debates realizados nas escolas, nas plenárias e audiência pública na Câmara Municipal, com vistas à construção de um plano que pudesse atender a realidade do Município, sendo analisadas e colocadas em discussão, gerando ao final deste amplo e democrático processo a construção do Documento Base, ora encartado a essa exposição de motivos e fundamental a compreensão da essência deste Projeto de Lei.

Portanto, a presente proposição é resultado de valioso engajamento do munícipe, representações de diversos segmentos da sociedade e as esferas dos poderes constituídos no Município, possibilitando o desenvolvimento de um Plano que adota políticas de desenvolvimento e transformação social, oferta de ensino de qualidade, valorização do educador e demais profissionais da Educação, gestão democrática, respeito à diversidade, cidadania e inclusão social.

Desta forma, ao submeter o substitutivo ao Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade na sua aprovação, visto que a União estabelece o dia 26 de Junho de 2015 como o prazo máximo para a aprovação do PME.

Estamos, portanto, falando do primeiro Plano Municipal de Educação da história de nossa cidade que está sendo democraticamente construído e apresentado para se tornar Lei, justamente quando comemoramos no presente ano, 200 anos de sua escola formal, inicialmente denominada “escola de primeiras letras”.

¹ <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/historiasorocaba.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-JUN-2015-09:24-146979-5/6



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 32.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2015 – fls. 2.

A presente substituição apresentada através deste visa apenas corrigir as incorreções constantes das Estratégias de números:

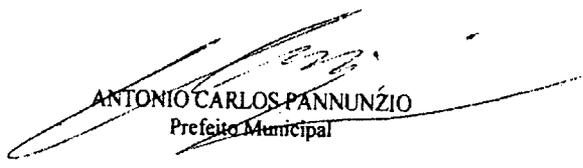
1.13, 1.15, 1.16, 1.25, 1.47; 2.6, 2.7, 2.19; 3.16; 11.4; 15.2; 17.2, 17.8; 18.2, 18.5, 18.8, 18.10, 18.11, 18.12, 18.14, 18.15, 18.17, 18.19, 18.25, 18.26; 19.1, 19.2, 19.4, 19.11, 19.25, 19.28, 19.29; e 20.3.

Todas essas Estratégias estão corrigidas e justificadas no Anexo II que segue a presente.

Assim, a Administração, atenta para tal situação detectou o “equivoco”, e imediatamente busca sua inteira regularização, a fim de preservar a legalidade e o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Substitutivo do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
2015-06-25 09:31:14.679-616

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.



Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 33.



Prefeitura de SOROCABA

Anexo II

ESTRATÉGIAS CORRIGIDAS E JUSTIFICADAS	
1.13	<p>EXCLUÍDA - A Secretaria da Educação conta com, aproximadamente, 1.400 auxiliares de educação que atuam na primeira etapa da Educação Básica e possuem requisito mínimo de nível Médio, não sendo a Pedagogia critério para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Texto que justifica a retirada da estratégia apresentada. "Garantir que os profissionais que atuam em sala de aula na educação infantil parcial e integral sejam exclusivamente professores graduados em pedagogia até o final do sexto ano de vigência deste plano."</p>
1.15	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme artigo 26 parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9696/98. A partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - As crianças da rede municipal têm assegurado o direito à Educação do Movimento, em conformidade com os RCNEI, por meio de uma proposta de currículo integrado, tendo em vista que não há obrigatoriedade legal de atuação de profissional com formação específica, de acordo com o artigo 26, parágrafo 3º da Lei 9394/96.</p>
1.16	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a todos os trabalhadores da educação o direito a férias anuais regulamentares de 30 dias e recesso escolar de 15 dias, entrando em vigor até 2016.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Considerando o art. 1º da Lei Municipal 9.955/2012, que exige o atendimento ininterrupto das creches, o recesso torna-se impraticável.</p>
1.25	<p>EXCLUÍDA - Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim.</p> <p>- JUSTIFICATIVA - Estratégia contrária à meta estabelecida nos PNE e PME.</p>
1.47	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 34.



Prefeitura de SOROCABA

2.6	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a presença de equipe multiprofissional nas escolas para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando até o final de 2017 o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as) em colaboração com a família, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, conforme a reorganização das equipes de atendimento, priorizando as demandas de cada rede de ensino.</p> <p>JUSTICATIVA - As atribuições da equipe multiprofissional não correspondem as indicações descritas na estratégia.</p>
2.7	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.</p> <p>JUSTICATIVA - As aulas de Arte no Ensino Fundamental II, já são ministradas por profissionais especialistas, sendo as aulas do Ensino Fundamental I ministradas por docente como admite a LDB (Art. 62).</p>
2.19	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>
3.16	<p>ESTRATÉGIA INCLUÍDA - Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Valorização da história cultural da cidade.</p>
11.4	<p>EXCLUÍDA - Transformar a UNITEN em escola técnica de ensino médio concomitante e subsequente do município, podendo oferecer cursos de formação inicial e continuada. A partir da vigência deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O objetivo da Universidade do Trabalhador (UNITEN) é promover cursos gratuitos de qualificação e/ou requalificação profissional, bem como de geração de renda e empreendedorismo, não atendendo aos requisitos de instituição educacional com formação em nível técnico.</p>
15.2	<p>EXCLUÍDA - Concursos públicos dos profissionais de apoio da educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Concursos públicos dos profissionais de apoio da educação municipal não exigem cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica para ingresso.</p>



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 35.



Prefeitura de SOROCABA

17.2	<p>EXCLUÍDA - Contemplar como grupos de risco os profissionais que atuam na escola, garantindo vacinação gratuita. A partir da vigência do plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O grupo de risco e a distribuição da vacina são determinados pelo Ministério da Saúde.</p>
17.8	<p>EXCLUÍDA - Instituir e possibilitar a opção do vale alimentação aos profissionais e demais trabalhadores da educação. A partir da vigência do plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Os benefícios são concedidos a todo funcionalismo, não podendo haver quebra de isonomia, com concessões segmentadas.</p>
18.2	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, a partir de 2017, que toda a titulação do docente, ocupante do quadro de suporte pedagógico e demais trabalhadores da educação seja contabilizada para pontuação na classificação para a remoção, independentemente de qualquer dos títulos ter sido apresentado como pré-requisito para ingresso.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia sugere favorecimento em detrimento do cumprimento dos requisitos mínimos de ingresso.</p>
18.5	<p>ESTRATÉGIA ALTERADA - Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Texto de justificativa para a aprovação da estratégia. "O município de Sorocaba possui seus planos de carreira – evolução funcional, por meio das Leis Municipais: 4.599/1994, alterada pela Lei 8119/2007 e Lei 8.346/2007. A administração municipal instituiu comissões oficiais para a revisão das legislações supracitadas."</p>
18.8	<p>EXCLUÍDA - Assegurar no prazo de dois anos a existência no Plano de Carreira da mudança da referência de 9 para 20, ampliando a pontuação como na Câmara Municipal e no SAAE, para o quadro do magistério e demais trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia contemplada na 18.5. "Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação."</p>
18.10	<p>EXCLUÍDA - Criar comissões permanentes de profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, garantindo a discussão coletiva com os pares para a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, a partir da aprovação do plano municipal de educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - A representatividade dos servidores públicos junto à administração municipal, nos termos da legislação vigente, se dá por meio de suas entidades classistas.</p>



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 36.



Prefeitura de SOROCABA

18.11	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir alteração que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas dez faltas permitidas para evolução funcional.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O efetivo exercício dos servidores públicos, com tratamento isonômico é estabelecido pelo estatuto da categoria, conforme Lei 3.800/91.</p>
18.12	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, aposentadoria especial a todos os profissionais e trabalhadores da educação readaptados. A partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Aos servidores públicos, obrigatoriamente, aplica-se as regras vigentes do sistema previdenciário, por determinação constitucional.</p>
18.14	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que os profissionais e trabalhadores da educação que têm direito à licença prêmio, quando solicitada em dinheiro ou gozo, seja concedida no prazo de 90 dias. A partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O benefício da Licença Prêmio, previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 3.800/91, Art. 96, estabelece os mesmos critérios de isonomia ao funcionalismo em geral.</p>
18.15	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que o cargo, de Gestor Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba seja preenchido por concurso público de provas e títulos, a partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Trata-se de cargo comissionado (função gratificada), exclusivo de carreira, com requisitos específicos e de nomeação privativa do Chefe do Executivo.</p>
18.17	<p>EXCLUÍDA - Assegurar na Rede Pública da Educação de Sorocaba em cada unidade escolar de ensino fundamental e médio, a existência do orientador educacional que atue em parceria com a equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, psicopedagogo e demais profissionais apontados pela comunidade escolar. A partir de 2017.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O quadro do magistério da municipalidade, previsto na Lei 4.599/94, alterada pela Lei 8.119/2007, atende a composição estabelecida pela LDB 9394/96 e não prevê o cargo de orientador educacional. A municipalidade dispõe do CRE (Centro de Referência em Educação), que atende em parceria com a equipe multidisciplinar.</p>
18.19	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a partir da aprovação deste PME que o ingresso de docentes e demais trabalhadores da educação pública seja exclusivamente por concurso público, compondo o quadro efetivo da educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Conforme legislação vigente, todos os cargos das unidades educacionais da municipalidade são preenchidos exclusivamente por concurso público.</p>
18.25	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir, até 2018, o estabelecimento de um piso salarial para os auxiliares de educação que corresponda ao acréscimo de 25 por cento sobre o vencimento atual, a título de valorização.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia conflita com o preceito da Constituição Federal, disposto nos Artigos 37 e 39.</p>



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 37.



Prefeitura de SOROCABA

18.26	<p>EXCLUÍDA - Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia conflita com os preceitos da legislação específica do Ministério do Trabalho - Normas Regulamentadoras que tratam sobre o adicional de insalubridade.</p>
19.1	<p>ESTRATÉGIA ADEQUADA -</p> <p>Assegurar a criação de Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Proposta adequada a fim de contemplar maior número de participantes da sociedade civil.</p>
19.2	<p>EXCLUÍDA - Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Cargo exclusivo de provimento do Executivo.</p>
19.4	<p>EXCLUÍDA - Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação: Sindicatos relacionados à área da educação, Associação de Profissionais da Educação, Fórum Municipal de Educação e Entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor, com ampla divulgação do calendário eleitoral.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O Conselho Municipal de Educação é instituído pela Lei Municipal nº 4.574 de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754 de 22 de novembro de 2002.</p>
19.11	<p>EXCLUÍDA - Alterar o regimento das escolas do município de Sorocaba, no item a que se refere à função do diretor como presidente nato do Conselho de Escola, passando o presidente a ser eleito pelos membros do Conselho, a partir da aprovação deste Plano.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O regimento escolar da rede municipal de ensino atende as orientações do MEC.</p>
19.25	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir que na Resolução de Atribuição de Turmas e Classes o professor tenha autonomia de escolha e que esta não seja decidida pelo diretor da unidade escolar.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Atribuição própria do diretor de escola de acordo com sua súmula.</p>
19.28	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a opinião da educação de Sorocaba na proposta de um novo modelo de país. Constituir Fórum de profissionais da Educação, entidades educacionais e comunidade para analisar os dados deste país e propor um novo modelo de sistema de governo que seja verdadeiramente democrático, para o povo.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia desvinculada da meta, sem objetividade.</p>



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 38.



Prefeitura de SOROCABA

19.29	<p>EXCLUÍDA - Buscar garantir a execução de todas as estratégias anteriores, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Estratégia desnecessária diante do objetivo a que se propõe o documento.</p>
20.3	<p>EXCLUÍDA - Destinar parte das receitas das multas de trânsito no município para projetos e programas de educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana, assegurando de forma gradativa, 2,5% ao ano do total arrecadado, até atingir 25% do total arrecadado em 2025.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Somente a União pode legislar sobre trânsito, legislação federal nº 9.503/97, que disciplina a utilização dos recursos provenientes das receitas de multas de trânsito. A Prefeitura de Sorocaba já destina e aplica recursos oriundos da arrecadação de multas, em projetos, programas e campanhas de educação para o trânsito.</p>